



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº503/2010

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo n.º 1579-33.2010.5.10.0000 PP

Requerente: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda e Outra

Requerido: MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos.

1. A despeito dos argumentos trazidos às fls. 875/884, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2. Nos termos dos §§ 1.º e 6.º do art. 214 do RITRT, deve ser providenciada a identificação do agravo regimental na capa dos autos, no sistema SAGA, bem como o registro do novo recurso para fins estatísticos.

3. Publique-se.

4. À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 15 de junho de 2010, terça-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Corregedor

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-113500-78.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-1135/2007-007-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Wilmuth Haraldo Adam
Advogado	Luiz Carlos Martins
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Agravado	Os Mesmos

Vistos.

Por meio da petição de fl. 559, o exequente pleiteou a liberação por alvará da parte incontroversa de seus créditos (R\$ 102.683,26).

À fl. 561, determinei a intimação do executado para se pronunciar a respeito deste requerimento, estabelecendo que seu silêncio implicaria concordância. Conforme certidão de fl. 564v, o banco deixou o prazo deferido transcorrer in albis.

Assim, defiro o pedido de fl. 559, determinando a expedição de alvará em favor do exequente no valor de R\$ 102.683,26.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 16 de junho de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

f

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

018ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 25/05/2010 ÀS 14:00

Ata da 18ª (Décima Oitava) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 25 de maio de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores João Amílcar, Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna (convocado). Participaram, ainda, os Juizes Grijalbo Fernandes Coutinho e Paulo Henrique Blair no julgamento dos processos em que estavam vinculados. Ausentes o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron por se encontrar de férias regulamentares e, ainda, o Desembargador Brasilino Santos por estar de licença. Procurador Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira usou da palavra para desejar saúde e felicidades ao Desembargador João Amílcar pelo transcurso de seu aniversário (22/05), no que foi acompanhada pelos demais integrantes da Eg. Turma, bem como pelo Dr. Rogério Avelar, pela OAB-DF. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 16/2010 da Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio do corrente ano,

foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 19.05.2010 e considerada publicada 20.05.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-168800-21.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1688/2009-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Walter Piedade Denser
Advogado	Adilson Magalhães de Brito
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leila Gonçalves de Àvila

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna no sentido de negar-lhe provimento e o Juiz Revisor e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar provimento o recurso obreiro para julgar devidas as diferenças de complementação de aposentadoria no período imprescrito, sem que disto resulte violação ao art. 6º, § 1º, da LICC; ao art. 1.090, do CCB/1916; ao art. 114, do CCB em vigor; aos arts. 444 e 461, da CLT e nem ao art. 5º, II e XXXVI, 170 e 173, § 1º, II, da CF. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Ribamar Lima Júnior na forma regimental.

Processo Nº RO-1400-24.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-14/2009-101-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valdicelia Bispo de Souza
Advogado	Oswaldo Elias da Silva
Recorrido	Organizacao Contabil Cometa Ltda e Outra
Advogado	Luciana Ferreira Gonçalves
Recorrido	Maria Rodrigues Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-65-14.2010.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Edson Luiz Rodrigues de Jesus
Advogado	Maria de Fatima Peixoto Machado
Recorrido	Total Segurança Ltda.
Advogado	Onilda das Graças Severino

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-242-28.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marcio Diego Machado de Matos
Advogado	Telmo Hegelê

Recorrido	Klc Cobranças Ltda e Outra
Advogado	Selma Eliana de Paulo Assis
Recorrido	Educon - Sociedade Educação Continuada Ltda
Advogado	Selma Eliana de Paulo Assis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar as reclamadas, solidariamente, no pagamento de horas extras de 25 minutos diários durante todo o pacto laboral, com acréscimo de 50% e reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, DSRs, depósitos do FGTS e da 40%, com incidência de contribuição fiscal e previdenciária, juros e correção monetária. Inverter o ônus da sucumbência, condenar a reclamada no pagamento das custas processuais no valor de R\$68,00, calculados sobre o valor provisório da condenação de R\$3.400,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-103600-94.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1036/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Casanova Comunicação Brasília Ltda.
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa
Recorrido	Cleiber Magalhães de Assis
Advogado	Manuel Francisco da Costa
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada (CASANOVA Comunicação Brasília Ltda)e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Processo Nº RO-105700-37.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1057/2009-101-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Moura de Oliveira
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido	Jm Terraplanagem e Construções Ltda
Advogado	Cleide Ferrari Sabino

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-120200-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1202/2009-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Leny Neves de Andrade Almeida
Advogado	Lourival Moura e Silva
Recorrido	Exame Laboratorio de Patologia Clinica Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-122700-54.2009.5.10.0811*Processo Nº RO-1227/2009-811-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Eduardo Pereira da Silva
 Advogado Giovani Moura Rodrigues
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Tocantins - SANEATINS
 Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Processo Nº RO-123300-45.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1233/2009-821-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Ccm-Construtora Centro Minas Ltda
 Advogado Márcio Gonçalves Moreira
 Recorrido Marcelon da Rocha Sales
 Advogado Ana Luiza Barroso Borges

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-129500-91.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1295/2009-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jefferson S.A.
 Advogado João de Assis Silveira Marques
 Recorrido Kleber Coutinho de Eça
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-134100-46.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1341/2009-009-10-00.1*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cosmo Alfredo de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a empregadora ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) dias de licença-prêmio, mais honorários assistenciais. Custas pela empresa, no importe de

R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-153800-23.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1538/2009-004-10-00.9*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Etiene de Paula Pires
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Aderson de Souza Bezerra
 Advogado Marcos Antônio Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-154200-89.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1542/2009-019-10-00.6*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Oliveira Martins
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Skip Serviços Técnicos e Consultoria Empresarial Ltda.
 Advogado Sigrid Costa de Campos Menezes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-161400-83.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1614/2009-008-10-00.1*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Rodrigo dos Santos Freitas
 Advogado Wanderson Lima de Oliveira
 Recorrido Geap Fundacao de Seguridade Social
 Advogado Michelle de Lucena Gonçalves Salas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-177600-44.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1776/2009-016-10-00.4*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Maria Lucélia Gonçalves Ferreira
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido Tatiana Santos de Aguiar
 Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar à autora tão somente licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, observando para esse fim o valor do salário mensal R\$600,00, tudo resultando em R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), com juros e atualização monetária desde a data do ajuizamento da presente ação. Custas de R\$60,00(sessenta reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00(três mil reais), novo valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que proferiu voto na sessão do dia 04.05.2010.

Vencidos, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento, nos termos do voto que fará juntar, e o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento mais amplo.

Processo Nº RO-184800-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1848/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Nataniel Coelho Filho
Advogado Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrido Lucas Ribeiro Serviços Mecânica-Me (Katraca Serviços Mecânica)
Advogado Jorge Nelson Portugal Lemos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-185900-10.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1859/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Cláudio Carlos Quadros Ferraz
Advogado Lusimar Volney Póvoa

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto a Desembargadora Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-187300-80.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1873/2009-101-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Tiago Lemos
Advogado Rúbia Cristina Pôrto
Recorrido I Rei Comércio de Ferramentas Ltda-Me
Advogado Benedito Francelino Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-188000-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1880/2009-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Marlene da Silva Alves
Advogado Manoel Veras Nascimento
Recorrido Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado Bárbara Mendes Lôbo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo

prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-192300-34.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1923/2009-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Rafael Pereira Farias
Advogado Claudi Mara Soares
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-205000-21.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2050/2009-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Luis Carlos Ferreira
Advogado Katia Ribeiro Macedo Abílio
Recorrido Panificadora Pão Italiano
Advogado Frederico Soares de Aragão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-208300-18.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-2083/2009-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Viação Planalto Ltda. (Viplan) - (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido Eliezer da Silva
Advogado Paulo Ayrton Campos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação as multas dos artigos 467 da CLT, mantido o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-210400-22.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-2104/2009-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Jose Albertins de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-155200-54.2009.5.10.0010

Processo Nº A-RO-1552/2009-010-10-00.4

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Davos Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	André Puppim Macêdo
Agravado	R. Decisão de fls. 115/117
Agravado	Andre Luiz da Silva Souza
Advogado	João Batista Menezes Lima

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-AIAP-1000-85.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Mário Roberto Nogueira de Oliveira
Advogado	Charles Jefferson Lopes dos Santos
Agravado	r. decisão de fls. 31
Agravado	Maria Elvira da Luz Silva
Advogado	José Orlando Pereira da Silva

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do desembargador Relator.

Processo Nº A-RO-109400-76.2009.5.10.0018*Processo Nº A-RO-1094/2009-018-10-00.4*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravado	Marcos Antônio Vieira da Silva
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Recurso Adesivo)
Advogado	Ane Carolina de Medeiros Rios

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, por maioria, dar provimento ao agravo para afastar a decisão que havia trancado o apelo. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento. Suspender o julgamento do presente processo para prosseguimento quanto ao recurso ordinário com retorno dos autos ao Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Nilton da Silva Correia, pela parte Marcos Antônio Vieira da Silva, requerendo juntada de substabelecimento.

Processo Nº AP-22600-91.2008.5.10.0111*Processo Nº AP-226/2008-111-10-00.3*

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	MDF Móveis Ltda. (MDF Móveis Ltda. (STAR MÓVEIS)
Advogado	José Roberto dos Santos
Agravante	Jorge Luiz de Alencar
Advogado	Almiro Cardoso Farias Júnior
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da executada e admitir o interposto do exequente, para no mérito negar-lhe provimento. Determinar, ainda, ao órgão de origem que

proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 262/354, nos termos do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-22700-46.2008.5.10.0111*Processo Nº AP-227/2008-111-10-00.8*

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	MDF Móveis Ltda. (STAR MÓVEIS)
Advogado	Laiza dos Santos Silva
Agravante	Jeann Siqueira de Barros
Advogado	Paulo Roberto Beserra de Lima
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, para no mérito negar-lhes provimento. Determinar, ainda, ao órgão de origem que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 279/381, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-22900-29.2007.5.10.0001*Processo Nº AP-229/2007-001-10-00.0*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães
Agravado	Ricardo Pacheco Maciel
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões para a inadmissibilidade do agravo de petição interposto pela Executada (DATAPREV Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social), assim conhecendo-o em sua integralidade, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para que a apuração das diferenças salariais decorrentes do desvio de função observe o nível inicial da tabela salarial do cargo de analista de tecnologia da informação, acrescido unicamente das promoções alcançadas durante o período imprescrito (de março de 2002 até março de 2007), e também a proporcionalidade definida, já atendida, com a elaboração de novos cálculos, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-43200-61.2007.5.10.0017*Processo Nº AP-432/2007-017-10-00.2*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Comissaria Aérea Brasília Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravado	Jorge Luiz Gonçalves de Macedo
Advogado	Josefina Serra dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, acolher a preliminar argüida pelo agravado e não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, dado o não cumprimento do contido no art. 897, § 1º, da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-50900-60.2008.5.10.0015*Processo Nº AP-509/2008-015-10-00.2*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Amadeus Pereira da Silva
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Agravado	Samir Najjar
Advogado	André Francisco Neves Silva da Cunha

Agravado União
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-66100-52.2008.5.10.0001

Processo Nº AP-661/2008-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria Teresa Barbosa Campêlo de Melo
Agravado José Peres Vieira e Outros
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Agravado Claudete Terezinha Trapp
Agravado Emerson Ribeiro Mendes
Agravado Aires Rocha Pereira
Agravado Luís Carlos Sodre Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do Executado, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-72000-59.2000.5.10.0821

Processo Nº AP-720/2000-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Dirceu Benedito de Araújo
Advogado Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
Agravado João Carlos Lourenco Gasques
Advogado Milton José da Silveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento. Vencido em parte na fundamentação o Juiz Revisor.

Processo Nº AP-83500-79.2005.5.10.0811

Processo Nº AP-835/2005-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Maria de Fátima Moura Nunes
Advogado Maria Euripa Timóteo
Agravado Banco Bradesco S.A.
Advogado Washington de Siqueira Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, a razão de 1% sobre o valor da causa e indenização da parte contrária, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 11.05.2010.

Processo Nº AP-87400-58.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-874/2009-802-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Meire Prudêncio de Lima Souza
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Edimilson Correia Lima
Advogado Hélio José Guedes Nobre

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que proferiu voto na sessão do dia 11.05.2010. Ressalvas de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-91500-26.2009.5.10.0812

Processo Nº AP-915/2009-812-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Anna Karina Lopes de Castro
Agravado Hotel Serra Negra Ltda.
Agravado Pedro Martins Silva
Advogado Marques Elex Silva Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, admitir parcialmente o recurso, não conhecer do documento de fl.56/59(En.8/TST) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator

Processo Nº AP-96000-40.2005.5.10.0016

Processo Nº AP-960/2005-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Antônia Ferreira de Sousa Vaz
Advogado Emílio Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada, corrigir, de ofício, o erro material verificado no acórdão de fls. 431/446, substituindo a expressão "em 80%", contida na fundamentação, conclusão e acórdão por "para 80%", nos termos do art. 463, do CPC, de aplicação supletiva. No mérito, negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-102700-73.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-1027/2007-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Seek Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.
Advogado Eliane Cristina Pestana
Agravado Carolina Mourão Albuquerque
Advogado Simone Cerqueira Batista
Agravado Clodoaldo Biscoli
Advogado Cledson Biscoli
Agravado União
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para declarar extinta a execução quanto ao débito previdenciário, mantendo-se, contudo, a arrematação efetivada, liberando o lance à Executada após a devida certificação de entrega do bem ao Arrematante, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-106100-07.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-1061/2007-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Carmendes Francisco dos Santos
Advogado	Diégo Vega Possebon da Silva
Agravado	Instituto de Educação Guimarães Ltda
Agravado	Francisco Evangelista e Silva
Advogado	Kleber de Souza Gouvea

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Juiz Relator no que foi acompanhado pelo Desembargador Revisor com ressalvas, no sentido de conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-124200-80.2007.5.10.0018*Processo Nº AP-1242/2007-018-10-00.8*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Newton Grande
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leila Gonçalves de Àvila
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, apenas, o agravo de petição do Banco do Brasil apresentado inicialmente, conhecer o agravo de petição do Exequente e, no mérito, negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-126500-35.2009.5.10.0021*Processo Nº AP-1265/2009-021-10-00.8*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato
Agravado	Antônio José Siqueira
Advogado	Américo José da Cruz

Decisão: por maioria, rejeitar a proposta do Desembargador Relator, que restou vencido, no sentido de não conhecer do agravo por considerá-lo desfundamentado. Suspender o julgamento do presente processo para análise dos demais pressupostos de admissibilidade e, em sendo o caso, exame das demais questões.

Processo Nº AP-143500-36.2009.5.10.0801*Processo Nº AP-1435/2009-801-10-00.5*

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
Agravado	Moisimar Cavalcante Parente

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-170700-57.2009.5.10.0012*Processo Nº AP-1707/2009-012-10-00.5*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Onze Gastronomia Sustentável Ltda.

Advogado	Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado	Antônio Francisco Barroso dos Santos
Agravado	ENWF Restaurante Ltda. - SONOMA STEAK

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Terceiro Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-812800-72.2005.5.10.0802*Processo Nº AP-8128/2005-802-10-00.8*

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Samuel Braga Bonilha
Advogado	Gustavo Bottós de Paula
Agravado	Azevedo e Azevedo Ltda.
Agravado	Victor Eduardo Fernandes de Azevedo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-817500-45.2005.5.10.0009*Processo Nº AP-8175/2005-009-10-00.0*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato
Agravado	Santa Maria Industria e Comércio Ltda.
Agravado	Gilmar Luiz Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-830300-08.2005.5.10.0009*Processo Nº AP-8303/2005-009-10-00.6*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Cintia Freire Garcia
Agravado	Frigorífico Bandeirante Ltda.
Agravado	Ivan Seabra da Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-836300-24.2005.5.10.0009*Processo Nº AP-8363/2005-009-10-00.9*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves
Agravado	Massa Falida de Pré-Visão Vestibulares e Concursos Ltda.
Advogado	Dercy Alves
Agravado	Alceu Totti Silveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-911600-24.2007.5.10.0008*Processo Nº AP-9116/2007-008-10-00.5*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Alexandre Negishi Pasquareli
Advogado	Fábio Viana Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito, proferiram votos Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-100-91.2000.5.10.0020

Processo Nº RO-1/2000-020-10-00.2

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	José Maria da M. Costa
Recorrido	Ricardo Henrique dos Santos Vianna
Advogado	Eduardo Lycurgo Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da EMBRAPA e, no mérito, dar-lhe provimento julgando improcedentes os pedidos exordiais e declarar prejudicado o pedido reconvenicional formulado em caráter sucessivo, invertendo os ônus de sucumbência, fixando custas pelo Reclamante no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor dado à causa e acolhido para esse fim, dispensado do recolhimento ante a gratuidade judiciária anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-3000-56.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-30/2009-012-10-00.8

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. Ceasa
Advogado	Raul Queiroz Neves
Recorrido	José Vidal de Farias
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Obra de Assistência Social Santa Filomena

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-8385-68.2007.5.10.0007

Processo Nº RO-83/2007-007-10-85.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	André Ribeiro Lopes
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrente	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao da Reclamada apenas para determinar que se observe a evolução salarial do Reclamante para o cálculo do labor extraordinário reconhecido e quanto ao do Reclamante, por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar a determinação para a compensação de horas indicadas como

compensadas nos registros de ponto do total das horas extras apuradas e para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido. Mantido o valor da condenação porque não significativa a redução em relação ao valor antes arbitrado.

Processo Nº RO-9700-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-97/2009-019-10-00.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa
Recorrente	Juliana de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Joaquim José Pessoa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões da autora e conhecer de ambos os recursos. Por maioria, afastar a prefacial de nulidade do processo. Vencido o Desembargador Relator. No mérito, negar provimento ao recurso da empresa, julgando, ainda, prejudicada a análise do adesivo interposto pela empregada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-13400-50.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-134/2009-103-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Márcio Vinizius da Purificação Barbosa
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso como agravo de petição fosse, determinando a adoção das providências cabíveis, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela tratada no art. 71, § 4º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-32700-98.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-327/2009-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Leandro Amir Omar Muhsen
Advogado	Leticia Garcia Rocha
Recorrido	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - METRÔ - DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-34500-40.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-345/2009-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sussumo Yamakami

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Recorrente	Joabes Teixeira Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Waldir José Praxedes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o interposto pelo demandado apenas em parte, e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao do empregador para fixar o termo final do contrato em 30/04/2008, adequando a condenação ao período do vínculo, e ao interposto pelo obreiro para impor à parte contrária o pagamento dos intervalos intrajornada não gozados e seus reflexos, repousos e feriados mais as repercussões de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-36200-51.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-362/2009-013-10-00.9*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Edivan Sales Barbosa(Recurso Adesivo)
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer tanto do recurso manejado pelo reclamante como do intentado pela reclamada e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao último, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-45700-65.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-457/2009-006-10-00.4*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	FORTESUL - Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado	Débora Maria de Souza Dantas
Recorrido	Karla Martins
Advogado	Viviane Pimentel Veloso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-46900-83.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-469/2009-111-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Edimar Pereira Sabiá
Advogado	Leônidas José da Silva
Recorrido	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	Juliano da Cunha Frota Medeiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre parte da verba

indevidamente discriminada como "multa do art. 467 da CLT", considerando que se o valor das demais parcelas reconhecidas resultava em R\$ 2.334,35, a multa do art. 467 em verdade atinge apenas R\$ 1.167,17, incidindo a contribuição previdenciária sobre a sobra de R\$ 1.498,48, que foge à natureza indenizatória da referida multa, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-49600-26.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-496/2009-016-10-00.9*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gesualdo Saudino
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido	Banco Central do Brasil
Advogado	Frederico Bernardes Vasconcelos
Recorrido	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	César Cardoso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, e, no mérito, preferiram votos o Desembargador Relator e Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna no sentido de negar-lhe provimento e os Desembargadores João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar-lhe parcial provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e, prosseguindo no exame das demais questões, julgar procedente, em parte, o pedido formulado, condenando os demandados ao pagamento de complementação de proventos de aposentadoria. Custas pelos litisconsortes passivos, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Dispensado o recolhimento por parte do primeiro deles, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Sust. Oral:

Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Gesualdo Saudino; Dr. Frederico Bernardes Vasconcelos, pela parte Banco Central do Brasil

Processo Nº RO-51900-22.2008.5.10.0007*Processo Nº RO-519/2008-007-10-00.3*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Roselene Bertulino Costa
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes, rejeitar a preliminar suscitada pelo reclamado e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para reformando a r. sentença majorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento. Ante os termos da decisão supra, fixar o valor das custas processuais em R\$ 6.700,00, calculadas sobre R\$ 335.000,00, valor ora atribuído à condenação,

nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Rogério Avelar, pela parte Roselene Bertulino Costa

Processo Nº RO-64400-89.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-644/2009-103-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Aldo de Paiva Rosa
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Sandra Barros Bandos - EPP
Advogado	João Emílio Falcão Neto

Decisão: aprovar o relatório, afastar a preliminar para conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-71100-57.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-711/2009-111-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Recorrido	Mariana dos Santos
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do 2º reclamado - Distrito Federal -, conhecer parcialmente das contrarrazões da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-72200-29.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-722/2009-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Neuma Oliveira de Azevedo
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelos Reclamados, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna no sentido de dar provimento ao apelo do Banco do Brasil e parcial provimento ao recurso da PREVI para acolher a prejudicial de prescrição total, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência, fixando custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) e acolhido para os devidos fins, dispensada do recolhimento ante a concessão da

gratuidade judiciária na origem (fl. 21) e o Juiz Revisor e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de negar provimento aos apelos dos reclamados para, afastando a incidência da prescrição total sobre as parcelas reclamadas, declarar a prescrição apenas das pretensões anteriores a 30/4/2004. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-73600-96.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-736/2009-111-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carolina Vieira Domingos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Centro de Apoio de Vivências Agrárias Cava
Advogado	Ricardo Nogueira Duarte

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador no pagamento de indenização do montante equivalente ao seguro-desemprego (arts. 186 e 389, do CC, c/c art. 8º, da CLT e OJ 211 da SBDI-I/TST), nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-74400-51.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-744/2009-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Edson Hiroshi Fuzikawa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, dar provimento ao apelo, tudo nos termos do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-83200-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-832/2009-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Simone Aparecida Evage da Silva
Advogado	Gilmar de Assis Pinheiro
Recorrente	José Jackson Guilherme Alves
Advogado	Érica Adriana Amorim Cseke
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente dos recursos interpostos pelos litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-86800-55.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-868/2009-020-10-00.6

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Redator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Liz Betania Oliveira Malta
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. Inverter o ônus de sucumbência. Fixar as custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculados sobre o valor de R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-88100-79.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-881/2009-011-10-00.4*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Gustavo Pereira da Silva
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo do reclamante para, reconhecendo o dano moral, fixar a indenização no valor de R\$5.000,00 e negar provimento ao recurso patronal, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida. Obs.: Determinar a remessa de cópia do acórdão a D. Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-90100-61.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-901/2009-008-10-00.4*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Adriana Maria Pacheco
 Advogado Maurício Ucci Pinheiro
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do recurso patronal para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e Juízes Carlos Alberto Oliveira Senna e Paulo Henrique Blair de Oliveira.

Processo Nº RO-93700-72.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-937/2009-111-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Valmir Ferreira Martins
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira e Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer parcialmente do recurso, para no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-96900-69.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-969/2009-020-10-00.7*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Valquíria Moreira Gonçalves
 Advogado César Alexandre Marinho dos Santos
 Recorrido Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-97400-83.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-974/2009-005-10-00.7*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Anderson Rafael Macedo
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a indenização por danos morais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-97600-75.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-976/2009-010-10-00.1*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Unibanco - Aig Seguros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido José Benício da Silva
 Advogado Juscelino Reis de Sousa
 Recorrido All Risks Vistoria Prévia de Seguros Ltda.
 Recorrido Bradesco Seguros S.A.
 Advogado Washington de Siqueira Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-98000-04.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-980/2009-006-10-00.0*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo Gás Matérias-Primas Derivados Petroquímica e Afins Energias de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro - SINDIPETRO/RJ e Outros
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrente	Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros Petroquímicos Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO AL/SE
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos SP - SINDIPETRO / SJC
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará Amazonas Maranhão e Amapá - SINDIPETRO PA/AM/MA/AP
Recorrente	Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista - SINDIPETRO / LP
Recorrente	Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET
Recorrente	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Yukito More
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundação Petrobás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, assim como do recurso adesivo da primeira reclamada (Petrobrás) e, no mérito, dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, determinar, a despeito das disposições do art. 515, § 3º, do CPC, o retorno dos autos à origem para o julgamento das demais preliminares e questões prejudiciais suscitadas pelas reclamadas e consequente julgamento de mérito da ação civil pública, considerando o pedido expresso das partes autoras recorrentes(1379), assim como do Ministério Público do Trabalho (fls. 1443), ficando prejudicada a apreciação das questões suscitadas no recurso adesivo da primeira demandada (Petrobrás), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sust. Oral:

Dra. LUCIANA REBOUÇAS LOURENÇO, pela parte Fundação Petrobás de Seguridade Social - PETROS; Dr. Luís Antônio Castagna Maia, pela parte SINDIPETRO/RJ e outros; Dr. Alexandre Yukito More, pela parte Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS (Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-100600-77.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1006/2009-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paulo Henrique Zarat Tavares
Advogado	Fabrizio Morelo Teixeira
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-103700-61.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1037/2009-102-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Italia Pães Massas e Confeitaria Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Bezerra Correia
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	José Antonio Miranda Veras
Advogado	Ely Nascimento da Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da 2ª Reclamada Companhia Brasileira de Distribuição, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer o recurso adesivo da 1ª Reclamada Itália Pães Massas e Confeitaria Ltda., tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-106800-27.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1068/2009-101-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia
Advogado	Rodrigo Badaró A. de Castro
Recorrido	Havana de Assunção Alves e Ourtos
Advogado	Natanael Antônio de Oliveira
Recorrido	Nathália Modesto de Assunção
Recorrido	João Pedro Modesto de Assunção

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-110700-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1107/2009-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles
Recorrente	Salomão José Martins de Paula (Recurso Adesivo)
Advogado	Hosanah Muniz da Costa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Condomínio dos Blocos I e J da SQN 205
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e dos documentos de fls. 52/60, deixando contudo de admitir as contrarrazões produzidas pelo segundo litisconsorte passivo. No mérito, dar provimento ao recurso da primeira demandada, para anular o processo e determinar a reabertura da fase postulatória, além de julgar prejudicada a análise do recurso adesivo do empregado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-111400-55.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1114/2009-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Integração Nacional)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Marcos Ferreira de Souza
Advogado	Juliana Morato Camargos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do momento em que ocorrer o chamamento da União para responder pelo débito do empregador, prestador dos serviços, em razão de responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-111500-40.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-1115/2009-103-10-00.0*

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Antonio Helio Teixeira Luz
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-112800-25.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1128/2009-010-10-00.0*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério de Justiça - Departamento da Polícia Federal - DPF)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Thinna Rodrigues do Nascimento
Advogado	Gilberto Garcia Gomes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	D' Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela reclamante em contrarrazões, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (União), para, no mérito, negar provimento a recurso da reclamante, dar parcial provimento ao apelo da União para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-114000-88.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1140/2009-003-10-00.6*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Ricardo Vaz Tormin (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Fonseca Iannini
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, no mérito, negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-115100-21.2008.5.10.0001*Processo Nº RO-1151/2008-001-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
Advogado	Roberta Ferreira Reis
Recorrente	Raimundo Bezerra da Silva
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida, conhecer os recursos interpostos, sendo o do Reclamante parcialmente, acolher parcialmente a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, reconhecendo a omissão do Juízo originário, sem pronunciar seus efeitos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao interposto pelo obreiro, determinando o pagamento integral do intervalo intrajornada, como também a remessa de ofícios à DRT e CEF, conceder ao Reclamante os benefícios da gratuidade judiciária, devendo ainda ser observada a incidência de juros de mora na forma da lei, mantido o valor da condenação porque não significativo o acréscimo em relação ao valor antes arbitrado, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-117200-94.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1172/2009-006-10-00.0*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Alfredo Sabino de Oliveira
Advogado	Carlos Fernando Vieira de Souza
Recorrido	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado	Luiz César da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-121100-55.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1211/2009-016-10-00.7*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Fábio Silva Martins Azevedo
Advogado	Afonsa Eugênia de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-121300-72.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1213/2009-821-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Bmz Couros Ltda.
 Advogado Leonardo Navarro Aquilino
 Recorrido Antonio Dias Goncalves
 Advogado Humberto Alves da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-122400-88.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-1224/2009-101-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Carlos Augusto Rodrigues dos Santos
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido Brasal Refrigerantes Sa
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-124600-53.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1246/2009-009-10-00.8*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva
 Recorrido José Márcio Álvares da Rocha
 Advogado Flávio José da Rocha

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-125400-78.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1254/2009-010-10-00.4*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral - TSE)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Livanilda Gomes da Lacerda
 Advogado Afonsa Eugênia de Souza
 Recorrido LB Serviços Terceirizados

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Juízes Carlos Alberto Oliveira Senna e Paulo Henrique Blair de Oliveira.

Processo Nº RO-129500-61.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1295/2009-015-10-00.2*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Antônio Elison dos Santos
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente no processo de execução, termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-131300-34.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1313/2009-821-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Alex Mendes de Souza
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado Roserval Rodrigues da Cunha Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC em caso de não cumprimento voluntário da sentença, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-131900-09.2008.5.10.0007*Processo Nº RO-1319/2008-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Geismar Almeida Pereira Cândido
 Advogado Fernanda Hellena de Lima Queiroz
 Recorrido União (Ministério da Saúde)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antônio Ângulo Lopez

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Afastar a prescrição pronunciada na instância de primeiro grau e, apreciando as demais questões, declarar a nulidade do contrato de trabalho, condenando as litisconsortes passivas, sendo a segunda delas de forma subsidiária, ao pagamento dos depósitos do FGTS. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-132700-83.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1327/2009-821-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	Antônio Carlos Miranda Aranha
Recorrido	Fabricio da Rocha Lacerda
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido	Hbc Industria e Comercio de Alimentos, Imp. e Exp. Ltda
Advogado	José Braz Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o vínculo empregatício do período anterior ao registrado na CPTS e julgar improcedentes os consectários legais e, em consequência e na forma da IN 3/TST, fixar as custas no importe de R\$160,00, a cargo das reclamadas, calculadas com base no novo valor arbitrado à condenação de R\$8.000,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-132900-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1329/2009-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sinovaldo Batista da Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir a diferença de 20% dos depósitos do FGTS em complementação da indenização compensatória pela rescisão contratual e condenar subsidiariamente a segunda Reclamada. Consequentemente, majorar o valor da condenação para R\$ 4.000,00 e das custas processuais para R\$ 80,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-133700-72.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-1337/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	União
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Macaíba
Advogado	Ivaneck Perez Alves

Decisão: após o voto de vista proferido nesta assentada pela Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de reconhecer a ilegitimidade da FAERN para impugnar na esfera administrativa o registro sindical do sindicato representante da categoria profissional, à luz da Portaria aplicável à espécie e de acordo com princípio da legalidade administrativa; reconhecer a legitimidade ativa ad causam da Federação para propor a

presente ação anulatória de registro; ter por incompatível com a CF/88 o contido no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71, com redação dada pela Lei nº 9.701/98, com base no princípio da autonomia e liberdade sindical; determinar a remessa dos autos ao eg. Tribunal Pleno deste Regional para julgamento acerca da compatibilidade do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71 com a Constituição Federal, porque vislumbra hipótese de declaração de inconstitucionalidade de dispositivo legal, bem como porque entender que existe relevante interesse para reunir o Plenário deste Regional para julgar a matéria, com o objetivo de conferir maior grau de certeza às decisões de cunho constitucional, tudo isso nos termos do art. 97 da CF/88 e Súmula 10 do e. STF, suspender o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-137100-75.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1371/2009-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceicao Dutra
Recorrido	Rosilei do Nascimento Andrade
Advogado	Silvanete Cândida Sena

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial ao recurso interposto pela Novacap para, afastada a prejudicial de prescrição, julgar improcedentes os pedidos exordiais, com inversão dos ônus de sucumbência, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na Sessão do dia 04/05/2010.

Processo Nº RO-138600-67.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1386/2009-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Arthur Nunes Pereira Neto
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar que a participação nos lucros e resultados seja aferida de modo exatamente idêntico ao praticado em relação aos demais empregados, bem como para excluir das condenatórias os honorários advocatícios e a multa prevista no art. 538, do CPC, tudo nos termos do voto do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Rogério Rocha, pela parte Arthur Nunes Pereira Neto

Processo Nº RO-139500-05.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1395/2009-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Recorrente	Luiz Alberto Santos Rodrigues de Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interposto pelos Reclamados e pelo Reclamante, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento aos recursos interpostos pelo Reclamados, julgando improcedentes os pedidos exordiais, prejudicado o apelo obreiro. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento em face da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Relator. Juntará razões de voto a Desembargadora Revisora.

Processo Nº RO-142500-61.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1425/2009-005-10-00.0*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Romulo Vieira Dias
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo autor e das contra-razões da ré, e, em sede de mérito, negar provimento no apelo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-143100-91.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1431/2009-002-10-00.8*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	José da Conceição Barbosa
Advogado	Vicente de Paulo Amaral Nascimento
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília-FUB (2ª reclamada), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-143300-86.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1433/2009-006-10-00.2*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrido	Hélia D'Arc Cunha
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, rejeitando a prejudicial de prescrição total suscitada, dar-lhe

parcial provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-143400-50.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1434/2009-003-10-00.8*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Joniclecio Oliveira Antunes
Advogado	Humberto Pires
Recorrido	João Ramalho de Moura - ME (Casa das Plantas)
Advogado	Heráclito Gomes de Santana

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-144500-71.2009.5.10.0801*Processo Nº RO-1445/2009-801-10-00.0*

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Investco S.A.
Advogado	Fabrcio Rodrigues A. Azevedo
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade, indeferir o pedido de aplicação de pena por litigância de má-fé, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso adesivo do Sindicato autor e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para fixar em dez minutos por dia o tempo de deslocamento do substituído e julgar improcedentes os pedidos de diferenças de adicional de periculosidade e sobreaviso, de reflexo das horas extras no adicional noturno e de gratuidade judiciária ao Sindicato. Por consequência, reduzir o valor da condenação para R\$ 2.000,00 e as custas para R\$ 40,00 ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Desembargador João Amílcar e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna no tópico honorários advocatícios.

Processo Nº RO-144700-47.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1447/2009-003-10-00.7*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Renata Alencar da Silva
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e acolher, em parte, a prefacial de incompetência em razão da matéria, para extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, quanto às contribuições previdenciárias relativas ao período de 15/07/2008 a 09/04/2009. No mérito negar-lhe provimento, além de excluir a incidência do tributo sobre a indenização decorrente do descumprimento do art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, determinando a remessa de cópias do

presente acórdão à União (Fazenda Nacional), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-146100-48.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1461/2009-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Bruno Pereira de Souza e Outros
Advogado	Alédio Magalhães Rangel
Recorrido	Cleudes Veras da Silva
Recorrido	Mônica Cristina Pimenta Pinheiro Marques
Recorrido	Vandoilson da Fonseca Melo
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso da 2ª Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-146700-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1467/2009-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	José Magno Soares Siqueira Júnior
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos e, declarando nula a sentença, determinar o retorno dos autos a origem para que o Juízo Singular, se atendo aos pedidos, julgue conforme entender, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-150500-56.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1505/2009-003-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hexe Modas e Acessórios Ltda.
Advogado	Lionezia Souza Oliveira
Recorrido	Fabiana dos Reis Paludo
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-154300-44.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1543/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Milton Pereira da Silva
Advogado	Sergio Joaquim de Souza
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília-FUB (2ª reclamada), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-157300-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1573/2009-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	José Marcelo Gomes
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida pela 2ª reclamada (PREVI) em contrarrazões e conhecer do recurso obreiro, proferiram votos a Desembargadora Relatora e o Juiz Revisor no sentido de afastar a prescrição e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna no sentido de aplicar a Súmula 326 do C. TST em relação à prescrição. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate quanto a prescrição, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-158900-62.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1589/2009-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Walter Luiz Vinhal Júnior
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do recurso nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que dele conhecia.

Processo Nº RO-160100-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1601/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Moisemar Sebastião de Sousa
Advogado	Antônio Cláudio de Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver a Reclamada do pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-161500-05.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1615/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Instituto Fecomercio de Pesquisa e Desenvolvimento No Distrito Federal - FECOMERCIO
Advogado	Raquel Corazza
Recorrido	Silvani da Silva Rocha
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz Revisor no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-162100-32.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1621/2009-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Bf Utilidades Domésticas Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrente	Josilene Pereira da Silva Sousa
Advogado	João Evangelista de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Silvio Santos Participacoes Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar parcial provimento ao interposto pela reclamante para deferir diferenças de verbas rescisórias e o pagamento dos domingos laborados e reflexos e dar parcial provimento ao interposto pela reclamada para excluir da condenação as diferenças a título de repouso semanal remunerado, assim como, em consequência e na forma da IN 3/TST, fixar as custas processuais, a cargo das reclamadas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$7.000,00. tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-164100-50.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1641/2009-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Danilo Rabelo Andrade
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-167600-67.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1676/2009-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Teresa Corina Pires e Guimaraes -Me
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrente	Rodrigo Moura Fe Cabral de Araujo
Advogado	Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela reclamada e pelo autor, não conhecer do segundo recurso interposto pela reclamada às fls.284/297 (cópia fiel do anterior) e, no mérito, dar provimento ao patronal para julgar improcedentes os pedidos iniciais, ficando prejudicada a análise do recurso do autor, assim como inverter o ônus da sucumbência (Súmula 25/TST), ficando a cargo do autor as custas no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado na sentença no importe de R\$9.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-169200-56.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1692/2009-011-10-00.9

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marianna Souza Ferreira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Recorrente	Banco Finasa S.A.
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro, conhecer em parte o recurso patronal e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento ao apelo patronal, julgando improcedentes todos os pedidos exordiais, invertendo os ônus de sucumbência, com custas pela Autora no importe de R\$ 2.000,00, calculados sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, dispensada recolhimento ante a gratuidade deferida na origem, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-172300-28.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1723/2009-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Br Eletron Comércio de Eletrônicos e Telefones Ltda.
Advogado	Aline Barroso Lins Nardelli
Recorrido	Raquel Almeida Damas de Oliveira
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da condenação para R\$ 8.700,00, com custas ainda pela Reclamada no importe de R\$ 174,00, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-174200-07.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1742/2009-021-10-00.5

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ataíde José dos Santos
 Advogado Francis Lurdes Guimarães do Prado
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Laureana Martins dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-174300-10.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1743/2009-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Roberto de Alencar Moreira
 Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-177800-81.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1778/2009-006-10-00.6*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Exemplus Comunicação e Marketing Ltda.
 Advogado Dennis Torres Mostacatto
 Recorrido Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-177900-51.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1779/2009-001-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva
 Recorrente Reginaldo da Silveira Costa (Recurso Adesivo)
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer o recurso adesivo do Reclamante, não conhecer das contrarrazões interposta pelo Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada no apelo patronal e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da CEF e dar provimento ao recurso obreiro para estabelecer o divisor de 150 para o cômputo das horas extras, mantido o valor da condenação, já que estabelecido por estimativa e comporta o acréscimo de condenação nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e dos Juízes Carlos Alberto

Oliveira Senna e Paulo Henrique Blair.

Processo Nº RO-180900-38.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1809/2009-008-10-00.1*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Luiz Ramos Rego Filho
 Recorrente Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF
 Advogado Cristiano Renato Rech
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Leonardo Bennet Neto
 Advogado Weslen Costa da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela reclamadas e, no mérito, proferiram votos a Desembargadora Relatora e o Juiz Revisor no sentido de negar provimento ao recurso da 1ª reclamada (CEF) e dar parcial provimento ao recurso da 2ª reclamada (FUNCEF) para, reformando a r. sentença, reduzir os honorários assistenciais ora fixados em 10%. Mantidas as custas fixadas na sentença (fl. 253) e o Desembargador João Amílcar e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna no sentido de dar provimento ao recurso da FUNCEF. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-182500-03.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1825/2009-006-10-00.1*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Jonas Pinheiro dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso intentado pela reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Revisor que lhe dava provimento. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-183100-36.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1831/2009-002-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Danilo Barbosa de Santana
 Recorrido Jefferson de Moraes Ivanicska
 Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-184000-19.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1840/2009-002-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Aginaldo Araruna de Almeida Filho
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do momento em que ocorrer o chamamento da União para responder pelo débito do empregador, prestador dos serviços, em razão de responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-184900-02.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1849/2009-002-10-00.5*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Cerqueira Pereira da Silva
Recorrido	Jairo Messias da Purificação Júnior
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-185000-06.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1850/2009-018-10-00.5*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Grupo de Trabalho Amazonico Gta
Advogado	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
Recorrido	Cintia Leandro dos Santos Silva
Advogado	Tânia Rocha Correia

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de inadmissibilidade, conhecer o recurso da Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-190700-96.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1907/2009-006-10-00.6*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - Síndesv
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-210900-33.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2109/2009-004-10-00.9*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fábio Roberto Ferreira da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Recorrido	Distrito Federal

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-224300-48.2009.5.10.0802*Processo Nº RO-2243/2009-802-10-00.2*

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ruberval Rodrigues de Sousa
Advogado	Jáder Nunes Cachoeira
Recorrente	Sociedade de Educação Continuada Ltda - Educon/Eadcon (Recurso Adesivo)
Advogado	João Casillo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao do Reclamante para fixar em R\$ 2.121,92 o salário obreiro, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-165900-65.2009.5.10.0018*Processo Nº ED-RO-1659/2009-018-10-00.3*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Núbia Tereza Neiva Caetano de Souza Carvalho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-AP-92800-13.2009.5.10.0007*Processo Nº ED-AP-928/2009-007-10-00.0*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sônia Maria da Silva
Advogado	Antônio Carlos Rebouças Lins
Embargado	v.acordão
Embargado	Ana Paula Pinheiro de Souza
Advogado	Marco Antônio Vaz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-9000-75.2009.5.10.0011*Processo Nº ED-RO-90/2009-011-10-00.4*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Sindicato das Distribuidoras Regionais Brasileiras de Combustíveis - BRASILCOM
Advogado	Paulo Roberto Roque Antônio Khouri
Embargado	v.acórdão
Embargado	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Embargado	Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-38700-05.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-387/2009-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Embargante	Ana Maria Barata
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Embargante	União
Procurador	Simone Alves Petraglia
Embargado	v. acórdão

Decisão: aprovar relatório. Após o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e pela primeira e segunda reclamadas e, no mérito, dar provimento aos embargos apresentados pela primeira ré para, sanando omissão, acolher parcialmente e de forma menos ampla do que a procedida na sentença a prefacial de incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar as pretensões declaratórias e condenatórias ulteriores ao advento da edição da Lei 8.112/1990 e, diante da extinção do vínculo de emprego em 1989 e do ajuizamento da presente ação em 13/3/2009, pronunciar a prescrição total das pretensões condenatórias relativas ao contrato de trabalho declarado entre autora e a União, inclusive em relação ao FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; negar provimento aos da obreira; dar parcial provimento aos da segunda ré para, sanando omissão, conhecer apenas parcialmente das contrarrazões ofertadas pela segunda ré. Adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-51700-39.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-517/2009-020-10-00.5

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alessandra Fátima Gonçalves Gomes Cortez
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação, ao pagamento de 2 horas extras, ao período de 27/03/2004 a 30/01/2009, e para, sanando omissão, determinar que os

cálculos das horas extras devem observar os dias efetivamente laborados, cujos fundamentos passam a integrar o v. acórdão, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-67400-67.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-674/2009-016-10-00.1

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Viviane Maria da Silva
Advogado	Ricardo Quintas Carneiro
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Embargado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-118400-48.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1184/2009-003-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Rafael Ortega Inocêncio
Advogado	Rudi Meira Cassel
Embargado	v.acórdão
Embargado	Conselho Federal de Nutricionistas - CFN
Advogado	Renata Barbosa Caldas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-121100-91.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1211/2009-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Juliana Gomes dos Santos
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Embargado	v. acórdão
Embargado	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Embargado	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-125900-29.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1259/2009-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	David Paixão Correa
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro
Embargado	v. acórdão
Embargado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, apenas para sanar erro material quanto ao valor atribuído à condenação, fixando-o em R\$ 37.318,90, sem outros efeitos, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-82900-58.2008.5.10.0001

Processo Nº RO-829/2008-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	José Henrique Barbosa
Advogado	Késsya Almeida Lima
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, negar a gratuidade judiciária ao reclamante. Vencidos o Desembargador João Amílcar e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Converter o julgamento em diligência para facultar ao recorrente o recolhimento das custas no importe de R\$ 1.915,38, no prazo de oito dias, sob pena de deserção. Obs.: Voto de desempate, quanto a gratuidade, proferido pela Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental.

Processo Nº RO-125400-45.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1254/2009-021-10-00.8*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Valdimiro Alves do Nascimento
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado - IPEA, conhecer das contrarrazões ofertadas pelo reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, acompanhando o voto da Desembargadora Relatora com ressalvas.

Processo Nº RO-125500-97.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1255/2009-021-10-00.2*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Rosiley de Lourdes dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado - IPEA, conhecer das contrarrazões ofertadas pelo reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, acompanhando o voto da Desembargadora Relatora com ressalvas.

Processo Nº RO-126700-48.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1267/2009-019-10-00.0*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elpídio Taube
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade e conhecer os recursos dos Reclamados, rejeitar as preliminares de incompetência, e carência de ação, e, no mérito, dar provimento parcial aos recursos dos Reclamados para, afastada a prescrição total, julgar improcedentes os pedidos exordiais, nos termos do voto do Relator, vencido na parte da prescrição em que prevaleceu a divergência do Revisor, invertendo-se os ônus de sucumbência, com custas pelo Reclamante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas do recolhimento na origem; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Relator. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro na forma regimental.

Processo Nº RO-133700-56.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1337/2009-001-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Valdeson Batista de Souza
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer o recurso do Banco do Brasil, por deserto. Conhecer do recurso da PREVI, rejeitar as preliminares e, por maioria, afastar a prescrição total, aplicando o entendimento vertido na súmula 327 do C. TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedentes os pedidos exordiais. Inverter os ônus de sucumbência, com custas pela Reclamante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas do recolhimento na origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto a prescrição. Vencidos o Desembargador Revisor e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, que lhe negavam provimento. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental.

Processo Nº RO-152000-15.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1520/2009-018-10-00.0*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Maria Gorete Teotônio Mesquita
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo IPEA. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-153000-50.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1530/2009-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Alda Pimentel de Matos Guerreiro Chaves
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de junho de 2010.
ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da Eg.
2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

019ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 01/06/2010 ÀS 14:00

Ata da 19ª (Décima Nona) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 1º de junho de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna (convocado). Participaram, ainda, os Desembargadores Heloisa Pinto Marques e Douglas Alencar Rodrigues no julgamento dos processos em que proferiram votos de desempate; o Desembargador Ribamar Lima Júnior e o Juiz João Luís Rocha Sampaio no julgamento dos processos em que estavam vinculados. Ausentes os Desembargador João Amílcar e Mário Macedo Fernandes Caron por se encontrarem de férias regulamentares e, ainda, o Desembargador Brasilino Santos por estar de licença. Procuradora Dra. Paula de Ávila. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nº 17 e 18/2010 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 18 e 25 de maio do corrente ano,

respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 26.05.2010 e considerada publicada 27.05.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-70-06.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁI/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Construtora Norberto Odebrecht S.A
Advogado	Mylena Villa Costa
Recorrido	Leandro Andrade dos Santos
Advogado	Clayton Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-65400-27.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-654/2009-103-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cleres Machado Filho
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento, para aplicar a multa do art. 477 da CLT sobre as parcelas incontroversas constantes da rescisão contratual, indeferindo o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulada em contrarrazões pela Recorrida, por consequência, invertendo o ônus da sucumbência, com custas a serem pagas pela Reclamada na importância de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 638,00, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-154700-85.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1547/2009-010-10-00.1

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda
Recorrido	Adriana Souza do Nascimento
Advogado	Simone de Sousa Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-180300-17.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1803/2009-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	B2B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz
Recorrido	Carlos Henrique de Sousa Bomfin

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Advogado Brenda Resende Alves
 Recorrido Condomínio do Bloco F SHC AOS 01
 Advogado Elior Marconi F. C. Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-190600-08.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1906/2009-018-10-00.1*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda (Supermercado Baratudo)
 Advogado Rafael Britto Funayama
 Recorrido Pedro de Vasconcelos Nunes
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-204500-94.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2045/2009-006-10-00.9*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Elaine Cristina Farias Fernandes
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
 Recorrido Viação Aragarina Ltda. e Outra
 Advogado Alcício Batista Filho
 Recorrido Viação Goiânia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-32800-44.2009.5.10.0008*Processo Nº A-RO-328/2009-008-10-00.9*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Joaquim Ferreira dos Santos
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Agravado R. Decisão de fls. 158/160
 Agravado Milênio Engenharia Ltda.
 Agravado Fundação Universidade de Brasília/FUB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AIAP-410-11.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Helena Rodrigues Novas Dias
 Advogado Charles Jefferson Lopes dos Santos
 Agravado Ótica e Relojoaria El' Shadai Ltda. - ME
 Advogado Luiz Paulo Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz

Relator.

Processo Nº AP-6000-80.2003.5.10.0010*Processo Nº AP-60/2003-010-10-00.6*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela
 Agravado Fábio Tomasello Guimarães
 Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-21100-34.2009.5.10.0861*Processo Nº AP-211/2009-861-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GUARÁÍTO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Santinone Honorio Ferreira
 Advogado Lorena Bastos Pires de Sousa
 Agravado Evaldo Alves de Sousa
 Advogado Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Agravado Auto Posto Seleção Ltda. e Outros
 Agravado Aparecida Gonçalves de Castro
 Agravado Antônio Tadeu de Souza Liocádio
 Agravado Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
 Agravado Petrôleo Sabbá S.A.
 Advogado César Augusto Maluf Vieira
 Agravado Goiás Lub Distribuidora de Produtos Automotivos S.A.
 Advogado Thiago Vaz Faria

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e desprover o agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-21400-93.2009.5.10.0861*Processo Nº AP-214/2009-861-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE GUARÁÍTO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Santinone Honorio Ferreira
 Advogado Lorena Bastos Pires de Sousa
 Agravado Sebastião Alves Machado Júnior
 Advogado Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Agravado Auto Posto Seleção Ltda. e Outros
 Agravado Aparecida Gonçalves de Castro
 Agravado Antônio Tadeu de Souza Liocádio
 Agravado Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
 Agravado Petrôleo Sabbá S.A.
 Advogado César Augusto Maluf Vieira
 Agravado Goiás Lub Distribuidora de Produtos Automotivos S.A.
 Advogado Thiago Vaz Faria

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-25700-40.2006.5.10.0009*Processo Nº AP-257/2006-009-10-00.8*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Agnaldo Ferreira Figueiredo
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Agravado	ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Agravado	CBN Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado	Daniela Guimarães Vilela

Decisão: sessão do dia 18.05.2009 - aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Revisor no sentido de conhecer do agravo de petição, e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo apenas para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a SAT/terceiros, e determinar que, em relação à ECT, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir da publicação do novo normativo legal em 29/6/2009. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. sessão do dia 01.06.2010 - após o voto de vista nesta assentada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar provimento parcial ao agravo para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias cota-parte de terceiros, mantendo na conta de liquidação a contribuição social SAT, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-40100-31.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-401/2007-007-10-00.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Agravado	João Paulo Pereira
Advogado	Regina Célia Silva Moreira
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir de 30 de junho de 2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº AP-54485-66.1993.5.10.0009

Processo Nº AP-544/1993-009-10-85.5

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Agravado	Maria Olivia Maia
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em

contraminuta e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-69300-68.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-693/2007-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Liszt Lemos Gonçalves
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento e o Desembargador Revisor no sentido de dar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Liszt Lemos Gonçalves

Processo Nº AP-80400-02.2007.5.10.0018

Processo Nº AP-804/2007-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campêlo de Melo
Agravado	Emiko Takiguti
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº AP-87900-25.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-879/2007-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Agravado	Maria do Espírito Santo Rodrigues Sampaio
Advogado	José de Menezes Formiga
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº AP-98400-24.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-984/2009-004-10-00.6

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Data Construções e Projetos Ltda.

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Pedro Santos Carvalho
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda.-ME
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do agravo. Vencido o Juiz Relator que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais questões. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-99700-55.2009.5.10.0801*Processo Nº AP-997/2009-801-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
 Agravado BM e Serviços Ltda.
 Agravado Paulo de Tarso Moreira Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-106600-27.2003.5.10.0102*Processo Nº AP-1066/2003-102-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Paulo César de Souza Alves
 Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro
 Agravado Xeflera Paisagismo Ltda.
 Advogado Antônio Fonseca de Mello
 Agravado Oswaldo Nery da Fonseca

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de interesse, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-801900-71.2006.5.10.0001*Processo Nº AP-8019/2006-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura Brandão
 Agravado Suporte Indústria e Comércio de Estrutura Metálicas Ltda.
 Agravado Edson Luiz Bernarndes Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-801900-53.2006.5.10.0007*Processo Nº AP-8019/2006-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima
 Agravado Touring Clube do Brasil
 Advogado Patrícia Reis Neves Bezerra
 Agravado Leonardo de Castro Franca
 Agravado Global Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado Leonardo Solano Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal

acolhida e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-812300-72.2005.5.10.0004*Processo Nº AP-8123/2005-004-10-00.2*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Bradipe Autopeças e Elétrica Ltda.
 Agravado José Carlos Guimarães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-21700-27.2005.5.10.0851*Processo Nº RO-217/2005-851-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Município de Almas/TO
 Advogado Adonilton Soares da Silva
 Recorrido Deusino Nascimento de Sousa
 Advogado Manoel Midas Pereira da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamado e, no mérito, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, determinando o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-24100-52.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-241/2009-017-10-00.2*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Waldson Tavares Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-31900-47.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-319/2009-821-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente BMZ Couros Ltda.
 Advogado Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Recorrido Jori Ribeiro Mendes
 Advogado Humberto Alves da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para julgar improcedente o pedido de diferença de adicional de insalubridade, arbitrando como novo valor da condenação R\$ 10.000,00, com custas, ainda pela Reclamada, de R\$ 200,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-36600-95.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-366/2009-003-10-00.0*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	José Antônio Lopes de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional de periculosidade à base de 30% sobre o salário básico do autor, a partir de agosto/2006, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento e enquanto durar o labor nas condições descritas acima, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS. Deverá ser observada a evolução salarial do autor, consoante contracheques que deverão ser trazidos aos autos em liquidação de sentença. Determinar, ainda, a compensação dos valores devidos a título de periculosidade, com o adicional de insalubridade já pago e seus reflexos. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar as custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Para atendimento do disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 10.035, 25 de outubro de 2000, declarar que as parcelas referentes ao adicional de periculosidade, diferenças de gratificação natalina e férias integrais detêm natureza salarial, passível, pois, de incidência previdenciária. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que proferiu voto na sessão do dia 13.04.2010. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos que fará juntar aos autos e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Heloísa Pinto Marques, na forma regimental.

Processo Nº RO-37600-94.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-376/2009-015-10-00.5*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Andréia de Souza Santos
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-40000-79.2007.5.10.0006*Processo Nº RO-400/2007-006-10-00.3*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, acolher a preliminar de ilegitimidade do Sindicato autor e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-45300-57.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-453/2009-004-10-00.3*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Amilton Itacaramby de Almeida
Advogado	Danilo Bernardes Rabelo
Recorrido	Conselho Federal de Medicina - CFM
Advogado	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr. Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro, pela parte Amilton Itacaramby de Almeida; Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, pela parte Conselho Federal de Medicina - CFM

Processo Nº RO-48700-79.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-487/2009-101-10-00.7*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Maurício Cordeiro de Sousa
Advogado	Augusta de Raefray Barbosa Gherardi
Recorrente	Posto Park Taguatinga Derivado de Petróleo Ltda.
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos intentados tanto pelo reclamante como pelo reclamado e, no mérito, quanto ao do reclamante, por maioria, negar-lhes provimento; quanto ao do Reclamado, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna, que lhe dava provimento parcial para deferir a indenização por danos morais. Ressalvas de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-52400-39.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-524/2009-012-10-00.2*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Francisco José Santos Serejo
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz

Recorrido Thales Saraiva Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no importe de 31% sobre o valor do acordo homologado, ficando o recolhimento a cargo da reclamada, facultando-se a dedução da cota-parte do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-61200-47.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-612/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente CMT Engenharia Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido União
Advogado Edvard de Freitas Machado

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Juiz Relator e a Desembargadora Revisora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-68100-98.2008.5.10.0009

Processo Nº RO-681/2008-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Frances Mendes Daltro Borges
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso obreiro, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar à autora horas extras excedentes à oitava hora por dia, com adicional de 50%, e, quanto àquelas destinadas à compensação, tão-somente o adicional de 50%; reflexos em férias, 1/3, gratificação natalina, RSR, FGTS e adicional de insalubridade; intervalo intrajornada de uma hora por dia, com acréscimo de 50%; para cálculo, deve ser observada a jornada noturna reduzida e o horário noturno; o pagamento implementado no TRCT sob essa mesma rubrica deve ser deduzido; arbitrar à condenação novo valor de R\$18.000,00, fixando as custas processuais em R\$360,00; as parcelas 'horas extras, reflexos em 13.º salário e RSR; intervalo intrajornada' revestem-se de natureza salarial e integram o salário de contribuição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-69200-60.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-692/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Marta Bufáçal Rosa
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a

preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao da Reclamada para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, prejudicado, por consequência, o apelo da Reclamante. Inverter o ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Euler Rodrigues de Souza, pela parte Marta Bufáçal Rosa

Processo Nº RO-72400-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-724/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Maurílio Martins Ferreira
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Transportadora Veronese Ltda
Advogado Tatiana Delafina Nogaroto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-74800-71.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-748/2009-101-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado André Puppin Macêdo
Recorrido Patrícia Marcelino de Souza
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-78500-34.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-785/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Jorge Dantas Dias
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Recorrente POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado Edésio Gomes Cordeiro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar provimento ao patronal e dar provimento ao obreiro para determinar que a suplementação da aposentadoria e a restituição das contribuições sejam pagas a partir de 29/3/2007. Em consequência do acréscimo da condenação e na forma da IN 3/TST, fixar as custas no importe de R\$500,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00, a cargo da Reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-82000-02.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-820/2009-111-10-00.5

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Marcelo Araujo Milhomem
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o terço constitucional da base de cálculo do abono pecuniário, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-82400-16.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-824/2009-111-10-00.3*

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Claudinei Francisco da Siva
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator que reformulou voto para acompanhar a divergência lançada pela Desembargadora Revisora.

Processo Nº RO-83400-81.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-834/2009-004-10-00.2*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra e Outros
Advogado	Luciene Nascimento Chaves
Recorrente	Heres Maria Oliveira da Silva - EPP
Recorrente	Vita Comércio e Representações de Produtos Alimentares Ltda.
Recorrido	Márcio Vieira Hurtado
Advogado	Jovina Elisângela dos Santos Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-84600-93.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-846/2009-111-10-00.3*

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Claudimiro Rodrigues do Nascimento
Advogado	Jacques Veloso de Melo
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-85000-22.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-850/2009-010-10-00.7*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Interior)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Margarida Maria Sampaio Wense
Advogado	Luis Carlos B. O. Alcoforado
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da União, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e impossibilidade jurídica do pedido e, por maioria, afastar a prejudicial de prescrição. Vencido o Juiz João Luís Rocha Sampaio. No mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz João Luís Rocha Sampaio no sentido de dar provimento ao apelo para reformar a sentença recorrida indeferindo o pedido de reconhecimento de vínculo entre a Autora e a Recorrente e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos acessórios, prejudicada a análise quanto à prescrição destes, invertendo os ônus de sucumbência, com custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00) e acolhido para esse fim, dispensado do recolhimento ante a gratuidade judiciária deferida na origem; os Desembargadores Revisor e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de reformar parcialmente a sentença recorrida. Declarar a existência de vínculo de emprego entre a obreira e a União (Ministério do Interior), no interregno de 15/5/1979 a 11/12/1990, observada a competência desta Justiça Especializada, conforme bem declinado pelo Desembargador Relator quanto da análise da preliminar de competência da Justiça do Trabalho e, em consonância com a interpretação analógica da Orientação Jurisprudencial n.º 138 da SBDI-1 do col. TST. Determinar que as reclamadas regularizem as devidas anotações na CTPS da autora, conforme acima determinado. Considerando que os pedidos autorais lançados nas letras "c" e "d" atrelam-se à pretensão exordial de implementação do Regime Jurídico Único em relação à reclamante, nada a deferir. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental.

Processo Nº RO-92585-06.2006.5.10.0019*Processo Nº RO-925/2006-019-10-85.7*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Paschoal Salamoni Júnior
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Recorrido	Aero-Suporte Ltda.
Advogado	Márcio Rogério Almeida Araújo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos a Desembargadora Relatora e o Juiz Revisor no sentido de negar-lhe provimento. O Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira votaram no sentido de dar-lhe provimento parcial para deferir a incidência na proporção dos créditos salariais havidos na sentença em relação ao acordo efetivado na execução. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate ficando

designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental.

Processo Nº RO-94000-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-940/2009-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Lucy Sanromã Costa
Advogado Luciane Carvalho Moura
Recorrido Associação Brasileira de Educadores Lassalista - ABEL
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-94400-18.2008.5.10.0003

Processo Nº RO-944/2008-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Rosana Daudt Prieto
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão dos reflexos das horas extras sobre as conversões em espécie nas folgas e nos abonos assiduidade convertidos em pecúnia e determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, da gratificação percebida pelo reclamante, proporcionalmente reduzida à jornada de 6 horas, procedendo-se a devida compensação dos valores recebidos a mais pelo reclamante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-97300-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-973/2009-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador Tarcísio Corrêa Monte
Recorrente Fredson Souza Viana (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso da reclamada. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso adesivo. Vencido o Desembargador Relator que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº RO-99300-71.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-993/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Joaquim Josino da Rocha
Advogado José Batista Neto
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-99900-83.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-999/2009-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Jesse James de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Assistente Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, rejeitar as preliminares arguidas pelas 2ª reclamada (PREVI) e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e, por maioria, dar parcial provimento aos recursos dos reclamados para reduzir honorários assistenciais ao percentual de 10%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-101300-81.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1013/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Marlio Pereira
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o valor da indenização por dano moral fixado, de R\$15.000,00 para R\$ 5.000,00. Diminuída a condenação, a ela arbitrar o novo valor de R\$ 37.500,00, fixando custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 750,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-104400-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1044/2009-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Mário César de Almeida Rosa
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREV (Recurso Adesivo)
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosângela Carvalho da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado; não conhecer do recurso adesivo interposto pela segunda ré; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 19.01.2010.

Processo Nº RO-105900-14.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1059/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	João Carlos de Oliveira
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões e conhecer de todos os recursos ordinários, sendo o da segunda reclamada - PREVI apenas parcialmente. No mérito, por maioria, negar provimento aos apelos dos reclamados. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhes dava provimento. Quanto ao recurso obreiro, dar-lhe provimento, para determinar a observância da suspensão das contribuições à PREVI, no interregno de janeiro/2007 a 31/12/2009. Manter o valor da condenação arbitrada na Origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-106000-63.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1060/2009-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Bernadete de Lourdes Quititi
Advogado	João Batista Pereira de Souza
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-107200-72.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1072/2009-802-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	COFER - Comércio de Ferro Ltda.
Advogado	Edson Fernandes Viana
Recorrente	Eder Leandro da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Lindinalvo Lima Luz
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: considerar prejudicado o pedido de adiamento do julgamento de fls. 189/190. Aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir a condenação nas indenizações por dano moral e por dano estético; prejudicado o adesivo quanto à pretensão de majoração das aludidas reparações e, no mais, negar-lhe provimento. Inverter o ônus da sucumbência, fixando custas processuais, pelo reclamante, no valor de R\$ 9.682,33, calculadas sobre a importância dada à inicial (R\$ 484.116,90), do qual está dispensado do pagamento, em face da concessão da justiça gratuita (fls. 133), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-109300-70.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1093/2008-014-10-00.3

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido	João Dias de Oliveira Júnior
Advogado	Cristiane Damasceno Leite
Recorrido	R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-109800-90.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1098/2009-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Timiza Pães Especiais Ltda. - ME
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-111400-43.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1114/2009-020-10-00.3

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Romildo Teixeira de Azevedo
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que dava provimento ao recurso para afastar a prescrição.

Processo Nº RO-111600-65.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1116/2009-015-10-00.7

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente	União
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Diogo Monteiro Maurício
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reflexo do adicional de periculosidade sobre o RSR e limitar a condenação dos vales transporte ao valor que exceder a 6% do salário básico do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-116000-58.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1160/2009-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Maria das Neves da Silva Vilar
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade suscitada pelo Reclamante, conhecer em parte o recurso da Reclamada, afastada a discussão já resolvida pela sentença no sentido da pretensão recursal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para corrigir erro material existente no julgado primário, assim declarando que o período de condenação estende-se até primeiro de abril de 2008 e não de 2009, mantendo íntegro o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-120500-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1205/2009-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura
Recorrente	Daniel Dutra da Costa Lima
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso patronal arguida pelo reclamante em contrarrazões e conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos pelas partes para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, da gratificação percebida pelo reclamante, proporcionalmente reduzida à jornada de 6 horas, procedendo-se a devida compensação dos valores recebidos a mais pelo reclamante e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos assiduidade, conforme se apurar em regular liquidação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Daniel Dutra da Costa Lima

Processo Nº RO-121500-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1215/2009-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Lenilton Rodrigues da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-126400-35.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1264/2009-812-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Município de Axixá do Tocantins/TO
Advogado	Ana Regina de Pina Dias
Recorrido	Léia Medrado Lopes
Advogado	Dave Solllys dos Santos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por vício de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-129300-45.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1293/2009-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Willians da Silva Chagas
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-131000-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1310/2009-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Mileide Chaves Monteiro
Advogado	Francyluce Costa Silva
Recorrido	SYN da Amazônia Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório, porferiram votos o Juiz Relator e Desembargadora Revisora no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-137500-47.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1375/2009-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Renan Carlos da Silva
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto pela União e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-138200-38.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1382/2009-011-10-00.4*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Clóvis Doberstein de Magalhães
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Recorrido	União
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Saulo Sérvio Barbosa
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: manter o adiamento do presente processo a requerimento do Juiz Relator.

Processo Nº RO-143900-04.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1439/2009-008-10-00.2*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Daiana Pereira Lima
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido	BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-145000-91.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1450/2009-008-10-00.2*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Ana Lia Barbosa de Almeida
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido	BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-148300-58.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1483/2009-009-10-00.9*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Isabel Barbosa Pacheco Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Xerox Comércio e Indústria Ltda
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-149600-52.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1496/2009-010-10-00.8*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Rui Soares da Silva
Advogado	Rita Helena Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-151300-78.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1513/2009-005-10-00.1*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Mdf Móveis Ltda. (Star Móveis Idhea Móveis)
Advogado	Laiza dos Santos Silva
Recorrente	Marcos Sebastião Martins (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente o recurso patronal e parcialmente o obreiro, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-152700-12.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1527/2009-011-10-00.7*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Francinalda Xavier de Macedo
Advogado	Emens Pereira de Souza
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do momento em que ocorrer o chamamento da União para responder pelo débito do empregador, prestador dos serviços, em razão de responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-154700-73.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1547/2009-014-10-00.7*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Eurípedes Antônio dos Reis
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir os honorários advocatícios para 10%, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-158900-53.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1589/2009-005-10-00.7*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Condomínio do Edifício Brasília Rádio Center
Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia
Recorrente	Wellington Xavier da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Clesival Matos da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-161100-45.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1611/2009-001-10-00.3*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva
Recorrido	Alexandre Vaz Roriz
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir arguida no apelo, rejeitar a prejudicial de prescrição total e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a compensação entre os valores

apurados a título de horas extras e a diferença entre a remuneração percebida em decorrência da gratificação de oito horas e a importância devida referente à gratificação de seis horas. Porque compatível, mantr o valor da condenação arbitrado na origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna e da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-164700-62.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-1647/2009-102-10-00.1*

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Droganew Ltda.
Advogado	Luciene Nascimento Chaves
Recorrido	João Batista Monteiro da Rocha
Advogado	Paulo Fernando de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-166100-11.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1661/2009-006-10-00.2*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Juraci Lima dos Santos
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União (2ª reclamada)e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-166400-34.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1664/2009-018-10-00.6*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Elissandra da Silva Andrade
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido	Service Bank Serviços e Representações Comerciais S.A.
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela de adicional do intervalo intrajornada, previsto no §4º do art. 71 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-169000-64.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-1690/2009-103-10-00.3*

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
-------------	--------------------------

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Joaquim Morais de Oliveira
Recorrido	Duramar Indústria e Comércio Ltda
Advogado	Daniela Rocha Mota
Recorrido	COVENCOOP - Cooperativa Trabalhadores do Comércio Centro Oeste
Recorrido	PROVENCOOP - Cooperativa dos Profissionais de Promoções e Vendas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no importe de 31% sobre o valor do acordo homologado, ficando o recolhimento a cargo da reclamada, facultando-se a dedução da cota-parte do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-169100-56.2009.5.10.0802*Processo Nº RO-1691/2009-802-10-00.9*

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Heverton Padilha Cezar
Advogado	Leandro Wanderley Coelho
Recorrido	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado	Valéria de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-191100-28.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1911/2009-001-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	José Maria do Nascimento
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Condomínio do Bloco o da Sqs 409
Advogado	José Oscar da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário ora interposto pelo Reclamante, conhecer em parte as contrarrazões ofertadas pelo Réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente para acrescer àquela condenação o adimplemento das férias dobradas referentes ao período 2004/2005 e respectivo adicional, assim arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 17.000,00, com as custas de R\$ 340,00 ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-210500-28.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-2105/2009-001-10-00.1*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Sandra França Rodrigues da Costa
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-172200-52.2009.5.10.0015*Processo Nº ED-RO-1722/2009-015-10-00.2*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante	Sindicato das Auto e Motos Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A.B e AB do Distrito Federal
Advogado	Simália Maria dos Santos
Embargado	v.acórdão
Embargado	CFC - B Auto Escola Filadélfia Ltda. - ME
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, sanar omissão e acrescer à condenação o pagamento dos honorários assistenciais, equivalente a 10% sobre o valor da condenação. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, não incide contribuição previdenciária sobre a parcela ora deferida. Em face da IN 9 da TST, arbitrar novo valor à condenação em R\$1.000,00 (mil reais) e fixar as custas processuais em R\$20,00 (vinte reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AIMS-559-07.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista Gêneros Alimentícios em Mercados Minimercados Supermercados e Hipermercados de Londrina - SIEMERC
Advogado	Ovídio Machado Filho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato dos Empregados em Hipermercados Supermercados e Mercados de Londrina - SINTMERC - LD

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-1300-18.2009.5.10.0021*Processo Nº ED-RO-13/2009-021-10-00.1*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Fernando Bessa Vieira
Advogado	Fernando Bessa Vieira
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-46300-02.2008.5.10.0013*Processo Nº ED-RO-463/2008-013-10-00.9*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Flávio Galúcio de Andrade
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Embargado	v.acórdão

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-87600-13.2009.5.10.0011*Processo Nº ED-RO-876/2009-011-10-00.1*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado Antônia Lúcia de Araújo Leandro
Embargado v.acórdão
Embargado Antônio Bento da Silva
Advogado Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-120485-97.2006.5.10.0007*Processo Nº ED-RO-1204/2006-007-10-85.4*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Víctor Russomano Júnior
Embargado v.acórdão
Embargado Daniela Freire Aragão
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-166800-93.2009.5.10.0003*Processo Nº ED-RO-1668/2009-003-10-00.5*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante José Maurício Ferreira
Advogado Luísa Isaura Martins
Embargado v.acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-168800-21.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1688/2009-018-10-00.5*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Walter Piedade Denser
Advogado Adilson Magalhães de Brito
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Leila Gonçalves de Ávila

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, dar provimento o recurso obreiro para julgar devidas as diferenças de complementação de aposentadoria no período imprescrito, sem que disto resulte violação ao art. 6º, § 1º, da LICC; ao art. 1.090, do CCB/1916; ao art. 114, do CCB em vigor; aos arts. 444 e 461, da CLT e nem ao art. 5º, II e XXXVI, 170 e 173, § 1º, II, da CF, tudo

nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-49600-26.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-496/2009-016-10-00.9*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Gesualdo Saudino
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido Banco Central do Brasil
Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos
Recorrido Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado César Cardoso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para afastar a prescrição total pronunciada. Vencidos o Desembargador Relator e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto quanto ao mérito na sessão do dia 25.05.2010 no sentido de julgar procedente, em parte, o pedido formulado, condenando os demandados ao pagamento de complementação de proventos de aposentadoria. Custas pelos litisconsortes passivos, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Dispensado o recolhimento por parte do primeiro deles, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-72200-29.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-722/2009-020-10-00.0*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Maria Neuma Oliveira de Azevedo
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelos Reclamados, rejeitar as preliminares arguidas e, por maioria, afastar a incidência da prescrição total sobre as parcelas reclamadas, declarar a prescrição apenas das pretensões anteriores a 30.04.2004. Vencidos o Desembargador Relator e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior na forma regimental.

Processo Nº RO-150500-32.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1505/2009-011-10-00.7*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Valter Aragão (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da 2ª Reclamada para pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Prejudicado o exame do recurso adesivo do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator, que proferiu voto na sessão do dia 18.05.2010. Vencidos o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 18.05.2010 e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, na forma regimental.

Processo Nº RO-157300-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1573/2009-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	José Marcelo Gomes
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida pela 2ª reclamada (PREVI) em contrarrazões e conhecer do recurso obreiro e, por maioria, afastar a prescrição. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental. O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 25.05.2010.

Processo Nº RO-159300-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1593/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Messias de Almeida Melo
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Douglas

Alencar Rodrigues, na forma regimental.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de junho de 2010.
ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

016ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 25/05/2010 ÀS 14:00

Ata da 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Desembargadores presentes: Heloísa Pinto Marques, Márcia Mazoni C. Ribeiro e Douglas Alencar Rodrigues. Ausente o Desembargador Braz Henriques de Oliveira em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria a Drª. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado. Subsecretária da Turma a srª. Cleonice Fonseca N. Coutinho. Distribuída com antecedência, foram aprovadas as atas de julgamentos da sessões realizadas em 11 e 18 de maio de 2010 (14ª e 15ª Ordinárias). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 20 de maio de 2010 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia. Ao início dos trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente da Eg. 3ª Turma, Dr. Ribamar Lima Júnior, aproveitou o ensejo para cumprimentar a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Dr. Francisco Caputo Bastos, por comemorar esta semana 50 anos de existência. Disse Sua Excelência: "Ao longo dessa trajetória a Ordem dos Advogados tem prestado relevante serviço a esta cidade na consolidação da democracia e dos valores mais importantes da cidadania. Como ex-advogado, gostaria de cumprimentar esta entidade". Determinou-se, ainda, seja oficiada a Seção do DF.

Processo Nº ROPS-97400-13.2005.5.10.0009

Processo Nº ROPS-974/2005-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Maria do Socorro Cunha Pereira
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - Retirar de pauta o julgamento do presente processo para que as partes sejam intimadas e se pronunciem quanto ao teor dos documentos de fls. 209/233, no prazo de 48 horas, a começar pela Reclamante/Recorrente.

Processo Nº RO-47-60.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁÍTO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Advogado	Raimundo José Marinho Neto
Recorrido	José da Cunha Ribeiro
Advogado	Juarez Ferreira
Recorrido	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	André Luís Fontanele

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso Ordinário da 1ª Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-64-29.2010.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Iris Dias Lustosa
Advogado	Maria de Fatima Peixoto Machado
Recorrido	Total Segurança Ltda
Advogado	Onilda das Graças Severino

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-107-52.2010.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fernando Souza Feitosa
Advogado	Leonardo Xavier Rangel
Recorrido	Rota Certa Comercial Service Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-29900-85.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-299/2009-009-10-00.1

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Wantuil dos Santos
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos dos recursos ordinários interpostos pelo primeiro reclamado e pelo reclamante para, no mérito, negar provimento ao recurso do

primeiro reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar o primeiro reclamado a considerar a integração à remuneração do autor do valor mensal de R\$1.795,98, devida no último quinquênio do pacto laboral, quando do cálculo dos salários de participação, devendo ser promovido o recolhimento à PREVI para o custeio do benefício, deduzindo-se dos valores a ele devidos a cota parte alusiva à sua participação no plano. Condenar a segunda reclamada ao recálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, considerando os acréscimos deferidos, assim como a pagar ao autor as diferenças de complementação do benefício devidas a partir de sua jubilação, parcelas vencidas e vincendas, apuradas com base na média aritmética dos 36 últimos salários de participação anteriores ao mês de início do benefício, em conformidade com o disposto no Regulamento de Benefícios; devendo incidir juros de mora e correção monetária, observados os momentos próprios definidos em lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-58600-86.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-586/2009-101-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Manchester Serviços Ltda.
Advogado	Paula dos Santos Echamende
Recorrido	Antonio Marcos dos Santos
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-100500-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1005/2009-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES
Advogado	Dário Abrahão Rabay
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Alexandro Costa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos dos recursos ordinários interpostos pelo segundo e terceiro reclamados para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-116400-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1164/2009-016-10-00.1

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Gvb - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.

Advogado André Puppim Macêdo
 Recorrido Amauri Antônio Barbosa
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Des. Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e dar-lhe provimento em parte para excluir da condenação aviso prévio, verbas rescisórias, multa do §8º do artigo 477 da CLT e multa da cláusula 36 da CCT, reconhecendo que o liame empregatício prosseguiu até 2/3/2009, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-127400-36.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1274/2009-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Amanda Sampaio da Conceicao
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Conbral S a Construtora Brasília
 Advogado Shirley Doró
 Recorrido Instituto Fecomércio DF
 Advogado Raquel Corazza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso e acolhida a preliminar de nulidade por cerceamento de prova para determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, e para que se proceda a novo julgamento como se entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-144000-68.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1440/2009-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente João Wellington dos Santos
 Advogado Janaína Justino
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo para dar-lhe provimento. Em consequência, foi conhecido do recurso ordinário, rejeitada a preliminar de nulidade para, no mérito, extinguir de ofício o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-148300-73.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1483/2009-101-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Katia Cristina dos Santos
 Advogado Carla Cristina Monteiro Liberato
 Recorrido Deuziane Silva Silva
 Advogado Carlos dos Reis

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do Recurso Ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-153800-17.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1538/2009-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Izaac Alves Folha
 Advogado Milton Soares de Melo
 Recorrido Ph Engenharia Industria e Comércio Ltda
 Advogado Luciano Silva Campolina

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do Recurso Ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, pela parte Ph Engenharia Industria e Comércio Ltda. Requer juntada de substabelecimento. Deferido.

Processo Nº RO-171400-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1714/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Amanda de Araujo Nogueira
 Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
 Recorrente Centro de Cultura Alternativos Ltda.
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos dos recursos ordinários para, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para determinar à reclamada que proceda à devolução dos descontos efetuados, nos valores de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos) e R\$ 641,07 (seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos). Em face da procedência parcial do recurso e havendo majoração da condenação, cumpre arbitrar-lhe novo valor, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela reclamada, conforme o item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-173400-79.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1734/2009-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Residencial Clube Ii Empreendimento Imobiliário S.A. e Outra
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrente Emarki Engenharia S.A.
 Recorrido Jose Neuton Gomes Pereira
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério

Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, rejeitadas as preliminares arguidas para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reduzir as horas extras para quarenta e sete mensais, com o adicional fixado na origem, bem como, para determinar a compensação das horas extras devidas, com o valor percebido pelo reclamante, sob o mesmo título, nos meses de junho, agosto e setembro/2008 e, finalmente, para excluir da condenação os reflexos das horas extras em férias e décimo terceiro salário. Reduzir a condenação provisória para R\$ 400,00, sendo as custas processuais no importe de R\$ 8,00. Tudo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-176800-10.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1768/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Valter Gonçalves de Menezes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Cíntia Mara Dias Custódio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada na origem e julgar procedente o pedido de restituição do benefício ao autor, na condição de aposentado, mediante o fornecimento de tíquetes alimentação desde o início da jubilação e enquanto for paga a complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-177400-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1774/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Luana de Oliveira Gonçalves
Advogado	Paulo Ayrton Campos
Recorrido	Itacarambi Assistência Técnica Ltda.
Advogado	Mariana Araújo Becker

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-179600-05.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1796/2009-020-10-00.4

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Thais Silva Leal
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	PB Artigos de Borracha Ltda.

Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Recorrido	Pioneira da Borracha Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do Recurso Ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante a indenização pelos tickets alimentação não fornecidos, no importe de R\$ 6.215,04 (seis mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), bem como a multa normativa no valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-183300-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1833/2009-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Lucilia Maria Almeida de Santana
Advogado	Marco César Douettes Gouveia
Recorrido	Clinica de Doenças Renais de Brasilia Ltda.
Advogado	Rafael Muniz dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. sentença de origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-187500-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1875/2009-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Jose Neube Vieira Barros
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do presente Recurso Ordinário, rejeitadas as preliminares e a prejudicial de prescrição arguidas para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-194600-87.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1946/2009-103-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo
Recorrido	Anderson Soares Silva
Advogado	José Geraldo da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente

do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-195100-59.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1951/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila
Recorrido	Wenilton Ferreira da Silva
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que o vínculo de emprego foi extinto por iniciativa do reclamante, excluindo da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, liberação do FGTS no código 01 e indenização de 40%. Mantida a condenação ao pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais, porém, à razão de 5/12 e 6/12, respectivamente. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Reduz-se o valor provisório da condenação para R\$ 1.500,00,00, sendo as custas processuais no importe de R\$ 30,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-195800-02.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1958/2009-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	B 2 B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado	Marlinton Carlo Brandao da Cruz
Recorrido	Maria Lucia da Rocha Lobato
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles
Recorrido	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles
Recorrido	Condominio do Bloco F da Sqn 107
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso interposto pela terceira reclamada, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-203000-69.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2030/2009-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Eduardo Meirinho
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção.

Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário e das contrarrazões para, negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Heloísa Pinto Marques.

Processo Nº RO-210900-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-2109/2009-021-10-00.4

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jobson Rodrigues dos Santos
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Parcialmente vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº AIAP-745-30.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Agravado	José Caldas Calado
Advogado	Sávio Barbalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AIAP-1200-92.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Cristina Mota Lins
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Instrumento para, deferindo-se a justiça gratuita, afastar a deserção declarada pelo MM Juízo a quo; passando, pois, à análise do Recurso Ordinário, com base no art. 897, § 5º e § 7º, da CLT, para conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do adicional sobre as horas de prorrogação do horário noturno (de 5h às 7h da manhã, correspondentes a 2h15min e não a 2h17min como requerido na exordial), para afastar a condenação por litigância de má-fé, bem como para deferir honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$390,00, calculadas sobre o valor de R\$19.500,00, valor arbitrado à condenação. Sobre a parcela deferida a título de adicional noturno incide contribuição previdenciária, ante sua natureza salarial. Determina-se a

reautuação dos presentes autos como AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO - AIRO.

Processo Nº AIRO-1209-54.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Luzia Daniele Rodrigues Frade
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário. Conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e dar-lhe provimento para deferir: diferenças do adicional noturno a partir de 24/7/2004, parcelas vencidas e vincendas (enquanto perdurar a jornada descrita na inicial) e reflexos sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; benefícios da gratuidade da justiça; honorários assistenciais, no percentual de 15%, bem como, para excluir da condenação a multa aplicada na origem e o valor imposto a título de indenização por litigância de má-fé. Em face da inversão do ônus da sucumbência, fixam-se custas processuais no valor de R\$390,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$19.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-6300-91.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-63/2007-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Agravante HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Agravado Viviane Rocha Ramos Lopes
 Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, foram deferidas vistas regimentais sucessivas aos Des. Heloisa Pinto Marques e Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 25/05/2010 - retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-7600-12.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-76/2007-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Agravado Luciene Lôbo Barreto e Outros
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Agravado Mônica Tenório Almeida
 Agravado Maurício Viégas Pinto

Agravado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal /METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-21300-51.2004.5.10.0009

Processo Nº AP-213/2004-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União Federal
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Agravado Pedro Ferreira da Mata Filho
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Veg Seguranca Patrimonial Ltda
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Agravado Veg Administracao e Servicos Ltda
 Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução que lhe é voltada subsidiariamente, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês somente a partir de 30/6/2009, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-31500-94.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-315/2007-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Agravante Transnieri Transportes Ltda.
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite
 Agravado Carlos Borges Chagas
 Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
 Advogado Adércio Lourenço Teixeira

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de dar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, com ressalva de entendimento, e tendo as Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e Heloisa Pinto Marques divergido para negar provimento ao apelo, constatado o empate foi convocada, na forma regimental, a Des. Flávia Simões Falcão, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº AP-35600-18.2004.5.10.0009

Processo Nº AP-356/2004-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Chieko Yamada Paes e Outros
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do agravo de petição dos Exequentes e parcialmente do agravo de petição da Executada e, no mérito, por maioria, dar provimento ao primeiro e parcial provimento ao segundo. Custas processuais pela Agravante/executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, dispensada do recolhimento por força do disposto no art. 12 do Decreto nº 509/69 c/c art. 789-A da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Parcialmente vencido o Des. Ribamar Lima Júnior quanto a contribuição SAT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-38300-06.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-383/2005-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Ministério do Planejamento)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Agravado	Cláudio Lopes dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela segunda reclamada, de acordo com o artigo 789-A da CLT, dispensada na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-58800-61.2007.5.10.0005

Processo Nº AP-588/2007-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Janaína Almeida Costa
Agravado	José Aurino de Paula Silva
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Custas pelo Executado, na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-64500-21.2007.5.10.0101

Processo Nº AP-645/2007-101-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado	Marcelo de Jesus Neves
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para

determinar que sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009 - data de vigência da nova Lei, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-77000-68.2002.5.10.0013

Processo Nº AP-770/2002-013-10-00.4

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Target Aviação Ltda.
Advogado	Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado	Raimundo Mamede Rabelo Júnior
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas e Outro
Advogado	Ana Luiza B. Saraiva Martins
Agravado	Interbrasil Star Sistemas de Transporte Aéreo Regional

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e conhecer parcialmente do Agravo de Petição. Rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito negar-lhe provimento, condenando a Agravante em custas processuais, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-78000-48.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-780/2007-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Taíse Machado Melo
Agravado	Hamilton Brunoro Werneck de Araujo
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de fls. 1.076/1.079, determinar a apuração de reflexos no FGTS apenas das horas extras apuradas, conforme a res judicata. Custas processuais na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-93100-82.2009.5.10.0812

Processo Nº AP-931/2009-812-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Anna Karina Lopes de Castro
Agravado	L L Paeslandin Construções
Agravado	Loriaval Lopes Paeslandin

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a remissão declarada na origem, determinando o prosseguimento da execução como de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-100800-78.2009.5.10.0111

Processo Nº AP-1008/2009-111-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado	Daniel Henrique de Carvalho
Agravado	Cristóvão Gomes de Moura
Agravado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Faculdade Unireal Ltda
Agravado	Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - Uneduc

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Juíza Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-105600-20.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-1056/2007-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Bruno Alisson da Silva Araújo
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Agravado	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do agravo de petição nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que conhecia do agravo e negava-lhe provimento. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-110200-26.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-1102/2007-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Agravado	Led Grupo Bar Ltda. - ME (Bar Concentração)
Advogado	Viviane Pimentel Veloso
Agravado	Alex Soares Janot
Agravado	Marco Aurélio Landim dos Santos
Agravado	Marcelo Mattos Pontual Pinheiro e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Alexandre Mattos Pontual Pinheiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o art. 789-A da CLT, pela executada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-112900-21.2002.5.10.0011

Processo Nº AP-1129/2002-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante	Alex Reis de Araújo
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos
Agravado	Stop Point Combustíveis Ltda. (Posto Premium)
Advogado	Fábio José Gomes Aguiar
Agravado	Alexandre José Valério
Agravado	Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmann E OUTROS
Agravado	Posto DS 214 Sul
Advogado	Luís Guilherme Queiroz Vivacqua

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Agravo de Petição, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de dar-lhe provimento, fixando custas pela parte Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Impedimento do Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº AP-113600-13.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-1136/2005-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Sidney Eustáquio Lopes Martins
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Des. Relator. Custas processuais pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-115400-26.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-1154/2008-019-10-00.4

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Andrea Valença Pinto Silva
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-126400-68.2009.5.10.0801

Processo Nº AP-1264/2009-801-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
Agravado	SKL Indústria e Construções Ltda.
Agravado	Maurilo Martins Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-130100-98.1998.5.10.0005

Processo Nº AP-1301/1998-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Otávio de Barros da Costa
Advogado	Gilberto Antônio Vieira
Agravado	União (Extinta Rede Ferroviária Federal)
Procurador	Simone Alves Petraglia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-133500-46.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1335/2009-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Maria Erinete de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Antônio Joaquim de Souza Neto e Outro
Advogado	Sebastião Pereira Gomes
Agravado	Wilson Paulo de Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Custas processuais no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa Aprovada.

Processo Nº AP-148000-72.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1480/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira
Agravado	Engenho Fogão a Lenha Restaurante Ltda.
Agravado	Luiz Helano Drumont Chagas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-836700-50.2005.5.10.0005

Processo Nº AP-8367/2005-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato
Agravado	Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda.
Agravado	Paulo Ferdinando de Mendonca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-14-70.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
-------------	---------------------

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Município de Santa Maria do Tocantins
Advogado	Carlos Alberto Dias Noletto
Recorrido	Vitorino Pereira Rodrigues
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito

Decisão: 1.SESSÃO DE 25/05/2010 - após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Santa Maria do Tocantins-TO, e declarar a incompetência material absoluta desta Justiça Laboral para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estado do Tocantins, à qual couber por distribuição, com as cautelas e homenagens de estilo, no que foi acompanhada pela Des. Revisora, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-2000-18.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-20/2009-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	José Domingos dos Santos Souza
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	E.R.F Nogueira Oscar
Recorrido	Manhattan Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional) para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-8300-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-83/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Recorrente	Fernando Ribeiro Batista e Outro (Recurso Adesivo)
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrente	Paulo César Sousa Félix
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Simone Alves Petraglia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário da reclamada e adesivo dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedimento do Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-154-87.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Recorrente	Janete Gomes de Souza
Advogado	Valdonez Sobreira de Lima
Recorrido	Edilene Teixeira de Araujo Silva & Cia. Ltda
Advogado	Leandro Finelli Horta Vianna
Recorrido	Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão - IBPEX
Recorrido	José Hélio Torres Laranjeira
Advogado	Raimundo Costa Parrião Jr.

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada para, declarando a nulidade do julgado proferido, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, nos termos do voto do Des. Relator. Vencida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que rejeitava a preliminar de cerceamento de defesa e fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-21400-36.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-214/2009-007-10-00.2*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos
Recorrente	Angelina Alves Pereira
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes reconhecendo ser o Distrito Federal beneficiário da isenção de custas processuais. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-22500-32.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-225/2009-005-10-00.0*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edilson Cândido da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Abrigo do Marinheiro de Brasília
Advogado	Henrique Braga de Faria

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 hora, acrescida de 50%, pela não fruição do intervalo intrajornada, de terça-feira a domingo, com reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS, relativo ao período compreendido entre 17/2/2004 a 1/10/2007; determinar o pagamento dos reflexos das horas extras já deferidas nos repouso semanais remunerados; fixar as custas em R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo reclamado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-29600-23.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-296/2009-010-10-00.8*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria do Socorro Silva dos Santos
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente	União - Ministério das Cidades (Recurso Adesivo)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo da União e dar-lhe parcial provimento para determinar que o empregador deva participar dos gastos de vale transporte somente no que ultrapassar o percentual de 6% do salário-base da reclamante; determinar sejam observados em relação à segunda reclamada juros de mora no importe de 0,5% ao mês somente a partir de 30/6/2009, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-32100-93.2005.5.10.0821*Processo Nº RO-321/2005-821-10-00.9*

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Euripedes de Sousa Almeida
Advogado	Sávio Barbalho
Recorrido	Orgal Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Deocleciano Ferreira Mota Júnior
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento. Em razão da majoração da condenação, fixa-se novo valor de custas processuais, a cargo das Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação, no montante de R\$ 10.000,00. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-36700-51.2009.5.10.0811*Processo Nº RO-367/2009-811-10-00.4*

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Adilson Gonçalves Coelho
Advogado	Orlando Dias Arruda
Recorrente	S.G. Comércio e Serviços Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Róbinson Elvas Rosal
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Amper Construções Elétricas Ltda.
Advogado	Rodrigo Leite de Barros Zanin

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/3/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos interpostos. O Membro do Ministério Público do Trabalho pugnou pelo entendimento da necessidade de ser preservado ao empregado o direito ao

trabalho, à indenização e/ou ressarcimento integral dos danos sofridos, uma vez que essas relações, trazidas à baila por conta da preservação da saúde e vida do empregado, não se limitam às relações meramente privadas, sendo portanto detentoras de interesse público. Após, com o voto do Des. Relator acompanhado pela Des. Revisora, sendo que esta com ressalva de entendimento pessoal, no sentido de negar provimento aos apelos, foi deferida vista regimental ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. O patrono da reclamada, embora tendo, na forma regimental, feito uso da palavra, pugnou ao final pela reabertura de prazo para retornar à sustentação oral. Requerimento indeferido. 2.SESSÃO DE 06/04/2010 - após o voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de acompanhar o entendimento do Des. Relator, da mesma forma procedendo o Des. Braz Henriques de Oliveira, foi deferida vista regimental a Des.Heloísa Pinto Marques. 3.SESSÃO de 27/04/2010 - manter o pedido de vista regimental à Des. Heloísa Pinto Marques. 4. SESSÃO DE 25/05/2010 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Douglas Alencar Rodrigues fará juntada de voto convergente. Vencidas a Des. Heloísa Pinto Marques que dava provimento ao recurso da reclamada, a fim de afastar a condenação ao pagamento de indenização decorrente de estabilidade provisória, e a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-38700-90.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-387/2009-013-10-00.2

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Hugo Sérgio Batista de Oliveira
Advogado	Andre Tadeu de Magalhaes Andrade
Recorrido	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro, bem como das contrarrazões e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que não reconhecia a prescrição e dava provimento ao apelo. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-39300-47.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-393/2009-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fernanda Almeida Barbosa
Advogado	Abádio Ferreira da Silva
Recorrido	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	Maria Elisângela Pessoa Valetins
Recorrido	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, julgando extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, II, do CPC), em relação à pretensão de condenação das Reclamadas ao pagamento do

auxílio-alimentação. Invertidos os ônus da sucumbência, fica arbitrado à condenação o valor de R\$1.000,00, do que resultam custas de R\$20,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-45600-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-456/2009-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marco Aurélio Crestani Perez
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	Miguel Arcaño Dantas Bonfim
Recorrido	Infraero Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Thais Strozzi Coutinho Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a 2ª Reclamada (Infraero) subsidiariamente responsável pelas parcelas deferidas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-47600-95.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-476/2009-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Alessandro Lima dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda.
Advogado	Victor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Victor Russomano Júnior, pela parte Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda.

Processo Nº RO-48485-98.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-484/2008-017-10-85.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Aparício Neto de França Nascimento
Advogado	Alessandra Nunes Cabral
Recorrido	Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	Danielle Bastos Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a execução da contribuição previdenciária no percentual de 31% sobre o valor total do acordo, nos termos dos arts. 21 e 22, III c/c o art. 30, § 4º, todos da Lei 8.212/91. Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.500,00, do que resultam custas no importe de R\$50,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-48700-43.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-487/2009-016-10-00.8*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Rejane Gomes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Flor do Pecado Moda Intima e Sensual Ltda - Me
Advogado	Rubens Santoro Neto

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário da União, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário a cargo da reclamada, incidente sobre o salário da reclamante durante o período laborado, a ser apurado no processo de execução conforme as alíquotas tanto do empregador como do empregado, previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas; e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido por entender que a Justiça do Trabalho não detém competência para determinar a execução de contribuições previdenciárias que não estejam limitadas às parcelas salariais objeto de condenação, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues; constatado o empate foi convocada, na forma regimental, a Des. Flávia Simões Falcão, da Eg. 1ª Turma, para preferir voto de desempate.

Processo Nº RO-58800-90.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-588/2009-005-10-00.5*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marcos Pereira de Freitas
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
Advogado	Marcus Vilmon Teixeira dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-60300-03.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-603/2009-003-10-00.2*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	Paulo César Ferreira Maia
Advogado	Flávio Silva Rocha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 23/02/2010 - após a aprovação do relatório, o conhecimento integral dos recursos interposto pela

primeira reclamada e pelo reclamante, o conhecimento parcialmente do recurso da segunda reclamada e a rejeição da preliminar de negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo reclamante, à unanimidade, com o voto dos Desembargadores Relatora e Revisora no sentido de negar provimento aos recursos da primeira e segunda reclamadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, afastando a declaração de nulidade do contrato de trabalho, mantida a condenação às parcelas deferidas pela r. sentença, condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais; aviso prévio; multa de 40% sobre o FGTS; 13º salário; férias integrais (relativas ao período aquisitivo 2008/2009) acrescidas de 1/3; férias proporcionais de 2/12 acrescidas de 1/3; FGTS sobre as parcelas rescisórias e multa do art. 467 da CLT, foi deferida vista regimental ao Desemb. Douglas Alencar Rodrigues. Dr. Flávio Silva Rocha, pela parte Paulo César Ferreira Maia 2. SESSÃO DE 16/3/2010 - Após o voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao apelo do reclamante, foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO 06/04/2010 - Após voto do Des. Ribamar Lima Jr. no sentido de acompanhar o entendimento exposto pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, foi mantido o pedido de vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 27/04/2010 - mantida vista regimental deferida à Des. Heloisa Pinto Marques. 4. SESSÃO DE 25/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, negar provimento aos recursos da primeira e segunda reclamadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, afastando a declaração de nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação às parcelas deferidas pela r. sentença, condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais; aviso prévio; multa de 40% sobre o FGTS; 13º salário; férias integrais (relativas ao período aquisitivo 2008/2009) acrescidas de 1/3; férias proporcionais de 2/12 acrescidas de 1/3; FGTS sobre as parcelas rescisórias e multa do art. 467 da CLT. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Vencidos os Des. Douglas Alencar Rodrigues, que fará juntada e voto, e Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-60700-96.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-607/2009-009-10-00.9*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Rubens Dias
Advogado	Davino Alves Cavalcante
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	Paulo Sérgio João

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-62200-89.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-622/2009-821-10-00.6*

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Procurador	Marcelo Moraes Fonseca
Recorrente	Adalto Gomes da Silva

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Advogado	Ildete França de Araújo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Recorrido	União (Delegacia Regional do Trabalho)
Procurador	Viviane Fenrich

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela segunda reclamada e pelo reclamante para, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda demandada. Quanto ao recurso do autor, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que restou parcialmente vencido quanto ao não pagamento de horas extras excedentes à 44ª semanais, prevalecendo, no aspecto, o entendimento do Des. Revisor. Continuará redigindo o acórdão o Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-67085-94.2008.5.10.0009*Processo Nº RO-670/2008-009-10-85.7*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	João Antônio dos Santos
Advogado	Tatiane Rodrigues Soares
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada, parcialmente. No mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, para determinar a incidência, nos valores a serem restituídos, dos expurgos inflacionários alusivos ao IPC, até 1990, e ao INPC, a partir de 1991, conforme dispõe a súmula nº 289, do colendo STJ, nos termos do voto do Desembargador Relator. Em face do provimento recursal, eleva-se a condenação provisória da reclamada para R\$ 50.000,00, fixando-se as custas processuais no valor de R\$ 1.000,00. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-68600-44.2006.5.10.0007*Processo Nº RO-686/2006-007-10-00.2*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Industrial Farmaceutica Ltda
Advogado	Marcelo Quintes França
Recorrido	Vilmar Leite da Cruz
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso
Recorrido	Premio Representacoes Ltda
Advogado	Otoniel Lopes da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-69700-32.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-697/2009-103-10-00.8*

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Cláudia de Sousa Fonseca Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Adesivo da Reclamante, suscitada em contrarrazões; conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-71300-85.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-713/2009-007-10-00.0*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Lucélia Ferreira de Souza
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-74300-90.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-743/2009-008-10-00.2*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	José Gerardo Ponte Pierre
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado	Edésio Gomes Cordeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do benefício de suplementação da aposentadoria ao Autor, a partir de 14 de outubro de 2008, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 25.000,00, aproveitado para esse fim. A Desembargadora Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-80285-80.2008.5.10.0006*Processo Nº RO-802/2008-006-10-85.1*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Samuel Luis Gomes
 Advogado Márcio Gouvêa Couri
 Recorrido Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a incidência da contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-82200-09.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-822/2009-111-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Antônio Freitas do Nascimento Neto
 Advogado Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-82700-75.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-827/2009-111-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Júlio Cezar de Sousa Barreto
 Advogado Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-84700-63.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-847/2009-009-10-00.3*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Cia Brasileira de Distribuição. - (Pão de Açúcar)
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Erivan Ferreira da Cunha
 Advogado Valdir Campos Lima
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-85000-04.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-850/2009-016-10-00.5*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Auto Posto Esquina Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
 Recorrente Antonio marcos de santana (Recurso Adesivo)
 Advogado Janaína Guimarães Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Point Saan Serviços Técnicos Ltda
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da primeira reclamada por deserto e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-87000-80.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-870/2009-111-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Rural Turismo Hospedagem Ltda. - ME
 Advogado Exedito Barbosa Júnior
 Recorrido Milena Barbosa do Nascimento
 Advogado Claudiana de Sousa Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-87600-25.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-876/2009-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Wesley dos Santos
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
 Recorrido Dumont Oprea Ltda. (Green Club)
 Advogado Márcia Gonçalves de Almeida

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário interposto pela União, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, e tendo as Des. Revisora e Heloisa Pinto Marques divergido para dar provimento ao recurso da União para determinar o recolhimento previdenciário a cargo da reclamada, incidente sobre o salário do reclamante durante o período laborado, a ser apurado na execução processual conforme as alíquotas previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas; constatado o empate foi convocada, na forma regimental, a Exma. Des. Flávia Simões Falcão, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-93500-65.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-935/2009-111-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Antônio Claudio de Assis

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária - EMBRAPA

Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme fundamentos da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que redigirá o acórdão. Parcialmente vencido o Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-94600-55.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-946/2009-111-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente Waldir Aparecido Marouelli

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária Embrapa

Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-94700-04.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-947/2009-016-10-00.8*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Thaísa Hellaine Rocha Farias dos
Santos

Advogado Eric da Silva Andrade Mendes

Recorrido Banco Bradesco S.A.

Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-95000-69.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-950/2009-111-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente José Soares Beserra Junior

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária - EMBRAPA

Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-95200-94.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-952/2009-008-10-00.6*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente TB Alimentos Brasília Ltda.

Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Recorrido Maricélia Maria de Jesus

Advogado Simone de Sousa Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-96300-87.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-963/2009-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Evandro Nascimento da Silva

Advogado Francisco de Souza Rangel

Recorrido Emarki Engenharia Ltda. e Outro

Advogado Lycurgo Leite Neto

Recorrido Residencial Clube II Empreendimentos
Imobiliários S.A. - SPE

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-97000-42.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-970/2009-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente União

Procurador Jany Erny Batista de Oliveira

Recorrente Maria do Carmo Soares (Recurso
Adesivo)

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Os Mesmos

Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-99100-06.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-991/2009-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Stet Clin - Clínica de Estética
Avançada

Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski

Recorrido Priscila Casteliano Silva

Advogado Clélia Scafuto

Decisão: retirar de pauta de julgamento o presente processo a pedido do Des. Relator.

Processo Nº RO-99900-25.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-999/2009-102-10-00.0*

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Juscelina Lopes da Mota
Advogado	Oswaldo Elias da Silva
Recorrente	Centro Radiológico de Ceilândia
Advogado	Aline Gomes Soares Lima
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos por reclamante e reclamada; acolher a preliminar suscitada pela ré; declarar a nulidade do decisum; determinar a reabertura da fase instrutória, a fim de que seja deferida a representação da ré pela empregada de nome Andréia (referida à fl. 98), colhendo-se seu depoimento como preposta e procedendo-se, em sequência, à produção de prova testemunhal; prejudicados os demais pontos ventilados no apelo patronal, bem como o recurso ordinário da reclamante, diante da pronúncia da nulidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-102000-53.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-1020/2009-101-10-00.4*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Idalice Pozzebom Paradelá
Advogado	Milton Soares de Melo
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-103200-86.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1032/2009-007-10-00.9*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Lourdiane Maria dos Santos Gomes
Advogado	José Batista Neto
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-103800-89.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1038/2009-013-10-00.8*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Mobitel S.A.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Shirley Rodrigues Pontes
Advogado	Gilson Oliveira Faciola de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-106100-36.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1061/2009-009-10-00.3*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Zerbini (Incor)
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Maurício Milani
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento do adicional de 50%, previsto no § 4º do art. 71 da CLT, ao pleito inicial, como também deferir a parcela produtividade apenas nos meses em que não houve pagamento, conforme os recibos colacionados. Ante a procedência parcial do recurso da reclamada, e havendo minoração da condenação, arbitrar-lhe o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Rogério Rocha, pela parte Maurício Milani

Processo Nº RO-107000-92.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1070/2009-017-10-00.9*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Elisângela Alves Pinheiro
Advogado	João Batista Pereira de Souza
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a taxa de juros de 0,5% a partir de 30/6/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-112900-04.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1129/2009-002-10-00.0*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Recorrente Juliana Dourado de Barros Lima Tenório
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-114600-67.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1146/2009-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Marcio Pereira Gomes
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto por segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-118100-90.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-1181/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Fernando Paranhos Lima
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Revisor junta voto convergente. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Fernando Paranhos Lima

Processo Nº RO-118500-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1185/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Rafael Britto Funayama
 Recorrido Estela Mares de Oliveira Silva
 Advogado Rafael Britto Funayama
 Recorrido Finasa Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - A Eg. 3ª Turma decidiu retirar de pauta o julgamento do presente processo para que os autos sejam reautuados com o nome correto do recorrente BANCO BRADESCO S.A.

Processo Nº RO-118700-65.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1187/2009-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrente Neurivan de Jesus Cruz (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamante e, na integralidade, do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da União para determinar que, na responsabilidade subsidiária, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009 - data de vigência da nova Lei, preservando-se as disposições do artigo 39, §1º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior e, ainda, dar provimento ao recurso obreiro para deferir o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, bem como, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda demandada, também, quanto as multas previstas nos artigos 467 e 477, ambos da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-123200-68.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1232/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Maria Aparecida Brandão de Matos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Leandro Coelho Conceição
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Márcio Otávio Cordeiro Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a 1ª Reclamada - Federal Serviços Gerais Ltda. e de forma subsidiária o 2º Reclamado - Banco do Brasil S.A., a pagar à Reclamante as horas extras postuladas, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR, FGTS e indenização de 40%, bem como ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, acrescido da multa de 50%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando as custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. A Des. Revisora ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-124400-35.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1244/2009-821-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Rafael Alves Moreira
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
 Advogado Roserval Rodrigues da Cunha Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 7,26% sobre o salário do mês de outubro de 2008; o pagamento do aviso prévio; 1/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; 1/12 de 13º salário proporcional; FGTS sobre o aviso prévio e 13º salário proporcional, e 40% sobre os valores depositados na conta vinculada e sobre os valores de FGTS ora deferidos, bem como, deferir o pedido para considerar cientificada a reclamada que deverá pagar o valor da condenação dentro de 15 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Em face da majoração da condenação, fixa-se as custas no valor de R\$100,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-125885-21.2008.5.10.0008

Processo Nº RO-1258/2008-008-10-85.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Claudimar Soares Neres
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira
 Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - HMAL
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-126700-82.2003.5.10.0011

Processo Nº RO-1267/2003-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ronan Gomides Carneiro
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrente Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS (Recurso Adesivo)
 Advogado Edson Luiz Saraiva dos Reis E OUTROS
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS incidente sobre os expurgos inflacionários, bem como dos honorários assistenciais, nos termos do voto do Des. Relator. Na forma da IN 03/93, inverte-se o ônus da sucumbência, impondo à Reclamada o pagamento de custas processuais no valor de R\$356,06, calculadas sobre R\$17.803,00, valor ora arbitrado à condenação. Impedido de participar deste julgamento o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-127100-59.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1271/2009-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Redator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Raquel da Silva Ramos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Leandro Coelho Conceição
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Márcio Otávio Cordeiro Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora. Vencida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-127800-77.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1278/2009-006-10-00.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Rosangela Faria de Jesus
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante, parcialmente do Recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-129400-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1294/2009-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Raquel Rocha de Sousa
 Advogado Raul Canal
 Recorrido UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED Brasília)
 Advogado Regilene Santos do Nascimento

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, concedendo a reintegração da Autora às suas funções ante o reconhecimento do direito à estabilidade provisória decorrente de representação sindical. Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual resultam custas pela Reclamada no importe de R\$1.400,00, fixadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$70.000,00). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-129800-47.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1298/2009-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Arylia Regina Tavares da Silva e Outros
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Recorrente	Benjamin dos Passos Souza
Recorrente	Cilena Leticia Jaime Hagel
Recorrente	Dalton de Castro Barbosa
Recorrente	Eliana Balbina Barroso
Recorrente	Hélio Zanatta
Recorrente	José Lúcio de Carvalho Sobrinho
Recorrente	José Mendes do Santos
Recorrente	José Roberto dos Santos
Recorrente	Luiz Alencar da Silva
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Desembargadores Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar provimento parcial ao recurso para afastar a incidência da prescrição total declarada, pronunciando-a em relação às parcelas anteriores a 15.09.2003 no tocante aos Reclamantes ARYLIA REGINA TAVARES DA SILVA e LUIZ ALENCAR DA SILVA; o julgamento restou suspenso em razão da vista regimental deferida à Des. Heloísa Pinto Marques.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, pela parte Arylia Regina Tavares da Silva e Outros

Processo Nº RO-131200-57.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1312/2009-020-10-00.7*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Edilson Pereira Paulo
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sergio Joao

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-132300-69.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1323/2009-821-10-00.9*

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ruy Cesar Klegen de Carvalho
Recorrido	Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do auto de infração nº 018417019 e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando custas pela Autora no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-132800-13.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1328/2009-021-10-00.6*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Brasal Brasília Serviços Automotores S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Vanderley Rodrigues de Jesus
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido	Brasilia Servicos Automotores S/A
Advogado	Luiz Gustavo Muglia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Revisora ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-133100-31.2006.5.10.0101*Processo Nº RO-1331/2006-101-10-00.0*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Construtora e Empreendimentos Arago Ltda. - ME
Advogado	Mário Batista
Recorrido	Raimundo Soares Moreira
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de não conhecer do recurso, por deserto, e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido quanto aos fundamentos por entender que a Lei nº 1.060/50 alcança também depósito recursal, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Dr. Mário Batista, pela parte Construtora e Empreendimentos Arago Ltda. - ME

Processo Nº RO-133100-57.2008.5.10.0102*Processo Nº RO-1331/2008-102-10-00.9*

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrente	José Olímpio Batista de Jesus
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. Após, por maioria, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, nos termos do do voto do Des. Revisor, restando vencida a Des. Relatora que requereu a suspensão do julgamento para análise das demais matérias recursais.

Processo Nº RO-134000-10.2009.5.10.0812*Processo Nº RO-1340/2009-812-10-00.5*

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rômulo Lima de Oliveira

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Carrasco Bonito/TO
 Advogado Adriano Freitas Camapum Vasconcelos

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Processo Nº RO-134100-62.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1341/2009-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUÁINA/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Dênes Coelho da Silva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Carrasco Bonito/TO
 Advogado Adriano Freitas Camapum Vasconcelos

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Processo Nº RO-134200-04.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1342/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Tatiana Delafina Nogaroto
 Recorrente Osmar Vitorino dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao interposto pelo Reclamante e dar provimento parcial ao da Reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e determinar que as comissões sejam calculadas na ordem de 2% sobre o valor do frete registrado nos documentos "conhecimento de transporte" juntados às fls. 345/518. Reduz-se o valor arbitrado à condenação para R\$15.000,00, do que resultam custas no importe de R\$300,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-138400-30.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1384/2009-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - IPEA
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Rosane de Sousa da Silveira
 Advogado Douglas Fernandes de Moura
 Recorrido Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês,

a cargo do IPEA, com observância, para fins de cálculo, da Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331 do colendo TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-139000-54.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1390/2009-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Ives Geraldo de Souza
 Recorrido Wellington Melo de Oliveira
 Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-140800-17.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1408/2009-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Daniela dos Reis Alves
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil S.A.
 Advogado Antônio Valbeni de Almeida Cunha Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamante e do Reclamado e negar-lhes provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Daniela dos Reis Alves

Processo Nº RO-142100-29.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1421/2009-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Helaine Miranda de Moraes
 Advogado Milena Noleto Henrique
 Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da UNIÃO, conforme a Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331, IV, do col. TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-144400-46.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1444/2009-016-10-00.0

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Hareowaldo Vieira e Outros
Advogado	Edina Rêgo Oliveira
Recorrente	Severino Dallemole
Recorrente	Walker Almeida de Lima
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Cíntia Mara Dias Custódio

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário obreiro, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar-lhe provimento, e tendo o Des. Revisor divergido para dar provimento ao recurso dos Reclamantes, a fim que a CTVA seja calculada a partir do salário básico e do valor da gratificação de função, desconsideradas as parcelas de cunho pessoal, com repercussão em horas extras, férias com um terço, décimo terceiro salário, FGTS acrescido de 40% e adicional de tempo de serviço, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude vistas regimentais sucessivas deferidas aos Des. Ribamar Lima Júnior e Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº RO-145000-09.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1450/2009-003-10-00.0*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Carlos Alberto Nunes
Advogado	Herbet Alencar Cunha
Recorrido	S.A. Correio Brasiliense
Advogado	Marcelo Pimentel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a restituir os valores relativos às comissões estornadas após a ultimação da transação comercial (ou seja, após o pagamento da primeira parcela da assinatura), a serem oportunamente apurados. Incidem reflexos em FGTS, férias com um terço e salários trezenos. Tudo nos termos do voto do des. Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais de R\$200,00. Impedido de participar deste julgamento o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-146900-88.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1469/2009-015-10-00.7*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Carolina Abdo Mendonça Prata
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-147000-52.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1470/2009-012-10-00.2*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Procurador	Ana Corolina Cerqueira Pereira da Silva
Recorrido	Everaldo Marques de Oliveira
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada contra a União, os juros de mora observem o índice estabelecido para remunerar a caderneta de poupança, hoje, à ordem de 0,5%. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-147400-87.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1474/2009-005-10-00.2*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária S.A. - Infraero
Advogado	Thais Strozzi Coutinho Carvalho
Recorrido	Adson Lima de Salles
Advogado	Anderson Figueira
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-147900-62.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1479/2009-003-10-00.2*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Silvio Sá
Advogado	Gilberto Gonzaga
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante como adesivo, em face do princípio da fungibilidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000, e negar provimento ao recurso do reclamado. Em face da procedência parcial do recurso do reclamante, e havendo majoração da condenação, arbitrar as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-149500-06.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1495/2009-008-10-00.7*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Tarcisio Correa Monte
Recorrido	Elaine Alves da Silva
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-150900-76.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1509/2009-001-10-00.8*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luiz Claubert Soares dos Santos
Advogado	Frederico Soares de Aragão
Recorrido	S.A. Correio Braziliense
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-150900-58.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1509/2009-007-10-00.6*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Kisley Borges de Souza
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira
Recorrido	C&A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, acolher a preliminar de nulidade suscitada, para declarar a nulidade dos atos decisórios praticados a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pela Reclamante em audiência e determinar a baixa dos autos à origem a fim de que lhe seja facultada a oportunidade de produzir a prova então obstada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-150900-46.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1509/2009-011-10-00.5*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (INSS)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Josias Neres Soares
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Recorrido
Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre a rubrica "indenização por ausência de intervalo intrajornada", a cargo da reclamada, na alíquota de 31%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-151200-93.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1512/2009-015-10-00.4*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Cláudio Barros do Nascimento
Advogado	Sirnelange França de Oliveira
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Denise Cardoso Minervino
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-151400-39.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1514/2009-003-10-00.3*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Gudemberg Alves de Sousa
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto à aplicação da responsabilização subsidiária à UNIÃO. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-152300-19.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-1523/2009-101-10-00.0*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Germano Blankenburg
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-153000-71.2009.5.10.0011

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Processo Nº RO-1530/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrido	Elizete Alves da Costa
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na apuração da 7ª hora laborada aos domingos sejam considerados apenas os domingos efetivamente trabalhados, conforme assinalado nos registros de fls. 66/87, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-154000-76.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1540/2009-021-10-00.3*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	21ª vara do trabalho de Brasília/DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara - SINTRALIM contra União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara - SINTRALIM
Advogado	Clodoaldo Santos Servato

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer da remessa necessária, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-155700-02.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1557/2009-017-10-00.1*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria Dione Silva Ferraz
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Parcialmente vencido o Des. Relator quanto ao divisor 180 adotado na origem, prevalecendo, no aspecto, o entendimento da Des. Revisora. Quanto ao recurso interposto pelo reclamado, sem divergência, conhecer parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento. Arbitra-se à condenação novo valor de R\$22.000,00, fixando as custas processuais, pelo réu, em R\$440,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator que continuará redigindo o acórdão.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Maria Dione Silva Ferraz

Processo Nº RO-157300-55.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1573/2009-018-10-00.0*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo
Recorrido	Juarez dos Santos Fonseca Filho
Advogado	Antônio Marques da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-157600-23.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1576/2009-016-10-00.1*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Renata Rodrigues Lira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-157600-17.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1576/2009-018-10-00.4*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	FINASA Promotora de Venda Ltda. e Outro
Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Recorrente	Banco Finasa BMC S.A.
Recorrido	Everton Rodrigues Costa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, de molde a manter incólume a equiparação reconhecida em sede de primeira instância, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-158700-23.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1587/2009-821-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz
Recorrido	Julizete Braga Ramos e Miranda
Advogado	Durval Miranda Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-159000-05.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1590/2009-006-10-00.8*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Carla Letícia Dutra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto da Des. Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-162300-87.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1623/2009-001-10-00.8*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sebastião Diolino Mares
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrente	Condomínio do Edifício Consei
Advogado	Daniel Muniz da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos, sendo parcialmente do apelo do reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-162700-50.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1627/2009-018-10-00.8*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Valmir Leite
Advogado	José Batista Neto
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros no importe de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Lei 11.960/09. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-162800-53.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1628/2009-002-10-00.7*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Gilson Ribeiro Teixeira
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada contra a União, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês a partir do ajuizamento da ação, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-163000-42.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1630/2009-008-10-00.4*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Zilteir Suhail Guedes Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional sobre as horas de prorrogação do horário noturno (de 5h às 7h da manhã), bem como para deferir honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 390,00, calculadas sobre o valor de R\$ 19.500,00, valor arbitrado à condenação. Sobre a parcela deferida a título de adicional noturno incide contribuição previdenciária, ante sua natureza salarial. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-167500-63.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1675/2009-005-10-00.0*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Flex Service S.A.- Master Auto Rental (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Maria Helena Villela Autuori
Recorrente	Alessandra da Silva Ferreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso da reclamada e dele conhecer, rejeitar a preliminar de deserção do recurso da reclamante e dele não conhecer sob pena de supressão de instância, rejeitar a preliminar de julgamento ultra petita arguida pela reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-170100-69.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1701/2009-001-10-00.4*

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente Edna Gonçalves de Melo
 Advogado Camila Carvalho Fontinele
 Recorrido Globex Utilidades S/A
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar à autora, com juros e correção monetária, no período de 1/2/2008 a 7/1/2009 : duas horas extras por dia, de segunda a sexta-feira; quatro horas e trinta minutos extras, em dobro, em três domingos trabalhados por mês; reflexos dessas horas extras em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias e 1/3, FGTS e 40% de multa; pagamento de uma hora mínima a título de intervalo intrajornada. Considerando que a autora era apenas comissionista, aplica-se a Súmula nº 340 do colendo TST, para fins de apuração do quantum debeat. Determinar que as parcelas 'horas extras, seus reflexos em RSR e 13º salário, bem como a hora mínima a título de intervalo intrajornada' integrem o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$20.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 400,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-173400-76.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1734/2009-021-10-00.9*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Marcos Rodrigues
 Advogado Cledson Biscoli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-174200-67.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1742/2009-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrido Francicleide Oliveira da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-174400-53.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1744/2009-008-10-00.4*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido José Domingos de Oliveira
 Advogado Wildberg Boueres Rodrigues
 Recorrido BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-178600-21.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1786/2009-003-10-00.3*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Maria Rosangela Pinto Carvalho
 Advogado Ítalo José Barbosa Xavier
 Recorrido Maria Virginia Leste Valadarey e Outro
 Advogado Raimundo Medeiros Silva
 Recorrido Diana Leste Confecoes Ltda-Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-178800-34.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1788/2009-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente Gravia Participações Ltda.
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
 Recorrido Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas No Distrito Federal
 Advogado Edson Cândido Pinto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-178800-56.2009.5.10.0802*Processo Nº RO-1788/2009-802-10-00.1*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Recorrido Irany Gomes Paiva
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Estado do Tocantins para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-180500-03.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1805/2009-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Alessandra França Denófrío
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - Após a aprovação do relatório e conhecimento do recurso, à unanimidade, o julgamento foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Desembargadora Heloísa Pinto Marques.

Processo Nº RO-186000-68.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1860/2009-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Geraldo Magela Ribeiro
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, declarar a prescrição da pretensão relativa ao período anterior a 30.10.2004 e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-191500-94.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1915/2009-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Diana Sousa Cirqueira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; rejeitar a preliminar soerguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-191600-76.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1916/2009-007-10-00.3*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Pedro Farias Neto
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-191600-49.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1916/2009-016-10-00.4*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Francisco Ferreira de Sales
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-191700-40.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1917/2009-004-10-00.9*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Vera Lúcia Nonato
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à natureza decadencial do prazo em comento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-192000-11.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1920/2009-001-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Celma Catarina
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, não conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-192200-09.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1922/2009-004-10-00.1*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Alexandre Paula de Araújo
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.

Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-194400-20.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1944/2009-802-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lyon Engenharia Comercial Ltda.
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Recorrido	Francisco da Conceição Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Dimensional. Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária declarada na origem, julgando os pedidos improcedentes em face desta reclamada; a condenação aos pleitos exordiais reconhecidos em sentença remanesce unicamente frente à primeira ré. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-200700-73.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2007/2009-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Francisco Lourenço Melo da Mota
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-205500-93.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-2055/2009-018-10-00.4

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Márcia Carneiro Silva
Advogado	Cristiana Meira Monteiro
Recorrido	Odontologia Caesar Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. Com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento para fazer incidir imposto de renda sobre o valor de R\$ 4.493,32, e tendo o Des. Revisor divergido pela não incidência de imposto de renda no que se refere a indenização recebida a título de dano moral, decorrente de acidente de trabalho ou aquela advinda da pretensão de reparar sofrimento, dor e humilhação, ou seja, que atinge eminentemente o patrimônio moral; e, com o pronunciamento do Ministério Público do Trabalho favorável a não incidência do imposto de renda, após, o julgamento foi suspenso a pedido da

Des. Relatora para apreciação do requerimento, feito da tribuna pelo patrono da reclamada, no sentido de suscitar incidente de uniformização de jurisprudência quanto ao tema em discussão. Dr. Hélio Puget Monteiro, pela parte Odontologia Caesar Ltda.

Sust. Oral:

Dr(a). Hélio Puget Monteiro, pela parte Odontologia Caesar Ltda.

Processo Nº RO-206600-37.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2066/2009-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Acel - Administração de Cursos Educacionais S. C. Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente	Uenderson Rocha da Silva
Advogado	Clesival Matos da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-223000-54.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-2230/2009-801-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Maurício Cordenonzi
Recorrido	Cecília Borges
Advogado	Ciney Almeida Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-224100-41.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-2241/2009-802-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	EDUCON - Sociedade de Educação Continuada Ltda.
Advogado	João Casillo
Recorrido	Késia Silva Brito Freire Braz
Advogado	Jáder Nunes Cachoeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-226300-21.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-2263/2009-802-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Créditos do Estado do Tocantins - SINTEC/TO

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento foi suspenso a pedido do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-226500-28.2009.5.10.0802*Processo Nº RO-2265/2009-802-10-00.2*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Créditos do Estado do Tocantins - SINTEC
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - Por unanimidade, aprovar o relatório. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Processo Nº ED-RO-78700-53.2009.5.10.0007*Processo Nº ED-RO-787/2009-007-10-00.6*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Osmar Braz de Oliveira
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Embargado V. ACORDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS
 Advogado Luís Sobreira Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-151100-71.2009.5.10.0005*Processo Nº ED-RO-1511/2009-005-10-00.2*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Juscelino Francisco de Souza
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Embargado v.acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, dar provimento aos embargos do reclamante para suprir omissão do v. acórdão quanto ao tema dos honorários assistenciais sem, entretanto, emprestar-lhes o excepcional efeito modificativo, e negar provimento aos embargos da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-171100-32.2009.5.10.0801*Processo Nº ED-RO-1711/2009-801-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Braulium Brás da Costa de Aguiar
 Advogado André Ricardo Tanganeli
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Bela Atrix Representações Ltda. - ME

Advogado Sandro Roberto de Campos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-31600-83.2006.5.10.0015*Processo Nº ED-AP-316/2006-015-10-00.0*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Vilma Reis Franco de Sousa
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês
 Embargado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado Geraldo Silveira Rodrigues Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da Executada - ECT - e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-809600-02.2005.5.10.0012*Processo Nº ED-AP-8096/2005-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Denise Ramos Correia e Outro
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Agnaldo de Almeida Dantas
 Advogado Frederico Soares Araújo
 Embargado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Embargado Associação Educacional Compacto
 Embargado Bruno freire de Carvalho Calabrich

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração dos Agravados - Denise Ramos Correia e Bruno Freire de Carvalho - para, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os devidos esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-22585-52.2009.5.10.0802*Processo Nº ED-RO-225/2009-802-10-85.9*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Raimunda Nonata Soares Araújo e Outras
 Advogado Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
 Embargante Calcário Cristalândia Ltda.
 Advogado Paulo Idélano
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Ronicléia Soares Araújo
 Embargado Rosicléia Soares Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e para sanar o vício da omissão; prosseguir na análise do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de prescrição total; determinar que a incidência dos juros de mora observará a data de ajuizamento da presente reclamatória trabalhista, e o da correção

monetária, a data em que houve o reconhecimento do direito à percepção da indenização, isto é, da data do v. acórdão proferido a fls. 451/462, conforme art. 39, §1º da Lei nº 8.177/1991 e Súmula nº 200 do col. TST; negar provimento ao pedido recursal de incidência da Súmula nº 43 do col. STJ; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamantes; no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e para sanar o vício da omissão; prosseguir na análise do recurso ordinário; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a conversão do salário percebido pelo trabalhador no cálculo da pensão vitalícia em tantos salários quantos correspondam ao salário mínimo vigente quando da data do v. acórdão proferido a fls. 451/462, na esteira da Súmula nº 490 do E. STF. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-38785-75.2007.5.10.0812*Processo Nº ED-RO-387/2007-812-10-85.2*

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fabício Sodré Gonçalves
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Embargado	José Alberto Carvalho da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Pimentel Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-52100-04.2009.5.10.0101*Processo Nº ED-RO-521/2009-101-10-00.3*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Floraci Matos da Silva
Advogado	Marcus Alexandre Garcia Neves
Embargado	V ACORDÃO 3ª TURMA
Embargado	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Embargado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Mariolice Boemer

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-72300-81.2009.5.10.0020*Processo Nº ED-RO-723/2009-020-10-00.5*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargado	Clóvis Gomes de Albuquerque Júnior
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2010 - retirar de mesa o julgamento do presente processo, até o final do período de gozo de férias do Des. Braz Henriques de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-75600-72.2009.5.10.0013*Processo Nº ED-RO-756/2009-013-10-00.7*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Iracélia Frota Lima de Castro
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Embargado	União (Ministério Interior)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Embargado	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-91600-83.2009.5.10.0002*Processo Nº ED-RO-916/2009-002-10-00.4*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Embargado	João Humberto de Vasconcelos Júnior
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatário dos embargos da reclamada, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-140400-73.2008.5.10.0101*Processo Nº ED-RO-1404/2008-101-10-00.6*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Michele Ribeiro Troitino Vasques
Advogado	Maurício Ucci Pinheiro
Embargante	Valdac Modas Ltda.
Advogado	Marcelo Martins Ferreira
Embargado	v. acórdão 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante e pela Reclamada para, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante e dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, considerar que sobre as horas extras deferidas incide o divisor de 220, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-106700-72.2009.5.10.0004*Processo Nº EDED-RO-1067/2009-004-10-00.9*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Embargado	V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
Embargado	Sandra Verlaime Cordeiro Gomes

Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-183300-37.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1833/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Antônio Cabral Costa
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 17h31min. Para constar, eu, _____ Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 1º de junho de 2010 (data da aprovação). RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

015ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 18/05/2010 ÀS 14:00

Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 18 de maio de 2010, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Desembargadores presentes: Heloísa Pinto Marques, Márcia Mazoni C. Ribeiro e Douglas Alencar Rodrigues. Presente a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos para julgar processos aos quais estava vinculada. Ausente o Desembargador Braz Henriques de Oliveira em gozo de férias regulamentares. Presentes, ainda, os Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e Pedro Luis V. Foltran para proferirem votos de desempate. Pela Procuradoria a Drª Ana Cláudia R. Bandeira Monteiro. Subsecretária da Turma a srª. Cleonice Fonseca N. Coutinho. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 11 de maio de 2010 (14ª Ordinária). Ao início dos trabalhos o Presidente da 3ª Turma, Desembargador Ribamar Lima Júnior, cumprimentou seus queridos pares e a todos presentes, assim como, com alegria, o Desembargador Douglas Alencar Rodrigues de retorno de férias. Valendo-se da Presidência, Sua Excelência, saudou os nobres novos Procuradores do Trabalho que hoje tomam posse na Presidência da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Dr. Sebastião Vieira Caixeta, que já teve oportunidade de presidir com brilho aquela entidade e após pleito realizado Sua Excelência foi novamente eleito Presidente; dirigiu-se, da mesma forma, ao Dr. Fábio Leal Cardoso pela gestão que teve ao longo desses dois anos. Disse

Sua Excelência: "Quem já presidiu em entidade associativa, sabe as agruras, as dificuldade que é conduzir interesses de seus pares". Em seguida, o Desembargador Douglas Alencar Rodrigues agradeceu as palavras amáveis a ele dirigidas. Obedecendo-se à extra-pauta de julgamentos passou-se à ordem do dia com julgamento de processos suspensos de pautas anteriores.

Processo Nº RO-159100-57.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1591/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
 Redator Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
 Recorrente Wilson Klein
 Advogado Adilson Magalhães de Brito
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Vilomar Caldas Bonfim

Decisão: 1. SESSÃO DE 06/04/2010 - após a aprovação do relatório, o conhecimento do recurso e a rejeição da preliminar de nulidade, à unanimidade, com o voto dos Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, observados os limites do pleito exordial, com aplicação do IGP-DI como fator de reajuste; tendo ambos feito ressalvas de entendimentos quanto à matéria, foi deferida vista regimental ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 18/05/2010 - Com o voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso e tendo a Des. Relatora reformulado seu posicionamento proferido anteriormente para acompanhar a divergência lançada, e o Des. Revisor se manifestado no sentido de dar provimento ao recurso para reconhecer o direito da complementação da aposentadoria, no que foi acompanhado pela Des. Heloísa Pinto Marques; constatado o empate, foi convocado, na forma regimental, o Juiz Paulo Henrique Blair, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-167000-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1670/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Milton de Souza Coelho
 Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
 Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Claudiolino Mendes
 Advogado Danielle Araújo Ferreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e rejeitar as preliminares. Após, com o voto das Des. Relatora e Revisora no sentido de dar-lhes provimento para declarar a incidência da prescrição total do direito de ação, nos moldes do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, c/c a Súmula nº326 do col. TST, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições emanadas do art. 269, IV, do CPC, foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE

18/05/2010 - Após o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de manter na íntegra a r. decisão de origem, negando provimento aos recursos interpostos, ante o entendimento consagrado na Súmula n.º 327 do colendo TST e, por força do que dispõe o artigo 7º, XXIX, da Magna Carta de 1988, primeira parte, declarar prescritas as pretensões anteriores a 29/9/2004, considerada a data do ajuizamento desta ação; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº ROPS-97400-13.2005.5.10.0009

Processo Nº ROPS-974/2005-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Maria do Socorro Cunha Pereira
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Sust. Oral:

Dr(a). Eduardo Rodrigues Figueiredo, pela parte Cosme Lisboa dos Santos

Processo Nº RO-47-60.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	Raimundo José Marinho Neto
Recorrido	José da Cunha Ribeiro
Advogado	Juarez Ferreira
Recorrido	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	André Luís Fontanele

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-15600-18.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-156/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Walisson José de Castro
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Recorrido	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio

Decisão: 1. SESSÃO DO DIA 6/4/2010 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pela rejeição da preliminar arguida, pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Após, com o voto do Des. Relator no sentido de conhecer do recurso

da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e negar-lhe provimento, mantendo a condenação solidária aplicada na origem, foi deferida vista regimental ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DO DIA 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos dos fundamentos do Des. Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a responsabilidade subsidiária e a Des. Heloisa Pinto Marques quanto aos fundamentos. Vencido o Des. Braz Henriques de Oliveira, que apesar de ausente, com causa justificada, já proferira seu voto em sessão anterior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-58600-86.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-586/2009-101-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Manchester Serviços Ltda.
Advogado	Paula dos Santos Echamende
Recorrido	Antonio Marcos dos Santos
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-100500-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1005/2009-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES
Advogado	Dário Abrahão Rabay
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Alexandro Costa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-116400-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1164/2009-016-10-00.1

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Gvb - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	André Puppim Macêdo
Recorrido	Amauri Antônio Barbosa
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-119200-49.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1192/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jorge Elias Rosa de Sousa
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares No Estado de Goiás - MUND-COOP
Advogado	Aloízio de Souza Coutinho
Recorrido	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga

Decisão: 1.SESSÃO DE 06/04/2010 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo provimento do apelo com a declaração do vínculo de emprego com a tomadora de serviços. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. 2.SESSÃO DE 18/05/2010 - retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-126000-26.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1260/2009-002-10-00.7*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Debora Cristina do Nascimento
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido rejeitada a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecido do recurso interposto pela segunda reclamada, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferença salarial, auxílio-alimentação (vale-refeição), vale-transporte e honorários assistenciais, foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 18/5/2010 - Com o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de negar provimento ao recurso, divergindo parcialmente quanto ao enquadramento sindical e respectivas verbas condenatórias, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, e tendo a Des. Heloisa Pinto Marques acompanhado o entendimento da Des. Relatora, constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Juiz Paulo Henrique Blair, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-127400-36.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1274/2009-015-10-00.7*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Amanda Sampaio da Conceicao
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Conbral S a Construtora Brasilia
Advogado	Shirley Doró
Recorrido	Instituto Fecomércio DF

Advogado Raquel Corazza

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-137800-51.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1378/2009-002-10-00.5*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Claudio Antonio da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-144000-68.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-1440/2009-101-10-00.0*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	João Wellington dos Santos
Advogado	Janaina Justino
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-148300-73.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-1483/2009-101-10-00.6*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Katia Cristina dos Santos
Advogado	Carla Cristina Monteiro Liberato
Recorrido	Deuziane Silva Silva
Advogado	Carlos dos Reis

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-153800-17.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-1538/2009-103-10-00.0*

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Izaac Alves Folha
Advogado	Milton Soares de Melo
Recorrido	Ph Engenharia Industria e Comércio Ltda
Advogado	Luciano Silva Campolina

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às

14 horas.

Sust. Oral:

Dr(a). Luciano Silva Campolina, pela parte Ph Engenharia Industria e Comércio Ltda

Processo Nº RO-166500-19.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1665/2009-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido	Melina Braz Borges de Sousa
Advogado	Luiz Gustavo Pereira da Cunha

Decisão: 1. SESSÃO DE 11/05/2010 - adiar o julgamento do presente processo, para a sessão a ser realizada em 18 de maio de 2010, por motivo de força maior. Impedida de participar do presente julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 18/05/2010 - retornando a julgamento o presente processo, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Será oficiado o Ministério Público do Trabalho, para as providências que entender necessárias. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-167800-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1678/2009-101-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Cosme Lisboa dos Santos
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Mdf Móveis Ltda
Advogado	Wilson Borges Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido do Des. Relator.

Processo Nº RO-171400-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1714/2009-008-10-00.8

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Amanda de Araujo Nogueira
Advogado	Maximiliano Souza Araújo Neto
Recorrente	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-176800-10.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1768/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Valter Gonçalves de Menezes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Cíntia Mara Dias Custódio

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando

-o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-177400-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1774/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Luana de Oliveira Gonçalves
Advogado	Paulo Ayrton Campos
Recorrido	Itacarambi Assistência Técnica Ltda.
Advogado	Mariana Araújo Becker

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-179600-05.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1796/2009-020-10-00.4

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Thais Silva Leal
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	PB Artigos de Borracha Ltda.
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Recorrido	Pioneira da Borracha Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-187500-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1875/2009-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Jose Neube Vieira Barros
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-195100-59.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1951/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila
Recorrido	Wenilton Ferreira da Silva
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-195800-02.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1958/2009-016-10-00.5*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	B 2 B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz
Recorrido	Maria Lucia da Rocha Lobato
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles
Recorrido	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles
Recorrido	Condominio do Bloco F da Sqn 107
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-203000-69.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-2030/2009-013-10-00.9*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Eduardo Meirinho
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AIAP-745-30.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Agravado	José Caldas Calado
Advogado	Sávio Barbalho

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AP-7600-12.2007.5.10.0006*Processo Nº AP-76/2007-006-10-00.3*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Agravado	Luciene Lôbo Barreto e Outros
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Agravado	Mônica Tenório Almeida
Agravado	Maurício Viégas Pinto

Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal /METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AP-58800-61.2007.5.10.0005*Processo Nº AP-588/2007-005-10-00.3*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Janaína Almeida Costa
Agravado	José Aurino de Paula Silva
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AP-74085-47.2005.5.10.0011*Processo Nº AP-740/2005-011-10-85.0*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	BRATA - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Fillipy Eugênio Castro Hecher
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Agravado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado	Ivan Clementino
Agravado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Agravado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Agravado	Hotel Nacional S.A.
Agravado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: 1. SESSÃO DE 09/03/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do agravo de petição, com os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora recaída sobre o bem de propriedade da Executada - BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A -, bem como para determinar a atualização dos cálculos e a expedição de nova e completa certidão de habilitação de crédito do exequente junto ao Juízo Falimentar da VASP S/A (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, proc. nº nº 583.00.2005.070715-0) e, ainda, declarando prejudicada a análise do Agravo no tópico alusivo ao excesso de execução; e tendo o Des. Douglas Alencar Rodrigues lançado divergência para negar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pela Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro, constado empate foi convocada, na forma regimental, a Des. Maria Piedade B. Teixeira, da Eg. 2ª

Turma, para proceder ao desempate. 2. SESSÃO DE 11/5/2010 - Adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 18/5/2010. 3. SESSÃO DE 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após voto de desempate proferido pela Exma. Des. Maria Piedade Bueno Teixeira, o qual fará juntada, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Vencidos a Des. Relatora, que fará juntada de voto, e o Des. Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-78000-48.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-780/2007-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Taise Machado Melo
Agravado	Hamilton Brunoro Werneck de Araujo
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AP-105600-20.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-1056/2007-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Bruno Alisson da Silva Araújo
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Agravado	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AP-112900-21.2002.5.10.0011

Processo Nº AP-1129/2002-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Alex Reis de Araújo
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos
Agravado	Stop Point Combustíveis Ltda. (Posto Premium)
Advogado	Fábio José Gomes Aguiar
Agravado	Alexandre José Valerio
Agravado	Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman E OUTROS
Agravado	Posto DS 214 Sul
Advogado	Luís Guilherme Queiroz Vivacqua

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AP-113600-13.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-1136/2005-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Sidney Eustáquio Lopes Martins
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AP-133500-46.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1335/2009-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Maria Erinete de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Antônio Joaquim de Souza Neto e Outro
Advogado	Sebastião Pereira Gomes
Agravado	Wilson Paulo de Santana

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AP-148000-72.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1480/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira
Agravado	Engenho Fogão a Lenha Restaurante Ltda.
Agravado	Luiz Helano Drumont Chagas

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº AP-158100-80.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-1581/2009-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Aceco Ti Ltda. e Outro
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Agravante	Jorge Nitzan
Agravado	Sandro Pontual Brotherhood
Advogado	Iran Amaral

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/12/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Agravo de Petição o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora. Dr.

André Tadeu de Magalhães Andrade, pela parte Aceco Ti Ltda e Outro 2. SESSÃO DE 2/2/2010 - Adiado a pedido da Des. Relatora. 2. SESSÃO DE 23/2/2010 - Após o voto da Des. Relatora no sentido de negar provimento ao apelo, condenando as Agravantes em custas processuais, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, foi deferida vista regimental ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 3. SESSÃO DE 9/3/2010 - Com o voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de reconhecer a legitimidade ad causam dos Agravantes para, na forma do art. 515, § 3º, c/c art. 598, ambos do CPC, dar provimento do agravo para liberação da penhora que atingiu bens dos Agravantes e, em prosseguimento, tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro se manifestado no sentido de acompanhar o entendimento da Des. Relatora e tendo o Des. Braz Henriques de Oliveira acompanhado a divergência lançada pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues; constatado o empate foi convocada, na forma regimental, a Exma. Des. Maria Piedade B. Teixeira, da Eg. 2ª Turma, para proceder ao desempate. 4. SESSÃO DE 11/5/2010 - Adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 18/5/2010. 5. SESSÃO DO DIA 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, retificar os termos da certidão de julgamento do dia 9/2/2010 no tocante ao voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues para, "reconhecer a legitimidade ad causam dos Agravantes, propondo o retorno dos autos à origem a fim que o juízo primário aprecie o mérito da causa ou, caso se entenda ser possível o prosseguimento, na forma do art. 515, § 3º c/c art. 598, ambos do CPC, o provimento do agravo para liberação da penhora que atingiu bens dos Agravantes". Após, por maioria, com o voto de desempate proferido pela Exma. Des. Maria Piedade Bueno Teixeira, o qual fará juntada, negar provimento ao apelo, condenando as Agravantes em custas processuais, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Vencidos os Des. Douglas Alencar Rodrigues, que fará juntada de voto, e Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-836700-50.2005.5.10.0005*Processo Nº AP-8367/2005-005-10-00.1*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato
Agravado	Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda.
Agravado	Paulo Ferdinando de Mendonca

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-2000-18.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-20/2009-013-10-00.9*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	José Domingos dos Santos Souza
Advogado	Pedro Martins Filho

Recorrido	E.R.F Nogueira Oscar
Recorrido	Manhattan Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-26800-43.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-268/2009-003-10-00.2*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lúcio Cortes
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Recorrido	União
Advogado	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2010 - após a aprovação do relatório e o conhecimento do Recurso, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de declarar incidente a prescrição e extinguir o feito, na forma prevista no inciso IV do artigo 269 do CPC, foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 18/05/2010 - Com o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de afastar a prescrição apontada no voto condutor, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº RO-29600-23.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-296/2009-010-10-00.8*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria do Socorro Silva dos Santos
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente	União - Ministério das Cidades (Recurso Adesivo)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-38700-90.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-387/2009-013-10-00.2*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Hugo Sérgio Batista de Oliveira
Advogado	Andre Tadeu de Magalhaes Andrade
Recorrido	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Recorrido Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF

Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Sust. Oral:

Dr(a). Andre Tadeu de Magalhaes Andrade, pela parte Hugo Sérgio Batista de Oliveira

Processo Nº RO-39300-47.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-393/2009-002-10-00.6*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Fernanda Almeida Barbosa

Advogado Abádio Ferreira da Silva

Recorrido Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

Advogado Maria Elisângela Pessoa Valetins

Recorrido União (Ministério da Fazenda)

Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-47600-95.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-476/2009-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Alessandro Lima dos Santos

Advogado Marcone Guimarães Vieira

Recorrido Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda.

Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-48485-98.2008.5.10.0017*Processo Nº RO-484/2008-017-10-85.2*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Aparício Neto de França Nascimento

Advogado Alessandra Nunes Cabral

Recorrido Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.

Advogado Danielle Bastos Moreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando

-o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-57900-80.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-579/2009-111-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado Kátia Reale da Mota

Recorrido Francisco de Souza

Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta.

Processo Nº RO-58800-90.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-588/2009-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Marcos Pereira de Freitas

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal

Advogado Marcus Vilmon Teixeira dos Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-62200-89.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-622/2009-821-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Fundação Nacional da Saúde - FUNASA

Procurador Marcelo Morais Fonseca

Recorrente Adalto Gomes da Silva

Advogado Ildete França de Araújo

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Recorrido União (Delegacia Regional do Trabalho)

Procurador Viviane Fenrich

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo, tendo em vista a não publicação da pauta de julgamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, designando o seu julgamento para a sessão do dia 25 de maio de 2010.

Processo Nº RO-67800-11.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-678/2009-007-10-00.9*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Redator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente	Rafael de Carvalho Borba Campos
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 02/02/2010 - após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do recurso ordinário interposto pelo reclamante, à unanimidade, com o voto dos Desemb. Relator e Revisora no sentido de dar-lhe parcial provimento para, afastando a justa causa reconhecida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante aviso prévio de 30 dias; gratificação natalina de 11/12; férias de 1/12, acrescidas de 1/3; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e indenização de 40% do FGTS, foi deferida vista regimental à Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Dr(a). Rogério Avelar, pela parte Rafael de Carvalho Borba Campos. 2. SESSÃO DE 23/2/2010 - Após voto divergente da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, acompanhada da Des. Heloisa Pinto Marques no sentido de conhecer na íntegra do recurso ordinário e, na parte já conhecida, desconsiderar toda a prova produzida depois da confissão para manter a sentença de origem, o julgamento do presente processo foi suspenso para análise pelo Relator, que apesar de ausente, com causa justificada, já proferira seu voto em sessão anterior. 3. SESSÃO DE 22/3/2010 - Retornando em mesa o presente processo e ratificados os votos anteriormente proferidos, foi convocada, na forma regimental, em razão do empate ocorrido, a Des. Maria Regina Machado Guimarães, da Eg. 1ª Turma, para proceder ao desempate. 4. SESSÃO DE 06/04/2010 - adiar o julgamento do presente processo por motivo de força maior. 5. SESSÃO DE 13/04/2010 - com o voto de desempate proferido pela Des. Maria Regina Machado Guimarães, por maioria, ratificar o entendimento da divergência lançada pela Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos no tocante ao conhecimento, restando vencidos os Des. Relator e Revisora. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso para exame dos demais aspectos recursais. 6. SESSÃO DE 27/4/2010 - Com o voto do Des. Relator propondo o conhecimento integral do recurso e seu provimento parcial, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora para apreciação do tema pertinente à indenização por dano moral. Fica registrado pela Presidência que, após voto da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro, prevalecendo os votos até aqui apresentados, o feito deverá retornar à Exma. Des. Maria Regina Machado Guimarães, da Eg. 1ª Turma, para desempate quanto ao tema justa causa. 7. SESSÃO DE 11/5/2010 - manter a suspensão do julgamento do presente processo a pedido da Des. Revisora. 8. SESSÃO DE 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, após a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro reformular integralmente seu voto proferido anteriormente para acompanhar a divergência lançada pela Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, e em consequência, não mais subsistindo o empate, ratificar os termos do seu voto para, conhecer integralmente do recurso e negar-lhe provimento. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Vencido o Des. Relator que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-72800-49.2009.5.10.0861*Processo Nº RO-728/2009-861-10-00.9*

Complemento	1ª VARA DE GUARÁI/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Município de Guarái/TO
Advogado	Márcia de Oliveira Rezende
Recorrido	Euza Martins Costa

Advogado	Juarez Ferreira
----------	-----------------

Decisão: 1. SESSÃO DE 06/04/2010 - por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Guarái-TO, e por maioria, declarar a competência material desta Justiça para apreciar o presente caso. Vencida a Des. Relatora. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso para posterior análise das demais matérias. 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-74300-90.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-743/2009-008-10-00.2*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	José Gerardo Ponte Pierre
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado	Edésio Gomes Cordeiro

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-78700-26.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-787/2009-016-10-00.7*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Lizabeth Cordeiro Chianelli
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2010 - Após a aprovação do relatório, e o conhecimento do recurso ordinário interposto, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de rejeitar a preliminar e negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. Dr. Dáison Carvalho Flores, pela parte Lizabeth Cordeiro Chianelli 2. SESSÃO DO DIA 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-82200-09.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-822/2009-111-10-00.4*

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Antônio Freitas do Nascimento Neto
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento

do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-87000-80.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-870/2009-111-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Rural Turismo Hospedagem Ltda. - ME
 Advogado Expedito Barbosa Júnior
 Recorrido Milena Barbosa do Nascimento
 Advogado Claudiana de Sousa Rocha

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-89600-80.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-896/2009-012-10-00.9*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Redator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Eliane Elias de Rezende
 Advogado Liziane Alves Dotto Castro
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto

Decisão: 1. SESSÃO DE 09/03/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Após, com o voto da Des. Relatora, sendo acompanhada pela Des. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, no sentido negar provimento ao recurso, e tendo o Des. Revisor lançado divergência para também negar provimento ao apelo, porém por fundamentos diversos, sendo então acompanhado pelo Des. Braz Henriques de Oliveira; constado empate foi convocada, na forma regimental, a Des. Maria Piedade B. Teixeira, da 2ª Turma, para proceder ao desempate. 2. SESSÃO DE 11/5/2010 - Adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 18/5/2010. 3. SESSÃO DE 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após voto de desempate proferido pela Exma. Des. Maria Piedade Bueno Teixeira, o qual fará juntada, negar provimento ao apelo, porém por fundamentos diversos, nos termos do voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Parcialmente vencidas as Des. Relatora e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-93500-65.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-935/2009-111-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Antônio Claudio de Assis
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-94600-55.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-946/2009-111-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Waldir Aparecido Marouelli
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa
 Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-94700-04.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-947/2009-016-10-00.8*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Thaísa Hellaine Rocha Farias dos Santos
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-95200-94.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-952/2009-008-10-00.6*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente TB Alimentos Brasília Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Maricélia Maria de Jesus
 Advogado Simone de Sousa Torres

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-96300-87.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-963/2009-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Evandro Nascimento da Silva
Advogado	Francisco de Souza Rangel
Recorrido	Emarki Engenharia Ltda. e Outro
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Residencial Clube II Empreendimentos Imobiliários S.A. - SPE

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-97000-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-970/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrente	Maria do Carmo Soares (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	LB Serviços Terceirizados Ltda.

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-99100-06.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-991/2009-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Stet Clin - Clínica de Estética Avançada
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Priscila Casteliano Silva
Advogado	Clélia Scafuto

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Sust. Oral:

Dr(a). Diogo Fonseca Santos Kutianski, pela parte Stet Clin - Clínica de Estética Avançada

Processo Nº RO-99900-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-999/2009-102-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Juscelina Lopes da Mota
Advogado	Oswaldo Elias da Silva
Recorrente	Centro Radiológico de Ceilândia

Advogado	Aline Gomes Soares Lima
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-102000-53.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1020/2009-101-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Idalice Pozzebom Paradelo
Advogado	Milton Soares de Melo
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-103800-89.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1038/2009-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Mobitel S.A.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Shirley Rodrigues Pontes
Advogado	Gilson Oliveira Faciola de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-105000-12.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-1050/2009-861-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE GUARÁITO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Município de Colinas do Tocantins/TO
Advogado	Flaviana Magna de Souza Silva Rocha
Recorrido	Antonio Antonino de Sousa
Advogado	Ricardo de Sales Estrela Lima

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/04/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo des. Braz Henriques de Oliveira e tendo a Des. Revisora, acompanhada pela Des. Heloisa Pinto Marques, lançado divergência para declarar a incompetência desta Justiça Laboral para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum do Estado do Tocantins, à qual couber por distribuição; constatado empate foi convocado na forma regimental o Des. Pedro Luis V. Foltran da eg. 1ª Turma para proferir voto desempate.

2. SESSÃO DE 11/5/2010 - Adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 18/5/2010. 3. SESSÃO DE 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após voto de desempate proferido pelo Exmo. Des. Pedro Luis V. Foltran, com ressalva de entendimento, declarar a incompetência desta Justiça Laboral para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum do Estado do Tocantins, à qual couber por distribuição. Tudo nos termos do voto da Des. Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos o Des. Relator e Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-106100-36.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1061/2009-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Zerbini (Incor)
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Maurício Milani
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-107385-07.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-1073/2008-007-10-85.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lourival Júnior de Araújo Lopes
Advogado	Daltro Marcelo Maronezi
Recorrido	Sociedade Esportiva do Gama - SEG
Advogado	Kátia Vieira do Vale

Decisão: 1. SESSÃO DE 06/04/2010 - após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do Recurso Ordinário do Reclamante, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr. Maxmilian Patriota Carneiro, pela parte Lourival Júnior de Araújo Lopes 2. SESSÃO DE 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer integralmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-107800-62.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1078/2009-004-10-00.9

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido	Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	José Alberto Araújo de Jesus

Decisão: 1. SESSÃO DE 06/04/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário interposto

pelo reclamante, com os votos dos Des. Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr. Ronaldo Lemes da Silva, pela parte Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF 2. SESSÃO DE 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-112900-04.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1129/2009-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Juliana Dourado de Barros Lima Tenório
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-118100-90.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-1181/2008-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fernando Paranhos Lima
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-118500-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1185/2009-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Estela Mares de Oliveira Silva
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-118700-65.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1187/2009-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrente	Neurivan de Jesus Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-123200-68.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1232/2009-020-10-00.1*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria Aparecida Brandão de Matos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Márcio Otávio Cordeiro Almeida

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-124400-35.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1244/2009-821-10-00.8*

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rafael Alves Moreira
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido	Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	Roserval Rodrigues da Cunha Filho

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-126700-82.2003.5.10.0011*Processo Nº RO-1267/2003-011-10-00.4*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ronan Gomides Carneiro
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrente	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS (Recurso Adesivo)
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis E OUTROS

Recorrido	Os Mesmos
-----------	-----------

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-127800-77.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1278/2009-006-10-00.4*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rosângela Faria de Jesus
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-129400-06.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1294/2009-016-10-00.4*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Raquel Rocha de Sousa
Advogado	Raul Canal
Recorrido	UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED Brasília)
Advogado	Regilene Santos do Nascimento

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-129800-47.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1298/2009-007-10-00.1*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Arylia Regina Tavares da Silva e Outros
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Benjamin dos Passos Souza
Recorrente	Cilena Leticia Jaime Hagel
Recorrente	Dalton de Castro Barbosa
Recorrente	Eliana Balbina Barroso
Recorrente	Hélio Zanatta
Recorrente	José Lúcio de Carvalho Sobrinho
Recorrente	José Mendes do Santos
Recorrente	José Roberto dos Santos
Recorrente	Luiz Alencar da Silva
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento

do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Arylia Regina Tavares da Silva e Outros

Processo Nº RO-131200-57.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1312/2009-020-10-00.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Edilson Pereira Paulo
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sergio Joao

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-132300-69.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1323/2009-821-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ruy Cesar Klegen de Carvalho
Recorrido	Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-132800-13.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1328/2009-021-10-00.6

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Brasal Brasília Serviços Automotores S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Vanderley Rodrigues de Jesus
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido	Brasília Servicos Automotores S/A
Advogado	Luiz Gustavo Muglia

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-133100-57.2008.5.10.0102

Processo Nº RO-1331/2008-102-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrente	José Olímpio Batista de Jesus
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-133700-51.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1337/2009-811-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jocelma Guimarães Morais Leite
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Carrasco Bonito/TO
Advogado	Adriano Freitas Camapum Vasconcelos

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Recurso, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 18/5/2010 - Com o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de dar provimento ao recurso no particular aspecto, a fim de afastar a incompetência declarada na origem, prosseguindo-se no exame dos demais aspectos, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues; constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Juiz Paulo Henrique Blair, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-133900-58.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1339/2009-811-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria de Jesus de Oliveira Pereira
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Carrasco Bonito/TO
Advogado	Adriano Freitas Camapum Vasconcelos

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário obreiro, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de rejeitar a preliminar de competência absoluta desta Justiça Laboral para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum do Estado do Tocantins, à qual couber por distribuição, foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 18/5/2010 - Com o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de dar provimento ao recurso no particular aspecto, a fim de afastar a incompetência declarada na origem, prosseguindo-se no exame dos demais aspectos, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues; constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Juiz Paulo Henrique Blair, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-134000-10.2009.5.10.0812*Processo Nº RO-1340/2009-812-10-00.5*

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rômulo Lima de Oliveira
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Carrasco Bonito/TO
Advogado	Adriano Freitas Camapum Vasconcelos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-134000-13.2009.5.10.0811*Processo Nº RO-1340/2009-811-10-00.9*

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	José Antônio Pereira de Souza
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Carrasco Bonito/TO
Advogado	Adriano Freitas Camapum Vasconcelos

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Recurso, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 18/5/2010 - Com o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de dar provimento ao recurso no particular aspecto, a fim de afastar a incompetência declarada na origem, prosseguindo-se no exame dos demais aspectos, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues; constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Juiz Paulo Henrique Blair, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-134100-62.2009.5.10.0812*Processo Nº RO-1341/2009-812-10-00.0*

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Dênes Coelho da Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Carrasco Bonito/TO
Advogado	Adriano Freitas Camapum Vasconcelos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-134200-04.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1342/2009-008-10-00.0*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente	Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Tatiana Delafina Nogaroto
Recorrente	Osmar Vitorino dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-134200-20.2009.5.10.0811*Processo Nº RO-1342/2009-811-10-00.8*

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Neila Ferreira Barros Souza
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Carrasco Bonito/TO
Advogado	Adriano Freitas Camapum Vasconcelos

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário obreiro, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de rejeitar a preliminar de competência absoluta desta Justiça Laboral para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum do Estado do Tocantins, à qual couber por distribuição, foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 18/5/2010 - Com o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de dar provimento ao recurso no particular aspecto, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues; constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Juiz Paulo Henrique Blair, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-144400-46.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1444/2009-016-10-00.0*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Hareowaldo Vieira e Outros
Advogado	Edina Rêgo Oliveira
Recorrente	Severino Dallemole
Recorrente	Walker Almeida de Lima
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Cíntia Mara Dias Custódio

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-145000-09.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1450/2009-003-10-00.0*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Carlos Alberto Nunes
Advogado	Herbet Alencar Cunha

Recorrido S.A. Correio Brasiliense
Advogado Marcelo Pimentel

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-146900-88.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1469/2009-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Procurador Simone Alves Petraglia
Recorrido Carolina Abdo Mendonça Prata
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido D'corline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-147400-87.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1474/2009-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária S.A. - Infraero
Advogado Thais Strozzi Coutinho Carvalho
Recorrido Adson Lima de Salles
Advogado Anderson Figueira
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-149500-06.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1495/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Tarcisio Correa Monte
Recorrido Elaine Alves da Silva
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-152300-19.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1523/2009-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Germano Blankenburg
Advogado Raphael Mesquita Carneiro
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-153000-71.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1530/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente Lojas Renner S.A.
Advogado Júlio César Goulart Lanes
Recorrido Elizete Alves da Costa
Advogado Ruy Belisário dos Santos Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-154000-76.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1540/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente 21ª vara do trabalho de Brasília/DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara - SINTRALIM contra União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara - SINTRALIM
Advogado Clodoaldo Santos Servato

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-157600-23.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1576/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido Renata Rodrigues Lira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento

do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-157600-17.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1576/2009-018-10-00.4*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	FINASA Promotora de Venda Ltda. e Outro
Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Recorrente	Banco Finasa BMC S.A.
Recorrido	Everton Rodrigues Costa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-158700-23.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1587/2009-821-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz
Recorrido	Julizete Braga Ramos e Miranda
Advogado	Durval Miranda Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-159000-05.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1590/2009-006-10-00.8*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Carla Letícia Dutra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-162700-50.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1627/2009-018-10-00.8*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Valmir Leite
Advogado	José Batista Neto
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-162800-53.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1628/2009-002-10-00.7*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Gilson Ribeiro Teixeira
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-163000-42.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1630/2009-008-10-00.4*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Zilteir Suhail Guedes Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-178600-21.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1786/2009-003-10-00.3*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Rosangela Pinto Carvalho
Advogado	Ítalo José Barbosa Xavier
Recorrido	Maria Virginia Leste Valadarey e Outro
Advogado	Raimundo Medeiros Silva
Recorrido	Diana Leste Confeccoes Ltda-Me

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-178800-56.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1788/2009-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Fabiana da Silva Barreira
Recorrido Irany Gomes Paiva
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-186000-68.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1860/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Geraldo Magela Ribeiro
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-191500-94.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1915/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Diana Sousa Cirqueira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-192200-09.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1922/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido Alexandre Paula de Araújo
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-224100-41.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-2241/2009-802-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente EDUCON - Sociedade de Educação Continuada Ltda.
Advogado João Casillo
Recorrido Késia Silva Brito Freire Braz
Advogado Jáder Nunes Cachoeira

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº RO-226500-28.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-2265/2009-802-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Créditos do Estado do Tocantins - SINTEC
Advogado Ciney Almeida Gomes
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista a não publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da referida pauta, designando -o para a sessão que será realizada no dia 25 de maio de 2010, às 14 horas.

Processo Nº EDED-RO-81900-44.2009.5.10.0015

Processo Nº EDED-RO-819/2009-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Maria das Graças de Jesus
Advogado Carlos Ribeiro de Oliveira
Embargado V. ACORDÃO DA 3ª TURMA
Embargado Neiara Alves da Silva
Advogado Déborah Rodrigues Affonso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à Embargante a multa contida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% do valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIRO-452-60.2010.5.10.0000

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Embargante Banco da Amazônia S.A.

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado Silas Araújo Lima

Advogado Maria José Rodrigues de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor do embargado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIRO-852-74.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Embargante José Leite Saraiva Filho

Advogado Rômulo Martins Nagib

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado Deoclides Paes de Azevedo (Espólio de)

Advogado Demerval dos Reis Padilha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-24700-59.2007.5.10.0012*Processo Nº ED-AP-247/2007-012-10-00.6*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Embargante Eloísio Antônio Gonzaga

Advogado Luciana Martins Barbosa

Embargado V. ACORDÃO DA 3ª TURMA

Embargado Laboratório Stiefel Ltda.

Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-79500-08.2005.5.10.0012*Processo Nº ED-AP-795/2005-012-10-00.4*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Embargante Mário Francisco dos Santos Junior

Advogado João Batista de Almeida

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Em Recuperação Judicial)

Embargado AIG-Venture Holding Ltda.

Advogado Euclides José Marchi Mendonça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-127800-20.2008.5.10.0004*Processo Nº ED-AP-1278/2008-004-10-00.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Embargante André Luiz dos Santos

Advogado Hélio José de Souza Filho

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado Centro de Apoio de Vivências Agrárias
- CAVA

Advogado Ricardo Nogueira Duarte

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-26600-39.2009.5.10.0002*Processo Nº ED-RO-266/2009-002-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Embargante Empresa de Correios e Telégrafos -
ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado Valdivino Francisco Louzeiro

Advogado Eunice de Medeiros Bezerra Araújo

Embargado Soma Construções Instalações e
Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-33100-82.2009.5.10.0015*Processo Nº ED-RO-331/2009-015-10-00.0*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Embargante Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado Andréa Gusmão Santos

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado Ellen Cristina Félix da Silva

Advogado Marcelo Ucci Pinheiro

Embargado União (Ministério da Saúde)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios e aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-34800-05.2009.5.10.0012*Processo Nº ED-RO-348/2009-012-10-00.9*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Embargante Cooperativa de Saúde do Distrito
Federal - COOPERSAUDE

Advogado Nixon Fernando Rodrigues

Embargante Sistema Médico de Hospitalização
Domiciliar Ltda.

Advogado Rodrigo Duque Dutra

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado Carolina Vasconcellos Saraiva

Advogado Rogério Avelar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-35400-26.2009.5.10.0012*Processo Nº ED-RO-354/2009-012-10-00.6*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Embargante Federação da Agricultura e Pecuária
da Paraíba - FAÉPA

Advogado Cristiano Barreto Zaranza

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Embargado Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curral Velho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela União Federal, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-45800-08.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-458/2009-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Humphry Valério de Lima
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Embargado União (Ministério das Cidades)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Embargado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-47500-07.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-475/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Embargado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Embargado Ida Cristina de Araujo Mouzinho
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-49400-46.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-494/2009-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Departamento de Estradas e Rodagem - DER
 Procurador Monique Martins Saraiva
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Embargado Erivaldo Ribeiro e Silva
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-51500-80.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-515/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Embargante Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Embargado Sueili Araújo dos Santos
 Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior
 Embargado Velox Consultoria em RH Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-73500-62.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-735/2009-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Brasília Cursos e Concursos Ltda. - OBCURSOS (Recurso Adesivo)
 Advogado Frederico Henrique V. de Lima
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Embargado Newton Carlos Guimarães da Silva
 Advogado Fernando Francisco da Silva Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios e aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-81885-42.2008.5.10.0102

Processo Nº ED-RO-818/2008-102-10-85.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Raimundo Nonato Soares Martins Filho
 Advogado Ely Nascimento da Rocha
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Embargado Viação Planeta Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-91500-31.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-915/2009-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Embargado Valter Oliveira da Silva
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-93200-82.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-932/2009-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Valéria Fajardo Nobre
 Advogado José Eymard Loguércio

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Embargado V. ACORDÃO DA 3ªTURMA
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Embargado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-95000-11.2009.5.10.0001*Processo Nº ED-RO-950/2009-001-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Luciana Moraes da Costa
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Embargado D'Ccorline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado 2º - DISTRITO FEDERAL e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009, data da vigência da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, preservando-se, em relação ao período anterior, as disposições do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, no qual se estipulam juros de 1% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-97300-37.2009.5.10.0003*Processo Nº ED-RO-973/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Embargado Heloisa Maria Cruvinel Bandeira
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-106400-07.2009.5.10.0006*Processo Nº ED-RO-1064/2009-006-10-00.8*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Solevar Batista Siqueira
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado FURNAS Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Embargado SEMIL - Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda. - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento,

nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-107900-63.2009.5.10.0021*Processo Nº ED-RO-1079/2009-021-10-00.9*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Herbert Otto
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-110100-58.2009.5.10.0016*Processo Nº ED-RO-1101/2009-016-10-00.5*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Embargado Ivan Mangeon Werneck
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-111900-21.2009.5.10.0017*Processo Nº ED-RO-1119/2009-017-10-00.3*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Banco Cacique S.A. e Outro
 Advogado João Vítor Luke Reis
 Embargado V. ACORDÃO DA 3ªTURMA
 Embargado Cacique Promotora de Vendas Ltda.
 Embargado Bianca Gomes de Oliveira
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-116700-22.2009.5.10.0008*Processo Nº ED-RO-1167/2009-008-10-00.0*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Reynaldo Amaral Cardoso
 Advogado Maria Eufrásia da Silva
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-124300-31.2008.5.10.0008*Processo Nº ED-RO-1243/2008-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Emerson Silva Gonçalves
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-129700-80.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1297/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Embargante Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Thiago Garcia Ferreira
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-132100-49.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1321/2009-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Sérgio Luis Tavares Martins
 Embargado V ACORDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Embargado Enirson Nascimento Gonçalves
 Advogado Carlos Eduardo Faria de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o valor da condenação em R\$2.500,00, do qual resultam custas no importe de R\$50,00, a serem suportadas pela Reclamada, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-133500-40.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1335/2009-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Anderson Silveira
 Advogado Maximiliano Nagl Garcez
 Embargado V ACORDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Embargado Engevix Engenharia S.A.
 Advogado Eduardo da Silva Barreto
 Embargado Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE
 Advogado Marina de Carvalho Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-134500-66.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1345/2009-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Ricardo Almeida Castanheira
 Advogado Ângela Soraia Amoras Collares

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2010 - retirar de mesa o presente processo determinando o envio dos autos ao Gabinete do Desembargador Revisor.

Processo Nº ED-RO-143500-02.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1435/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Embargante Cláudia Helena Approbato
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Embargado Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-144300-64.2009.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-1443/2009-801-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Investco S.A.
 Advogado Daniel Domingues Chiode
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-147200-86.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1472/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Banco Cacique S.A. e Outra
 Advogado João Vitor Luke Reis
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Cacique Promotora de Vendas Ltda.
 Embargado Luciene Resende Dourado
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-151300-15.2009.5.10.0802

Processo Nº ED-RO-1513/2009-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Investco S.A.
 Advogado Daniel Domingues Chiode
 Embargado V. ACORDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-151500-22.2009.5.10.0802

Processo Nº ED-RO-1515/2009-802-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Investco S.A.
 Advogado Daniel Domingues Chiode E OUTROS
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-156500-66.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1565/2009-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante José Adão Castro do Amaral
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos Embargos, por intempestivos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-159700-21.2009.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-1597/2009-801-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Investco S.A.
 Advogado Daniel Domingues Chiode
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-161200-88.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1612/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Terezinha Maria Pereira
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-161300-89.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1613/2009-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Adair Flores Rabelo
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Antônio Marques da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-163600-24.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1636/2009-021-10-00.1

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Adilson Ferreira Lira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-189700-67.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1897/2009-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Eleusa Maria Nunes Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-203200-06.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-2032/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Nitli Galdino Siqueira (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Embargado v.acórdão 3ª Turma

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: Ppor unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-86200-85.2009.5.10.0003*Processo Nº EDED-RO-862/2009-003-10-00.3*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Luiz Cláudio Pimenta Ramos
Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado União (Ministério da Integração Nacional)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Embargado Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-238-88.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Rui Pacheco Carvalho Moraes
Advogado Telmo Hegelê
Recorrido Klc Cobranças Ltda e Outra
Advogado Selma Eliana de Paulo Assis
Recorrido Educon - Sociedade de Educação Continuada Ltda
Advogado Selma Eliana de Paulo Assis

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/5/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo acolhimento do recurso em relação às comissões pagas "por fora" a partir da análise dos documentos que se encontram nos autos e, ainda, à obrigatoriedade da concessão dos intervalos para repouso. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, o julgamento foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-243-13.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Levi Pereira Lopes
Advogado Telmo Hegelê
Recorrido Klc Cobranças Ltda e Outra
Advogado Selma Eliana de Paulo Assis
Recorrido Educon - Sociedade de Educação Continuada Ltda
Advogado Selma Eliana de Paulo Assis

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/5/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo acolhimento do recurso em relação às comissões pagas "por fora" a partir da análise dos documentos que se encontram nos autos e, ainda, à obrigatoriedade da concessão dos intervalos para repouso. Após,

com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do recurso e negar provimento ao apelo, o julgamento foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 18/5/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-115900-76.2009.5.10.0013*Processo Nº ED-RO-1159/2009-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Joana Darque Alves
Advogado Leandro Oliveira Alves
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Conservadora Padrão Ltda.
Advogado Márcio Alberto
Embargado M5 Indústria e Comércio S.A.
Advogado Heráclito Zaroni Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIAP-874-35.2010.5.10.0000

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Thiago Prisco de Souza
Advogado Manoel José de Souza Neto
Embargado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado Ivan Clementino
Embargado Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outro
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado Hotel Nacional S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-34300-42.2009.5.10.0010*Processo Nº ED-RO-343/2009-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.
Advogado Tiago Alves Barbosa Rodrigues
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Paulo Amorim Noleto
Advogado João Batista Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-35600-58.2008.5.10.0015*Processo Nº ED-RO-356/2008-015-10-00.3*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Júlio Hector Giordano
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Embargante Transener Internacional Ltda.
Advogado Luciano Andrade Pinheiro

Embargado V ACORDÃO 3ª TURMA

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-88600-70.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-886/2008-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado V. ACORDÃO DA 3ªTURMA
Embargado Thiago Pinheiro Costa Rodrigues
Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos por intempestivos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-95000-87.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-950/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Juliana Longo Correia Rocha
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado V.ACORDÃO DA 3ª TURMA
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, sanando a omissão apontada, determinar o pagamento das diferenças salariais em férias, 13º salários, folgas e faltas abonadas e FGTS. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-104900-06.2009.5.10.0102

Processo Nº ED-RO-1049/2009-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Edilson Rodrigues da Silva
Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
Embargado BAURENSE Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado Mariolice Boemer

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 17h18min. Para constar, eu, _____

Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 25 de maio de 2009 (data da aprovação). RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-1417-38.2010.5.10.0000

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Requerente Paulo Silva Brito
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
Requerido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Dê-se ciência à Ré acerca do pedido de desistência da ação, formulado pelo Autor a fls. 152, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer o que entender de direito.
Após, retornem-me conclusos.

Brasília(DF), 14 de junho de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-150100-97.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1501/2009-017-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Selina Maria Ferreira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-158000-58.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1580/2009-009-10-00.1

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Faculdade de Ciências Educação e Tecnologia Darwin - Faceted

O MM. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES, titular da MMª 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proferiu a r. sentença de fls. 91/95, julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pelo SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SAEP/DF em desfavor da FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DARWIN - FACETED.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso ordinário, postulando a reforma da sentença, consoante as razões de fls. 98/102.

Comprovante do recolhimento das custas processuais à fl. 103.
Não foram apresentadas contrarrazões, consoante certidão à fl. 108.

Sem parecer do Ministério Público.

Assim resumida a espécie, com base no permissivo contido no art. 557, caput, do CPC (art.

769/CLT) c/c o art. 215 do RI, aprecio em caráter monocrático o recurso aviado.

O recurso é intempestivo.

Com efeito, publicada a r. sentença originária no dia 08.03.2010 (segunda-feira), conforme certidão de fl. 96, o início da contagem do prazo para a interposição de recurso ordinário deu-se em 09.03.2010 (terça-feira), terminando em 16.03.2010.

O recurso ordinário, entretanto, foi apresentado somente no dia 23.03.2010, quando já exaurido o octídio legal.

Assim sendo, caracterizada a extemporaneidade do recurso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e no art. 215 do Regimento Interno deste TRT da 10ª Região, **NEGO-LHE SEGUIMENTO.**

Dê-se ciência aos litigantes.

Brasília, 14 de junho de 2.010

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-164700-59.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1647/2009-006-10-00.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Maria do Socorro Dantas
Advogado	Luísa Isaura Martins
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam

os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-2018-44.2010.5.10.0000

Agravante	Jonaildes Correia
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº AIRR-2024-51.2010.5.10.0000

Agravante	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Reginaldo Mendes Casagrande
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Processo Nº AIRR-2025-36.2010.5.10.0000

Agravante	Vidora e Serviços Ltda. (VIP Service Club Locadora)
Advogado	Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho
Agravado	Jesse James Dantas
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos

Processo Nº AIRR-2026-21.2010.5.10.0000

Agravante	Condomínio do Bloco "G" da SQS 306
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira
Agravado	Wilson Soares Coelho
Advogado	Jorge Raul Nara Funes

Processo Nº AIRR-2027-06.2010.5.10.0000

Agravante	Carlos Tadeu Fleury Seidl
Advogado	Ralyse Christine Antunes Madureira
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura

Processo Nº AIRR-2036-65.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Agravado	Leonel Lacerda Werneck
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito

Processo Nº AIRR-2037-50.2010.5.10.0000

Agravante	Francisco de Assis Vieira de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº AIRR-2042-72.2010.5.10.0000

Agravante	Osmar de Sousa Caldas
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-2050-49.2010.5.10.0000

Agravante	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Agravado	Jose Maria de Freitas
Advogado	Mauro Severino Dias

Processo Nº AIRR-2070-40.2010.5.10.0000

Agravante	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Reini Nascimento Moura
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº AIRR-2072-10.2010.5.10.0000

Agravante	Jobeniva Livramento de Melo
Advogado	Maria Bernadete Silva Pires
Agravado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

Advogado	Andrei Braga Mendes	Processo Nº AIRR-2099-90.2010.5.10.0000	Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	
	Processo Nº AIRR-2073-92.2010.5.10.0000		Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra	
Agravante	Vip Service Club Locadora Ltda		Agravado	Natalino Alves de Amorim	
Advogado	Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho		Advogado	Júlio César Borges de Resende	
Agravado	Antonio Romildo Lima Mendonca	Processo Nº AIRR-2101-60.2010.5.10.0000	Agravante	Aabp Seguranca Eletronica e Servicos Ltda Epp	
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos		Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior	
	Processo Nº AIRR-2074-77.2010.5.10.0000		Agravado	Eduardo Vieira Cruz	
Agravante	Fabiana Ramos Cabral		Advogado	Antônio de Pádua Araújo	
Advogado	Ronaldo Falcão Santoro	Processo Nº AIRR-2102-45.2010.5.10.0000	Agravante	Domingos Gomes Nascimento	
Agravado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte		Advogado	Júlio César Borges de Resende	
Advogado	Marina de Carvalho Batista		Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	
	Processo Nº AIRR-2078-17.2010.5.10.0000		Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra	
Agravante	Banco Cacique S.A. e Outra	Processo Nº AIRR-2103-30.2010.5.10.0000	Agravante	Sandoval Sao Paulo de Souza	
Advogado	João Vitor Luke Reis		Advogado	Ulisses Riedel de Resende	
Agravante	Cacique Promotora de Venda Ltda.		Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda	
Agravado	Michel Araujo Santos		Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos	
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa	Processo Nº AIRR-2104-15.2010.5.10.0000	Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)	
	Processo Nº AIRR-2080-84.2010.5.10.0000		Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos		Agravado	Debora Vieira Barbosa	
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva		Advogado	Euvaldo Thomaz Soares	
Agravado	Priscila de Ivanilde Fraga Muniz		Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda	
Advogado	Aldenei de Souza e Silva	Processo Nº AIRR-2085-09.2010.5.10.0000	Agravante	Maria Luciene Lustosa Pires	
Agravado	Prompt Empregos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - Epp		Advogado	Ulisses Borges de Resende	
	Processo Nº AIRR-2085-09.2010.5.10.0000		Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	
Agravante	Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp		Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire	
Advogado	Lygia Maria Avancini	Processo Nº AIRR-2092-98.2010.5.10.0000	Agravante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda	
Agravado	Alberone Ferreira da Silva		Advogado	Maurício Miranda Durães	
Advogado	Hudson Linhares Batista		Agravado	Olga Helena Abraao Pimenta dos Santos	
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda		Advogado	Maria Lindinalva de Souza	
	Processo Nº AIRR-2092-98.2010.5.10.0000		Processo Nº AIRR-2109-37.2010.5.10.0000	Agravante	Elizeu Joao do Nascimento
Agravante	Clarinda Batista dos Santos		Advogado	Júlio César Borges de Resende	
Advogado	Ulisses Borges de Resende		Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab		Advogado	Christiane Moreira Dias	
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire	Processo Nº AIRR-2107-67.2010.5.10.0000	Processo Nº AIRR-2110-22.2010.5.10.0000	Agravante	Sindicato dos Permissionarios e Motoristas Auxiliares de Taxis do Distrito Federal
	Processo Nº AIRR-2093-83.2010.5.10.0000		Advogado	Euvaldo Thomaz Soares	
Agravante	Fundacao Nacional de Saude		Agravado	Marluce Nunes dos Santos	
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo		Advogado	Luiz César da Silva	
Agravado	Emival Borges da Cruz	Processo Nº AIRR-2094-68.2010.5.10.0000	Processo Nº AIRR-2113-74.2010.5.10.0000	Agravante	Domingos Aragao de Santana
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes		Advogado	Júlio César Borges de Resende	
Agravado	Pontal Seguranca Ltda		Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	
	Processo Nº AIRR-2094-68.2010.5.10.0000		Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra	
Agravante	União		Processo Nº AIRR-2120-66.2010.5.10.0000	Agravante	Davi Morais Coimbra
Procurador	José Carlos Marques				
Agravado	Luiz Sergio Fernandes Tavares				
Advogado	Marcus Vinícius de Oliveira Santana				
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda				
	Processo Nº AIRR-2095-53.2010.5.10.0000				
Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda				
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa				
Agravado	Glauber Freire da Silveira				
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira				
	Processo Nº AIRR-2096-38.2010.5.10.0000				
Agravante	Gilberto dos Santos Gomes				
Advogado	Nabian Martins de Paiva				
Agravado	Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda				
Advogado	Eduardo Teixeira Nasser				

Advogado	Nabian Martins de Paiva	Advogado	Carlos Giotto Figuriado Santoro Filho
Agravado	Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda	Agravado	Marcelo da Silva Ribeiro
Advogado	Eduardo Teixeira Nasser	Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Processo Nº AIRR-2122-36.2010.5.10.0000		Processo Nº AIRR-2211-59.2010.5.10.0000	
Agravante	Carmo Lucio Campos	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Vanessa Bittes Terra
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Agravado	Breno Brasil Justiniano Goncalves
Advogado	Oberdan Barros de Melo	Advogado	Jullyana Nascimento Pereira
Processo Nº AIRR-2149-19.2010.5.10.0000		Processo Nº AIRR-2220-21.2010.5.10.0000	
Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda	Agravante	Viviane Souza de Melo
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Jose da Penha Pereira de Sousa	Agravado	Marques & Prieto Ltda
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo	Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Processo Nº AIRR-2150-04.2010.5.10.0000		Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:	
Agravante	União	"Visto.	
Procurador	Mariana de Souza Piaç	Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.	
Agravado	Eufrazio Moura de Oliveira	Forme-se o instrumento.	
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite	Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST), devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.	
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda	Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.	
Processo Nº AIRR-2157-93.2010.5.10.0000		Baixem os autos principais à origem.	
Agravante	Oneilson Medeiros de Aquino	Publique-se."	
Advogado	Jacques Veloso de Melo	Processo Nº AIRR-1085-71.2010.5.10.0000	
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria	Agravante	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior	Procurador	Wencerly Ramos Rodrigues
Processo Nº AIRR-2170-92.2010.5.10.0000		Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Agravante	Francisco de Araujo Pereira	Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Agravado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Arivaldo Guimarães Vivas
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra	Processo Nº AIRR-1755-12.2010.5.10.0000	
Processo Nº AIRR-2172-62.2010.5.10.0000		Agravante	Jairo Fernando Mecabo
Agravante	Antonio Severino Carvalho da Silva	Advogado	JOSE MAURO VARELLA
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Agravado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra	Agravado	Conselho Regional de Engenharia Arq e Agronomia do D F
Processo Nº AIRR-2173-47.2010.5.10.0000		Advogado	Lincoln de Paula
Agravante	Longuinho Antonio Pereira	Processo Nº AIRR-2023-66.2010.5.10.0000	
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Agravante	Dan Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Advogado	Flávio de Sousa e Silva	Agravado	Paulo César do Espírito Santo
Processo Nº AIRR-2183-91.2010.5.10.0000		Advogado	Hudson Linhares Batista
Agravante	Caixa Economica Federal	Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Felipe Montenegro Mattos	Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Agravado	Sidney de Jesus Oliveira	Processo Nº AIRR-2048-79.2010.5.10.0000	
Advogado	Moacir Akira Yamakawa	Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Processo Nº AIRR-2187-31.2010.5.10.0000		Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A	Agravado	Antonio Alexandre Matos
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante	Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Luciano Leao Borges	Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Geová Guimarães Alves	Advogado	Carlos Alberto de Souza
Processo Nº AIRR-2198-60.2010.5.10.0000			
Agravante	União (Ministério dos Esportes)		
Procurador	Mariana de Souza Piaç		
Agravado	Katia Dias da Silva		
Advogado	Emens Pereira de Souza		
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda		
Processo Nº AIRR-2206-37.2010.5.10.0000			
Agravante	APF Construções Ltda.		

Processo Nº AIRR-2049-64.2010.5.10.0000	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Agravado	Antonio Alexandre Matos
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Processo Nº AIRR-2071-25.2010.5.10.0000	
Agravante	Ministerio da Previdencia Social
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Bruno Miquett Duarte da Silva
Advogado	Flávio José da Rocha
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Processo Nº AIRR-2076-47.2010.5.10.0000	
Agravante	Veronica Aparecida Jorge de Lima
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Processo Nº AIRR-2086-91.2010.5.10.0000	
Agravante	Dora Albertina Pereira da Silva
Advogado	Climene Quirido Ferreira Santos
Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim
Agravado	Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
Advogado	Rosalliny Pinheiro Dantas
Processo Nº AIRR-2090-31.2010.5.10.0000	
Agravante	Jose Orli Vilela Gomes
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Agravado	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba
Advogado	Irlanda Lúcia Andrade Vieira
Processo Nº AIRR-2117-14.2010.5.10.0000	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Agravado	Silvio Sergio de Melo
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Processo Nº AIRR-2118-96.2010.5.10.0000	
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado	Silvio Sergio de Melo
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Processo Nº AIRR-2127-58.2010.5.10.0000	
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado	Maria Cecilia Lemos de Bittencourt
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Juliana Furtado de Moura

Processo Nº AIRR-2128-43.2010.5.10.0000	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Agravado	Maria Cecilia Lemos de Bittencourt
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Processo Nº AIRR-2148-34.2010.5.10.0000	
Agravante	Adriano Martins Anfriso
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado	Cetead Centro Educacional de Tecnologia Em Administraca
Agravado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Israel Pinheiro Torres
Processo Nº AIRR-2153-56.2010.5.10.0000	
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Victor de Cássia Magalhães
Agravado	Luiz Carlos Gama Pinto
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Processo Nº AIRR-2154-41.2010.5.10.0000	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Agravado	Luiz Carlos Gama Pinto
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Processo Nº AIRR-2160-48.2010.5.10.0000	
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Agravado	Líliá Silveira dos Santos
Advogado	Flávio José da Rocha
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Processo Nº AIRR-2165-70.2010.5.10.0000	
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Luiz Fabiano de Oliveira Rosa
Agravado	Jefferson Pyratininga Stringhetti
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Táise Machado Melo
Processo Nº AIRR-2166-55.2010.5.10.0000	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Agravado	Jefferson Pyratininga Stringhetti
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Processo Nº AIRR-2193-38.2010.5.10.0000	
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Thais Strozzi Coutinho Carvalho
Agravado	Natalia Rocha Mamede
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-2100-75.2010.5.10.0000

Agravante	Valdemar Belarmino de Sousa
Advogado	Viviane Rodrigues de Lima
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Monique Martins Saraiva

Processo Nº AIRR-2129-28.2010.5.10.0000

Agravante	Kelly Crystyna Ribeiro Martins de Faria
Advogado	Viviane Rodrigues de Lima
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento referente ao primeiro protocolo.

Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolizada sob nº 1196548 ao seu ilustre subscritor.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-2077-32.2010.5.10.0000

Agravante	Ana Cristina de Castro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-181-48.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Aguinaldo Nunes da Costa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Delta Construções S. A.
Advogado	HADNAMAR BARROS SOARES

D I S P O S I T I V O - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação apenas para condenar a reclamada a proceder à baixa na CTPS obreira com data de saída em 08.02.2010, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela

Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes.

Fica deferida a gratuidade da justiça ao autor.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 5,00, dispensadas do recolhimento nos termos do artigo 789, caput, da CLT.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de junho de 2010, às 17h59min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-327-89.2010.5.10.0001

Reclamante	Tania Mara Machado
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos. Tendo em vista que a 1ª reclamada Higiterc-Higienização e Terceirização LTDA não foi notificada da audiência inaugural conforme se atesta pelo documentos de fls.78v dos autos, pois a notificação retornou como " mudou-se", e em razão do vício de nulidade de notificação, decido: Reabrir a instrução processual, por se tratar de matéria de ordem pública, para tornar sem efeito a audiência de julgamento, em razão do vício de citação e consequentemente nulidade da decisão de fls.140/145 e convertendo em diligência notificar o autor para que emende a inicial em 10 dias, apresentando o novo endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Redesigno nova audiência inaugural para 17/07/2010 às 14h02min. Após a apresentação do novo endereço da 1ª reclamada, notifiquem-se as partes da realização da audiência inaugural com as cominações devidas.

Despacho

Processo Nº RT-351-20.2010.5.10.0001

Requerente	Confederacao Nac dos Trab Nas Empresas de Credito
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Requerido	Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Intime-se o requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 10,64, a fim de receber os autos do protesto, prazo de 48 horas. Em 26/03/10.

Despacho

Processo Nº RT-465-56.2010.5.10.0001

Reclamante	Patrick Leal Rode
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda. (em recuperação judicial - Administrador: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fub-Fundação Universidade de Brasília

D I S P O S I T I V O - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ZL AMBIENTAL LTDA. e HIGITERC Higienização e Terceirização Ltda. solidariamente, e a terceira reclamada (FUB) subsidiariamente, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 1.444,92, ante a ausência de prova de sua quitação:

13º salário proporcional de 2009 (1/12);

saldo salarial de 13 dias de fevereiro de 2009;

férias vencidas, de 2007/2008, e proporcionais de 2008/2009 (11/12) mais um terço;

diferenças de FGTS durante o pacto laboral, inclusive sobre o 13º salário proporcional e saldo salarial aqui deferidos, conforme se apurar em liquidação nos termos do extrato juntado aos autos; indenização de 20% sobre o FGTS;

vales-transporte dos meses de janeiro de 2009 e dias trabalhados em fevereiro de 2009, nas quantias indicadas na exordial (fl. 14); diferenças de vales-transporte durante todo o pacto laboral no valor de R\$ 0,90 por dia trabalhado, conforme item 9 (fl. 12) da inicial; auxílio-alimentação dos dias efetivamente laborados nos meses de janeiro de 2009 e fevereiro de 2009, no valor diário de R\$ 7,95, considerando a jornada de segunda a sexta-feira; penalidade do artigo 467 da CLT com relação ao saldo salarial às férias vencidas e proporcionais mais um terço e ao 13º salário de 2009.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional e saldo salarial, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado para este fim. A terceira reclamada é isenta.

Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a terceira por mandado.

Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Brasília, 04 de junho de 2010, às 17h58min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-784-24.2010.5.10.0001

Reclamante	Sindicato e Organização das Cooperativas do DF - OCDF
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no DF - SINTES DF
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas no DF - SITTRATER DF
Reclamado	Sindicato dos Auxiliares do Transporte Alternativo do DF - SINATA DF
Reclamado	Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil - FENATRACOOP

Trata-se de ação declaratória na qual se requer a definição da titularidade sindical de representação dos empregados em sociedades cooperativas, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado: "que as demandadas se abstenham de exigir das representadas da autora, o cumprimento de obrigações decorrentes dos seus instrumentos coletivos, cuja vigência está diretamente vinculada ao objeto litigioso demandado, e dependa da decisão judicial que será proferida neste autos, até que sobrevenha a decisão definitiva, acerca da titularidade da representação sindical dos trabalhadores em sociedades cooperativas no Distrito Federal; seja, também, autorizado que as representadas do autor possam promover o recolhimento das contribuições sindicais compulsórias dos seus empregados, na

conta judicial, até que seja definida a titularidade sindical de representação dos empregados em sociedades cooperativas no Distrito Federal". Alega estarem presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, em especial pelo fato de não ter a segurança jurídica para firmar normas autônomas de trabalho, assim como para prestar orientação jurídica aos seus representados acerca do recolhimento da contribuição. Alega, ainda, acerca dos inquestionáveis prejuízos, advindos de eventuais sanções e ou demandas contra as suas representadas. Em cognição sumária, inerente às decisões desta natureza, não vislumbro a configuração dos mencionados pressupostos ensejadores da providência aqui desejada, em especial, porque diante dos fatos narrados, não restou demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma inciso I do artigo 273 do CPC. Ante o exposto, INDEFIRO A CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/07/2010, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Em 17/06/10.

Despacho

Processo Nº RT-8200-82.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-82/2006-001-10-00.8

Reclamante	Marcelo Perim
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Infocoop Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União Federal

"Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. À publicação."

Despacho

Processo Nº RT-30600-22.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-306/2008-001-10-00.3

Reclamante	Alessandro Marcelino da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Ivan Vieira Diniz
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Aldemar Dias dos Santos Junior
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

Intime-se o reclamante para receber as guias de fls.202/204, prazo de 5 dias. Em 17/06/10.

Despacho

Processo Nº RT-54400-41.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-544/1992-001-10-00.0

Reclamante	ARCILENE CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado	GUILHERME GASPAR DA SILVA
Reclamado	ASSOCIACAO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Desp. da fl. 490: "J. Defiro como requerido P."

Despacho

Processo Nº RT-155100-29.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1551/2009-001-10-00.9

Reclamante	Ronaldo Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o

pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, consoante Acórdão de fls.187/191, bem como atender a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl.228), no prazo de 20 dias, sob pena de perícia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-172200-94.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1722/2009-001-10-00.0

Reclamante	Adenauher Figueira Nunes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

"Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. À publicação."

Despacho

Processo Nº RT-200500-66.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2005/2009-001-10-00.5

Reclamante	Elisangela Gomes de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vista ao reclamante dos documentos juntados com a manifestação da reclamada, prazo de 5 dias. Em 16/06/10.

Edital

Edital

Processo Nº RT-269-86.2010.5.10.0001

Reclamante	Jeanderson Rone Cesar Santana
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Marly Felisberto Kast
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Audiência : 08/07/2010, às 14:15h

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada Marly Felisberto Kast, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INICIAL no dia 08/07/2010, às 14:15h horas, na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 BRASÍLIA/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 10:00h às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 16/06/2010.

Edital

Processo Nº RT-465-56.2010.5.10.0001

Reclamante	Patrick Leal Rode
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado	ZI Ambiental Ltda. (em recuperação judicial - Administrador: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fub-Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza LAURA RAMOS MORAIS, Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, do despacho proferidos no processo em epígrafe: "D I S P O S I T I V O - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ZL AMBIENTAL LTDA. e HIGITERC Higienização e Terceirização Ltda. solidariamente, e a terceira reclamada (FUB) subsidiariamente, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 1.444,92, ante a ausência de prova de sua quitação: 13º salário proporcional de 2009 (1/12); saldo salarial de 13 dias de fevereiro de 2009; férias vencidas, de 2007/2008, e proporcionais de 2008/2009 (11/12) mais um terço; diferenças de FGTS durante o pacto laboral, inclusive sobre o 13º salário proporcional e saldo salarial aqui deferidos, conforme se apurar em liquidação nos termos do extrato juntado aos autos; indenização de 20% sobre o FGTS; vales-transporte dos meses de janeiro de 2009 e dias trabalhados em fevereiro de 2009, nas quantias indicadas na exordial (fl. 14); diferenças de vales-transporte durante todo o pacto laboral no valor de R\$ 0,90 por dia trabalhado, conforme item 9 (fl. 12) da inicial; auxílio-alimentação dos dias efetivamente laborados nos meses de janeiro de 2009 e fevereiro de 2009, no valor diário de R\$ 7,95, considerando a jornada de segunda a sexta-feira; penalidade do artigo 467 da CLT com relação ao saldo salarial às férias vencidas e proporcionais mais um terço e ao 13º salário de 2009.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional e saldo salarial, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado para este fim. A terceira reclamada é isenta.

Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a terceira por mandado.

Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Brasília, 04 de junho de 2010, às 17h58min.

Nada mais." O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-33-34.2010.5.10.0002**

Reclamante Paulo Ricardo Tavares
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda.
 Advogado ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Despacho**Processo Nº RT-171-98.2010.5.10.0002**

Reclamante Silvani Alencar de Oliveira
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Juliano Fernandes César

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante .

Despacho**Processo Nº RT-242-03.2010.5.10.0002**

Reclamante Pedro Bandeira de Sales
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista no prazo legal ao E.D oposto pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-812-86.2010.5.10.0002**

Impetrante Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro - Smeetupm-Rj
 Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
 Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho do MM Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Cargas em Geral e Passageiros do Município do Rio de Janeiro

Deixo para apreciar a liminar requerida após a prestação de informações pela autoridade coatora. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações solicitadas, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-9100-62.2006.5.10.0002***Processo Nº RT-91/2006-002-10-00.5*

Reclamante Claudio Alves de Souza
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado PAULO ROBERTO SILVA

J. Sem prejuízo do prazo concedido ao Banco executado, libere-se ao exequente o remanescente, consoante determinado por este

Juízo. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-32700-10.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-327/2009-002-10-00.6*

Reclamante Valmes Gonçalves de Lacerda
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
 Reclamado SEBRAE (nacional) - Serviço Brasileiro de Apoio as micros e Pequenas Empresas
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada ENGEREDE.

Despacho**Processo Nº RT-59300-78.2003.5.10.0002***Processo Nº RT-593/2003-002-10-00.3*

Reclamante TIAGO DA SILVA RIBEIRO(ASSISTIDO P/SUA GENITORA SÔNIA DA SILVA RIBEIRO)
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado EPSA INFORMATIVO LTDA
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
 Reclamado SILVANA NELLY NOBRE RIZZI
 Reclamado ANSELMO ALVES RIZZI

J. Expeça-se a Certidão ora requerida pelo Credor. Recebido o expediente, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano.

Despacho**Processo Nº RT-59300-68.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-593/2009-002-10-00.9*

Reclamante Ilza Santos de Souza
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado JL Comércio de Roupas Ltda.
 Advogado FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

J. Considerando a anuência expressa do Credor com a conta de liquidação, libere-se a ele o seu crédito líquido, atualizado, observando-se as retenções fiscais e previdenciárias devidas, consoante cálculos anexo. Com a quitação supra, julgo extinta a execução com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas, decorrido o prazo recursal, devolvidas as guias GPS e DARF autenticadas pela Instituição bancária, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-68600-88.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-686/2008-002-10-00.2*

Reclamante Felizardo da Silva Pimentel Filho
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Consermat Construções e Conservações Ltda
 Reclamado Jânio de Freitas
 Reclamado Hugo Matos Freitas

1- Prossiga-se na execução.
 2- Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl. 118.
 3- Designo leilão para o dia _27/07/10 às 15h00, com fundamento no

art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover a REMOÇÃO DO BEM PENHORADO. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios 4- Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica designado, desde já, segundo leilão para o dia _28/07/10 às _15h00 e terceiro leilão para o dia _28/07/10 às _15h00__.

5- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

6- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lanço ofertado nos demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lanço no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

7- Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao executado as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.

8- A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

9- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 685-A do CPC.

10- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

11- O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

12- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação ficarão responsáveis pelo pagamento das parcelas vincendas após a respectiva homologação, ficando mantida a restrição de alienação fiduciária até a quitação das referidas prestações. Ademais, caberá a eles diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

13- Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.

14- Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 687, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

15- Expeça-se mandado de remoção, devendo o leiloeiro fornecer os meios necessários ao seu cumprimento.

Intime-se o credor, INSS, e o leiloeiro.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-79000-64.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-790/2008-002-10-00.7

Reclamante	José Carlos Domingos
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

J. Concedo ao executado mais 48 horas para pagar o seu débito que atualizado até 30/06/2010 orça em R\$ 354.008,15, sob pena

de execução direta.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-97100-72.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-971/2005-002-10-00.0

Reclamante	Julio de Oliveira Braga
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	MTA Mecânica de Tratores e Implementos Agrícolas Ltda (Miracy Paulina Neves)
Reclamado	MIRACY PAULINO NEVES
Reclamado	Erica Donatila Paulino Neves de Freitas

J. Considerando a anuência expressa do Credor com a conta de liquidação, libere-se a ele o seu crédito líquido, atualizado, consoante cálculos anexo. Com a quitação supra, julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art. 794 "I" do CPC. O Banco do Brasil deverá unificar os valores remanescentes para uma única conta judicial. Efetivadas as medidas, proceda os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, com a autenticação das guias DARF e GPS. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-115400-14.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1154/2007-002-10-00.1

Reclamante	Flávio Luiz de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa

J. Considerando a anuência expressa do Credor com a conta de liquidação, libere-se a ele o seu crédito líquido, atualizado, observando-se as retenções fiscais e previdenciárias devidas, consoante cálculos anexo. Com a quitação supra, julgo extinta a execução com esteio no art. 794 "I" do CPC. Últimas as medidas, decorrido o prazo recursal, devolvidas as guias GPS e DARF autenticadas pela Instituição bancária, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-126300-22.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1263/2008-002-10-00.0

Reclamante	Lincoln Cesar Freitas Barreto
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado	RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 22.819,63 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente....: 22.694,82

Custas do Processo: 11,34

Custas Art.789....: 113,47 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;

Convoque em penhora o depósito recursal de fls.197, no valor inicial de R\$ 5.357,25 ; determino a CEF transferir tais valores para uma

conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo; Este ofício assinado em duas vias terá força de ofício.

2- Decorrido o prazo de pagamento, determino o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-128900-16.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1289/2008-002-10-00.8

Reclamante	Emerson Pires Novaes Borges
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Marina Hall Promoções E Eventos - Ltda
Advogado	SÉRGIO ARAÚJO DE REZENDE

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela executada, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-128900-79.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1289/2009-002-10-00.9

Reclamante	Michelle Nunes Montalvão
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE
Reclamado	Orion Integração de Negócios e Tecnologia Ltda.
Advogado	WALTER AUGUSTO BECKER
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas ORION e BRADESCO .

Despacho

Processo Nº RT-129900-17.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1299/2009-002-10-00.4

Reclamante	Marco Antonio Leal da Rosa
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o procurador do reclamante para manifestar-se acerca da Certidão de fl.300. Prazo 10(dez) dias. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-134500-52.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1345/2007-002-10-00.3

Reclamante	Benevaldo Francisco Pereira
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.(Grupo Conservo)
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte obter vista diretamente no Departamento de Arquivo Geral, conforme o art. 96 do PGC-TRT10ª-região. Devolva-se a presente petição ao seu subscritor.

Despacho

Processo Nº RT-144400-88.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1444/2009-002-10-00.7

Reclamante	Claudia Ferreira da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-157800-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1578/2009-002-10-00.8

Reclamante	Carla Melo Vieira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Amilton Jose Bento

J. Defiro o pedido do Devedor, de parcelamento de seu débito, em 04 vezes, sendo a última parcela dos valores atualizados, com vencimento no dia 10, iniciando-se no mês de julho/10. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-174500-26.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1745/2009-002-10-00.0

Reclamante	José Edson Ribeiro da Silva (7ª VT de Recife/PE)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Vistos os autos.

1- Prossiga-se na execução.

2- Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl. 11.

3- Designo leilão para o dia 27/07/2010 às 15h00, com fundamento no art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover a REMOÇÃO DO BEM PENHORADO. O leilão realizar-se -à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios

4- Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica designado, desde já, segundo leilão para o dia 28/07/2010 às 15h00 e terceiro leilão para o dia 29/07/2010 às 15h00.

5- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

6- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lance ofertado nos demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

7- Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao executado as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.

8- A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

9- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº6830/80 c/c art. 685-A do CPC.

10- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

11- O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

12- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

13- Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.

14- Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 687, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

15- Expeça-se mandado de remoção, devendo o leiloeiro fornecer os meios necessários ao seu cumprimento.

Intime-se o credor fiduciário e o leiloeiro.

Publique-se.

Brasília, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-178300-62.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1783/2009-002-10-00.3

Reclamante	Carlos Mendes Soares
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-179300-97.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1793/2009-002-10-00.9

Reclamante	Joelson Ferreira da Maia
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-201300-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2013/2009-002-10-00.8

Reclamante	Maria Amélia Alves Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02013-2009-002-10-00-8

RECLAMANTE: Maria Amélia Alves Pereira

RECLAMADO: Planalto Service Ltda.

Em 14 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Laura Ramos Morais, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os reclamantes Francisca Pernambuco e Francivaldo Souza de Siqueira, desacompanhados de advogado.

Ausente o(a) reclamante Maria Amélia Alves Pereira e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que não foi observado a determinação de fls. 99 para intimação da perita a fim de se manifestar quanto a impugnação apresentada conforme se atesta na certidão de fls. 120 dos autos, faz-se necessário o adiamento do presente encerramento para intimação da perita conforme determinação de fls. 99.

Intime-se a perita para manifestação quanto à impugnação de fls. 99 a 101 dos autos.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/07/2010, às 13h58min.

Publique-se para ciência de seus procuradores.

Audiência encerrada às 14 horas.

Nada mais.

Laura Ramos Morais

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212000-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2120/2009-002-10-00.6

Reclamante	Maria Cristina Gama das Chagas Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Edital

Edital

Processo Nº RT-68600-88.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-686/2008-002-10-00.2

Reclamante	Felizardo da Silva Pimentel Filho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Consermat Construções e Conservações Ltda
Reclamado	Jânio de Freitas
Reclamado	Hugo Matos Freitas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

1º LEILÃO : __27/07/2010, às _15 h 00min

2º LEILÃO : __28/07/2010, às _15 h 00min

3º LEILÃO : __29/07/2010, às _15 h 00min

DEPOSITÁRIO : Jânio de Freitas

Endereço : Quadra AR 17, Conj. 02, Casa 30, Setor Oeste, Sobradinho/DF

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e horário supra designados será(ão) levado(s) a LEILÃO. Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica designado, desde já, sucessivos Leilões, conforme as datas indicadas no preâmbulo, com fundamento no disposto no § 3º do art.888, da CLT, confiados ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO.

2- **RELAÇÃO DE BENS:**Um veículo VW/CROSSFOX, Ano/Mod 2006, Ano/Fabr. 2005, Placa JGV 5655, Cor Preta, Combustível Álcool/Gasolina, Renavam 868976474, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).Total da Avaliação: R\$ 30.000,00.

3- **LOCAL:** Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

4- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

5- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lance ofertado nos demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

6- O(A) executado(a) poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

7- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do(a) executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº6830/80 c/c art. 685 -A do CPC.

8- Fica advertido o(a) executado(a) que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao(à) executado(a) as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.

9- A quitação no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo a comprovação nesse prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes.

10- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais débitos não serão abatidos do valor da arrematação ou da adjudicação.

11- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

12- O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do

Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-174500-26.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1745/2009-002-10-00.0

Reclamante	José Edson Ribeiro da Silva (7ª VT de Recife/PE)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

1º LEILÃO : 27/07/2010, às15h00min

2º LEILÃO : 28/07/2010, às15h00min

3º LEILÃO : 29/07/2010, às15h00min

DEPOSITÁRIO MAURÍCIO PEREIRA DUARTE

Endereço : QE 30, CONJUNTO E, CASA 12- GUARÁ II/DF

LOCAL DO BEM:SAAN, QUADRA LOTE 320 -BRASILIA/DF

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e horário supra designados será(ão) levado(s) a LEILÃO. Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica designado, desde já, sucessivos Leilões, conforme as datas indicadas no preâmbulo, com fundamento no disposto no § 3º do art.888, da CLT, confiados ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO.

2- **RELAÇÃO DE BENS:**UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN 7.90 ESPECIE/TIPO CAMINHÃO, CHASSI 9BWZZC3ZLCO22597,ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1990, MOVIDO Á DIESEL, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA JFM1190,CÓDIGO RENAAM 004831110 ,ADPTADO PARA TRANSPORTE DE VALORES(CARRO-FORTE),EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO,AVALIADO EM R\$80.000,00(OITENTA MIL REAIS).TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$80.000,00

3- **LOCAL:** Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

4- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

5- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lance ofertado nos demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

6- O(A) executado(a) poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

7- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do(a) executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº6830/80 c/c art. 685 -A do CPC.

8- Fica advertido o(a) executado(a) que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao(à) executado(a) as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.

9- A quitação no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo a comprovação nesse

prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes.

10- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais débitos não serão abatidos do valor da arrematação ou da adjudicação.

11- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

12- O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, JUNHO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-140-75.2010.5.10.0003

Reclamante	Anselmo Leandro da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que o laudo pericial somente foi acostado aos autos na presente data. Sendo assim, devolvo às partes o prazo sucessivo de três dias para manifestação, a começar pelo reclamante, a contar de 23.06.2010 e pelas reclamadas (prazo comum) a contar de 30.06.2010. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da porposta conciliatória a data de 08.07.2010 às 13 h50min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-200-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2/2009-003-10-00.0

Reclamante	Kátia Ferreira Ernesto
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Garantida a execução (fl. 165), converto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s).

Intime-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-263-73.2010.5.10.0003

Consignante	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Consignado	Wania Christina de Jesus Gomes

Garantida a execução, assino à executada/consignante o prazo de 05 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-523-53.2010.5.10.0003

Reclamante	Adriana Maria Pacheco
Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito a preliminar de arquivamento e a prejudicial de prescrição.

No mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante APARECIDA MARIA PACHECO as verbas deferidas, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos na fundamentação.

Custas que importam em R\$ 400,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 20.000,00, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a qual se inclui as diferenças de CTVA e reflexos, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Oficie-se ao INSS e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-624-90.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria Giceli Bandeira Maciel de Oliveira
Advogado	JANARA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado	ANDRE RORIZ BUENO

Retiro o feito da pauta de 1º/07/2010 às 15h30min, tendo em vista que outro processo foi designado anteriormente para a mesma data e horário. Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2010 às 15h30min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-651-73.2010.5.10.0003

Reclamante	Vanilde Carneiro de Souza
------------	---------------------------

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS
Reclamado Damaris Xavier da Silveira Me (nome fantasia Damaris Presentes)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/07/2010 às 12.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-665-57.2010.5.10.0003

Reclamante Wanderley das Chagas Silva
Advogado ADAURA FERREIRA MARTINS
Reclamado Restaurante Encontro do Sabor Ltda. EPP
Reclamado Daniela Carvalho Buani Innecco Santos
Reclamado Jaconias Carvalho Moreira
Reclamado Marcelo Godoi de Souza
Reclamado Giselle Carvalho Buani
Reclamado Emi bl k

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/07/2010 às 08.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-787-70.2010.5.10.0003

Reclamante Norma Rohrig Klein
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

No intuito de evitar tumulto processual e em observância à celeridade processual, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art.46 e do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º ao 4º reclamantes, mantendo no pólo ativo apenas a reclamante NORMA ROHRIG KLEIN. Custas no importe de R\$450,00 calculadas sobre R\$22.500,00, dispensadas na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$7.500,00.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/07/2010, às 13h40min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-794-62.2010.5.10.0003

Reclamante Salvador Ribeiro Campos
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial a fim de informar precisamente sua jornada de trabalho, em observância ao contraditório e ampla defesa, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 295, I e art. 267, I do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-2700-24.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-27/2009-003-10-00.3

Reclamante Jaqueline Costa Evangelista
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado União (Ministério das Cidades)

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-14500-83.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-145/2008-003-10-00.0

Reclamante José Ajailson Teixeira Angelo
Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Marcelo Oliveira Borges
Reclamado Banco Volkswagen S/A
Advogado FRANCISCO CARLOS SERRANO

Vistos, etc.A matéria já foi deliberada por este Juízo e foi retirada a restrição sobre o veículo placa JHJ8935 (fl. 340).Cadastre-se o advogado do credor fiduciário e intime-o, via DEJT para ciência da retirada do gravame.

Despacho

Processo Nº RT-38000-86.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-380/2005-003-10-00.0

Reclamante Dora Lúcia Moreira Maciel
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado Shigeharu Yoshida - ME
Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS

Intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-38300-09.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-383/2009-003-10-00.7

Reclamante Edres da Silva Nazario
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber a guia e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-39900-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-399/2009-003-10-00.0

Reclamante Josué Colmano Lustosa
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar Lago Sul
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO - CERTIDÃO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º

do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para se manifestar sobre os embargos à execução, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-42500-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-425/2006-003-10-00.7

Reclamante Severino do Ramo Maia
Advogado PAULO COLLIER DE MENDONCA
Reclamado Sociedade Esportiva Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS, nos termos da decisão de fls. 189/201. Prazo de 48 horas, bem como para entregar as guias TRCT para que o autor possa levantar o seu FGTS.

Assino ao DR. Douglas Cunha da Silva, o prazo de 5 dias para retirar a Certidão requerida. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-55200-04.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-552/2008-003-10-00.8

Reclamante Dionisio Lopes
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a complexidade da matéria que foge ao domínio técnico da Secretaria de Cálculos deste Juízo, bem como a controvérsia estabelecida entre as partes, determino a realização de perícia contábil.

Designo para a realização do mister o ilustre Perito Hamilton Rafael de Oliveira, com endereço profissional à SCS quadra 01 bloco C sala 413 EdI Antônio Venâncio da Silva - Brasília - DF, tel.: 33210472, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e

apresentar o laudo em 30 dias.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-60000-75.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-600/2008-003-10-00.8

Reclamante Jose Felipe Vieira de Carvalho
Advogado SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Confederal Vigilância e Transp. de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Garantida a execução (fl. 577), converto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s).

Intime-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-67100-18.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-671/2007-003-10-00.0

Reclamante Marcelo Barbosa da Conceição
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metro DF
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento do seu saldo residual. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-71200-79.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-712/2008-003-10-00.9

Reclamante Waslay Sousa Eller Cambuy
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MB Engenharia S/A
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Intime-se a executada para receber a certidão requerida, no prazo de 5 dias.

Intime-se, também, o exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-76300-59.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-763/2001-003-10-00.4

Reclamante LUIZA BATISTA DE SOUZA DOS SANTOS
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado LANCHONETE GUARANI LTDA (GULAO)
Reclamado ALBERTO FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

00.00.2010
às 00:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B,
Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-79400-41.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-794/2009-003-10-00.2

Reclamante	Hosair Alves da Silva
Advogado	VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado	Posto de Serviço 307 Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-86500-52.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-865/2006-003-10-00.4

Autor	SINDPROFAR DF SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Réu	ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-95500-71.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-955/2009-003-10-00.8

Reclamante	João dos Santos Neto
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

Efetuada as anotações supra, intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-97600-33.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-976/2008-003-10-00.2

Reclamante	Raimundo Jose Ribeiro
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos, etc. O valor transferido para estes autos, oriundo do processo 00809-2008-003, está à disposição deste Juízo na conta judicial 4855432-0. A reclamada está comprovando o pagamento tempestivo das parcelas do acordo. Tendo em vista que até o momento não foi comprovado o pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 3.013,36, assino o prazo de cinco dias à executada para pagar a diferença entre o valor à disposição deste Juízo e o valor dos honorários periciais (R\$ 35,14). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100600-07.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1006/2009-003-10-00.5

Reclamante	Jeniffer Kamyla de Oliveira Matos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Hooters Restaurante Ltda.

Vistos, etc.

A exequente insurge-se contra a dedução de R\$ 203,43 de seu crédito ao argumento que este valor não se refere às verbas rescisórias apuradas em sentença.

Pois bem, verifico que foi determinado em sentença que a reclamada deveria fornecer à autora as guias para levantamento do FGTS, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.

A Contadoria apurou às fls. 147/170 como valor líquido da exequente a importância de R\$ 540,94, incluído neste montante o FGTS devido, e R\$ 479,63 de FGTS a compensar.

Desse modo, não prospera a alegação da exequente.

Julgo extinta a execução.

Publique-se o inteiro teor deste.

Despacho

Processo Nº RT-101900-38.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1019/2008-003-10-00.3

Reclamante	Verlucia Neres Amaro
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Staff Consultoria Serviços Ltda

Intime-se o exequente para fornecer o correto CNPJ da executada para possibilitar a pesquisa BACENJUD ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117900-79.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1179/2009-003-10-00.3

Reclamante	Alex Silva de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

4. Após, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber os documentos (CTPS anotada pela Secretaria da Vara).

Despacho

Processo Nº RT-144600-92.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1446/2009-003-10-00.2

Reclamante	Francisco Rogildo Silva Costa
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Garantida a execução com o pagamento comprovado através da guia de fl. 123, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 5 dias, a começar pela executada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-187300-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1873/2009-003-10-00.0

Reclamante	Antônio Francisco Brandão
------------	---------------------------

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Construção Indústria e Construção Ltda.
 Reclamado Antares Engenharia Ltda.

Compulsando os autos, verifico que o primeiro reclamado não foi notificado, conforme certidão de fl. 11-verso. Diante de tal fato, faz-se imperiosa a reabertura da instrução processual. Designo para nova audiência inaugural a data de 09/07/2010 às 09h45min, mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-213600-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2136/2009-003-10-00.5

Reclamante Cicero João de Sousa
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
 Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do FGTS e para comprovar o valor sacado, a fim de se possibilitar a elaboração dos cálculos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-801900-31.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-8019/2007-003-10-00.3

Exequente Ministério Público do Trabalho
 Executado Hotel Nacional S. A.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-10.2010.5.10.0004

Reclamante José Firmino Neto
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sent. fls.226/233 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 04/02/2005 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FRANCISCO MARCELO MENDES em desfavor de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando as reclamadas, de forma solidária, ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 06/09/2009; proceder à entrega do TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: 5/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; 8/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica

integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-80-02.2010.5.10.0004

Reclamante Ana Caroline Silva de Oliveira
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União

Fl. 177 Intimem-se a 1ª Reclamada, via DEJT, e a 2ª Reclamada, por mandado, para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-135-50.2010.5.10.0004

Reclamante Normando Galvão Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sent. fls.153/160 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 12/02/2005 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FRANCISCO MARCELO MENDES em desfavor de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando as reclamadas, de forma solidária, ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 06/09/2009; proceder à entrega da TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: 7/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; 8/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-184-91.2010.5.10.0004

Reclamante Hamilton Barbosa dos Santos
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES
 Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Fl. 109 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para suprimento da entrega das guias de seguro desemprego, bem como da CTPS, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-223-88.2010.5.10.0004**

Reclamante Vanilda Alves de Souza Silva
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Comercial de Alimentos Caife Ltda
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL

Fl. 49 Intime-se a Reclamada a juntar aos autos a CTPS obreira devidamente anotada, prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-247-19.2010.5.10.0004**

Reclamante Jairo dos Santos Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sent. fls.300/307 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 03/03/2005 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FRANCISCO MARCELO MENDES em desfavor de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando as reclamadas, de forma solidária, ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 06/09/2009; proceder à entrega da TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: 12/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; 8/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-350-26.2010.5.10.0004**

Reclamante Jonas Marques Santos

Advogado BIRON CARDOSO LEITE
 Reclamado Araujo e Teixeira Ltda - ME (Miaus e Auauus Ltda)
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Fl. 32 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS, bem como para suprimento da entrega das guias de seguro desemprego, em cinco dias, Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-472-39.2010.5.10.0004**

Reclamante Ana Beatriz Pereira Almeida
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
 Reclamado União

Fl. 213 Intimem-se o Reclamante, vis DEJT, e a primeira Reclamada, via postal, a se manifestarem caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (União), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-663-84.2010.5.10.0004**

Consignante Ipanema Empres de Serviços Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Consignado Edson Andrade

Fl. 23 Intime-se o Consignante a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$10,64, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-814-50.2010.5.10.0004**

Reclamante Jose Ribamar Pereira Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Higiter Higienação e Terceirização Ltda.

1. Designo o dia 27/07/2010, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-816-20.2010.5.10.0004

Reclamante Henrique de Aquino Roman
Advogado ALESSANDRO DE ASSUNÇÃO NÓBREGA
Reclamado Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

1. Designo o dia 13/07/2010, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-817-05.2010.5.10.0004

Reclamante Joao Bezerra de Moraes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

1. Designo o dia 01/07/2010, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-818-87.2010.5.10.0004

Reclamante Raphael Goes e Silva
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Pollis Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
Reclamado Construtora Argus
Reclamado Silco Engenharia Ltda

1. Designo o dia 27/07/2010, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Citem-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, e a segunda e terceira, encaminhando-lhes a cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.
6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-819-72.2010.5.10.0004

Reclamante Jonas Miltonda Rocha
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Vt-Comercio de Vidros Ltda

1. Designo o dia 01/07/2010, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-821-42.2010.5.10.0004**

Reclamante Daniel Amaral Cardoso
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

1. Designo o dia 01/07/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-823-12.2010.5.10.0004**

Reclamante Edicilio Gusmao Oliveira
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa

1. Designo o dia 01/07/2010, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-21100-83.2009.5.10.0004**

Processo Nº RT-211/2009-004-10-00.0

Reclamante José Nunes da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado CJWD Construções e Terraplanagem Ltda.
 Reclamado Valor Empreendimentos Ltda.
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Fl. 208 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-23900-21.2008.5.10.0004***Processo Nº RT-239/2008-004-10-00.6*

Reclamante Cicero João de Jesus
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Minas Brasília Construções Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Robson Tadeu Martins
 Reclamado Glaucia Maria de Farias

Fl. 184 Equivoca-se o Exequente, tendo em vista que o veículo de fl.97 não encontra-se penhorado, estando tão-somente bloqueado via RENAJUD, sendo certo que a diligência para penhora no endereço constante dos autos resultou negativa (fl.108). Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-39000-16.2008.5.10.0004***Processo Nº RT-390/2008-004-10-00.4*

Reclamante Carlos Henrique Bahia Bustamante
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Fl. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-68700-71.2007.5.10.0004***Processo Nº RT-687/2007-004-10-00.9*

Reclamante Regina Célia Couto Ribeiro Ferreira
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
 Advogado JANE MARIA DO VALE

Fl. 544 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl.456, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-69100-66.1999.5.10.0004***Processo Nº RT-691/1999-004-10-00.6*

Reclamante ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado PORTOMAT TELECOMUNICACOES LTDA - ME
 Advogado MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Fl. 170 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-88400-43.2001.5.10.0004***Processo Nº RT-884/2001-004-10-00.2*

Reclamante JOAO BATISTA PEREIRA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA - ASCARP (N/P DE SEU REPRESENTANTE: ANTONIO MARIA MACHADO DA SILVA) + 01
 Reclamado SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 Advogado ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Mantenham-se os autos do AI acostados à contracapa. Intime-se a parte executada (BELACAP), mediante seu procurador via DEJT, para que se manifeste nos autos em atendimento ao que determina o art. 100, § 9º da Constituição Federal. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-99800-10.2008.5.10.0004***Processo Nº RT-998/2008-004-10-00.9*

Reclamante Eder Carlos Gonçalves da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Led Grupo Bar Ltda. ME
 Reclamado Marco Aurelio Landim dos Santos
 Reclamado Fabiano Lins Monteiro de Souza

Junte-se aos autos apenas o ofício à fl. 175. Ante o caráter sigiloso de seu conteúdo, as declarações de imposto de renda dos executados, referentes à solicitação à fl. 174, deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria. Intime-se o exequente a se manifestar a respeito de tais declarações no prazo de 30 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-106400-28.2000.5.10.0004***Processo Nº RT-1064/2000-004-10-00.7*

Reclamante Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado União (sucessora de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
 Advogado GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
 Reclamado Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA
 Reclamado Instituto GEIPREV de Seguridade Social
 Advogado JOSE RIBAMAR L. DE OLIVEIRA

Fl. 2093 Intime-se a referida exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl.2088, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-112600-07.2007.5.10.0004***Processo Nº RT-1126/2007-004-10-00.7*

Reclamante Danhilo Gomes Leal
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 144 Enquanto pendente o julgamento do AI noticiado à fl.115, a presente execução é provisória. Homologo os cálculos de fls.131-142, fixando o débito exequendo em R\$4.053,70, na data de 30.06.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.131. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou

indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-126900-03.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1269/2009-004-10-00.0

Reclamante	Sinara Ferreira Rocha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Dê-se ciência às partes da data e horário designados para realização da audiência de inquirição no juízo deprecado (13/07/2010 às 11hs na 16ª VT-SP) Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-132800-98.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1328/2008-004-10-00.0

Reclamante	Lucivaldo Pinheiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Antônio de Moraes Mendes (nome de fantasia: Nova Construtora)
Reclamado	Antônio de Moraes Mendes

Constata-se que o único veículo em nome do segundo executado tem o seu registro baixado (fl. 99 - sucata). Posto isso, bem como ante ao insucesso das tentativas de penhora eletrônica de numerário dos executados e, principalmente, ante ao fato dos executados encontrarem-se em local incerto e não sabido, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-174900-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1749/2009-004-10-00.1

Reclamante	José Francisco de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Fl. 188 Intime-se o Reclamante via DEJT e a primeira Reclamada via editalícia, a se manifestarem acerca do recurso interposto pela União, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-192700-75.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1927/2009-004-10-00.4

Reclamante	José Dias dos Reis
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jeferson S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Fl.144 Homologo os cálculos de fls.138-142, fixando o débito exequendo em R\$231,10, na data de 30.06.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.138. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-197600-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1976/2009-004-10-00.7

Reclamante	Gleison Pereira de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 210: "Homologo os cálculos de fls. 199/202, fixando o débito exequendo em R\$154,86, na data de 30.06.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 199. Tendo em vista o depósito de fl. 204, intime-se a primeira Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito remanescente, no importe de R\$33,36 ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º, do CPC, sob pena de penhora, observados os termos do art. 655/CPC." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-199500-22.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1995/2009-004-10-00.3

Reclamante	Maristela Pereira de Jesus Sevilha
Advogado	JOSE PEDRO OLSZEWSKI
Reclamado	Caetano Pereira Santana
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Fl. 46 Intime-se a Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r.decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-204600-55.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2046/2009-004-10-00.0

Reclamante	Sônia de Souza Viana
Advogado	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO
Reclamado	Natan Jóias Ltda.
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA

Fl. 34 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.24, prazo de 05 dias, sob pena de se considerá-lo integralmente cumprido. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-807-58.2010.5.10.0004

Reclamante	Antonio Rodrigo Lara Barbosa
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justicia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.359.967/0001-03, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem

como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:50 horas do dia 21/07/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 17, JUNHO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-339-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Cleriston Pereira Sousa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:"Intimação do reclamante para vista dos autos, pelo prazo de 02 dias."

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-798-93.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Tavares Oliveira Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Eduardo Henrique Soares

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 5-7-2010 as 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado,

que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-799-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Marlene Francisca de Paula Souza
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 22-7-2010 as 13h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-800-63.2010.5.10.0005

Reclamante	Luzineide da Silva Lima
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 5-7-2010 as 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-802-33.2010.5.10.0005

Reclamante	Celia da Silva Ribeiro
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Claudia de Almeida Andrade Souza

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 5-7-2010 as 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-3700-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-37/2009-005-10-00.1

Reclamante	Ângela Maria Rocha da Silveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Cidades)

Vistos os autos.

Diante das tentativas frustradas de constrição em desfavor da 1ª executada IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.222.599/0001-10, prossiga a execução contra os sócios da executada.

Proceda à Secretaria a pesquisa no sistema da RECEITANET para verificação e conhecimento do quadro societária da 1ª executada, ficando desde já autorizada a inclusão dos seus sócios no polo passivo da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-4200-42.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-42/1997-005-10-00.0

Reclamante	DEBORA GEBRIM DE OLIVEIRA
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	DVC DIGITAL VIDEO CENTER LTDA
Advogado	IGNACIO DE ARAGÃO
Reclamado	Maria Luiza Braga de Almeida
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Vistos os autos.

Os autos se encontravam arquivados por força da decisão que extinguiu a execução em 2-7-2008 (fl. 476) e foram encaminhados a esta Vara em razão do requerimento formulado pela exequente no tocante à liberação, por alvará, dos valores que se encontram em sua conta vinculada.

Compulsando detidamente os autos, constato que não foi o executado intimado a apresentar as guias para saque do FGTS, conforme determinado em Sentença, de modo que tal obrigação restou pendente de cumprimento nos autos.

Assim, a despeito de ter decorrido o prazo para oposição pela exequente à Sentença que extinguiu a execução, determino a expedição de alvará para tal fim.

A exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará, bem como proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

Entregue o alvará, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-5000-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-50/2009-005-10-00.0

Reclamante	Livia Rosa da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Plano Distribuidora Vida Cap

Vistos os autos.

O reclamante requer expedição de ofício as empresas privadas de comunicação nesta Capital (Brasil Telecom, GVT e Net Brasília) para que estas informem o endereço da reclamada.

Indefiro o pedido, tendo em vista que estas medidas restaram infrutíferas em diversos processos desta Justiça Especializada. No entanto, buscando a economia e celeridade processual, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, informar o número do CNPJ da reclamada para prosseguimento da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica

desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-9500-96.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-95/2008-005-10-00.4

Reclamante	Edna Moraes Albuquerque
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Diante das tentativas frustradas de constrição em desfavor da 1ª executada RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, prossiga a execução contra os sócios da executada.

Proceda à Secretaria a pesquisa no sistema da RECEITANET para verificação e conhecimento do quadro societária da 1ª executada, ficando desde já autorizada a inclusão dos seus sócios no polo passivo da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18000-20.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-180/2009-005-10-00.3

Reclamante	Leandro Lima Viana
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Francisco Paulo Mendes de Melo Júnior LTDA ME (nome fantasia de Revista BSB People)

Vistos os autos.

Decorrido o prazo in albis, sem que se verifique a quitação espontânea do débito, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada PAULO MELO EDITORA LTDA CNPJ: 04.626.256/0001-13, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da desconsideração da sua personalidade jurídica, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24200-19.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-242/2004-005-10-00.2

Reclamante	JAIRO UBIRATAN CASTRO DA SILVA
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	PONTO TGV PROMOCOES
Reclamado	Gilson Góes Júnior
Reclamado	Patricia Raquel da Rocha

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória e tendo restado infrutífera a diligência efetuada, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento

provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25200-49.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-252/2007-005-10-00.0

Reclamante	Gedilson de Souza Fernandes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Despacho

Processo Nº RT-68300-54.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-683/2007-005-10-00.7

Reclamante	Madalena Rezende Ferreira
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da exequente para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Despacho

Processo Nº RT-75900-68.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-759/2003-005-10-00.0

Reclamante	AQUILES SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls.336.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-81600-15.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-816/2009-005-10-00.7

Reclamante	Esonklei de Almeida
Advogado	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
Reclamado	Elite Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Brasília Motors Ltda.
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, bem como proceder a entrega da carta de apresentação e guias para recebimento do seguro desemprego, sob as penas da Lei, conforme decisão de fls. 562.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-83400-15.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-834/2008-005-10-00.8

Reclamante	Eliane Souza Moura
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Flesh Modas Ltda.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Heberte Ribeiro dos Santos
Reclamado	Francisco de Assis Dutra Diniz

Vistos os autos.

Primeiramente, nada a deferir ao executado quanto ao requerimento de liberação dos depósitos recursais, eis que tais créditos foram abatidos do débito total e a execução está sendo processada somente quanto ao remanescente.

Intime-se o executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à impugnação aos cálculos oposta.

Despacho

Processo Nº RT-86400-28.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-864/2005-005-10-00.1

Autor	Elza Maria Alves Marques
Advogado	IVANILDO LISBOA PEREIRA
Réu	DATAMEC S.A. Sistemas e Processamento de Dados
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos os autos.

Diante do requerimento formulado pelas partes, determino a liberação à exequente do valor tido por incontroverso, qual seja a quantia de R\$ 567.419,16, o que deve ser efetuado utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04865465-0, mantendo-se o remanescente na mesma conta.

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial.

Entregue o alvará ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação quanto aos aspectos contábeis dos Embargos à Execução apresentados, momento em que deverá retificar a conta, caso necessário.

Despacho

Processo Nº RT-90000-52.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-900/2008-005-10-00.0

Reclamante	Márcia de Jesus Angela Alves
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ANDRE BARROSO LOPES MOURA FERRAZ
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendência a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92500-28.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-925/2007-005-10-00.2

Reclamante	Ritielli de Oliveira Valeriano
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as tentativa de citação e uma vez que a executada encontra-se em lugar incerto ou não sabido, expeça-se edital de citação para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97700-79.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-977/2008-005-10-00.0

Reclamante	Washington Leite de Andrade
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Vistos os autos.

Diante do pagamento da execução e a anuência expressa das partes, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio da advogada CRISTIANE DAMASCENO LEITE OAB/DF 22.807, o saldo da conta judicial nº 3920.042.04865566-5.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à transferência do valor alusivo aos honorários periciais para outra conta.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 5 dias.

Comprovada a transação, intime-se a perita TÂNIA APARECIDA ARTUR para receber o seu crédito, via guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Comprovados os recolhimentos, efetuado o pagamento à perita e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-103500-25.2007.5.10.0005*Processo Nº RT-1035/2007-005-10-00.8*

Reclamante Marcelo Moura Severino
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado Banco Bradesco S.A
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 613.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-103500-54.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1035/2009-005-10-00.0*

Reclamante Amancia Pereira da Silva
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 62.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-105200-07.2005.5.10.0005***Processo Nº RT-1052/2005-005-10-00.3*

Autor Maria Edna de Almeida Bispo
 Advogado EDVALDO MIRON DA SILVA
 Réu Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil
 Advogado ANTONIO CARLOS GONCALVES

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer os seus dados bancários (nº da conta e agência bancária).(…).Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-108100-26.2006.5.10.0005***Processo Nº RT-1081/2006-005-10-00.6*

Reclamante Reginaldo Pessego
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Astec Assessoria de Serviços Contabeis S.C. Ltda.(Vanderleia A. F. Bastos e Hudson A. Bastos),também conhecida por ASTEC Contabilidade.
 Reclamado Hudson Adriano Bastos
 Reclamado Cesar Moises Bastos

Vistos os autos.

Constatado que há quantia disponível na conta judicial 3920.042.04818168-0 e por se tratar de execução de débito precipuamente previdenciário e fiscal, proceda-se a retificação do cadastro no Sistema de Acompanhamento Processual de Primeiro

Grau de modo a figurar no polo ativo a União.

Em seguida, expeça-se alvará para recolhimento de parte dos encargos utilizando o saldo da conta supra indicada.

O Banco deverá comprovar a efetivação da transação no prazo de 05 dias.

Comprovado o recolhimento e por terem restado infrutíferas todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-113000-57.2003.5.10.0005***Processo Nº RT-1130/2003-005-10-00.8*

Reclamante WENDY SIDON MEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado Elmice Maria Catta Preta Carneiro
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado Ivo Antonio Carneiro
 Reclamado Elmice Maria Catta Preta Carneiro
 Reclamado Antonio Carlos Oliva Ribeiro
 Reclamado Leila Maria Orlandi Ribeiro

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação da reclamada para o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$275,37, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme decisão de fls. 471.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-113900-98.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1139/2007-005-10-00.2*

Reclamante Priscila Ramos de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO
 Reclamado Fabrício Ulisses Ramos Costa
 Reclamado Flávio Ulisses Ramos Costa

Vistos os autos.

Diante das tentativas frustradas de construção em desfavor da 1ª executada e de seus sócios, prossiga execução em desfavor da 2ª executada de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 202/208.

Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 em desfavor da 2ª executada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-126100-40.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1261/2007-005-10-00.9*

Reclamante	Idalia Dias Custodio
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Patrícia Guimarães de Queiroz
Reclamado	Joanes Gonçalves Sousa
Reclamado	Odair Bezerra Tavares

Despacho: "Intime-se o exequente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 1032/1033, com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Em, 16 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-127600-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1276/2009-005-10-00.9

Reclamante	Roberto Pulvirenti (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	THELMA CRISTINA SILVA CAVALCANTE MADDOZ
Reclamado	Araés Agropastoril LTDA.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Industria e comercio LTDA.
Reclamado	Brata Brasília Transportes e manutenção Aeronáutica S/A
Reclamado	Bratur Brasília turismo LTDA
Reclamado	Condor Transportes Urbanos LTDA
Reclamado	Expresso Brasília LTDA
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasília LTDA
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA.
Reclamado	Polifabrica Formulários e uniformes LTDA.
Reclamado	Transportadora Wadel LTDA.
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	Jose Fernandes Martins Ribeiro
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

Vistos os autos.

Diante da oposição de Embargos à Execução, restitua-se os autos da Carta Precatória à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130700-70.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1307/2008-005-10-00.0

Reclamante	Francisco Julio de Mesquita Souza
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendência a serem processadas ou

valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133300-16.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-1333/1998-005-10-00.6

Reclamante	LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO RAIMUNDO LTDA (MARIAZINHA R DE SOUZA CRUZ)
Advogado	BENACY PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Raimundo Nonato da Cruz

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória e tendo restado infrutífera a diligência efetuada, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-154900-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1549/2009-005-10-00.5

Reclamante	Orlando José Pereira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Clube das Nações
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls.141.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-174400-63.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-1744/1989-005-10-00.0

Reclamante	IVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	CONFEDERAL BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	REGINA TODD
Reclamado	Manoel Schueler de Carvalho
Advogado	RENATO DA SILVA PEREIRA
Reclamado	Vicente de Paulo Baptista de Oliveira
Reclamado	Paulo Cezar do Vale Santos

Vistos os autos.

O exequente requer renovação da pesquisa para constrição de ativos financeiros, via bacenjud, em desfavor dos sócios executados.

Defiro o pedido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Em seguida, proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome dos sócios da executada Vicente de Paulo Baptista de Oliveira CNPJ: 002.634.437-87; Paulo Cezar do Vale Santos CNPJ: 07.914.421-34.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-176400-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1764/2009-005-10-00.6

Reclamante	Francisco Alberto do Monte
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Imbra S.A (sucessora da Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda)
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Vistos os autos.

A reclamada NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTÓLOGICAS LTDA requer, neste instante, anotação na capa dos autos e no sistema de administração processual do nome e endereço do atual patrono, bem como a inclusão do nome da sua sucessora por incorporação IMBRA S.A.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria a mudança requerida pela reclamada nos rosto dos autos, bem como no sistema informatizado deste MM. Tribunal Regional.

Diante da certidão supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração e liquidação dos cálculos, devendo também ser apresentado de forma consolidada.

Intime-se as partes para ciência desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-184600-31.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1846/2009-005-10-00.0

Reclamante	Messias Leite Ribeiro
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Drogaria Nova Distrital LTDA
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	Drogaria Distrital Lago LTDA.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Vistos os autos.

Diante da solicitação da União, intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, proceder a juntada da GPS paga referente ao acordo firmado entre as partes, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-186300-72.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1863/1991-005-10-00.8

Reclamante	AMIR SEBA DE ANDRADE
Advogado	MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL SUCESSOR (FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado	OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO
Reclamado	CAOA SOCIAL DO PLANALTO

Advogado

ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos para expedição de certidão pela reclamada, defiro o pedido.

Expeça-se certidão de inteiro teor, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias.

Recebido o documento ou decorrido o prazo in albis, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-187400-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1874/2009-005-10-00.8

Reclamante	Ana Flavia da Costa Martins
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Keila Everton
Advogado	MONICA PONTE SOARES

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendência a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196900-25.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1969/2009-005-10-00.1

Reclamante	Jorge Luiz Oliveira Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo perito RONALDO VARELA CORRÊA e dilato por 60 dias, a contar da intimação, o prazo para apresentação do laudo.

As partes deverão ser intimadas para manifestação quanto ao laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Em decorrência desta decisão, adio a audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 14-9-2010, às 9h10min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Publique-se.

Intime-se o perito, via postal.

Devolvidos os autos, autuem-se a petição e este despacho.

Despacho

Processo Nº RT-197300-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1973/2009-005-10-00.0

Reclamante	Tania Maria Mendes de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo perito RONALDO VARELA CORRÊA e dilato por 60 dias, a contar da intimação, o prazo para apresentação do laudo.

As partes deverão ser intimadas para manifestação quanto ao laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Em decorrência desta decisão, adio a audiência para

ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 14-9-2010, às 9h11min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Publique-se.

Intime-se o perito, via postal.

Devolvidos os autos, autuem-se a petição e este despacho.

Despacho

Processo Nº RT-201100-75.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2011/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maria Ezilda da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Aguarde-se o prazo para manifestação do reclamado, após intime-se o Sr. Perito para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a impugnação ao laudo pericial de fls. 105/106.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-201300-82.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2013/2009-005-10-00.7

Reclamante	Marcia Costa Veras
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo perito RONALDO VARELA CORRÊA e dilato por 60 dias, a contar da intimação, o prazo para apresentação do laudo.

As partes deverão ser intimadas para manifestação quanto ao laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Em decorrência desta decisão, adio a audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 14-9-2010, às 9h12min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Publique-se.

Intime-se o perito, via postal.

Devolvidos os autos, autuem-se a petição e este despacho.

Despacho

Processo Nº RT-201900-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2019/2009-005-10-00.4

Reclamante	Gustavo Henrique Leme da Costa Guanciale
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo perito RONALDO VARELA CORRÊA e dilato por 60 dias, a contar da intimação, o prazo para apresentação do laudo.

As partes deverão ser intimadas para manifestação quanto ao laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Em decorrência desta decisão, adio a audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta

conciliatória para o dia 14-9-2010, às 9h13min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes e o perito.

Devolvidos os autos, autuem-se a petição e este despacho.

Despacho

Processo Nº RT-205500-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2055/2009-005-10-00.8

Reclamante	Otávio Bento dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo perito RONALDO VARELA CORRÊA e dilato por 60 dias, a contar da intimação, o prazo para apresentação do laudo.

As partes deverão ser intimadas para manifestação quanto ao laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Em decorrência desta decisão, adio a audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 14-9-2010, às 9h14min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes e o perito.

Devolvidos os autos, autuem-se a petição e este despacho.

Despacho

Processo Nº RT-206700-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2067/2009-005-10-00.2

Reclamante	Adão Queiroz da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo perito RONALDO VARELA CORRÊA e dilato por 60 dias, a contar da intimação, o prazo para apresentação do laudo.

As partes deverão ser intimadas para manifestação quanto ao laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Em decorrência desta decisão, adio a audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 14-9-2010, às 9h15min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes e o perito.

Devolvidos os autos, autuem-se a petição e este despacho.

Despacho

Processo Nº RT-207300-98.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2073/2009-005-10-00.0

Reclamante	Antonio Marra Rodrigues
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Vistos os autos.

Intime-se o Sr. Perito para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a impugnação ao laudo pericial de fls. 105/106.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-208900-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2089/2009-005-10-00.2

Reclamante	Cristiane da Silva Lima
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo perito RONALDO VARELA CORRÊA e dilato por 60 dias, a contar da intimação, o prazo para apresentação do laudo.

As partes deverão ser intimadas para manifestação quanto ao laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Em decorrência desta decisão, adio a audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 14-9-2010, às 9h16min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes e o perito.

Devolvidos os autos, autuem-se a petição e este despacho.

Edital**Edital****Processo Nº RT-99-05.2010.5.10.0005**

Reclamante	Domingos Barbosa da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Minas Brasília Construções Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Minas Brasília Construções Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira do reclamante". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de JUNHO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-727-91.2010.5.10.0005**

Reclamante	Joao Visgueiro da Silva Filho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Interuep Rs Construção e Reforma
Reclamado	Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Interuep Rs Construção e Reforma de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 08/07/10, às 14h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência,

sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de JUNHO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-33-22.2010.5.10.0006**

Reclamante	Fernanda Rodrigues Fortunato de Melo
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Condomínio do Edifício Metropolitan Flat
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

(...)III DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória. Custas no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor dado à causa, pela reclamante, de cujo pagamento fica dispensada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-150-13.2010.5.10.0006**

Reclamante	Ladiesley Aparecida Rodrigues
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União

(...) F U N D A M E N T O S pelos quais declaro a revelia das três primeiras reclamadas, estabeleço a sua responsabilidade subsidiária e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelas reclamantes LADIESLEY APARECIDA RODRIGUES (1ª reclamante), LEILA VON DE OLIVEIRA (2ª reclamante), PATRÍCIA TEIXEIRA DO AMARAL (3ª reclamante) e SIMONE PEREIRA SALGADO COSTA (4ª reclamante) em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (1ª reclamada), CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (2ª reclamada), HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (3ª reclamada) e UNIÃO (4ª reclamada), cuja responsabilização subsidiária foi deferida, para condenar a primeira

reclamada a proceder à baixa na CTPS das autoras, devendo a Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Brasília fazê-la, em caso de inércia, na forma do § 2º do art. 39, da CLT, bem como a pagar solidariamente, sendo a União em caráter subsidiário os seguintes créditos: a) majoração dos salários conforme a CCT de fls. 47/60; b) saldo de salário de onze dias do mês de janeiro de 2009; d) férias proporcionais a 6/12, com o terço constitucional; e) FGTS sobre as verbas salariais deferidas acima; f) vale refeição de janeiro de 2009; g) multa da cláusula 22ª da CCT, limitada ao último salário percebido pelas reclamantes; h) multa do art. 477, § 8º, da CLT; i) multa do art. 467 da CLT;

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora à base de 1% ao mês, no percentual de 0,5%, no caso do ônus da condenação ser revertido à União. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (Súmula nº 200 do TST). Acerca do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de salários e 13º salário proporcional detêm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade das reclamadas (Súmula nº 368, II, do TST), facultada a retenção da cota-parte das reclamantes. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos do art. 46 da Lei nº 8.511/1992 e do Provimento CGJT/TST nº 3/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Dispensada a intimação da UNIÃO, considerado que o somatório das parcelas integrantes da condenação totaliza valor inferior a R\$ 10.000,00 (art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda). Custas no importe de R\$ 800,00, na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor da condenação em R\$ 40.000,00. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-244-58.2010.5.10.0006

Reclamante	Luciana Gama Cassimiro
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

(...) DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Luciana Gama Cassimiro opõe embargos de declaração com vistas ao esclarecimento do número de vezes que deve incidir a multa da cláusula 65ª da convenção coletiva da categoria. Presentes os pressupostos recursais, decido. Analisando os termos da sentença, tenho que assiste razão à reclamante, quando questiona a quantidade de vezes que deve incidir a multa convencional. Da forma como exposta, não está claro se a penalidade da cláusula 65ª deve incidir somente uma vez, em face das três infringências da reclamada, ou se a multa deve incidir por irregularidade. Acolho os embargos, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos. A convenção coletiva da categoria impôs multa por descumprimento de obrigações de fazer em favor da parte prejudicada. No caso dos autos, ficou constatado que a primeira reclamada deixou de atender a três determinações da norma coletiva (fl. 88). E ao assim proceder, por três vezes incorreu na multa convencional. Esclareço, dessa forma, que a multa da convenção coletiva da cláusula 65ª incide por descumprimento da norma por parte da primeira

reclamada, ou seja, por três vezes. Permanecem os demais termos da sentença, em sua integralidade, inclusive no que tange à responsabilidade da segunda reclamada por todas as verbas deferidas à reclamante. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração da reclamante, para prestar os esclarecimentos supra, os quais integram a presente conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada por publicação. Intime-se a segunda reclamada por mandado.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-245-43.2010.5.10.0006

Reclamante	Shirle Maquiline Brandão Cunha
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

(...) DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Shirle Maquiline Brandão Cunha opõe embargos de declaração com vistas ao esclarecimento do número de vezes que deve incidir a multa da cláusula 65ª da convenção coletiva da categoria. Presentes os pressupostos recursais, decido.

Analisando os termos da sentença, tenho que assiste razão à reclamante, quando questiona a quantidade de vezes que deve incidir a multa convencional. Da forma como exposta, não está claro se a penalidade da cláusula 65ª deve incidir somente uma vez, em face das três infringências da reclamada, ou se a multa deve incidir por irregularidade. Acolho os embargos, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos. A convenção coletiva da categoria impôs multa por descumprimento de obrigações de fazer em favor da parte prejudicada.

No caso dos autos, ficou constatado que a primeira reclamada deixou de atender a três determinações da norma coletiva (fl. 72). E ao assim proceder, por três vezes incorreu na multa convencional. Esclareço, dessa forma, que a multa da convenção coletiva da cláusula 65ª incide por descumprimento da norma por parte da primeira reclamada, ou seja, por três vezes.

Permanecem os demais termos da sentença, em sua integralidade, inclusive no que tange à responsabilidade da segunda reclamada por todas as verbas deferidas à reclamante. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração da reclamante, para prestar os esclarecimentos supra, os quais integram a presente conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada por publicação. Intime-se a segunda reclamada por mandado.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-284-40.2010.5.10.0006

Reclamante	Tarcisio dos Santos Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Fogao Chines Ltda-Me
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-322-52.2010.5.10.0006

Reclamante Clezivaldo Santos de Oliveira
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Banco de Brasília S.A. - BRB
 Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamada, abro vista à parte embargada para sobre eles se manifestar no prazo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-333-81.2010.5.10.0006

Reclamante Augusto Rodrigues do Nascimento
 Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
 Reclamado Sociedade Esportiva Brazlandia Ltda. (representada pelo seu presidente Moacir Rutis)

Vistos. Expeçam-se ofícios ao MPF, SRTE e INSS, enviando-lhes cópias da sentença de folhas 39/43, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folha 42. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-364-04.2010.5.10.0006

Reclamante Ivone de Oliveira Bastos Matos
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-497-46.2010.5.10.0006

Reclamante Michelle Canes Ribeiro Carvalho
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Capital Empres de Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Supremo Tribunal Federal

istos, etc. Compulsando os autos, verifico que por equívoco da Secretaria desta Vara não foram atendidas as determinações contidas no despacho de fls. 30 no que tange à expedição de mandado e publicação do mesmo no DJTE. Assim, retiro o feito da pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 13 h 50. Desgino para audiência una a data de 28/07/2010, às 13h30. Observe a Secretaria a data designada para cumprimento das determinações necessárias para realização da audiência. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por mandado, via AGU. Intime-se o reclamante com urgência, por telefone, do teor deste despacho. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-500-98.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco Wilson Alves Rodrigues
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que por equívoco da Secretaria desta Vara não foram atendidas as determinações contidas no despacho de fls. 19 no que tange à expedição de mandado e publicação do mesmo no DJTE. Assim, retiro o feito da pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 13 h 30. Desgino para audiência una a data de 28/07/2010, às 13h40. Observe a Secretaria a data designada para cumprimento das determinações necessárias para realização da audiência. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por mandado, via AGU. Intime-se o reclamante com urgência, por telefone, do teor deste despacho. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-501-83.2010.5.10.0006

Reclamante Robson Gomes da Silva
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que por equívoco da Secretaria desta Vara não foram atendidas as determinações contidas no despacho de fls. 17 no que tange à expedição de mandado e publicação do mesmo no DJTE. Assim, retiro o feito da pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 13 h 40. Desgino para audiência una a data de 28/07 /2010, às 13h50. Observe a Secretaria a data designada para cumprimento das determinações necessárias para realização da audiência. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por mandado, via AGU. Intime-se o reclamante com urgência, por telefone, do teor deste despacho. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-505-23.2010.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Celestino
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Reclamado União Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 17/06/2010, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por mandado, via AGU. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-508-75.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Pires Mesquita Filho
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado R.S Maia Ltda. Me
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 Reclamado Roberto Gomes da Silva
 Reclamado Condomínio Estancia Quintas do Alvorada
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo

único), indicando corretamente a causa de pedir com relação à inclusão nos presentes autos das três reclamadas, eis que pelo teor constante na petição não restou claro expressamente o motivo do litisconsórcio indicado. Após, venham os autos conclusos para análise da petição e da determinação contida na ata de audiência de fls. 30. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-518-22.2010.5.10.0006

Reclamante Jazilton Andrade de Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Oliver Comércio de Alimentos Ltda.
EPP

ATA DE AUDIÊNCIA: Em 14 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.237,61, calculadas sobre R\$ 61.880,29, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h02min. Nada mais.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-537-28.2010.5.10.0006

Reclamante Admilson Cardoso de Oliveira
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado JB Ottoline Fabricação de Artefatos
Texteis, Aluguel e Artigos para Festas
Ltda. ME
Advogado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

ATA DE AUDIÊNCIA: Em 16 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO BATISTA DE LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, OAB nº 28835/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 287,71, calculadas sobre R\$ 14.385,65, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h21min.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-582-32.2010.5.10.0006

Reclamante José Alves da Rocha
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE
ALBUQUERQUE
Reclamado Sérgio Ricardo Guimarães de Oliveira

Vistos. Chamo o feito à ordem para declarar a nulidade dos atos praticados a partir da fl. 18, tendo em vista que o reclamante não foi cientificado da data e hora designados para realização da audiência, na medida em que a publicação a que alude a referida folha não contemplou o nome de seu patrono. Para nova audiência UNA designo a data de 02/7/2010 às 13:50 horas. Ficam mantidas todas as cominações formuladas para a audiência anteriormente realizada. Expeça-se nova notificação ao reclamado, encaminhando-se cópia da inicial, com as cautelas de praxe. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-615-22.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Henrique Procopio dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Viação Viva Brasília
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-672-40.2010.5.10.0006

Reclamante Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA
Reclamado Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de
Brasília
Advogado GLAUCIA ALVES DA COSTA

Vistos. Desentranhem-se e devolvam-se a autora os documentos que instruem a inicial, sendo a procuração por traslado. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-792-83.2010.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Empregados No
Transporte de Valores Nas Bases de
Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de
Valores Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 01/07/2010, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-793-68.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Nailton de Souza
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
JUNIOR
Reclamado Drogaria Familia Ltda (na Pessoa de
Seu Sócio Alexandre Melo Mota)
Reclamado Drogaria Rosario Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 04/08/2010, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da

CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-796-23.2010.5.10.0006

Reclamante Marlon Nei Vieira Santos
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Vialuz Viacao Luziania Limitada

Vistos. Designo para audiência una a data de 03/08/2010, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-801-45.2010.5.10.0006

Reclamante Emerson Antonio Lopes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Globex Utilidades S. A.

Vistos. Designo para audiência una a data de 05/08/2010, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-805-82.2010.5.10.0006

Reclamante Kátia Maria Santos Rocha
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

Vistos. Designo para audiência una a data de 05/08/2010, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por mandado, via AGU. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-806-67.2010.5.10.0006

Reclamante Antonia Portela de Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Reclamado

Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF

Vistos. Designo para audiência una a data de 09/07/2010, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-815-29.2010.5.10.0006

Reclamante João Carlos Wohlgenuth
Advogado CLELIA SCAFUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Vistos. Designo para audiência una a data de 26/07/2010, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-816-14.2010.5.10.0006

Reclamante Adriele Teixeira Pontes
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

Vistos. Designo para audiência una a data de 29/07/2010, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por mandado, via AGU. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-817-96.2010.5.10.0006

Reclamante Gilseberg dos Santos Moreira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 20/07/2010, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do

PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-818-81.2010.5.10.0006

Reclamante	João Simplício de Resende
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda. - ME
Reclamado	Combrasen S. A. - Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia
Reclamado	Park Shopping
Reclamado	Distrito Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 14/07/2010, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os quatro reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-819-66.2010.5.10.0006

Reclamante	João Gonçalves da Rocha
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Cimento Tocantins S. A.

Vistos. Designo para audiência una a data de 20/07 /2010, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1200-94.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-12/1998-006-10-00.0

Consignante	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Consignado	Charles Netto Pacheco
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Vistos. Garantida a execução pelo depósito da folha (522), assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-9100-94.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-91/1999-006-10-00.0

Reclamante	Patrícia Rodrigues da Conceição
Advogado	JÚLIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado	Edson Alves Barbosa ME
Reclamado	Edson Alves Barbosa

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis do executado EDSON ALVES BARBOSA, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. Assim, exauridas as

possibilidades de localização de bens dos executados determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-19300-82.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-193/2007-006-10-00.7

Reclamante	Maria Selma de Sousa Andrade Rezende
Advogado	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da executada em R\$ 26.800,10 até 30/06/2010. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se à exequente (Maria Selma de Sousa Andrade Rezende - CPF 119.680.101-06), na pessoa de seu advogado (José Eymard Loguércio - OAB/DF 1441/A), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04856239-0 (folha 308), o valor líquido de R\$ 25.439,74, transferindo-se do saldo remanescente: R\$ 483,69 (Custas Processuais) à SRFB;- R\$ 876,67 (Honorários Assistenciais) ao Sindicato Assistente. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos para liberação dos saldos existentes nas Contas Judiciais 042/04851368-2 (folha 295) e 042/04856239-0 (folha 308) à executada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-28400-90.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-284/2009-006-10-00.4

Reclamante	Suelen da Silva Pinheiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 229 a 237 para fixar o débito da executada principal em R\$ 11.514,14, sem prejuízo de novas atualizações.

Resumo de Cálculo	
Liq. Exequente.....	9.081,70 (78,87%)
INSS Reclamante.....	250,61 (2,18%)
INSS Reclamado.....	590,58 (5,13%)
INSS Terceiros.....	171,27 (1,49%)
INSS SAT.....	59,06 (0,51%)
I R P F.....	172,78 (1,50%)
Custas do Processo.....	190,10 (1,65%)
Custas Art.789.....	47,53 (0,41%)
Hon. Advocatício.....	950,51 (8,26%)
Total Geral.....	11.514,14

Atualizado:30/06/2010

Notifique-se a executada principal (MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-45100-44.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-451/2009-006-10-00.7

Reclamante Manoel Vieira Santana
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

1. Ao arquivo provisório até o retorno do AI-RR noticiado à fl.420. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-45900-24.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-459/1999-006-10-00.0

Reclamante Antonio Martins de Andrade
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado HML Decorações, Reformas, Pinturas e Serviços em Geral Ltda.
Reclamado TV Globo Ltda.
Advogado JACIARA VALADARES
Reclamado H M L Psicólogos Associados Ltda.
Reclamado Iolanda de Jesus Brito da Silva Lemos

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis dos executados HML PSICOLOGOS ASSOCIADOS LTDA, HML DECORAÇÕES REFORMAS PINTURAS E SERVIÇOS EM GERAL e IOLANDA DE JESUS BRITO DA SILVA LEMOS, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens dos executados determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-51400-22.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-514/2009-006-10-00.5

Reclamante Gilson Ferreira de Matos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Condomínio Rural Residencial RK
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Vistos. Homologo a atualização das folhas 236 a 244 para fixar o débito REMANESCENTE da executada em R\$ 9.043,37, deduzido o valor do depósito recursal (fl. 232), sem prejuízo de outros acréscimos legais. Resumo de Cálculo

Exequente.....
5.910,87 (65,36%)

Reclamante.....305
,54 (3,38%)

Reclamado.....878
,55 (9,71%)

Terceiros.....22
1,51 (2,45%)

F.....
356,12 (3,94%)

Processo.....4,20
(0,05%)

Art.789.....61,
76 (0,68%)

Periciais.....1.304
,82 (14,43%)

General.....
.....9.043,37

Atualizado:30/06/2010

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-52500-12.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-525/2009-006-10-00.5

Reclamante Nilton Pereira Coelho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos. Homologo a atualização das folhas 326 a 331 para fixar o débito REMANESCENTE da executada em R\$ 1.988,10, deduzido o valor do depósito recursal (fl. 324), sem prejuízo de outros acréscimos legais. Resumo de Cálculo

Reclamante.....349,
89 (17,60%)

Reclamado.....989,
78 (49,79%)

Terceiros.....260,
85 (13,12%)

F.....387,
58 (19,49%)

T o t a l
General.....1.988,10

Atualizado:30/06/2010. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos

bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-63800-05.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-638/2008-006-10-00.0

Reclamante	Francisco Cleuton de Paulo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Banco Abn Amro Real S. A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 1073). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-68500-58.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-685/2007-006-10-00.2

Reclamante	Carla Regina Araújo Sampaio de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Nazarena Assistencial Beneficiante
Advogado	RODOLFO PIRES FARIA
Reclamado	Luiz Carlos Rocha Oliveira

Vistos. Notifique-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar a guia referente à parcela do acordo depositada em 04/6/2010. (fl. 237). Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-73400-26.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-734/2003-006-10-00.3

Reclamante	ANDREA SIMONE DE CASTRO ROCHA
Advogado	ANDREA SIMONE DE CASTRO ROCHA
Reclamado	BRASLAV LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA

Vistos. Garantida a execução pelo depósito recursal (fl. 264), assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-86400-83.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-864/2009-006-10-00.1

Reclamante	Alexandre Ferreira Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União (Advocacia Geral da União - AGU)

Vistos. Concedo à primeira reclamada (CONSERVO) o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, conforme determinado na ata de audiência de folhas 413, sob pena de

execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-87100-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-871/2009-006-10-00.3

Reclamante	Paulo Ferreira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 404 a 406 para fixar o débito PREVIDENCIÁRIO da executada principal em R\$ 94,24, sem prejuízo de outros acréscimos legais.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....	20,49 (21,74%)
INSS Reclamado.....	51,22 (54,35%)
INSS Terceiros.....	14,85 (15,76%)
INSS SAT.....	7,68 (8,15%)
Total Geral.....	94,24

Atualizado:31/05/2010

Notifique-se a executada principal (CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA) para o pagamento espontâneo do débito previdenciário, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-87200-14.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-872/2009-006-10-00.8

Reclamante	Raimundo dos Santos Miranda
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

(...) CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 388/391. As partes declaram que a transação é composta das parcelas discriminadas às fls. 389/390 sobre parte das quais há incidência de contribuição previdenciária. O valor total do acordo (R\$5.276,23) será quitado mediante saldo da conta judicial nº 042/04829863-3, vinculada ao processo nº 265-2009-006-10-00-8, servindo esta ata como ALVARÁ em favor do patrono do reclamante, Dr(a). JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB nº 06083/DF, ficando autorizada ainda a retenção pelo advogado do valor de R\$527,62 a título de honorários assistenciais, restando o valor líquido ao reclamante de R\$4.748,61. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 105,52, calculadas sobre R\$5.276,23, dispensadas na forma da lei. O(A) primeiro(a) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias. Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda. Traslade-se cópia desta ata para o Processo nº 265-2009-006-10-00-8. Cientes os presentes. Publique-se para ciência da 1ª reclamada. Audiência encerrada às 08h16min.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-89500-46.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-895/2009-006-10-00.2*

Reclamante	Marcos Gonsalves de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 391 a 393 para fixar o débito PREVIDENCIÁRIO da executada principal em R\$ 94,30, sem prejuízo de outros acréscimos legais.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....	20,50 (21,74%)
INSS Reclamado.....	51,25 (54,35%)
INSS Terceiros.....	14,86 (15,76%)
INSS SAT.....	7,69 (8,15%)
Total Geral.....	94,30

Atualizado:30/06/2010

Notifique-se a executada principal (CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA) para o pagamento espontâneo do débito previdenciário, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-91700-94.2007.5.10.0006***Processo Nº RT-917/2007-006-10-00.2*

Reclamante	Diogo Luis Furtado Pedrosa
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 1.359 a 1.365 para fixar o débito REMANESCENTE dos executados em R\$ 204.896,80, sem prejuízo de outros acréscimos legais.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	134.657,32 (65,72%)
INSS Reclamante.....	1.325,63 (0,65%)
INSS Reclamado.....	5.528,18 (2,70%)
INSS Terceiros.....	5.365,01 (2,62%)
INSS Pacto Laboral.....	49.229,88 (24,03%)
I R P F.....	8.790,78 (4,29%)
Total Geral.....	204.896,80

Atualizado:30/06/2010

Notifiquem-se os executados para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-93300-82.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-933/2009-006-10-00.7*

Reclamante	Edvan Ferreira de Oliveira Carvalho
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Vistos. O exame dos autos revela que a irrisignação obreira procede apenas em relação à primeira e à quarta parcelas (fls.57 e 55), em que efetivamente apurado INSS (percentual de 11%) sobre o valor acordado, o qual deveria ser líquido, segundo a avença homologada em Juízo. No tocante à segunda e terceira parcelas (fl.58), a incidência da contribuição não ocorreu sobre o valor do acordo, inexistindo razão ao obreiro em seu irrisignação. Assim, fixo o débito da executada em R\$122,00, correspondente aos descontos de INSS que indevidamente incidiram sobre a quantia de R\$600,00 paga a título de acordo nos documentos de fls.55 (R\$66,00) e 87 (R\$66,00). Assino à reclamada o prazo de 5 dias para pagamento do valor de R\$122,00, sob pena de instauração de execução.Intime-se a reclamada diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-95000-93.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-950/2009-006-10-00.4*

Reclamante	Jose Ronaldo Cardoso
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda
Advogado	FLAVIA DE OLIVEIRA FREITAS COSTA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao Sr. Perito Carlos Emilio Ramos Dias (fls. 260), o saldo existente na Conta Judicial 042/04868718-4 (honorários periciais), por meio da Guia para Depósito Judicial Trabalhista acostada (fls. 343). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento.Intime-se o Perito.Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-99000-10.2007.5.10.0006***Processo Nº RT-990/2007-006-10-00.4*

Autor	Armonia Calçados Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Réu	União (Fazenda Nacional)

Vistos. Libere-se à exequente o saldo existente na Conta Judicial 900120703318 (fl. 249), do Bando do Brasil.OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA, OAB Nº 11050/DF, CPF Nº 49053205187;2) Zerar a referida conta.Assino à exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação do valor recebido e requerimento sobre o que for de seu interesse.Notifique-se a exequente apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Após a retirada do alvará, notifique-se a PGFN, via SCJAE, para ciência do despacho da folha 250 e oficie-se ao Setor de Precatórios para fins de baixa no Sistema.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-107900-11.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1079/2009-006-10-00.6*

Reclamante	André Luiz Dantas
------------	-------------------

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Vistos. Libere-se à reclamada o saldo restante da Conta Judicial 042/04860591-9, CEF (fl. 214).OBSERVAÇÕES:1) O crédito da executada deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, OAB Nº 8.832/DF;2) Zerar a referida conta.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para recebimento.Notifique-se a reclamada apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-108900-51.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1089/2006-006-10-00.9

Reclamante Gileade Caetano Leal
 Advogado CARLOS RAMIRO BORGES
 Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE
 Reclamado Antonia Fernandes de Souza
 Reclamado Suely Ferreira Luz da Silva
 Advogado ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO

Vistos. Para audiência de instrução, designo a data de 20/7/2010 às 14:45 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pela embargante. Intime-se o arrematante, por seu advogado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-109600-56.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1096/2008-006-10-00.2

Reclamante Tatiane Pereira de Sousa
 Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA
 Reclamado Hospital Pacini S. S. Ltda.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que julgou improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista que haviam sido deferidos na sentença recorrida, não há óbice ao atendimento do requerimento patronal de fl. 289. Libere-se ao reclamado HOSPITAL PACINI S/S LTDA. o saldo do depósito recursal a que alude a guia de fl. 243, através dos advogados LYCURGO LEITE NETO - OAB nº 1530-A ou RAFAEL LYCURGO LEITE - OAB nº 16.372.Por economia e celeridade processual, cópia assinada do presente despacho servirá como alvará judicial para o levantamento perante a agência 3920 da CEF.Paralelamente, assino à reclamante o prazo de 5 dias para efetuar nos autos o pagamento da importância de R\$ 120,00 a que foi condenada na reconvenção, sob pena de instauração de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-114200-04.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-1142/2000-006-10-00.6

Reclamante João Batista de Sousa
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. - Em Recuperação Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos. Vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-117100-13.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1171/2007-006-10-00.4

Reclamante Agapito Afonseca Martins
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. Libero o saldo remanescente à executada.Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/4866801-5, observando a seguinte TRANSFERÊNCIA: Custas Art. 789-A, inciso V: 44,26. OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da executada deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIANA FURTADO DE MOURA, OAB/DF 20729. 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento.

Intimem-se o executado a penas para ciência deste despacho.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117100-42.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1171/2009-006-10-00.6

Reclamante Juraci Santana dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos. Garantida a execução pelo depósito recursal (fl. 273), assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-119200-72.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1192/2006-006-10-00.9

Reclamante Rosane Neves Cavalcante
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se à exequente (Rosane Neves Cavalcante - CPF 386.489.031-49), na pessoa de seu advogado (João Emílio Falcão Costa Neto -OAB/DF 9593), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04868271-9 (folha 630), transferindo-se: - R\$ 3,17 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS; - R\$ 5,01 (Custas Processuais) à SRFB.Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento.Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-125900-93.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1259/2008-006-10-00.7

Reclamante Alexandra Moreira Lopes
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se a reclamante, mediante publicação deste item no DJET, para, em 10 dias, inserir nos cálculos retificados de fls. 385/394 - que acolheram o inconformismo patronal, à exceção da forma de apuração das comissões - as contribuições previdenciárias e o IRPF, como sugerido pela SCJAE à fl. 397. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-125900-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1259/2009-006-10-00.8

Reclamante Ieda Maria de Oliveira Teodoro
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado BSI do Brasil Ltda.
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Vistos. Homologo a atualização das folhas 213 a 220 para fixar o débito da executada em R\$ 18.746,56. Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	12.136,70 (64,74%)
INSS Reclamante.....	861,34 (4,59%)
INSS Reclamado.....	2.434,92 (12,99%)
INSS Terceiros.....	641,89 (3,42%)
IRPF.....	2.289,52 (12,21%)
Custas do Processo.....	305,75 (1,63%)
Custas Art.789.....	76,44 (0,41%)
Total Geral.....	18.746,56

Atualizado:19/06/2009

Expeça-se certidão para habilitação de crédito, conforme determinação constante do último parágrafo do despacho da folha 211. Cumpra-se. Após a expedição da certidão, notifique-se a exequente para retirá-la, no prazo de 5 dias, e prossiga-se com os atos executórios. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-130300-19.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1303/2009-006-10-00.0

Reclamante Ildenei Torres Rodrigues
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos. Concedo ao reclamado mais 5 dias de prazo para a retirada do Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-130600-98.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-1306/1997-006-10-00.9

Reclamante Andre Veloso Vidal dos Santos
 Advogado ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
 Reclamado Qualitas Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Juarez Vieira Ramos
 Reclamado Maria Celina Emerick Ramos

Vistos. Expeça-se Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o

recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-o diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-133800-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1338/2009-006-10-00.9

Reclamante Tiago Ferreira dos Santos
 Advogado RODRIGO OLIVEIRA ALVARES
 Reclamado Magriffe - Comércio de Confeções Ltda. - ME
 Advogado PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção dos Alvarás Judiciais de: Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivadas as medidas, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-140700-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1407/2009-006-10-00.4

Reclamante Andréa Alves dos Santos
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado BSI do Brasil Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Vistos. Homologo a atualização das folhas 204 a 212 para fixar o débito da executada em R\$ 4.879,43. Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	4.045,84 (82,92%)
INSS Reclamante.....	70,21 (1,44%)
INSS Reclamado.....	193,09 (3,96%)
INSS Terceiros.....	50,91 (1,04%)
IRPF.....	4,33 (0,09%)
Custas do Processo.....	82,40 (1,69%)
Custas Art.789.....	20,61 (0,42%)
Hon. Advocatício.....	412,04 (8,44%)
Total Geral.....	4.879,43

Atualizado:19/06/2009

Expeça-se certidão para habilitação de crédito, conforme determinação constante do último parágrafo do despacho da folha 202. Cumpra-se. Após a expedição da certidão, notifique-se a exequente para retirá-la, no prazo de 5 dias, e prossiga-se com os atos executórios. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-157400-46.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1574/2009-006-10-00.5

Reclamante Benedito Rodrigues Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para

manifestar-se acerca das informações contidas nas folhas 219/248, requerendo o que for de seu interesse. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-178000-88.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1780/2009-006-10-00.5

Reclamante	Misael da Costa Oliveira
Advogado	DANIEL AGOSTINHO SOARES
Reclamado	Servicibra Comércio de Controles Ltda.
Advogado	IRACI MOREIRA DA CRUZ

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 49 a 52 para fixar o débito da executada em R\$ 1.701,36, sem prejuízo de novos acréscimos legais.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	1.566,21 (92,06%)
INSS Reclamante.....	135,15 (7,94%)
Total Geral.....	1.701,36

Atualizado:30/06/2010

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-179100-78.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1791/2009-006-10-00.5

Reclamante	Grasiela de Sousa Pereira
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Túlio Fernandes Rocha Lima

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 118 A 134 para fixar o débito do executado em R\$ 4.684,16, sem prejuízo de outros acréscimos legais.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	1.566,39 (33,44%)
FGTS Deposito.....	2.138,01 (45,64%)
INSS Reclamante.....	54,19 (1,16%)
INSS Reclamado.....	135,49 (2,89%)
INSS Terceiros.....	39,29 (0,84%)
INSS SAT.....	13,56 (0,29%)
Custas do Processo.....	75,17 (1,6%)
Custas Art.789.....	18,79 (0,40%)
Hon. Advocatício.....	375,86 (8,02%)
Diversos.....	267,41 (5,71%)
Total Geral.....	4.684,16

Atualizado:30/06/2010

Notifique-se o executado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192000-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1920/2009-006-10-00.5

Reclamante	Alzeni Pereira da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Americana - Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado	Elite Construções e Incorporações Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA: Em 14 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº 05339/DF. Ausentes os reclamados Predial Construções e Incorporações Ltda, Americana Construções e Incorporações Ltda e Elite Construções e Incorporações Ltda e seus advogados. Verifico que as partes não foram intimadas a se pronunciar sobre o laudo pericial, Defiro o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação, a iniciar pelo reclamante e partir de 15.06.2010, inclusive, e para as reclamadas, a partir de 23.06.2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/06/2010, às 13h25min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Audiência encerrada às 14h04min.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-195300-63.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1953/2009-006-10-00.5

Reclamante	Nathalia Grisolia Santoro
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	BRA Transportes Aéreo S. A.

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 62 a 71 para fixar o débito da executada em R\$ 8.849,01, sem prejuízo de outros acréscimos legais.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	5.874,47 (66,39%)
INSS Reclamante.....	358,82 (4,05%)
INSS Reclamado.....	938,12 (10,60%)
INSS Terceiros.....	243,90 (2,76%)
INSS SAT.....	93,82 (1,06%)
I R P F.....	498,42 (5,63%)
Custas do Processo.....	134,63 (1,52%)
Custas Art.789.....	33,66 (0,38%)
Hon. Advocatício.....	673,17 (7,61%)
Total Geral.....	8.849,01

Atualizado:30/06/2010

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Expeça-se notificação, por via postal. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-196200-46.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1962/2009-006-10-00.6

Reclamante	Jonas Ribeiro de Sousa
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

(...)III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) acolho a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela Reclamada e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 19/11/2004; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JONAS RIBEIRO DE SOUSA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Autor adicional de insalubridade com relação ao período de Setembro/2005 a Junho/2006 a ser apurado em regular liquidação por cálculos: Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre todas as parcelas acima discriminadas, na forma da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. O pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00 deverá, em razão da concessão ao Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Observe-se a Secretaria desta Vara. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.100,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/06/2010. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-208300-33.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2083/2009-006-10-00.1

Reclamante Maria Perpétua Martins dos Anjos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Vistos. Ante a ausência de contrariedade aos valores apresentados às fls. 170, ressalvadas eventuais diferenças em face da narrativa obreira de impossibilidade de verificação do cumprimento da obrigação de restabelecimento do pagamento do auxílio alimentação, haja vista o cartão específico em seu poder estar vencido, determino a imediata liberação da integralidade do saldo encontrado na conta judicial nº 042/04864144-3 à reclamante MARIA PERPÉTUA MARTINS DOS ANJOS (CPF nº 212.214.995-72), através dos advogados CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA - OAB nº 9664/DF ou CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA - OAB nº 24.504/DF. Por economia e celeridade processual, cópia assinada do presente despacho servirá como alvará perante a agência 3920 da CEF para a movimentação bancária ora determinada. Assino às partes o prazo comum de 10 dias, sendo a reclamante para efetuar o saque e comprovar o valor sacado, e a reclamada para que forneça à exequente outro cartão magnético válido para uso, como requerido pela obreira. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Edital

Edital

Processo Nº RT-9200-39.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-92/2005-006-10-00.4

Reclamante Josafá Dantas da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado D Graus Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado União
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO
Reclamado Jose Felix Alves
Reclamado Samir Felix Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICAM CITADOS OS SÓCIOS executados JOSÉ FELIX ALVES E SAMIR FELIX ALVES, domiciliados em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Vistos. Homologo o cálculo das fls. 201 a 204 para fixar o débito da executada principal em R\$ 2.256,46, atualizado até 30/11/2009".

Para que chegue ao conhecimento dos sócios executados retrocitados, foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-69900-73.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-699/2008-006-10-00.7

Reclamante Viviane Cunha da Rosa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Carmo Aboulhossem Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - Embratel
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Joao Batista Rodrigues Monteiro
Reclamado Fenix Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) JOÃO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO E FENIX SERVIÇOS LTDA, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

"Total da execução R\$ 8.026,97, atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 5.357,95
INSS Reclamante....: 128,72
INSS Reclamado.....: 329,29
INSS Terceiros.....: 86,83
I R P F.....: 368,79
Custas do Processo: 117,11
Custas Art.789.....: 29,27
Hon. Advocatício...: 878,32
Diversos.....: 730,69".

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, JUNHO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-142-33.2010.5.10.0007

Reclamante	Sebastiao Barbosa de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.233/235) SENTENÇA. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA contra a sentença de fls. 197/212, apontando omissão e contradição no julgado. É o breve relatório. I - FUNDAMENTAÇÃO. 1 - TEMPESTIVIDADE.

Sentença publicada em 10/05/2010, de sorte que iniciou-se o prazo para recurso em 11/05/2010. Tendo os Embargos opostos sido protocolizados em 07 de maio de 2010, são tempestivos. Conheço, portanto, dos embargos de declaração opostos. 2 - MÉRITO. 2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Apontam as embargantes suposta omissão da sentença, isso porque "...não houve manifestação expressa por esse douto juízo com relação a documentação ora juntada pelas reclamadas." Sem razão. O juízo expôs fartamente as razões que levaram a rejeição da tese de unicidade contratual. O juízo pontuou os motivos pelos quais não reconheceu a unicidade contratual: não chamamento da empresa Vipasa ao processo; transferência de responsabilidades a pessoa não integrante da relação jurídica processual. E discorreu largamente sobre este aspecto. A prova produzida, incluindo a documental, foi avaliada em seu conjunto. Note-se que o juízo não afastou a alegação de existência de grupo econômico. Apenas entendeu não ser possível reconhecer a unicidade contratual em razão de questão processual: a conclusão implicaria em atribuir responsabilidades por créditos trabalhistas a empresa VIPASA que não figura na relação processual. Não há, portanto, omissão. A decisão certamente desagradou as reclamadas, que entendem configurada a hipótese de unicidade contratual. Mas não há vício no julgado. A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses das embargantes, que pretendem, por meio dos Embargos de Declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido. O Tribunal do Trabalho da Décima Região, por meio da sua Colenda Primeira Turma, quando do julgamento do Embargos de Declaração no Recurso Ordinário número 00344-2004-017-10-00-8, deixou assentado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo

pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio.". Os Embargos de Declaração também não se prestam para reexame da prova, ou para confrontar a sentença com a prova produzida. Esse o entendimento jurisprudencial, conforme demonstra a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAMPO PRÓPRIO: CORREÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de fatos e provas, num novo julgamento da causa. A omissão ou contradição deve decorrer da fundamentação em si ou em relação à conclusão adotada pelo julgado, ou indicar erro material inequívoco, não podendo assim ser conceituado o exame das provas sob determinada ótica ou espectro jurídico diverso daquele pretendido pela parte, porque o vício não deve ocorrer entre a decisão e a prova, senão quando for evidente o erro material no exame desta para consubstanciar-se naquela." - EDRO 00437-2004-017-10-00-2. De mais a mais, cabe frisar que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes. Assim, afasto a alegação de omissão. II - CONCLUSÃO. Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e os REJEITO, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília - DF, 15 de junho de 2010. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho Substituto.s, conheço dos embargos de declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e os REJEITO, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília - DF, 15 de junho de 2010. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-498-28.2010.5.10.0007

Reclamante	Lenimar Lima Filho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil LTDA.

(fls.23) Em 14 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ARABI ALVES RAMOS, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.138,54, calculadas sobre R\$ 56.927,02, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h30min. Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-721-78.2010.5.10.0007

Reclamante	Renato de Carvalho Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Instituto Dinatos Ltda. (Dinatos Pré-Vestibular)

(fls.63) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-777-14.2010.5.10.0007

Reclamante Eguinaldo Ferreira da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Francisco das Chagas Melo da Silva
Instalação Elétrica e Hidráulica.

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2010, às 09:20 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-779-81.2010.5.10.0007

Reclamante Luiz Manoel da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Arezza Rh Ltda.

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2010, às 09:25 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-782-36.2010.5.10.0007

Consignante Ametista Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda.
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Consignado Maisa Ferreira dos Santos

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2010, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Consignada, bem como intime-se a Consignante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-783-21.2010.5.10.0007

Reclamante Jhonatan Alves de Jesus Nobre
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES
Reclamado Atacadão Distribuidora, Comércio e Indústria Ltda.

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/07/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-785-88.2010.5.10.0007

Reclamante Ronoel Pereira da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda.

(fls.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/07/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-786-73.2010.5.10.0007

Reclamante Zequias Soares da Costa
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Nilton José Belo Cavaltanti

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2010, às 09:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-787-58.2010.5.10.0007

Reclamante Antonildes Resende da Mota
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/07/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-788-43.2010.5.10.0007

Reclamante	Paulo Roberto Rodrigues Ramos
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2010, às 09:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-789-28.2010.5.10.0007

Reclamante	Fernanda Pereira Gonçalves
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2010, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-792-80.2010.5.10.0007

Reclamante	Luzemira França Trindade
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Adriana Buffet Ltda.

(fls.44) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2010, às 09:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-794-50.2010.5.10.0007

Reclamante	Ricardo Alves de Figueiredo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Lava a Jato Povia Serviços de Lavagem de Veículos em Geral Ltda. ME (Lava a Jato São Francisco)

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2010, às 09:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-795-35.2010.5.10.0007

Reclamante	Edna Sonia Biserra Pereira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Restaurante e Self-Service D'Gustar Ltda.

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2010, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-9300-83.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-93/2008-007-10-00.8

Reclamante	Manoel de Sousa Martins
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CETead - Centro Educacional em Tecnologia de Administração
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

(fls.550) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado MARTHIUS S.C.LOBATO, OAB/DF 1681, para levantamento de seu crédito, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão

ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 2800.120.600.755. (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará à 2ª Reclamada, em nome do advogado ELY TALYULI JÚNIOR, OAB/DF 21.236, para levantamento dos depósitos recursais de fls. 456 e 463, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias.

4. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 11 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho - 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-24200-52.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-242/2000-007-10-00.1

Reclamante	ADALGIZA ALVES DE SOUZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS
Reclamado	MARCIA MADEIRA NOGUEIRA
Reclamado	EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS

(fls.153) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o 3º Reclamado. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26100-70.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-261/2000-007-10-00.8

Reclamante	EMERSON ARNAUD GARCIA
Advogado	ULISSES SANTANA LARA
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS
Reclamado	JOSE FRANCISCO DE MENEZES
Reclamado	MARCIA MADEIRA NOGUEIRA
Reclamado	EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA
Reclamado	EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS

(fls.98) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o 5º Reclamado. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26400-32.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-264/2000-007-10-00.1

Reclamante	ANTONIO PEREIRA DA NOBREGA
Advogado	ULISSES SANTANA LARA
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS
Reclamado	MARCIA MADEIRA NOGUEIRA
Reclamado	EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS

(fls.95) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o 5º Reclamado. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29600-47.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-296/2000-007-10-00.7

Reclamante	LUIZ ALVES DOS SANTOS
------------	-----------------------

Advogado	ULISSES SANTANA LARA
Reclamado	EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA
Reclamado	MARCIA MADEIRA NOGUEIRA

(fls.104) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o 1º Reclamado. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29600-37.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-296/2006-007-10-00.2

Reclamante	Cláudia Rodrigues de Souza Dias
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

(fls.326/329) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opôs Embargos à Execução às fls. 278/291, na ação que lhe move CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA DIAS e outro, alegando que os juros de mora aplicados à conta estão em desacordo com as disposições do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e que a Justiça do Trabalho carece de competência para determinar a cobrança das parcelas relativas à contribuição social para Terceiros e SAT. Acrescenta que esta Justiça Especializada não detém competência para executar as parcelas relativas ao Imposto de Renda. O embargado não apresenta contra razões.

A D. Contadoria se manifestou às fls. 322/324. É o relatório. Beneficiária das prerrogativas do art.730, do CPC, a Embargante está dispensada da garantia do juízo. Tempestivos e regulares os embargos, deles conheço. MÉRITO. Alega o Embargante estar equivocado o percentual de juros de mora aplicado à conta, eis que em desacordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.180/2001, que limita a incidência dos juros em 0,5% ao mês. No que tange aos benefícios concedidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não mais subsiste dúvida de que os mesmos privilégios direcionados aos entes públicos, para efeito de execução, devem ser aplicados a esta Empresa, a teor do no Decreto nº 779/69. Diante disso, aplica-se aos Correios, conforme dispõe o normativo supracitado, os mesmos critérios que orientam a correção dos débitos da Fazenda Pública, dentre os quais o conferido à entidades públicas por força do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Nesse sentido, o seguinte aresto deste Egrégio Regional: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO Embargos que se acolhem para, imprimindo-lhes o efeito modificativo preconizado na Súmula 278/TST, reconhecer a condição da Embargante (ECT) de beneficiária das prerrogativas processuais da fazenda pública, dispensá-la do pagamento de custas processuais, determinando que a execução se processe na forma do §3º do art. 100 da Constituição Federal e seja observada a taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, conforme determina o artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997." (EDRO 00764-2006-001-10-00-0; Rel. Heloisa Pinto Marques; 3ª Turma; DJ 05/10/2007). Atualmente, prevalece o entendimento de que é devida à Fazenda Pública a aplicação do índice de juros de mora nos moldes como estabelecido na Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Contudo, observo que nos autos a condenação da embargante se deu de forma subsidiária, fazendo-se necessária uma melhor análise do tema. As obrigações a serem

quitadas pela embargante são subsidiárias e são oriundas da condenação imposta à devedora principal que, no caso dos autos, é a empresa Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. Assim, a teor do disposto na Súmula 331, VI do TST, em caso de inadimplemento do devedor principal todas as obrigações do título executivo judicial são transferidas ao devedor subsidiário, com exceção das personalíssimas. Isto porque a responsabilidade subsidiária é exatamente a transferência do ônus de cumprir com a decisão exequenda. Dessa forma, a taxa de juros mensais a ser suportada pela Fazenda Pública, em caso de condenação subsidiária permanece em 1%, a teor do disposto no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, in verbis: "Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. § 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação." À vista do acima exposto, não acolho o pedido da embargante. A segunda insurgência apresentada pelo executado se refere à incompetência desta Justiça para executar o Imposto de Renda e as Contribuições Sociais.

No que tange às alegações formuladas pelo executado acerca da incompetência desta Justiça para executar as parcelas IRPF e INSS, cabe consignar que tais cotas foram apuradas em estrita observância aos comandos da coisa julgada, que fez-se lei entre as partes, nos limites da lide. Corroborando o posicionamento aqui adotado, cito precedente do colendo STJ, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA. MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, "Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração "ex officio" da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido." (STJ - REsp 169002/RS; Rel. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; QUINTA TURMA; DJ 06/09/1999). Portanto, inoportuno o momento processual para debater a matéria, uma vez que a insurgência acerca do tema deveria ter sido formulada por ocasião do recurso ordinário. No que concerne à parcela denominada INSS Terceiros, importa esclarecer que conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/99 da Previdência Social a União e suas Fundações estão isentas do recolhimento das verbas destinadas ao INSS Terceiros. Contudo, consoante acima informado, a condenação da embargante no presente feito deu-se de forma subsidiária. Assim, considerando tal situação, assevero que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve arcar com todas as obrigações do empregador principal, com exceção das personalíssimas. Logo, não acolho o pleito. ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho. pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação." À vista do acima exposto, não acolho o pedido da embargante. A

segunda insurgência apresentada pelo executado se refere à incompetência desta Justiça para executar o Imposto de Renda e as Contribuições Sociais.

No que tange às alegações formuladas pelo executado acerca da incompetência desta Justiça para executar as parcelas IRPF e INSS, cabe consignar que tais cotas foram apuradas em estrita observância aos comandos da coisa julgada, que fez-se lei entre as partes, nos limites da lide. Corroborando o posicionamento aqui adotado, cito precedente do colendo STJ, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA. MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, "Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração "ex officio" da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido." (STJ - REsp 169002/RS; Rel. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; QUINTA TURMA; DJ 06/09/1999). Portanto, inoportuno o momento processual para debater a matéria, uma vez que a insurgência acerca do tema deveria ter sido formulada por ocasião do recurso ordinário. No que concerne à parcela denominada INSS Terceiros, importa esclarecer que conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/99 da Previdência Social a União e suas Fundações estão isentas do recolhimento das verbas destinadas ao INSS Terceiros. Contudo, consoante acima informado, a condenação da embargante no presente feito deu-se de forma subsidiária. Assim, considerando tal situação, assevero que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve arcar com todas as obrigações do empregador principal, com exceção das personalíssimas. Logo, não acolho o pleito. ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-3350-23.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-335/2009-007-10-00.4

Reclamante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	HELVECIO ROSA DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TAISE MACHADO MELO

(fls.249) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art.162, §4º(CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-33700-26.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-337/1992-007-10-00.4

Reclamante	Cícero Chaves de Almeida
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado	Altino Nunes Oliveira

(fls.251) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito do Executado em R\$ 7.493,48. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado Sebastião Valeriano Rodrigues (OAB/DF - 8446) para levantamento da importância de R\$ 7.100,31, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04867726-0, devendo ser efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, nos valores abaixo indicados, quando do levantamento

do alvará, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo:

PARCELA	VALOR
Reclamante	R\$ 7.100,31
INSS-empregador (código 2909)	R\$ 95,46
INSS-empregado (código 1708)	R\$ 63,65
IRPF (código 5936)	R\$ 150,72
Custas processuais (código 8019)	R\$ 83,34

3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 11 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38400-20.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-384/2007-007-10-00.5

Reclamante	Edna Maria Alves Xavier
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Antonio Semin
Reclamado	José Domingos Tereza
Reclamado	Pedro Benício Ferreira Lopes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

(fls.244/246) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Vistos, etc. PEDRO BENÍCIO FERREIRA LOPES opôs Exceção de pré-Executividade às fls.231/232, na ação movida por EDNA MARIA ALVES XAVIER.

Alega o executado que ocupou o cargo de Diretor Administrativo da Ação Social Nossa Senhora de Fátima, executada no feito, no período de 1º/12/1997 a 1º/6/2001 e as parcelas deferidas na decisão exequenda são as relativas ao período de janeiro do ano de 2004 a abril do ano de 2007. Por fim requer sua exclusão do polo passivo da lide, considerando as alegações anteriormente expostas. A exequente, apesar de devidamente intimada, não apresentou contra razões. É o relatório. MÉRITO. À vista das considerações apresentadas pelo executado decido.

A decisão exequenda, Acórdão de fls. 157/166, ao reformar a sentença de primeiro grau asseverou: "... No mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante e, via de consequência, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário, referente ao cumprimento do aviso prévio, bem como ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes aos meses de janeiro a agosto de 2004 e janeiro e fevereiro de 2007..." Logo, verifica-se que as parcelas deferidas na condenação estão fora do período em que o executado esteve à frente da direção da Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Ademais, observo que a expropriação de bens do Sr. Pedro Benício Ferreira Lopes está condicionada à comprovação de que a insuficiência de patrimônio da entidade é resultado de má administração, abuso de direito, excesso de poder, infração de lei, fato ou ato ilícito, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou violação do estatuto social, nos termos do caput do art. 28 da Lei n. 8.078/90 e do art. 50 do CCB, haja vista a condição ostentada pela executada, entidade sem fins lucrativos. Nesse mesmo sentido, cito jurisprudência corroborando esse

entendimento: "ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Não se aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica quando evidenciado que a executada é uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é vinculado à colaboração na assistência e

formação de alunos de escola municipal, e promoção da integração entre o poder público, a comunidade, a escola e a família, por meio da conjugação de esforços comuns para a solução de problemas inerentes à vida escolar, entre outras finalidades. Aquela teoria vem sendo aplicada no âmbito do Direito do Trabalho, tendo em vista o princípio segundo o qual o empregado não corre os riscos do empreendimento econômico, uma vez que ele não participa dos lucros; dessa forma, se não há bens da sociedade capazes de suportar a execução, o patrimônio dos sócios deve responder pelos débitos. Ocorre que, sendo a executada uma sociedade civil (ou associação) sem fins lucrativos e sem distribuição de dividendos ou quaisquer vantagens, com toda a sua renda destinada ao cumprimento das finalidades relatadas, não se pode afirmar que seus "associados" beneficiaram-se do trabalho prestado pelo exequente, tampouco que se locupletaram à custa alheia. Mantém-se, pois, a v. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido relativo à desconsideração da personalidade jurídica." (TRT 3ª R., 2ª T., AP 576-2001- 055-03-00-8, Rel. Juíza Alice Monteiro de Barros, DJ 04.02.2004) "AGRAVO DE PETIÇÃO - ASSOCIAÇÃO - RESPONSABILIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS - IMPOSSIBILIDADE. Associados que pagam mensalidade e mesmo os que dirigem uma Associação sem fins lucrativos, na maioria das vezes sem remuneração e sem buscar lucro, não respondem pelas dívidas da entidade, não sobrando oportunidade para aplicação, em tais casos, da Teoria da Despersonalização da Pessoa Jurídica." (TRT 3ª R., 3ª T., Rel Juiz João Eunápio Borges Júnior, DJ 09.11.2002). Assim, acolho pleito do executado e determino a sua exclusão do polo passivo da lide. ISSO POSTO, conheço da Exceção de Pré-Executividade para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. Brasília, 15 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.upra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. Brasília, 15 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-38500-38.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-385/2008-007-10-00.0

Reclamante	Cecílio Amâncio Brandão Mascarenhas
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACHADO MELO

(fls.1109) Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento do imposto de renda (IRPF), tendo em vista que foi determinado no alvará de fls.1063 e não comprovado às fls.1067. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48500-68.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-485/2006-007-10-00.5

Reclamante	Nildo Ferreira Barboza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Recol Real Construção e Com Ltda.
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal

(fls.359) Vistos, etc. 1.Comprovado o recolhimento do débito, expeça-se alvará à Reclamada, em nome do advogado Hugo Flavio Araujo de Almeida (OAB/DF-21827), para levantamento do saldo existente nas contas judiciais nº042.01553110-0, 042.01553109-6,

042.1553107-0 e 04841294-0, devendo ser efetuado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$33,18 (art.789/790-CLT), quando do levantamento do alvará. 2.Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-49800-94.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-498/2008-007-10-00.6

Reclamante	Walter Damasceno Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

(fls.303) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-53900-97.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-539/2005-007-10-00.1

Reclamante	Daniana Siqueira Batista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Brasfort Administração Serviços Ltda
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

(fls.219) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 1.432,45. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 211. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. (fls.211) 3. Após, intime-se a Reclamada para o pagamento da diferença de seu débito, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília-DF, 14 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67100-45.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-671/2003-007-10-00.1

Reclamante	Francisca Alex Sandra Magalhães Bessa
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Brasil Ornamentos Ltda. (Edson da Costa Brasil)
Reclamado	Frederico Brasil Paixão da Costa
Reclamado	Vitor Brasil Paixão da Costa

(fls.141) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art.162, §4º(CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls.135. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.135) Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências nº 117 da Eg. 7ª Vara do Trabalho, no dia 03/08/2010, às 09:30 horas, para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 04 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76300-66.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-763/2009-007-10-00.7

Reclamante	Wagner Ultra Silva
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fls.224) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO, OAB/DF 14584, para levantamento da importância correspondente ao percentual indicado, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04868745-1.

PARCELA	Percentual (%)
Líquido do Reclamante	45,74
Custas Processuais	1,97
INSS Empregado	6,71
INSS Empregador	23,32
FGTS	6,61
IRPF	15,65
TOTAL	100

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e da guia de levantamento acostada na contracapa dos autos (R\$ 3.379,04), bem como para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86500-69.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-865/2008-007-10-00.1

Reclamante	Berenice Rodrigues Ribeiro
Advogado	FABIO TOMAS DE SOUZA
Reclamado	Condomínio do Edifício Império
Advogado	ADAO RENATO KOSMALKSI

(fls.314) Vistos, etc. Considerando-se que o primeiro ato atacado é justamente a decisão do Embargos Declaratórios opostos contra o Acórdão Regional, remetam-se os autos ao Exmo. Desembargador Relator para as providências cabíveis. Intimem-se. Brasília, 15 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88500-08.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-885/2009-007-10-00.3

Reclamante	Valdivino Ferreira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda -Em recuperação judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(fls.71) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.69. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF. (fls.69) 2. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório, o que desde já fica determinado. Brasília/DF, 27 de maio de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132700-03.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1327/2009-007-10-00.5

Reclamante	Sorivaldo Ferreira Amorim Gomes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado	Consórcio San Raphael

(fls.73) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 72. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-145700-70.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1457/2009-007-10-00.8

Reclamante	Francisco da Silva Lustosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

(fls.173) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se, dando-lhe ciência da certidão e do despacho de fls. 154. Brasília/DF, 15 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.154) Vistos, etc. 1.Dê-se a ciência ao 2º Reclamado da decisão de fls.126/133. 2.Intime-se, por mandado. Brasília/DF, 18 de maio de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (CERTIDÃO E CONCLUSÃO. CERTIFICO que, revendo os autos, constatei que o 2ºReclamado não tomou ciência da decisão de fls.126/133. Assim, faço conclusos os presentes autos ao ExmºSr.Juiz do Trabalho. Brasília/DF, 17 de maio de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.)

Despacho

Processo Nº RT-146500-98.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1465/2009-007-10-00.4

Reclamante	Luanna Vieira Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.168) Vistos, etc. Cumpra-se novamente o despacho de fls.167. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (fls.167) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da contadoria (fls.166) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 01 de junho de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-171200-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1712/2009-007-10-00.2

Reclamante	Ana Dayse Mourão Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.168) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos da petição de fls. 167, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-183200-73.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1832/2009-007-10-00.0

Reclamante	Antonio Martins Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
-----------	------------------------

(fls.41) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 10.135,29, valor atualizado até o dia 31/05/2010, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intime-se o reclamante para ciência dos cálculos homologados e para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-185700-15.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1857/2009-007-10-00.3

Reclamante	Paulo Andre Pereira de Araujo
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado	Avifran Avicultura Francesa Ltda.
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

(fls.100) Vistos, etc. 1. À vista do depósito efetuado nos autos, recebo a petição de fls. 92/97 como embargos à execução. 2. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 3. Intime-se. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-203600-11.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2036/2009-007-10-00.4

Reclamante	Antônio Geraldo de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fls.435) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-211000-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2110/2009-007-10-00.2

Reclamante	Júlio Cesar Rocha
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	R e E Instituto de Beleza Ltda ME
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

(fls.288/292) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo IMPROCEDENTE a Reclamatória, nos termos da fundamentação, parte integrante deste DISPOSITIVO para todos os fins. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$1.932,20, calculadas sobre R\$96.610,33, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-48.2010.5.10.0008

Reclamante	Alessandra Silva de Brito
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Bancorbrás Corretora de Seguros Ltda.

Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA

AO RECCDO: "Autos desarquivados nesta data. Comprove o Requerente o recolhimento dos emolumentos preconizados pelo art. 789-B, V, da CLT, no valor de R\$5,53, sob pena de indeferimento do quanto requerido. Prazo de 10 dias. Comprovado, expeça-se a certidão pretendida. Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-200-38.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-2/2007-008-10-00.0

Reclamante Wellington Nascimento dos Santos
 Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
 Reclamado UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - UNIBRAPAR
 Reclamado Colégio e Faculdade AD1
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

FL. 468. "Vistos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-235-90.2010.5.10.0008

Reclamante Regis de Lima da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia - COOPATRAM
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Ao Reclamado: "Vistos os autos... Uma vez que até a presente data não houve a anotação da CTPS autora, intime-se a Ré para que promova tal registro na carteira profissional do reclamante, em 5 (cinco) dias, sob pena de o procedimento ser realizado pela Secretaria da Vara e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-336-30.2010.5.10.0008

Reclamante Vivian Fernanda Guimaraes Martins
 Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Ao Rcte: "J. Indefiro a intimação das testemunhas ora arroladas, eis que o rol deveria ter sido apresentado quando da realização da audiência inicial o que não restou observado pelo Autor (vide despacho de fl. 133). Não obstante, as testemunhas poderão comparecer espontaneamente à assentada. I.BSB-DF, 17 de junho de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-482-71.2010.5.10.0008

Reclamante Jaqueson Gonçalves da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Vila Rica Engenharia Ltda. EPP
 Advogado CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Ata de fl. 23. "Em 14 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmª. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmª. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu

advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). MILTON ANTONIO MARQUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO, OAB nº 15573/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 444,88, calculadas sobre R\$ 22.244,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-5300-37.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-53/2008-008-10-00.2

Reclamante Irinaldo Pereira da Silva
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
 Reclamado Toil Restaurante Ltda. (Vivendas do Camarão)
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

Ao Exqte: "J. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Libere-se ao Exequente a guia de fl. 304 (depósito recursal, regularmente abatida da conta), intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. Retirada a guia, ao arquivo com baixa. BSB-DF, 17 de junho de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-5700-17.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-57/2009-008-10-00.1

Reclamante Elaine Cristina de Macedo Alves
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Fl. 370. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, bem como da guia à fl. 350, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-15500-74.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-155/2006-008-10-00.6

Reclamante Rildo Santos de Almeida
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otávio Alves Neto
 Reclamado Cléria Alves Cavalcanti

AO RECTE: "Ante a certidão supra, vista ao Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-24000-37.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-240/2003-008-10-00.1

Reclamante FABIO LOPES GALVAO
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA

Reclamado BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA

Advogado MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA

"Homologo os novos cálculos de fls. 392 e ss, fixando o débito exequendo em R\$8.319,45, na data de 31-05-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 392. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo exequente, com base no art. 879,§2,CLT, sendo a 2ª Demandada, por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-26300-93.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-263/2008-008-10-00.0

Reclamante Luiz Cláudio Cardoso de Senna

Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Reclamado Lázaro Severo Rocha

Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Reclamado Ronan Batista de Souza

Fl. 230. "Vistos. Libere-se ao Sindicato Assistente a guia à fl. 228, referente ao pagamento dos honorários assistenciais..."

Despacho

Processo Nº RT-31200-90.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-312/2006-008-10-00.3

Reclamante Bruno da Costa Maceno

Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Reclamado RISCO ZERO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Advogado NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD

Reclamado Patrícia Seixas Alves

Reclamado Márcia Máximo Reis

Reclamado José Fernando Braz

AO RECTE:"Vista ao Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-41900-62.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-419/2005-008-10-00.0

Autor Maria do Carmo de Lisboa

Advogado MARIA RODRIGUES BARBOSA

Réu Brasil Telecom S/A, Telebrasil Brasil Telecom

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls. 710/713. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela exequente e dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentada pela executada para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste Decisum. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, caput e inciso V, da CLT. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-46300-90.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-463/2003-008-10-00.9

Reclamante DIENE RITA AMARAL FERREIRA

Advogado ALEXANDER DE SALES BERNARDO

Reclamado COOPERATIVA PRODUCCOOP

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA

Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Reclamado TELEBRASILIA BRASIL TELECON SA

Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Fl.663. Intime-se a autora para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-52300-33.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-523/2008-008-10-00.8

Reclamante Rafles Herbhert da Veiga

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado Disbau Comércio e Distribuidora Ltda.

Advogado GIOVANI PASINI NETO

Reclamado Reinaldo José da Silva

Reclamado Rodolfo Rabelo

AO RECTE:"Ante a certidão supra, vista ao Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-68500-52.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-685/2007-008-10-00.5

Reclamante Ivan Gomes Ribeiro Junior

Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA

Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI

Advogado CLELIA SCAFUTO

Despacho/Decisão às fls. 816. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-73600-85.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-736/2007-008-10-00.9

Reclamante Simão Lustosa Brandão Filho

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado Unipark Serviços Automotivos Ltda.

Reclamado Marcelo Máximo Reis

Reclamado Willer de Souza Junior

Reclamado Valdenir dos Santos Nascimento

Reclamado Ana Paula Palmestom

Fl. 206. "...Intime-se o reclamante a respeito do último parágrafo do despacho à fl.204, bem como para impulsionar o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Fl. 204. "...Quanto à expedição de ofício aos cartórios, indefiro-a. A medida está ao alcance do Exequente não havendo necessidade de intervenção judicial."

Despacho

Processo Nº RT-76500-46.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-765/2004-008-10-00.8

Reclamante ALZIRA COUTINHO SEIXAS ROSARIO

Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

Reclamante GONCALO FERREIRA PAULO

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA
AWWAD

"Homologo os novos cálculos de fls. 438 e ss, fixando o débito exequendo em R\$4.707,88, na data de 30-06-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 438. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo exequente, com base no art. 879,§2,CLT." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80300-43.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-803/2008-008-10-00.6

Reclamante Magno José Thasmo

Advogado JORGE RAUL NARA FUNES

Reclamado Academia Barros Barreto - Academia
Classe A (n/p de Ronaldo Luz de
Barros)

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Reclamado Ronaldo Luz de Barros Barreto

Reclamado Leda Bahia Luz

Fl. 112. "Vistos. Libere-se ao Exequente o montante espelhado na guia à fl. 108, intimando-o para levantamento, bem como para indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-81900-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-819/2009-008-10-00.0

Reclamante Josemar Ferreira Dantas

Advogado EDUARDO BITTENCOURT
BARREIROS

Reclamado J Martini Construtora e Incorporadora

FL. 59. "Vistos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-82900-13.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-829/2003-008-10-00.0

Reclamante MARINHO ROMARIO VALENTE

Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Reclamado UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DA
COMPANHIA DE NAVEGACAO
LLOYD BRASILEIRO LLOYDBRAS)

Advogado JOAQUIM OLIVEIRA ALVES CUNHA

FL. 301. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-92500-87.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-925/2005-008-10-00.0

Reclamante Fermeino José dos Santos

Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
SOUZA

Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Ao Exqte: "J. Indefiro a intimação das testemunhas ora arroladas, eis que o rol deveria ter sido apresentado quando da realização da audiência inicial o que não restou observado pelo Autor (vide despacho de fl. 133). Não obstante, as testemunhas poderão comparecer espontaneamente à assentada. I.BSB-DF, 17 de junho de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-94900-06.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-949/2007-008-10-00.0

Reclamante Alcione Rodrigues Paiva

Advogado ENRICO DA CUNHA CORREA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal

Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA
SILVA

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO
BEZERRA

Reclamado Lázaro Severo Rocha

Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Reclamado Ronan Batista de Souza

Fl. 301. Intime-se a Reclamante para recebimento de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-96100-14.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-961/2008-008-10-00.6

Reclamante Rui Roldão de Sousa

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS

Reclamado Inov Artefatos de Madeira Ltda.

Advogado EDUARDO CLEMENTE

Ao reclamado/executado: "Homologo os cálculos de fls. 252 e ss, fixando o débito exequendo em R\$42,48, na data de 31-05-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 252. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-96500-33.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-965/2005-008-10-00.1

Reclamante Jonatas Eleazir Meireles de Souza

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo
(Massa Falida de)

Advogado IVAN CLEMENTINO

Reclamado Transportadora Wadel Ltda (Em
recuperação judicial).

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Reclamado Hotel Nacional S.A.

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
(Em recuperação judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda. (Em
recuperação judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Taxi Aéreo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Aos executados: "J. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Libere-se ao Exequente a guia de fl. 304 (depósito recursal, regularmente abatida da conta), intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. Retirada a guia, ao arquivo com baixa. BSB-DF, 17 de junho de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-104300-73.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1043/2009-008-10-00.5

Reclamante	Maurivan Soares de Paula
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 329. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-105100-38.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1051/2008-008-10-00.0

Reclamante	Danizio Mano Gonçalves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fl. 621. Intimem-se os reclamados para receber os alvarás, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-107300-86.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1073/2006-008-10-00.9

Reclamante	Cláudia Cintra Guimarães
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Sonia Regina R. da Costa

AO RECTE: "Ante a certidão surpa, vista ao Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-111700-41.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1117/2009-008-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos Dias
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Ao reclamado: "Homologo os cálculos de fls. 68 e ss, fixando o débito exequendo em R\$5.943,82, na data de 31-05-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.68. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-111800-64.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1118/2007-008-10-00.6

Reclamante	Hélio Resende Júnior
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 1007. Vistos os autos... Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame." Fl. 976. "...concedo às partes o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pela reclamada, para apresentação de embargos à execução ou impugnação aos cálculos, a teor do que determina o art. 884 da CLT..."

Despacho

Processo Nº RT-111800-30.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1118/2008-008-10-00.7

Reclamante	Daniella Karla Soares Yokoy
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Roque Magno de Oliveira

AO RECTE: "Ante a certidão supra, vista ao Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-112100-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1121/2009-008-10-00.1

Reclamante	Adail Souza da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Víctor João Cugola
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

AO RECTE: "Ante a certidão supra, vista ao Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório."

Despacho

Processo Nº RT-112400-51.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1124/2008-008-10-00.4

Reclamante	José Rodrigues Soares
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Ichiban Sushi - Alimentação e Serviços Ltda.

FL. 132. "Vistos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-121800-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1218/2009-008-10-00.4

Reclamante	Moacir Carvalho de Mello Júnior
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

"Homologo os cálculos de fls. 73 e ss, fixando o débito exequendo em R\$34.672,41, na data de 31-05-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.73.Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-125200-53.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-1252/2004-008-10-00.4

Reclamante	DEA NIBIA RAMOS COLLETTI
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Ao reclamado/executado:"Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC." O valor da execução: R\$210.822,16.

Despacho

Processo Nº RT-128300-40.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1283/2009-008-10-00.0

Reclamante	Elisvânia Souza Magalhães
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	BSI do Brasil LTDA
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

"Homologo os cálculos de fl.231 e ss, fixando o débito exequendo em R\$11.441,25, na data de 30-04-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 231. Intimem-se as partes da conta de liquidação pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo exequente, sob pena de preclusão.Inerte as partes, expeça-se novo ofício em substituição ao de fl. 203, para que seja anotado o crédito do Exequente, bem como os encargos (fiscais e previdenciários) e custas processuais.Por fim, ao arquivo definitivo eis que esgotada a competência deste Juízo para tocar o presente feito, devendo eventual questionamento a respeito do crédito ser levado diretamente ao Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais do DF."

Despacho

Processo Nº RT-136700-43.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1367/2009-008-10-00.3

Reclamante	Edson Ferreira Moraes
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Felipe M de F Ferreira Comércio e Manutenção Predial
Advogado	OSMAR RODRIGUES FERREIRA

AO RECTE:"Ante a certidão supra, vista ao Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-141100-03.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1411/2009-008-10-00.5

Reclamante	Ednamar Alves de Carvalho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Fl. 112. J. Oficie-se ao MM Juízo onde corre a Recuperação Judicial da 1ª Demandada, solicitando reserva de crédito em favor da Autora. Mantenho o sobrestamento da execução até ulterior solução da recuperação judicial deferida à 1ª Ré.

Despacho

Processo Nº RT-157700-02.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1577/2009-008-10-00.1

Reclamante	Antonio Edilson Leitão Mota
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás - MUNDSCOOP
Advogado	ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Reclamado	Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Advogado	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES

Ao 1ª reclamado para retirar a certidão à contracapa dos autos. prazo 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-165100-67.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1651/2009-008-10-00.0

Reclamante	Weverson Tiburcio da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Fls. 288/290. "... exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 170,04, calculadas sobre o valor de R\$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Honorários periciais a serem suportados pelo reclamante. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-207200-37.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2072/2009-008-10-00.4

Reclamante	Isabel Leão Matos
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fls. 113/115. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração da reclamada, nos termos da fundamentação acima que integra o Decisum. Intimem-se as partes." Encerrada às 14:02h. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-692-22.2010.5.10.0009**

Reclamante Evando Alves da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Armando Socrates Gomes de Melo-ME (AGM Projetos e Construções)
 Reclamado BR Assessoria e Construções Ltda.
 Reclamado Outback Steakhouse Iguatemi Brasília

(fls.10) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 08h55min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-694-89.2010.5.10.0009**

Reclamante Cleuza de Jesus Marinho Oliveira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Brasília Serviços Expressos Ltda. - Me

(fls.10) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-695-74.2010.5.10.0009**

Reclamante Susana Gomes Rodrigues
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
 Reclamado Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda. - Me
 Reclamado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df - SIDISAUDE

(fls.14) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-710-43.2010.5.10.0009**

Reclamante Raimundo Pinto da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me
 Reclamado Construtora Vilela e Carvalho
 Reclamado Parkshopping
 Reclamado Distrito Federal- Academia de Polícia Militar do DF
 Reclamado Porto Belo Construções e Comércio Ltda

(fls.19) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/07/2010, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-728-64.2010.5.10.0009**

Reclamante Eliete Gomes Alves
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Argil Serviços Especiais Ltda.

(fls.12)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2010, às 08h55min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos,

Despacho**Processo Nº RT-739-93.2010.5.10.0009**

Reclamante Creuza Peres de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.

(fls.16)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2010, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-761-54.2010.5.10.0009

Reclamante	Raphaela Nogueira Dutra
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Plano Equipe Recursos Humanos Ltda.,

(fls.14)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-767-61.2010.5.10.0009

Reclamante	Jaqueline Maria Martins
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Bolinho de Bacalhau

(fls.15)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-772-83.2010.5.10.0009

Reclamante	Bruno Eduardo Martins Ribeiro
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. - SLU

(fls.19)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/07/2010, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-773-68.2010.5.10.0009

Reclamante	Cleonice Fernandes dos Santos
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	Drogaria Laura Ltda

(fls.56)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/07/2010, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-774-53.2010.5.10.0009

Reclamante	Ronaldo Luiz Ribeiro
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado	Jose Geraldo Rosa Junior

(fls.36)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/07/2010, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-775-38.2010.5.10.0009

Reclamante Mauricio de Sousa Mata
Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado Hytec Construcoes, Terraplenagem e Incorporacao Ltda.

(fls.38) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2010, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-778-90.2010.5.10.0009

Reclamante Germina Cerqueira Lima Oliveira
Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado Dirce Barcellos e Albuquerque

(fls.16) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2010, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-779-75.2010.5.10.0009

Reclamante Nayara Loyane Soares de Farias
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda.

(fls.12) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2010, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-780-60.2010.5.10.0009

Reclamante Tarcisio Nogueira de Carvalho Junior
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado San Conrado Mark Comunicacoes Visual Ltda.

(fls.15) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/07/2010, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-781-45.2010.5.10.0009

Reclamante Stefen Cesar Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Delta Construções S. A.

(fls.13) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010, às 08h55min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-783-15.2010.5.10.0009

Reclamante Cicero Ferreira da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.

(fls.11) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-788-37.2010.5.10.0009

Reclamante	Vandelson Inacio Ferreira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Angra Construcoes Ltda.
Reclamado	Gce S. A.

(fls.10) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/07/2010, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-791-89.2010.5.10.0009

Reclamante	Pedro Jose da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	EPS - Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda.

(fls.44) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-792-74.2010.5.10.0009

Reclamante	Liete Oliveira de Sousa
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Blanchi Lavanderia Ltda

(fls.23) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir

a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-795-29.2010.5.10.0009

Reclamante	Matilde Mendes Magalhaes Neta
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Igor Contro Romao Comercio de Bebidas - Me

(fls.11) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-798-81.2010.5.10.0009

Reclamante	Frank John Marinho Melo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes

(fls.19) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/07/2010, às 08h55min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-799-66.2010.5.10.0009

Reclamante	Cleber de Sousa Andrade
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Reclamado	União Federal (Comando do Exército)

(fls.09)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/07/2010, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 17 de junho de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-800-51.2010.5.10.0009

Reclamante	Vanderlei Elias Carbo Constantino
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal/ Justiça Federal

Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para receber o referido documento. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-4200-78.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-42/2007-009-10-00.8

Reclamante	Marta Meneses Antunes
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	BRB - Banco de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 457/475, fixando o débito exequendo em R\$46.585,71, na data de 31/05/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 457. Considerando, que o juízo já se encontra suficientemente garantido com o depósito de fl. 43 (R\$90.304,42), determino a citação do Executado, por intermédio de seu procurador, via DJE, apenas para os efeitos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-11000-54.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-110/2009-009-10-00.0

Reclamante	Laurêncio Picanço
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Servilimpe - Confecções e Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 200/205, fixando o débito exequendo em R\$738,40, na data de 31/05/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 200.

Cite-se a Executada, por intermédio de sua Procuradora, via DJE, para pagamento da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-37900-11.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-379/2008-009-10-00.6

Reclamante	José Moraes da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Área 51 - Bar e Lanchonete
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 84/90, fixando o débito previdenciário em R\$1.333,08, na data de 30/06/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 84.

Cite-se a Executada, por intermédio de seu Procurador (fls. 20), via DJE, para pagamento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-48600-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-486/2009-009-10-00.5

Reclamante	Edina Rego Oliveira
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Junte-se. Face as alegações da Reclamada, defiro a dilação do prazo requerida. Intime-se para ciência do presente despacho. Em, 17 de junho de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-71900-08.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-719/2006-009-10-00.7

Reclamante	SERGIO ALEXANDRE DE MACEDO VERAS
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	HOTEL NACIONAL SA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

(fls.333)Vistos. 1. Tendo em vista a notícia do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, em decisão datada de 23/03/2010, suspendo a execução quanto aos bens da referida empresa.2.Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias.4. Intimem-se as partes. Brasília, segunda-feira, 14 de junho de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-72000-65.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-720/2003-009-10-00.9

Reclamante	RAIFE ANTONIO ARAUJO
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Reclamado	SOCIEDADE EDUCATIVA ENERGIA LTDA

(fl. 153) Defiro como requerido. Proceda-se a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Em 02 de março de 2010. Rejane Maria Wanitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89400-82.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-894/2009-009-10-00.7

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Reclamante Marta Fernando Pinheiro de Oliveira
 Advogado VINICIUS SANTANA GOMES
 Reclamado BSI do Brasil Ltda.
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

J. Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata.
 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-98600-16.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-986/2009-009-10-00.7*

Reclamante Patricia da Costa
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Sonoma Steak - ENWF restaurante Ltda.
 Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
 Reclamado Onze Gastronomia Sudentavel Ltda.
 Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 146/155, fixando o débito exequendo em R\$15.215,91, na data de 31/05/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 146. Citem-se as Executadas, por via postal, na pessoa de seus Procuradores, para pagamento da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-100500-68.2008.5.10.0009***Processo Nº RT-1005/2008-009-10-00.8*

Reclamante Carl August Bispo Dristig
 Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 765/772, fixando o débito exequendo em R\$111.750,98, na data de 30/03/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 765. Cite-se a Executada para pagamento no prazo de 48 horas por intermédio de seu procurador, via DJE, sob pena de penhora. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-119500-20.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1195/2009-009-10-00.4*

Reclamante Firmino Domingos de Oliveira
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
 Reclamado Raimundo Bevenuto da Silva
 Advogado JOSE LINEU DE FREITAS

1-J. Anexes-se a CTPS à contracapa dos autos.

2-Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado no item 2, do despacho de fl. 93. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-123800-25.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1238/2009-009-10-00.1*

Reclamante Cláudia dos Santos

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Império dos Estojos

J. Defiro o requerido. Prazo de 5 dias.

Publique-se para ciência da Autora.

Em, 17 de junho de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-134400-08.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1344/2009-009-10-00.5*

Reclamante Maria Aparecida Fonseca
 Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais
 Reclamado União Federal
 Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 232/239, fixando o débito exequendo em R\$7.864,82, na data de 31/05/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.232.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu procurador, via DJE, para pagamento da dívida em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-155300-13.1989.5.10.0009***Processo Nº RT-1553/1989-009-10-00.4*

Reclamante Joselia de araujo alves
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC; Intimem-se a partes, sendo o Executado por mandado; Comprovado o recebimento do alvará, e decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-172700-39.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1727/2009-009-10-00.3*

Reclamante Laides Carlota dos Anjos
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Reclamado Marlúcia Guedes Amorim
 Advogado ANA PAULA PEREIRA

"Tendo em vista a certidão supra, torno sem efeito o despacho de fl.80 e denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por deserto, em razão da não comprovação do recolhimento do preparo e do deferido no item 8 da sentença de fls.68/73." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-178800-10.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1788/2009-009-10-00.0*

Reclamante Ivoniiza Bernandes Cabral de Paula
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Intime-se a Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer da Reclamada, no sentido de restabelecer o fornecimento dos tíquetes de alimentação, nos termos consignados em sentença, no prazo de 05 dias, sob pena o seu silêncio ser

considerado como adimplemento da obrigação de fazer da Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-205600-75.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2056/2009-009-10-00.8

Reclamante	Olavo Alves da Rocha
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	TAÍS SILVA SOUZA

(fls.229)"...Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Renove-se o ofício ao INSS, com a transcrição da determinação de fls. 163.

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, até 2 de julho, assegurada a carga dos autos ao reclamante de 21 a 25 de junho e à reclamada de 28 de junho a 2 de julho.

Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se a perita para manifestação em 10 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 22/07/2010, às 09h06min.

Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.

Audiência encerrada às 09h32min.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-691-37.2010.5.10.0009

Reclamante	Alessandra Messias Guedes Furtado Bido
Advogado	RONALDO SOARES ROCHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ZI Ambiental Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/07/2010 às 8h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JUNHO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-723-42.2010.5.10.0009

Reclamante	Maria Lucia Rosa de Araújo
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/07/2010 às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JUNHO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-733-86.2010.5.10.0009

Reclamante	Lucineide Lima Araujo
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO HIGIRTEC - HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/07/2010 às 09h10min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JUNHO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-734-71.2010.5.10.0009

Reclamante	Agustinho Onorato dos Santos
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Tribunal Superior Eleitoral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO

GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lb Servicos Terceirizados Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/07/2010 às 08h40min horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JUNHO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-758-02.2010.5.10.0009

Reclamante	Maikon Wendeson Marcelino Lacerda da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/07/2010 às 09h00min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JUNHO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-120500-55.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1205/2009-009-10-00.1

Reclamante	Marcos David da Costa Brandão
Advogado	FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA
Reclamado	Editora JB S. A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S. A.

Reclamado	Companhia Brasileira de multimidia S. A.
Reclamado	Brasillolog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Reclamado	Gazeta Mercantil S. A.
Reclamado	Docas Net S/A
Reclamado	Docas Investimentos S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado BRASIL MIDIA DIGITAL LTDA, INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARCOS DAVID DA COSTA BRANDÃO em face de JB COMERCIAL S.A, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A, BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, GAZETA MERCANTIL S.A, DOCAS NET S.A e DOCAS INVESTIMENTO S.A, Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 14.07.2004, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decum, conforme se apurar em liquidação de sentença: Determino a dedução de qualquer importância paga sob o mesmo título de parcela deferida nesta sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária. Intimem-se as partes. Encerrada às 12h13min. Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, QUADRA 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JUNHO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-127400-54.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1274/2009-009-10-00.5

Reclamante	André Faria Malan
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serviços Especializados LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 12:00 horas extraordinárias, em semanas alternadas, no período de 13/1/2009 a 31/3/2009, com reflexos sobre repousos semanais remunerados, férias e gratificação natalina proporcionais (pela média do período aquisitivo), e FGTS (com a multa rescisória de 20%) Intimem-se. Brasília, terça-feira, 23 de março de 2010." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JUNHO de 2010. MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-24.2010.5.10.0010

Reclamante	Telmo Nunes Costa
Advogado	ADRIANE BARROS DE OLIVEIRA NUNES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Vistos os autos.

Intimem-se o reclamante, para querendo, se manifestar sobre o Recurso Ordinário de fls. 45/53, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-787-49.2010.5.10.0010

Impetrante	FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Paulino Neves

Diante do exposto, reitero o deferimento parcial da liminar para reconhecer a legitimidade ativa da impetrante na impugnação apresentada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, outrora arquivada, e determinar a suspensão dos efeitos da concessão do registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulino Neves- MA., até apreciação final pelo Ministério do Trabalho e Emprego do inteiro teor da impugnação ofertada pelo impetrante e julgo extinto o feito sem resolução do mérito (art. 267, I c/c 295, V, CPC), não prejudicadas as vias ordinárias, relativamente ao pleito de anulação do ato concessivo de registro sindical. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-5100-87.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-51/2009-010-10-00.0

Reclamante	Antônio Maria da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Madeiraira Mob Ltda. - ME

Visto os autos. Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 27/07/2010, às 15h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 24/08/2010, às 15h, para a realização do leilão, ficando confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C, Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado, a realização da praça e do leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador." Publique-se. Expeça-se edital de praça, observando as formalidades legais.

Intime-se a executada, leiloeiro e o fiel depositário, via postal. Remeta-se cópia do edital ao Leiloeiro. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-23200-27.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-232/2008-010-10-00.6

Reclamante	Clemilton Werbert da Silva
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	SEMCO - Manutenção Volante Ltda.
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO

1-Fica intimada a reclamada para recebimento do saldo remanescente da execução referente ao depósito de fls. 177, guia acostada a contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

2-Recebida a guia ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-24400-11.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-244/2004-010-10-00.7

Reclamante	RENAN JOSE BARBOSA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	O FINO DA ROCA CONFEITARIA LTDA
Advogado	MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

1-Indefiro o requerido a fls. 91, eis que não há na sentença determinação para anotação da CTPS.

2-Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

3-Recebido o documento ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25700-76.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-257/2002-010-10-00.4

Reclamante JOSE NICONDOR DO VALE
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado LETICIA ALMEIDA GRISOLI

1-Diante do requerido à fls. 306/309, pela reclama, fica esta intimada a receber o saldo remanescente da execução (depósito de fls. 302) guia acostada a contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

2-Recebida a guia ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-39400-46.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-394/2007-010-10-00.3

Reclamante Kleber Martins Gomes
Advogado JOAO FIRMINO DA SILVA
Reclamado Link Projeção e Sonorização Ltda. EPP
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado Aurinete Aparecida Rodrigues de Almeida
Reclamado Rogerio de Deus

despacho de fl. 175: Arquivem-se as declarações de renda dos sócios executados em pasta própria (nº 18), que poderão ser consultadas na Secretaria da Vara pelo Advogado do reclamante, por um prazo de 10 dias, após a intimação. Publique-se após o retorno dos mandados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-39900-15.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-399/2007-010-10-00.6

Reclamante Eustáquio Joaquim de Sousa Neto
Advogado ROGERIO ALVES DIAS
Reclamado Adriana Maria Barbosa

Defiro a vista dos autos por 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-49200-35.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-492/2006-010-10-00.0

Reclamante Teresa Cristina Piccinini
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado FERNANDA SILVA

1 - Defiro mais 05 dias a exequente para apresentação dos cálculos, como requerido.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-54000-04.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-540/2009-010-10-00.2

Reclamante Francisco Soares dos Santos
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

1 - Ante a certidão de fl. 28, intime-se o reclamante para indicar o

endereço correto da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado.
Brasília, 16/06/2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92400-34.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-924/2002-010-10-00.9

Reclamante ISAIAS SILVA DE ALMEIDA
Advogado ANNA CHRYSTINA PORTO
Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA INACOR

Defiro a vista dos autos por dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-108400-36.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1084/2007-010-10-00.6

Reclamante Claudiney Santos da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais - Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)_
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

julgo extinta a execução. (despacho de fl. 409) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-120500-91.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1205/2005-010-10-00.8

Reclamante Lady Paula Passos Borges
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado Olimpia Comércio e Serviços de Limpeza

Vistos os autos.

1 - Esgotados os meios de prosseguimento da execução contra a empresa executada, eis que as diligências promovidas restaram infrutíferas.

2 - Assim, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir na pessoa dos sócios ANTONIO FRANCISCO DE MORAES, CPF:184.898.501-00 e FLORIFE RODRIGUES TARAO, CPF: 351.229.191-00.

3 - Atualizem-se os cálculos e proceda-se ao bloqueio, via Bacen, das contas bancárias dos sócios mencionados, até o limite da execução.

4 - Caso negativo, verifique-se no RENAJUD, por meio do convênio com este Tribunal se existem veículos de propriedade dos sócios mencionados, livres e desembaraçados para garantia da execução.

5- Restando positivo, proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos encontrados e voltem os autos conclusos para análise do resultado.

6- Caso negativo proceda-se a pesquisa de bens no sistema INFOJUD.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-126400-16.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1264/2009-010-10-00.0

Reclamante Abrãao Alves dos Santos
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES

Reclamado Sao Braz Org Hospitalar S. A.
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

1-Fica intimado o reclamado para recebimento da certidão requerida a fls. 26, a qual encontra-se acostada a contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

2-Recebida a certidão ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 17/06/2010.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132200-59.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1322/2008-010-10-00.4

Reclamante Regina Rodrigues Miranda
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

1. Em face da certidão supra, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC.

2. Libere-se o crédito do exequente conforme percentual de fls. 223, conta judicial de fls. 230.

3. Após, intime-se a exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº494/2010.

4. Comprovadas as movimentações do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-149100-83.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1491/2009-010-10-00.5

Reclamante Rita Aparecida Barbosa Oliveira
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Espólio de João Assis Meira Filho
Reclamado Vera Lucia Teodoro dos Santos

1 - Intime-se a reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-5100-87.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-51/2009-010-10-00.0

Reclamante Antônio Maria da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Madeireira Mob Ltda. - ME

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Endereço: Q.03, Conjunto "B",Lote 18 - Paranoá-DF

Data e hora da Praça Única: 27/07/2010, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 24/08/2010, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 130(cento e trinta) peças de estaca de eucalípto, medindo 2,20m/lineares x 10 a 12cm/diâmetro, tratadas com aplicação anti-cupim e anti-mofa, que ora avalio em R\$10,00(dez reais), cada peça, perfazendo o total da presente penhora em R\$1.300,00(um mil e trezentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos

autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JUNHO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-97800-50.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-978/2007-011-10-00.5

Reclamante Alexandre Fedrigo Oliveira
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS

Despacho às fls.- ...intimem-se as partes para ciência dos novos

cálculos, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada.

Despacho

Processo Nº RT-102400-22.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1024/2004-011-10-00.7

Reclamante AMILTON PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado TELECOMUNICACOES
 BRASILEIRAS S A TELEBRAS
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

..."Diante da certidão supra, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do presente alvará e da guia de fls. 303, deverá ainda o procurador do sindicato juntar aos autos procuração com poderes específicos para recebimentos dos honorários assistenciais...."

Despacho

Processo Nº RT-117100-66.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1171/2005-011-10-00.8

Reclamante Juarez Barreto Azevedo
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 Reclamado Instituto Latino-Americano de Línguas -
 ILAL
 Advogado SERGIO PERES FARIA
 Reclamado Luiz Eugenio Silva Garance
 Reclamado Iris Jeanette Bravo Garonce

J. Intime-se o patrono da ré para que apresente o citado substabelecimento sem reservas, visto que não foram anexados aos autos tal documento, como ressalta no presente petição, e, também, somente consta substabelecimento com reservas às fls. 353. Brasília, 17/06/2010.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-65-09.2010.5.10.0012

Reclamante Edson Leite dos Santos
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA
 BRAGA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Ltda.
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "Conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos para condenar a reclamada a mais uma multa convencional por descumprimento da cláusula 20, § 1º da CCT e retificar o valor do dispositivo de R\$ 502,00 para R\$ 753,00 a título de multa convencional.

Publique-se.

Intime-se a União por mandado.

Brasília-DF, 11 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-71-16.2010.5.10.0012

Reclamante Francisco Leal Cariolano
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA
 BRAGA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Ltda
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "Conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos para condenar a reclamada a mais uma multa convencional por descumprimento da cláusula 20, § 1º da CCT e retificar o valor do dispositivo de R\$ 502,00 para R\$ 753,00 a título de multa convencional.

Publique-se.

Intime-se a União por mandado.

Brasília-DF, 11 de junho de 2010." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-72-98.2010.5.10.0012

Reclamante Francinalda Maria de Nascimento
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA
 BRAGA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Ltda
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "Conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos para condenar a reclamada a mais uma multa convencional por descumprimento da cláusula 20, § 1º da CCT e retificar o valor do dispositivo de R\$ 502,00 para R\$ 753,00 a título de multa convencional.

Publique-se.

Intime-se a União por mandado.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-77-23.2010.5.10.0012

Reclamante Maria da Glória Ferreira de Souza
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA
 BRAGA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Ltda.
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "Conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos para condenar a reclamada a mais uma multa convencional por descumprimento da cláusula 20, § 1º da CCT e retificar o valor do dispositivo de R\$ 502,00 para R\$ 753,00 a título de multa convencional.

Publique-se.

Intime-se a União por mandado.

Brasília-DF, 11 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-80-75.2010.5.10.0012

Reclamante Gildenir Araujo Silva
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA
 BRAGA
 Reclamado Capital Empresa De Servicos Gerais
 Ltda.
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "Conheço e ACOLHO os embargos declaratórios

opostos para condenar a reclamada a mais uma multa convencional por descumprimento da cláusula 20, § 1º da CCT e retificar o valor do dispositivo de R\$ 502,00 para R\$ 753,00 a título de multa convencional.

Publique-se.

Intime-se a União por mandado.

Brasília-DF, 11 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-83-30.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Rita de França Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Uniao Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "Conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos para condenar a reclamada a mais uma multa convencional por descumprimento da cláusula 20, § 1º da CCT e retificar o valor do dispositivo de R\$ 502,00 para R\$ 753,00 a título de multa convencional.

Publique-se.

Intime-se a União por mandado.

Brasília-DF, 11 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-229-71.2010.5.10.0012

Autor	Valquiria de Souza Chrisostomo
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Réu	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Despacho: Vistos.

Intime-se os autores para, no prazo de 48 horas, pagar as custas processuais conforme determinado em sentença às fls. 72, sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-273-90.2010.5.10.0012

Reclamante	Rosana Klícia da Silva Santana
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Recrear Cantinho Infantil da Criança Ltda.
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-805-64.2010.5.10.0012

Reclamante	Tania Mara Alves Cardoso
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. - INEP

DECISÃO: "Vistos.

A reclamante requer medida cautelar, apesar de erroneamente denominar antecipação de tutela, com o fim de bloquear créditos da 1ª reclamada (Higiterc- Higienização e Terceirização LTDA) junto à 2ª reclamada (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP) para garantir a execução.

Alegou que a ex-empregadora passa por dificuldades financeiras e sequer pagou as verbas rescisórias.

Os documentos juntados com a inicial demonstram a relação de emprego entre o autor e a primeira reclamada. Já o documento de fls. 19/21 comprova que a empresa deixou de recolher o FGTS em vários meses e não efetuou o acerto rescisório.

A fumaça do bom direito está presente.

Versando a ação sobre verbas de natureza alimentar, o perigo de demora também está comprovado.

Defiro, assim, o pedido liminar, para que se bloqueie junto à segunda reclamada créditos relativos à primeira reclamada até o importe de R\$ 20.000,00.

Quanto à liberação do FGTS, aguarde-se a audiência.

Designo para audiência inaugural o dia 04/08/2010, às 14:00, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Publique-se.

Intime-se a 2ª reclamada da ordem de bloqueio.

Citem-se as rés.

BRASÍLIA, 14/06/2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-811-71.2010.5.10.0012

Impetrante	Sindicato Rural de Colombo
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora	União Chefe do Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colombo

Despacho: "Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Sindicato Rural de Colombo contra ato do Chefe do Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, tendo como litisconsorte passivo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colombo.

O impetrante disse que a autoridade deferiu o registro do litisconsorte passivo não tendo conhecido da sua impugnação por considerá-lo parte ilegítima.

Requeru medida liminar para cancelamento do registro.

O ato impugnado está às fls. 165 mas a decisão que o motivou veio incompleta com a inicial (fls.163/164).

Não é possível a análise da legalidade do ato se não consta dos autos a integralidade da decisão da autoridade coatora. Falta a segunda página da Nota Técnica de fls. 163/164.

Assim, não cabendo determinação de emenda em sede de mandado de segurança e faltando nos autos documento essencial, indefiro a inicial, nos termos do art. 10, "caput" da Lei 12.016/2009 c/c art. 295, I, do CPC e julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o impetrante para retirar as contrafés no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-813-41.2010.5.10.0012

Reclamante	Marinalva dos Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Jr Higienizacao Limitada

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/08/2010 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-815-11.2010.5.10.0012**

Reclamante Paulo Alves Cavalcante
 Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE
 Reclamado Terésio Capra

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/08/2010 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-816-93.2010.5.10.0012**

Reclamante Pedro Lima da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Olinda Transportes Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/08/2010 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-817-78.2010.5.10.0012**

Reclamante Almércio do Espírito Santo
 Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA
 Reclamado Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/08/2010 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-10700-83.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-107/2009-012-10-00.0*

Reclamante Maria Meires Araujo de Oliveira
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Cozibras - Cozinha de Brasília Ltda.
 Advogado WILSON DE AZEVEDO FILHO
 Reclamado Divina Borges Faria
 Reclamado Edson Gomes

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884, da CLT, bem como para receber as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 139 e 144, sob pena de extinção da execução.

Efetivada a medida e decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17/06/2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho**Processo Nº RT-13400-32.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-134/2009-012-10-00.2*

Reclamante Raimundo Fabiano Lopes Ferreira Travassos Nunes
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
 Reclamado Victor João Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 96.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 07 /08 /2010, às 10h.00min., para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 04 /09 /2010, às 10 h.00 min., para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se os executados e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-17900-49.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-179/2006-012-10-00.4*

Reclamante Kazuo Edison Matsunaga
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Disbrave Dist Brasília de Veículos S.A.
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-22600-68.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-226/2006-012-10-00.0*

Reclamante André Luiz Raposo
 Advogado PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI

Reclamado 2R Comércio Ltda. (Filó)
 Advogado MARTHA DALESCIO SA TELES
 Reclamado Angelica Adriana de Souza Santos
 Reclamado Rosimere Rodrigues dos Anjos
 Reclamado Yara de Queiroz Ribeiro
 Reclamado Fabio Ramos de Araujo Silva
 Reclamado Tarso Augusto de Omena Michiles
 Reclamado Eduardo Cavalcante Gauche
 Reclamado Saulo de Omena Michiles

Despacho: Vistos.

Assino o prazo legal ao exequente e a 1ª executada, a iniciar-se pelo exequente, para, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 263/264.

Decorrido o prazo, intime-se a 4ª executada diretamente, pela via postal, para a mesma finalidade.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-45100-26.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-451/2009-012-10-00.9

Reclamante Glayne Pereira de Sousa
 Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA
 Reclamado TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda. (Mais TV)
 Advogado MARCELO PIMENTEL
 Reclamado Sky Brasil Serviços Ltda.
 Advogado MARCELO PIMENTEL

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, bem como para receber os documentos acostados à contracapa dos autos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-47600-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-476/2009-012-10-00.2

Reclamante Miguel Angelo de Sousa
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Ebras Empresa de Conservação Ltda
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-66400-44.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-664/2009-012-10-00.0

Reclamante Ricardo Serejo Carvalho
 Advogado IDOLINE ALVES
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Despacho: Inclua-se o presente processo na pauta do dia 01/09/2010, às 14h55min, para encerramento de instrução. Publique-se e intime-se a 1ª reclamada, pela via postal, dispensado o comparecimento." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-87200-30.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-872/2008-012-10-00.9

Reclamante Gilvan Benicio Gomes
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Cooperativa agropecuária da Região do Distrito Federal
 Advogado MAURI RICARDO REFFATTI

Despacho:

Homologo a transação de fls. 340/342 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor total do acordo, as quais deverão ser recolhidas até 30/07/2010.

Contribuições previdenciárias e IRPF pela reclamada, ambas as cotas, cujos valores serão apurados sobre as parcelas de natureza salarial que compõem o acordo, observando-se a discriminação promovida pelas partes na petição conciliatória.

Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF, dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89500-04.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-895/2004-012-10-00.0

Reclamante CARMEN VERONICA HORTENCIO DE SOUZA
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se

Data supra. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-90600-57.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-906/2005-012-10-00.2

Reclamante Maria do Socorro Lima de Oliveira
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado EBRAS Empresa de Conservação Ltda.
 Advogado HELIO SILVA BARROS

Despacho: Vistos.

Assino ao 1º exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-92700-19.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-927/2004-012-10-00.7

Reclamante JOSE NILTON DE SOUZA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (Massa Falida de) n/p do Administrador Judicial: Alexandre Tajra
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária VAle do Araguaia Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Taxi Aéreo S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DECISÃO: "Pelo exposto, ADMITO os primeiros embargos à execução opostos (fls. 504/511) para, no mérito, REJEITÁ-LOS IN TOTUM, e NÃO CONHEÇO dos segundos embargos à execução opostos (fls. 639/697).

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 88,52, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT. Publique-se.

Nada mais

Brasília-DF, 14 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-93100-91.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-931/2008-012-10-00.9

Reclamante	Romerson Salvador Gama
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Braileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

DESPACHO:"Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-94900-57.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-949/2008-012-10-00.0

Reclamante	Marcelo da Silva Tomé
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA
DESPACHO DE FL.: "Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações". Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA	

Despacho

Processo Nº RT-101600-20.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1016/2006-012-10-00.9

Reclamante	Dilermando Alves Corrêa Filho
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DECISÃO: "Posto isso, ADMITO a impugnação aos cálculos apresentada a fls. 386/387 para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$ 55,35 (art. 789-A, V, da CLT, dispensada por não ter dado causa à impugnação.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-111600-11.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1116/2008-012-10-00.7

Reclamante	Carlos Augusto Marques
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho:J.Defiro como requerido.Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-113400-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1134/2009-012-10-00.0

Reclamante	Iriadne Vieira Firmino
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Bsi Do BRASIL LTDA -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

DESPACHO: Vistos.

Em decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 28/05/2009 no Recurso Extraordinário nº 583955, foi reconhecida a competência do Juízo que deferiu o processamento de recuperação judicial para executar as dívidas trabalhistas.

Comungo com a referida decisão, a qual preza pela viabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recuperanda e aprovado em assembléia geral de credores.

A indiscriminada constrição do patrimônio de empresas em recuperação judicial fora do Juízo Universal acarretará, certamente, a preterição da ordem e dos critérios estabelecidos no plano aprovado no processo da recuperação, sendo aquele Juízo o único capaz de planificar os pagamentos de acordo com os termos fixados, fiscalizando o fiel cumprimento do plano de recuperação e zelando pela observância dos dispositivos legais afetos à matéria, mormente pela especialidade que a envolve.

À recuperação judicial deve se dar o mesmo tratamento da falência no que tange aos atos de execução e habilitação de crédito, a fim de que a finalidade do instituto seja preservado, ou seja, que a empresa em recuperação seja capaz de manter suas atividades produtivas e sua função social, viabilizando o cumprimento do plano estabelecido para pagamento dos credores no juízo da recuperação.

Portanto, tem-se que o limite de atuação desta Justiça Especializada encontra seu termo na definição quantitativa do título judicial constituído, inviabilizando, em decorrência, a prática de qualquer ato de constrição de bens ou satisfação pecuniária, cabendo tão-somente ao Juízo da recuperação judicial a respectiva providência mediante a habilitação e/ou reserva no quadro geral de credores trabalhistas.

Assim, revogo o comando de fl. 214 a partir do item 2.

Desnecessária a garantia da execução para oposição de embargos à execução.

Assino à executada (1ª reclamada) o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se.

BRASÍLIA, 17/06/2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-118900-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1189/2009-012-10-00.0

Reclamante	Adivan Martins de Carvalho
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	República Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. - República Grill (n/p de Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues)
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS

DECISÃO: "Publicada a sentença em 14/05/2010 o embargante opôs embargos de declaração no dia 07/06/2010, sendo, portanto, intempestivo.

Portanto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-121400-34.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1214/2006-012-10-00.2

Reclamante	Luciano Costa Nova
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Despacho: Vistos.

Assino à executada o prazo legal, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à PGF para ciência da decisão de fls. 1087/1089, bem como para contrarrazoar o agravo de petição interposto.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-127600-52.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1276/2009-012-10-00.7

Reclamante	Emibene Maria da Silveira Lima
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES

Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.040,83 Atualizado até: 30/06/2010

Liq. Exequente.....: 1.040,83

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-133200-54.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1332/2009-012-10-00.3

Reclamante	Francisco Luiz Rocha Fernandes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-159100-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1591/2009-012-10-00.4

Reclamante	Adriana da Costa Ribeiro
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Empório Di Itália Com. e Ind. de Alimentos
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho: Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da presente petição obreira, especificamente no que pertine ao não cumprimento do acordo na forma elencada pelo autor, importando a inércia a execução dos valores equivalentes conforme condenação na transação homologada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-163300-89.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1633/2009-012-10-00.7

Reclamante	Antônio de Padua Costa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Ericstel Construções Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia do comprovante de recolhimento previdenciário com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-185400-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1854/2009-012-10-00.5

Reclamante	Joana Darc Dorneles de Aquino
------------	-------------------------------

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado LUIZ RAMOS REGO FILHO

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e ACOLHO para retificar o dispositivo da sentença fazendo constar que a reclamada deverá incluir a parcela tíquete alimentação no contracheque da autora, sendo a data da inclusão o termo final da execução, e para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-192000-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1920/2009-012-10-00.7

Reclamante Edinardo Fernandes da Silva
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Reclamado Mobitel S/A
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDINARDO FERNANDES DA SILVA em face de MOBITELE S/A.

Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, de cujo recolhimento é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-523-26.2010.5.10.0012

Reclamante Alba Barbosa Matos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO D Corline Conservação e Limpeza Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/07/2010 às 13h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-600-69.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-6/2009-012-10-00.9

Reclamante Francilene Faria Araujo
 Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA
 Reclamado Linknet Informatica Ltda.
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: JÚLIO ANTONIO MACIEL DA SILVEIRA

Endereço dos bens: SCN QUADRA 01, SALAS 508/512, BRASÍLIA TRADE CENTER - BRASÍLIA/DF.

Data e hora 1º leilão: 07/08/2010, às 10h.

Data e hora 2º leilão: 04/09/2010, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 09(nove) Microcomputadores

Pentium IV.2,8gigaheite, memória de 256 megabate, memória ram, hd de 80 gigabyte, monitor de 15 polegadas, teclado abtn, mouse em bom estado de uso e conservação, avaliado a unidade em R\$700,00 (setecentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$6.300,00(seis mil e trezentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0006-2009-012-10-00-9, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-13400-32.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-134/2009-012-10-00.2

Reclamante	Raimundo Fabiano Lopes Ferreira Travassos Nunes
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Raimundo Fabiano Lopes Ferreira Travassos Nunes.

Endereço do bem: SAAN Quadra 01, Comercio Local Sala nº 106, situada no 1º Pavimento, Entrada nº 12, do Bloco A - Brasília/DF

Data e hora 1º leilão: 07/08/2010, às 10h.

Data e hora 2º leilão: 04/09/2010, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma sala nº 106, situada no 1º Pavimento, Entrada nº 12, do Bloco A, da Quadra 01, Comercio Local, do SAAN - Brasília/DF, registrado no 2º ofício do Registro de Imóveis do DF sob a matrícula nº 50502, Livro 02, avaliado em R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0134-2009-012-10-00-2, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-28500-61.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-285/2008-012-10-00.0

Reclamante	Ricardo Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado	United Segurança Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) United Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...intime-se a 1ª reclamada, por edital, para no prazo de 5 dias proceder as anotações na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação da multa determinada a fls. 66 e anotação pela Secretaria." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-47200-51.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-472/2009-012-10-00.4

Reclamante	Celio Gomes de Oliveira
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	M.A Vistória Prévia Ltda. - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado M.A Vistória Prévia Ltda. - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.070,26 (73,34%)

INSS Reclamante....: 255,78 (2,07%)

INSS Reclamado.....: 639,58 (5,17%)

INSS SAT.....: 31,96 (0,26%)

INSS Pacto Laboral: 2.030,53 (16,42%)

I R P F.....: 109,59 (0,89%)

Custas do Processo: 183,60 (1,48%)

Custas Art.789.....: 45,90 (0,37%)

Total Geral: 12.367,20

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-69600-93.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-696/2008-012-10-00.5

Reclamante	Anderson Correia Guimarães
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Carmo e Aboulhossem S.A.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Carmo e Aboulhossem S.A. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.910,74 (85,87%)

INSS Reclamante....: 72,80 (1,27%)

INSS Reclamado.....: 200,17 (3,50%)

I R P F.....: 39,78 (0,70%)

Hon. Advocatício...: 495,05 (8,66%)

Total Geral: 5.718,54

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-78600-83.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-786/2009-012-10-00.7

Reclamante	Márcio Alves Regis
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Seleção Serv. Especializados Ltda.
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 2º e 3º Executados Ieda Maria Gutierrez Almeida e João Luiz Gomes de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.387,71 (88,36%)

INSS Reclamante....: 169,41 (1,59%)

INSS Reclamado.....: 387,23 (3,64%)

INSS Terceiros.....: 112,29 (1,06%)

INSS SAT.....: 58,08 (0,55%)

I R P F.....: 263,62 (2,48%)

Custas do Processo: 196,41 (1,85%)

Custas Art.789.....: 49,10 (0,46%)

Total Geral: 10.623,85

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-127-46.2010.5.10.0013

Reclamante	Patrícia dos Santos Barbosa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Kooun Comércio de Alimentos Ltda.

Despacho. Vistos, etc., De ordem; Intimem-se as partes, sendo a reclamada por Edital, para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-153-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Roberto Braga de Matos
Advogado	JOSE FERREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-173-35.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcio Roberto Cantanhede de Melo
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-277-27.2010.5.10.0013

Reclamante	Thiago Henrique Alves
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Despacho de fs.167:Vistos,etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05

dias.

Despacho

Processo Nº RT-294-63.2010.5.10.0013

Reclamante Alessandra Menezes Monteiro
 Advogado LUCIANA REBOUCAS LOURENCO
 Reclamado Arezza Recursos Humanos Ltda.
 Advogado FERNANDO CELLA

Despacho de f.45: (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº197/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-301-55.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Luiz Castro Monteiro
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco Itaú Unibanco S.A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fs.308/312: (...) Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANDRÉ LUIZ CASTRO MONTEIRO propôs em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar, no período de 1º/12/2007 a 3/11/2009, as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com aplicação do divisor 180, na forma da Súmula nº 124 do TST, com reflexos no aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS e a sua multa rescisória. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei nº 8.212/90, com redação da Lei nº 8.620/93, e art. 46 da Lei nº 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 1/1996 e 3/2005. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-302-40.2010.5.10.0013

Reclamante Everton Alves Ferreira
 Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Decisão de fs.128/132: (...) Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EVERTON ALVES FERREIRA propôs em face de BANCO BRADESCO S.A., decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar, no período de janeiro de 2006 a abril de 2009, as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com aplicação do divisor 180, na forma da Súmula nº 124 do TST, com reflexos no aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS e a sua multa rescisória. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei nº 8.212/90, com redação da Lei nº 8.620/93, e art. 46 da Lei nº 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 1/1996 e

3/2005. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-321-46.2010.5.10.0013

Reclamante Juventude Teles do Nascimento
 Advogado CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Decisão de fs.399/401: (...) Fundamentos pelos quais ACOLHO a preliminar de incompetência material suscitada, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. Ciência na forma da Súmula 197, do C. TST. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-329-23.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Betania Cordeiro da Silva
 Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
 Reclamado Claudia Amorim Estetica Ltda
 Advogado LEONARDO VARGAS RORIZ

Despacho: A reclamada já fora intimada para se manifestar sobre o pagamento em atraso (fl. 42), ficando inerte. Assim, cite-se a reclamada, via DJe, ao pagamento da multa de 100% referente à primeira parcela, no valor de R\$ 400,00 (ata à fl. 33), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-379-49.2010.5.10.0013

Reclamante Ueuleu Oliveira Fernandes
 Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-413-24.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Iranildo da Silva Araujo
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-431-45.2010.5.10.0013

Reclamante ASFALTO BRASILIA LTDA
 Advogado GENARA LOPES BÜHLER
 Reclamado Edjalton da Silva Carvalho

Despacho: Diante da certidão negativa exarada nos autos da Carta Precatória, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, sob as penas da Súmula 263 do C. TST (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-436-67.2010.5.10.0013

Reclamante Erick Coelho Ferreira Basto
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo,

em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-591-70.2010.5.10.0013

Reclamante Ovidio Soares dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Marquise Construtora Ltda

Despacho de fs. 27/28: Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a rodem para decidir. 1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls. 269, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B, inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00. 2. Diante disso, determino com fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$107,75 (cento e sete reais e setenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/15, sendo a procuração através de traslado. Intime-se o autor (a). 6. Após, decorrido o prazo legal, arquivem-se DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor histórico. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-595-10.2010.5.10.0013

Reclamante Wanderly Pereira das Virgens
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Ata de fls. 21 - Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Fundacao Universidade de Brasilia, Sr(a). ANTONIO EDSON DE SABÓIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO, OAB nº 11034/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,21, calculadas sobre R\$ 7.010,57, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h35min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-764-94.2010.5.10.0013

Reclamante Nelson Camargos Moreira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria. - EMBRAPA

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/06/2010 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-766-64.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Antonio Simoes
Advogado MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda.
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda. Me
Reclamado Media Construcoes e Administracao S/A

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-767-49.2010.5.10.0013

Reclamante Neusa Vieira da Silva
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado Adriana Fabiana Rodrigues

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-768-34.2010.5.10.0013**

Reclamante Wanderlene Oliveira Brito
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Multicenter Confecoes Ltda

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-770-04.2010.5.10.0013**

Reclamante Marcelo Machado Serafini
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-771-86.2010.5.10.0013**

Reclamante Asclepiades Antonio de Oliveira Filho
 Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional de Brasília

Despacho de fl. 254. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/07/2010 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª.VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-772-71.2010.5.10.0013**

Reclamante Ailton da Silva Guilherme
 Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Reclamado Slu Serviços Urbanos

Despacho de fl. 13. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010 às 14:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª.VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-773-56.2010.5.10.0013**

Reclamante Janilson Leandro de Oliveira
 Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-774-41.2010.5.10.0013**

Reclamante Amanda Barbosa da Silva
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
 Reclamado Gilson Feld

Despacho de fl. 28. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª.VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-775-26.2010.5.10.0013

Reclamante	Leandro Fonseca Goncalves
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama - COOPATRAM

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-776-11.2010.5.10.0013

Reclamante	Jacirene Nunes Rodrigues
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Milena Costa Galdino Pitela

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-777-93.2010.5.10.0013

Reclamante	Helio da Silva Mendes
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/07/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-779-63.2010.5.10.0013

Reclamante	Matheus Henrique Silva Pereira
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Reclamado	União - Ministério da Saúde

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/07/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-5700-46.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-57/2002-013-10-00.0

Reclamante	FABRICIO SILVA PERERIA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho. Vistos, etc., Desarquivados os autos nesta data. Vista ao exequente, prazo de 30 dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis,

retornem os autos ao arquivo provisório. Data supra. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-17600-21.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-176/2005-013-10-00.6

Reclamante	João Luiz Alves Barbosa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	LEONARDO SANTANA CALDAS

Primeiramente, intime-se o reclamante a comprovar o pagamento dos depósitos recurais, no prazo de 5 dias. No silêncio, serão aplicadas as penalidades constantes da decisão à fl. 706/707. Após, expeça-se ofício à CEF, solicitando documentação comprobatória acerca dos saques na conta vinculada, nas agências de Pernambuco e Paraíba (fl. 693). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-19500-39.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-195/2005-013-10-00.2

Reclamante	Denes Aparecido Alves Medeiros
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	Xangô Alimentos Ltda.
Advogado	THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
Reclamado	Itamar Cousseau
Reclamado	Ineuza Garbin Bertussi

Despacho: Vista ao exequente da exceção de pré-executividade. Prazos e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-20000-66.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-200/2009-013-10-00.0

Reclamante	Marlene Bento da Silva
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Promessa Cumprida Comércio de Roupas Ltda-ME
Advogado	JOSE DA SILVA LEO

Despacho: Vista à reclamada da petição retro. Prazo de 5 dias, sob pena de não serem aceitos os documentos juntados pela parte.

Despacho

Processo Nº RT-20700-04.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-207/1993-013-10-00.4

Reclamante	BENEDITO NASCIMENTO CABRAL
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MURIEL A CHAUVET
Advogado	ARAZY FERREIRA DOS SANTOS

Despacho. "De ordem, manifeste-se o autor acerca do contido à petição retro, em cinco dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-21100-47.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-211/1995-013-10-00.4

Reclamante	EDNELDO BARROZO PEREIRA (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA MARIA BARROZO PEREIRA)
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado	Halei Escola de Idiomas S/C Ltda (YASMIM GHOBAD DA SILVA)
Advogado	RONALDO FALCÃO SANTORO
Reclamado	Osmir de Abreu das Laranjeiras
Reclamado	Yasamin Ghobad da Silva
Reclamado	Aelcy Aparecida Martins da Motta

Despacho. Vistos, etc., Desarquivados os autos nesta data. A

execução encontra-se extinta, conforme despacho de fl. 459. Assim, nada a deferir quanto ao requerido às fls. 467/468. Intime-se o exequente na pessoa da procuradora que subscreve a petição retro. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Data supra. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-25300-43.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-253/2008-013-10-00.0

Reclamante	Flávia Alcântara Leite
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho. "Inicialmente, intime-se a reclamada a regularizar a situação processual de seus procuradores, subscritores da petição de acordo, Dr. André Soares e Drª Lucyana Maria Ferreira Gomes, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para homologação do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-33400-50.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-334/2009-013-10-00.1

Reclamante	Erinalda de Carvalho Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Saad Representações Ltda
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 113/121, fixando o valor da execução em R\$ 7.848,81, atualizados até 30/6/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

A ratificação dos cálculos pelo INSS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 879, foi dispensada devido ao disposto na Portaria nº176/2010-Ministério da Fazenda.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	6.403,33 (81,58%)
INSS Reclamante.....	346,46 (4,41%)
INSS Reclamado.....	647,09 (8,24%)
INSS Terceis.....	187,66 (2,39%)
INSS SAT.....	64,70 (0,82%)
I R P F.....	30,07 (0,38%)
Custas do Processo.....	135,60 (1,73%)
Custas Art.789.....	33,90 (0,43%)
Total Geral.....	7.848,81

Atualizado:30/06/2010

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-39900-79.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-399/2002-013-10-00.0

Reclamante	ODILIO FERNANDES
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

ecisão de fls. 707/708 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por ODILIO FERNANDES nos autos em que contende com FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-41000-30.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-410/2006-013-10-00.6*

Reclamante Sergio Gustavo Evangelista da Mata
 Advogado JACKSON DI DOMENICO
 Reclamado Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
 Advogado JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Despacho: Defiro a prorrogação do prazo requerida pelo reclamante, por mais 15 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-41100-77.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-411/2009-013-10-00.3*

Requerente Luis Carlos Silva Monteiro
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Requerido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Despacho. Vistos, etc., De ordem, Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-50000-20.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-500/2007-013-10-00.8*

Reclamante César Augusto Bastos de Souza
 Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON
 Reclamado CEB Distribuição S. A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho. Vistos, etc., Desarquivados os autos nesta data. Anote-se. Vista à executada, prazo de 5 dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo. Data supra. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-59000-73.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-590/2009-013-10-00.9*

Reclamante Verônica Leopoldino de Souza
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Micra Lab de Anat Patol e Citop Ltda.
 Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

Despacho de fs.207: Considerando-se que a certidão de fs.206 informa que não houve divulgação da r.sentença na DjeT publicado em 05/04/2010 (198), republicue-se a r.sentença de fs.185/195.Decisao de fs.185/195: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por VERÔNICA LOPOLDINO DE SOUZA em face de MICRA LAB DE ANT PATOL E CITOP LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado, nas obrigação de anotação de baixa na CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.

Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza da obrigação objeto do condeno.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.Juiz do Trabalho 2. Apos, cls para apreciação dos Embargos de fs.202.

Despacho**Processo Nº RT-61900-29.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-619/2009-013-10-00.2*

Reclamante Maria Auxiliadora do Nascimento
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Casa Lotérica Fique Rico Ltda.
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Despacho: Indefiro o requerido, tendo em vista que, além de o valor bloqueado ser irrisório, comparando-se com a movimentação financeira de uma lotérica, não há provas de que a conta objeto do BacenJud pertença a terceiros (CEF). Além disso, como permissionária, deveria a reclamada proceder de forma escorreita, cumprindo com suas obrigações trabalhista a contendo, para não correr o risco de perder a permissão.

Despacho**Processo Nº RT-62700-91.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-627/2008-013-10-00.8*

Reclamante Pierluigi Brunazzo
 Advogado PAULO ROGERIO SANTIAGO AMARAL
 Reclamado Academia Classe A
 Advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

Despacho: Primeiramente, cumpra os patronos o contido no art. 45 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-62800-12.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-628/2009-013-10-00.3*

Reclamante Talita André do Ramo
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Dmz Consultoria Empresarial LTDA
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Despacho. "De ordem, intime-se a exequente a informar o novo endereço de DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias."

Despacho**Processo Nº RT-70900-53.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-709/2009-013-10-00.3*

Reclamante Edilene Jardim Andrade
 Advogado RICARDO SILVA DE SOUSA
 Reclamado Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda. (sucessora de Aero Base Táxi Aéreo Ltda.)

; Despacho. Ao advogado da autora. "Indefiro, ante a convalidação de fl. 49.Intime-se a autora."

Despacho**Processo Nº RT-73100-67.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-731/2008-013-10-00.2*

Reclamante Vania Maria Tarchetti
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de f.901: (...)Vista à exequente dos cálculos atualizados, convalidação e depósito efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-77300-83.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-773/2009-013-10-00.4*

Reclamante Bruno de Souza Urcino
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União (Agencia Brasileira de Inteligencia. - ABIN)

Despacho. "De ordem, vista ao exequente do contido à certidão retro, por dez dias. Intime-se. Silente, arquivem-se provisoriamente os autos."

Despacho

Processo Nº RT-81100-22.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-811/2009-013-10-00.9

Reclamante Fanny Gomes Pereira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado M e S Moda Íntima Ltda. ME
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-81200-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-812/2009-013-10-00.3

Reclamante Abda Gouveia de Albuquerque Rocha
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho: As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO retro para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Determino a incidência das contribuições previdenciárias "respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo", nos exatos termos da OJ SBDI - 1 nº 376 do c. TST, a cargo do empregador. Imposto de renda, também a cargo do empregador, com base nas verbas salariais descritas na sentença (ou memória de cálculo), conforme art. 831, §6º, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 6.203,97. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-92800-92.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-928/2009-013-10-00.2

Reclamante Fernando Eugênio Alves Pereira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
 Reclamado Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho. Vistos, etc., De ordem; Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-96200-85.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-962/2007-013-10-00.5

Reclamante Francisca Costa Oliveira (VT Bom Jesus da Lapa)
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Villa Basílica Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Despacho. "De ordem, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas, INSS e IRPF, em cinco dias, sob pena de

execução."

Despacho

Processo Nº RT-96700-54.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-967/2007-013-10-00.8

Reclamante André Luiz Souza do Vale
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado IGBF Formulários Ltda. ME
 Advogado RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho. "Vista ao exequente do Agravo oposto pelo executado. Prazo e fins legais. Intime-se. Esclareça, ainda, o exequente o valor a que se refere a petição de fl. 306, no mesmo prazo."

Despacho

Processo Nº RT-103000-03.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1030/2005-013-10-00.8

Reclamante Allyson de Oliveira Noronha
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Despacho. Vistos, etc., De ordem; Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Data supra. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-103200-73.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1032/2006-013-10-00.8

Reclamante Divaney Barros de Castro
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. / Tribuna do Brasil
 Advogado VERA ELIZA MULLER

Despacho. "Indefiro o peticionado pois qualquer discussão acerca dos valores da execução deverá ser precedida da garantia do Juízo. Intime-se a executada."

Despacho

Processo Nº RT-105900-17.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1059/2009-013-10-00.3

Reclamante Valdimiro Nunes Martins Filho
 Advogado FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER
 Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - UNICESP
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Despacho: Intime-se a reclamada ao recebimento da CTPS para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-106400-20.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1064/2008-013-10-00.5

Reclamante Rafael Moura Viana
 Advogado Daniela Rocha Mota
 Reclamado Cotrel - Clínica de Ortopedia, Traumatologia e Reabilitação Ltda.
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Despacho: Intimem-se as partes da penhora realizada. Prazo conjunto de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-109300-73.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1093/2008-013-10-00.7

Reclamante Ailton Barboza Freire de Carvalho
 Advogado CAROLINA DOS SANTOS COELHO

Data da divulgação: Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Reclamado Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 11ª Região

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho: Não há se falar em erro material no mandado de citação, tendo em vista que fora acordado o pagamento de valor líquido, assim, por decorrência lógica, qualquer incidência de tributo deverá ficar a cargo da reclamada. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-119500-33.1994.5.10.0013***Processo Nº RT-1195/1994-013-10-00.6*

Reclamante MARIA EUDIMAR COSTA

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER
NETTO

Reclamado RADIO TAXI COMUNICACOES
TRANSPORTES E TURISMOLTDA

Advogado LIVIA MARCIA C.PORTUGAL

DESPACHO DE FS.417: VISTA AO EXEQUENTR, PRAZO DE 5 DIAS. INTIME-SE.

Despacho**Processo Nº RT-124100-72.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1241/2009-013-10-00.4*

Reclamante Sileia Canuto

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS

Reclamado Carmo e Abouhossem Ltda.

Reclamado Embratel

Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Despacho de fl. 195 - "Vistos, etc., De ordem, Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal." Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-124600-75.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-1246/2008-013-10-00.6*

Reclamante Alípio José dos Santos Filho

Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Reclamado Construtora RPD Ltda.

Despacho: Indefiro a penhora, tendo em vista que os automóveis indicados não estão livres e desembaraçados. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 5 dias, indicar meios efetivos de execução, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho**Processo Nº RT-124600-41.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1246/2009-013-10-00.7*

Reclamante Anderson de Lima Santos Machado

Advogado JOAO PORFIRIO FILHO

Reclamado Decor-Line Serviços Gerais Ltda
(Edson José de Araújo)

Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA
CRUZ

Reclamado Dcorline - Conservação e Limpeza
Ltda.

Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA
MEIRELES

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 256/280, fixando o valor da execução em R\$ 24.160,48, atualizados até 31/5/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl.281, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.883,50 (78,16%)

INSS Reclamante.....: 761,18 (3,15%)

INSS Reclamado.....: 1.914,01 (7,92%)

INSS Terceiros.....: 555,10 (2,30%)

INSS SAT.....: 287,01 (1,19%)

I R P F.....: 1.237,62 (5,12%)

Custas do Processo.....: 417,65 (1,73%)

Custas Art.789.....: 104,41 (0,43%)

Total Geral.....: 24.160,48

Atualizado:31/05/2010

As executadas são devedoras solidárias.

Citem-se as executadas, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagarem o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-131200-78.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1312/2009-013-10-00.9*

Reclamante Simone Vieira dos Santos

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda.

Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Despacho. "...intime-se o reclamante a vir receber os documentos acima, devendo, outrossim, informar a este Juízo, em cinco dias, o montante sacado a título de FGTS, sob as cominações da lei."

Despacho**Processo Nº RT-131500-40.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1315/2009-013-10-00.2*

Reclamante Simone Assunção Reis

Advogado VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA

Reclamado CBN Administradora de Consórcios
Ltda(Maria das Graças Gontijo)

Despacho: Ante os termos do ofício retro, fica suspensa a execução, em face da reclamada (CBN Administradora de Consórcios LTDA.). Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-131800-12.2003.5.10.0013***Processo Nº RT-1318/2003-013-10-00.0*

Reclamante JANETE CARVALHO DE SOUZA

Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL
LTDA

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Reclamado Adcontrol Serviços Administrativos
Ltda.

Reclamado CBN - Administradora de Consórcios
Ltda.

Despacho. "De ordem, manifeste-se o exequente acerca do contido no ofício retro, em cinco dias. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-159600-05.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1596/2009-013-10-00.3*

Reclamante Aline Silva Gomes

Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA
PEREIRA

Reclamado Casa de Caridade Cantinho da
Esperança de João Esmolé -
CANESPE

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho. "De ordem, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-161500-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1615/2009-013-10-00.1

Reclamante Sind. dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Erisccstel Construções Metalicas Ltda

Despacho: As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO retro para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Dada a natureza das verbas, não há parcelas tributárias (ata à fl. 316).

Despacho

Processo Nº RT-174300-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1743/2009-013-10-00.5

Reclamante Marcio Moura dos Santos
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado Frigorífico Estrela do Oeste Ltda. - FRIGOESTRELA
Advogado ANDERSON GODOY SARTORETO

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 142/150, fixando o valor da execução em R\$ 14.952,06, atualizados até 31/5/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl.151, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.866,57 (63,71%)
FGTS Deposito.....: 746,61 (6,05%)
INSS Reclamante.....: 685,03 (5,55%)
INSS Reclamado.....: 1.655,08 (13,40%)
INSS Terceiros.....: 479,99 (3,89%)
INSS SAT.....: 82,74 (0,67%)
I R P F.....: 780,73 (6,32%)
Custas Art.789.....: 50,39 (0,41%)
Total Geral.....: 12.347,14

Atualizado:31/05/2010

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-205700-18.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2057/2009-013-10-00.1

Reclamante Luana Maria de Araújo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão de fls. 789/790 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. nos autos em que contende com LUANA MARIA DE ARAÚJO para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-206000-77.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2060/2009-013-10-00.5

Reclamante Marcos Rodrigues de Faria
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Despacho de fs.277: Vistos os autos.De fato, ao compulsar os autos, verifico que na ata à fl. 259 constou que as partes seriam intimadas da decisão, não havendo assim se falar em intimação nos atermos da Súmula 197 do c. TST.Assim, revogo o despacho à fl. 271, devendo a Secretaria proceder a publicação da sentença.Data supra.Decisao de fs.260/270: "Posto isso, nos termos da fundamentação, decido:1 - acolher a preliminar de inépcia da petição inicial e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, inc. I, do CPC, combinado com o art. 295, parágrafo único, inc. I, do CPC e Súmula 263 do TST no tocante ao pedido de letra "d" do rol de fls. 13/14.2 - julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS RODRIGUES DE FARIA na reclamação trabalhista ajuizada em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere.Cientes as partes, nos termos da orientação contida na Súmula 197 do C. TST.Nada mais.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209600-09.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2096/2009-013-10-00.9

Reclamante Denise Návia Magalhães Ferreira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Despacho.Vistos, etc., Desarquivados os autos nesta data.Intime-se a reclamante a proceder ao desentranhamento, conforme deferido à fl. 129, prazo de 5 dias.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-211000-58.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2110/2009-013-10-00.4

Reclamante Renata Ribeiro Vieira
Advogado BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS
Reclamado Bsi do Brasil Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Despacho de fl. 117 - Vistos os autos. Com base no disposto no inciso II, do art. 5º da Lei nº 11.101/2005(Lei das Falências), denego seguimento ao recurso interposto pela Reclamada às fls. 77/90 por deserto. Intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de agravo de instrumento.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-529-27.2010.5.10.0014

Reclamante Ana Paula Alves Silva
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higitrec - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

"Vistos os autos. Considerando a alteração do expediente forense em função da resolução administrativa supra mencionada, necessário a alteração do horário da inaugural para o turno matutino. Registre-se que o resultado das quartas de final da copa será conhecido somente no dia 03/07/2010, logo não haverá prazo hábil para modificação da pauta. Assim, altero o horário da audiência inaugural designada para o dia 06/07/2010, para às 08h40min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT e aquelas discriminadas no despacho de fls. 72/73. Intimem-se a reclamante, via postal e por seu procurador e as reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda por mandado, com cópia do despacho de fls. 72/73. Brasília-DF, 16 de junho de 2010 (quarta-feira). JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho"

Auxiliar da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-606-36.2010.5.10.0014

Reclamante Lecyane Moreira Vieira
Advogado FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por LECYANE MOREIRA VIEIRA em face de ZL AMBIENTAL LTDA. e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, para condenar a Rés, sendo a Segunda de forma subsidiária (à exceção das obrigações de anotar baixa na CTPS e liberação das guias TRCT e CD/SD que são dirigidas exclusivamente em face da Primeira Ré), a no prazo de 15 dias:(i) proceder à baixa da CTPS da Reclamante para fazer constar a data de 1/12/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) depositar na conta vinculada da Autora o FGTS devido até Dezembro/2009, bem como a multa de 40% incidente sobre a integralidade do FGTS, além de fornecer as guias TRCT e chave de conectividade para saque do FGTS depositado e as guias CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e(iii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- saldo de salário de 14 dias de Novembro/2009;- saldo de salário de 16 dias de Dezembro/2009;- aviso prévio indenizado;- férias vencidas 2008/2009, acrescidas de 1/3; - 8/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;- 12/12 de 13º salário proporcional/2009; - acréscimo do art. 467 da CLT; e - multa do art. 477, § 8º, da CLT.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST). As

Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salários, aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.Sendo a Segunda Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009) e a quitação via RPV ou precatório.Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 320,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 16.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Segunda Reclamada (CLT, art. 790-A, I).Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/06/2010.Intime-se a Primeira Reclamada via postal (CLT, art. 852).Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado.Publique-se para ciência da Reclamante.Brasília, 16 de junho de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-647-03.2010.5.10.0014

Reclamante Maria de Fatima da Silva
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal Cef
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e falta de interesse de agir, bem como a prejudicial de prescrição total e parcial, e, no mérito:(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA em desfavor de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIZADORES FEDERAIS - FUNCEF; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias, fornecer aa Reclamante os tíquetes-alimentação desde 04/04/2010 e integrar tal benefício ao complemento de aposentadoria da Reclamante nas mesmas condições em que o benefício é atualmente concedido aos empregados em atividade (parcelas vencidas e vincendas), sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de indenizar.A Primeira Reclamada arcará, ainda, com os honorários assistenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.Tratando-se as parcelas ora deferidas apenas de fornecimento de tíquetes-alimentação, não sofrem incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/06/2010.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 16 de junho de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-648-85.2010.5.10.0014

Reclamante	Faustino Leandro de Paulo
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundação do Economizários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, prejudicada a apreciação da preliminar de litisconsórcio passivo necessário, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e falta de interesse de agir, bem como a prejudicial de prescrição total e parcial, e, no mérito: (i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FAUSTINO LEANDRO DE PAULO em desfavor de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIZÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FAUSTINO LEANDRO DE PAULO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias, fornecer ao Reclamante os tíquetes-alimentação desde 30/04/2010 e integrar tal benefício ao complemento de aposentadoria da Reclamante nas mesmas condições em que o benefício é atualmente concedido aos empregados em atividade (parcelas vencidas e vincendas), sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de indenizar. A Primeira Reclamada arcará, ainda, com os honorários assistenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Tratando-se as parcelas ora deferidas apenas de fornecimento de tíquetes-alimentação, não sofrem incidência de contribuição previdenciária ou fiscal. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/06/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 16 de junho de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-701-66.2010.5.10.0014

Reclamante	Veronica Lima da Silva
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado	Uniao

"Vistos os autos. Considerando a alteração do expediente forense em função da resolução administrativa supra mencionada, necessário a alteração do horário da inaugural para o turno matutino. Registre-se que o resultado das quartas de final da copa será conhecido somente no dia 03/07/2010, logo não haverá prazo hábil para modificação da pauta. Assim, altero o horário da audiência inaugural designada para o dia 06/07/2010, para às 08h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT e aquelas discriminadas no despacho de fls. 21. Intimem-se a reclamante, via postal e por seu procurador e

as reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda por mandado, com cópia do despacho de fls. 21. Brasília-DF, 16 de junho de 2010 (quarta-feira). JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-782-15.2010.5.10.0014

Reclamante	Eder Lima de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15/7/2010 às 13h20min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de junho de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-787-37.2010.5.10.0014

Reclamante	Salomao Alves de Oliveira
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 5/7/2010 às 14h, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo

o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de junho de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-788-22.2010.5.10.0014

Autor	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Anhanguera Educacional S.A. (FACNET)

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 5/7/2010 às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência o réu poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o autor por seu procurador. Notifique-se o réu, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de junho de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-789-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Andre Gomes de Sousa
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por ANDRÉ GOMES DE SOUZA em face de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e DISTRITO FEDERAL, requerendo o pagamento das parcelas e verbas rescisórias descritas às fls. 10/11. Pede, ainda, a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida para que seja deferida a expedição de alvará de liberação dos valores depositados na conta de FGTS e para o levantamento do seguro desemprego. Postula, por fim, o bloqueio de créditos da reclamada perante o Distrito Federal de acordo com os valores líquidos e certos devidos ao obreiro. Preliminarmente, retifique-se a autuação para fazer constar como Segundo Reclamado apenas DISTRITO FEDERAL. Observe a Secretaria. O aviso prévio trabalhado foi concedido ao reclamante em 01/03/2010 (fls. 20) e até a presente data não se aperfeiçoou

a rescisão contratual obreira, com o pagamento das verbas rescisórias dela decorrente, tanto que inexistente a anotação de baixa na CTPS obreira (fls. 16). Além disso, é elevado o número de ações trabalhistas envolvendo a reclamada nesta Justiça Especializada por falta de pagamento das verbas rescisórias. Por outro lado, o não pagamento das verbas rescisórias pode levar o Reclamante à uma situação de colapso econômico, considerando as dívidas que tem para quitar (fls. 22/55). Presentes, portanto a verossimilhança na alegação e o perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC, razão pela qual defiro em parte o requerimento de antecipação de tutela formulado pelo obreiro para determinar a expedição dos alvarás de suprimento para habilitação do Reclamante no Seguro-Desemprego. Indefiro, no entanto, a título de antecipação de tutela, a concessão de alvará para saque dos valores depositados na conta vinculada do obreiro face ao expresso óbice legal (Lei nº 8.036/90, art. 29-B). Já em relação ao pedido cautelar de bloqueio de valores, além do Reclamante não ter especificado o valor que pretende bloquear, tornando, pois, impossível o deferimento de pedido genérico nos moldes em que formulado, igualmente não trouxe aos autos indícios de que exista ainda algum valor de propriedade da Primeira Ré em poder do Distrito Federal passível de bloqueio. Assim, incluo o feito na pauta do dia 15/07/2010 às 13h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da presente decisão, observadas as formalidades de praxe. Brasília-DF, 16 de junho de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-791-74.2010.5.10.0014

Reclamante	Sidney da Rocha Campos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Shopping Iguatemi

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15/7/2010 às 13h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa

audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira via edital, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de junho de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-792-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Geois Ribeiro dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 6/7/2010 às 8h50min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de junho de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-793-44.2010.5.10.0014

Reclamante	Eleni Panagiotidou Pedrosa Mollica
Advogado	LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA
Reclamado	Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (La Salle)

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 6/7/2010 às 9h, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396

e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de junho de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-20300-59.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-203/2008-014-10-00.0

Reclamante	Diogo Benon Carnaval Pereira da Rocha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls.282: "Vistos os autos. Renovo à executada o prazo de 05 dias para receber ser crédito. Recebido o crédito da executada, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília-DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-21900-18.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-219/2008-014-10-00.2

Reclamante	Natanael Luiz dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 389: "Vistos os autos..." Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS. Prazo cinco dias. Publique-se." Brasília-DF, 15 de abril de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-46800-65.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-468/2008-014-10-00.8

Reclamante	Lindsey Pietroluongo Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Massa Falida do Instituto de Educação NDA Júnior (Administrador Judicial: Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	M3A Cursos Ltda
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Massa Falida do RPB Pré -Vestibular (Administrador Judicial: Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

despacho à fl. 533: "Intime-se a reclamada para entregar em juízo o

TRCT devido e corretamente preenchido no código 01, bem como a chave de conectividade, com a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a multa de 40%, no prazo de 05 dias, e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-53600-22.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-536/2002-014-10-00.3

Reclamante	CARLUCIO ASSIS DA SILVA (+ 09)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ROSANE DE FARIA PEREIRA

Despacho de de fls. 1772: "Vistos os autos. Intimem-se os autores para se manifestarem acerca das progressões concedidas pela reclamada, bem como das tabelas contendo valores devidos decorrentes de tais progressões, no prazo de dez dias, importando o silêncio em anuência. Publique-se." Brasília-DF, 11 de maio de 2010. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-78500-30.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-785/2006-014-10-00.2

Reclamante	EDUARDO GODINHO DE ABREU
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de fls. 856: "Vistos os autos...intime-se o exequente para recebimento de seus créditos em cinco dias". Brasília-DF, 04 de maio de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95900-23.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-959/2007-014-10-00.8

Reclamante	Eudes Pereira Neves
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

Despacho/decisão de fls.344: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$902,62), no prazo de dez dias, sob pena de execução. Caso seja optante pelo sistema Simples, deverá o reclamado comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo. De idêntica forma, caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá o reclamado comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se." Brasília-DF, 31 de maio de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114600-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1146/2009-014-10-00.7

Reclamante	Balbino Pereira De Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despachode fls.229: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para

incorporar no contracheque do reclamante o pagamento do adicional noturno incidente sobre 2h15min, comprovando-se nos autos, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 em favor da parte contrária. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante relativas ao período de julho/2009 e as folhas de ponto posteriores a maio/2009 até a data da incorporação acima determinada. Publique-se. Brasília-DF, 14 de maio de 2010. Juíza fo Trablho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-120900-25.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1209/2007-014-10-00.3

Reclamante	Francisco Moura e Vasconcelos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Despacho de fls."Visto os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Brasília-DF, 13 de maio de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-124300-13.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1243/2008-014-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida Pereira dos Santos
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de fls. 497: "Vistos os autos. Constatado que a intimação publicada à fl. 496, referente ao despacho de fl. 495 se refere a processo alheio a este feito. Assim sendo, chamo o feito à ordem para anular os atos processuais a partir de fls. 495, inclusive. Intime-se as partes, devendo a Secretaria proceder à publicação do despacho de fl. 494." Brasília-DF, 09 de junho de 2010.

Despacho de fls. 494: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da executada em R\$ 378,20 à data de 31.05.2010, sem prejuízo de correções futuras. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Restando inerte a demandada, expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido na CEF localizada nas dependências deste Tribunal para quitação do débito remanescente da execução. Publique-se." Brasília-DF, 05 de maio de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-142500-34.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1425/2009-014-10-00.0

Reclamante	Maria Sebastiana Pacheco
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE

"Intimem-se as reclamadas para depositarem na conta vinculada da autora os valores de FGTS relativos aos meses de novembro, dezembro e 13º salário/2008, janeiro e fevereiro de 2009, acrescido

da multa de 20% sobre a integralidade do FGTS, incluídos os depósitos ora determinados, bem como a liberar as guias TRCT para saque dos valores deferidos, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-142900-48.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1429/2009-014-10-00.9

Reclamante	José de Ribamar Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	José Carlos Gueiro
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls.84: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS. Prazo cinco dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observado o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST. Publique-se. Brasília-DF, 14 de junho de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-143300-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1433/2009-014-10-00.7

Reclamante	Danielly Alves Pereira
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fls.125: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS. Prazo 5 dias. Publique-se." Brasília-DF, 08 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-163900-07.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1639/2009-014-10-00.7

Reclamante	Evandro Martins de Souza
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar nos autos, no prazo de dez dias, os seguintes documentos: a) Prontuário médico ocupacional completo do reclamante; b) ficha de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ) dos produtos armazenados nas áreas de produtos inflamáveis; c) ficha de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ) dos gases armazenados nas áreas de gases. Tendo em vista a necessidade de apresentação de tais documentos, e o prazo acima delineado para cumprimento da obrigação, defiro a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial por mais trinta dias. Em decorrência, retiro o feito da pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 14.09.2010, às 14.36 horas. Publique-se. Brasília-DF, 17 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Edital

Edital

Processo Nº RT-701-66.2010.5.10.0014

Reclamante	Veronica Lima da Silva
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	leda Maria Gutierrez Almeida

Reclamado

Uniao

"De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, dos termos do despacho a seguir: "Vistos os autos. Considerando a alteração do expediente forense em função da resolução administrativa supra mencionada, necessário a alteração do horário da inaugural para o turno matutino. Registre-se que o resultado das quartas de final da copa será conhecido somente no dia 03/07/2010, logo não haverá prazo hábil para modificação da pauta. Assim, altero o horário da audiência inaugural designada para o dia 06/07/2010, para às 08h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT e aquelas discriminadas no despacho de fls. 21. Intimem-se a reclamante, via postal e por seu procurador e as reclamadas, sendo a primeira via edital e a segunda por mandado, com cópia do despacho de fls. 21. Brasília-DF, 16 de junho de 2010 (quarta-feira). JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF." E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Isabel Cristiane Mota Ferro, Assistente de Juiz, digitei aos dezessete dias do mês de junho de 2010."

Edital

Processo Nº RT-791-74.2010.5.10.0014

Reclamante	Sidney da Rocha Campos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Shopping Iguatemi

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Angra Construções Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 15/7/2010 às 13h30min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos dezessete dias do

mês de junho de 2010.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12800-36.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-128/2008-015-10-00.3

Reclamante	José Wilson Ribeiro Rodrigues
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	NB PINTURAS LTDA.
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Via Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Garantida a execução, intimem-se as partes aos fins do art. 884 da CLT. Publique-se, observando-se, quanto aos revéis, o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-15600-42.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-156/2005-015-10-00.8

Reclamante	Francisco Fernandes da Silva Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. (+01)
Reclamado	União Federal
Advogado	EDUARDO WATANABE
Reclamado	Fernando Accorci Júnior
Reclamado	José Alexandre Oliveira

O exequente insiste no pedido de execução provisória, sem observar que a mesma já restou deferida e vem prosseguindo desde 08/09/2006 (vide fls. 230). Indefiro o pedido de liberação de FGTS, por ora. Ante o exaurimento dos atos constritivos contra a executada principal e seus sócios, aguarde-se o julgamento do AIRE para direcionamento da execução à responsável subsidiária (UNIÃO).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-18500-71.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-185/2000-015-10-00.5

Reclamante	LENI PEREIRA RODRIGUES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	COMERCIAL BARROSO LTDA
Reclamado	Francisco Belarmino de Freitas
Reclamado	Ana Maria dos Santos Freitas

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, já descontado o valor sacado pela exequente ora comprovado, em:

Total da execução R\$ 12.738,20 Atualizado até: 30/06/2010

Liq. Exequente.....: 11.380,53

INSS Reclamante....: 283,53

INSS Reclamado....: 782,54

Custas do Processo: 233,28

Custas Art.789.....: 58,32

Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste

Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-21700-08.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-217/2008-015-10-00.0

Reclamante	Almir Baptista da Costa
Advogado	DANIEL FRANCA SILVA
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o exequente para vista e manifestação quanto à petição do executado (Distrito Federal), no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-34400-50.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-344/2007-015-10-00.8

Reclamante	Obede Edon Batista Silva
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Organização das Nações Unidas - ONU (Pnud - Prog. das Nações Unidas para o Des.)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO: "Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para:

- o reclamante receber a CTPS anotada/retificada;
- a 1ª reclamada para receber a certidão requerida.

Ambos os documentos encontram-se acostados à contracapa dos autos. Prazo comum de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-83700-44.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-837/2008-015-10-00.9

Reclamante	Maria dos Reis Martins de Almeida.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP.
Reclamado	União - Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos, fls. 291/299, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 2.797,46, valores atualizados até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 2.313,41 (82,70%)

INSS Reclamante....: 42,36 (1,51%)

INSS Reclamado....: 116,51 (4,16%)

INSS Terceiros.....: 30,72 (1,10%)

Custas do Processo: 47,11 (1,68%)

Custas Art.789.....: 11,78 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 235,57 (8,42%)

Total Geral: 2.797,46

2.Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 300.

3.Verifica-se que a ação foi ajuizada em 08/08/2008 (fl. 02) e que o

vínculo empregatício deu-se de 01/02/2008 a 25/06/2008 (fl. 185/193).

4. Conforme certificado acima, têm-se revelada a organização social da empresa executada.

5. Depreende-se, por fim, a notória não localização da empresa SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP., CNPJ 05965029/0001-21, e inexistência de bens passíveis de constrição em sua propriedade.

6. Assim, diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado no art. 10 da CLT, incluo no polo passivo os sócios WAGNER MATTOS BACELAR, CPF 372.116.924-72, e CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES CALAÇA, CPF 455.115.781-34.

7. Citem-se SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP., CNPJ 05965029/0001-21, WAGNER MATTOS BACELAR, CPF 372.116.924-72, e CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES CALAÇA, CPF 455.115.781-34, por EDITAL para, em 48 horas, pagarem o débito no valor de R\$ 2.797,46, ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora.

8. Ficarão os executados igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-86800-90.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-868/1997-015-10-00.6

Reclamante	DIONISIO RAIMUNDO SILVA
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

As alegações obreiras se resumem à mera alusão fática, desprovida da devida comprovação documental.

Assim, não atendido o despacho de fls. 122, pelo que mantida a determinação de remessa dos autos ao arquivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-107300-36.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1073/2004-015-10-00.5

Reclamante	ARISTIDES DE MATOS LIMA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Marcelo Dorneles Cordeiro
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Jose Geraldo Gonçalves
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	Jose de Arimatea da Cruz Santana

1. Compulsando melhor os autos, e considerando ainda a consulta ao Sistema Bacenjud 2.0 em anexo, verifico que as determinações de desbloqueio das demais contas do executado JOSÉ GERALDO GONÇALVES, de fls. 539/540, restaram cumpridas nos dias 16 e 17 de julho de 2009, permanecendo bloqueada apenas a conta existente no Banco do Brasil, cujo saldo foi transferido para a conta

judicial nº 042/04840561-8, sendo colocado à disposição dos presentes autos para garantia da execução. Tal valor foi posteriormente transferido integralmente à Receita Federal do Brasil, como determinado a fls. 557 e cumprido a fls. 561, sendo extinta a execução. Assim, nada a deferir quanto ao pedido do executado mencionado, eis que inexistente qualquer valor bloqueado nos autos, como exposto.

2. Revogo a determinação de transferência de fls. 563, vez que não há valor sobejante nos autos, como acima explicitado.

3. Arquivem-se definitivamente os autos

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-121100-29.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1211/2007-015-10-00.9

Reclamante	Jorge Maciel da Costa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

ATO ORDINATÓRIO: "Localizados os autos, intime-se o executado para proceder à confecção de cálculos, no prazo de 30 dias."

Raylda Avelino de Avila

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-32000-97.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-320/2006-015-10-00.8

Reclamante	Solange Gonçalves de Almeida
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira
Reclamado	Wladimir Nery Da Silva Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA para, em 48(quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.027,17 (83,95%)

INSS Reclamante.....: 131,84 (1,84%)

INSS Reclamado.....: 379,13 (5,28%)

INSS Terceiros.....: 99,96 (1,39%)

I R P F.....: 377,83 (5,26%)

Custas do Processo: 130,73 (1,82%)

Custas Art.789.....: 32,69 (0,46%)

Total Geral: 7.179,35

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-81200-05.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante	Daniel Gustavo Santos Pereira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Reclamado	Editora JB.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada Gazeta Mercantil S.A., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: fls. 855:

"Defiro o pedido de realização de praça. Retifico o despacho de fls. 781, para fazer incluir a sala 233, penhorada a fls. 659, perfazendo assim, 9 salas penhoradas nos autos. Ante os termos da certidão supra, assino ao exequente o prazo de 05 dias para informar se algum dos imóveis penhorados nos presentes autos (salas 214, 215, 217, 219, 221, 223, 225, 229 e 233) foi adjudicado no processo nº 0116400-46.2007.5.10.0003, em curso na MM. 3ª VT-DF.

Após, expeça-se edital de praça dos imóveis penhorados, excluindo -se os que porventura tenham sido adjudicados, intimando-se o exequente e a executada, além do credor hipotecário (BRB) para ciência."

fls. 863:

"Expeça-se edital de praça dos imóveis penhorados remanescentes nos autos (salas 221, 223, 225, 229 e 233). Após, intime-se o exequente e as executadas para ciência das datas e horários designados, via publicação no DJTE. Intime-se também para ciência, via mandado judicial, o credor hipotecário BRB, na pessoa de seu representante jurídico, localizado no Setor Bancário Sul, Ed. Brasília (ed. Sede), Brasília-DF."

OBS: A PRAÇA SERÁ REALIZADA ÀS 14H DO DIA 16/07/2010, CONFORME EDITAL DE FLS. 864/865.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por Raylda Avelino de Avila, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 16, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-83700-44.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-837/2008-015-10-00.9

Reclamante	Maria dos Reis Martins de Almeida.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP.
Reclamado	União - Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP., CNPJ 05965029/0001-21; WAGNER MATTOS BACELAR, CPF 372.116.924-72; e CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES CALAÇA, CPF 455.115.781-34 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.313,41 (82,70%)

INSS Reclamante....: 42,36 (1,51%)

INSS Reclamado.....: 116,51 (4,16%)

INSS Terceiros.....: 30,72 (1,10%)

Custas do Processo: 47,11 (1,68%)

Custas Art.789.....: 11,78 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 235,57 (8,42%)

Total Geral: 2.797,46

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-40.2010.5.10.0016

Reclamante	Jekson Ferreira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda. - Epp
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio da Educacao

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário

interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-213-08.2010.5.10.0016

Reclamante Jadilson Silva Carolino
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Auto Socorro São Jorge Ltda-ME
Advogado CALEB DE MELO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-258-12.2010.5.10.0016

Reclamante Reginaldo da Silveira Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
Reclamado FUNCEF - Fundação dos Econômiários Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante, inicialmente, para vista do recurso ordinário adesivo interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-309-23.2010.5.10.0016

Reclamante Domingos Antonio de Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria anota os dados da procuradora da reclamada, intimando a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-348-20.2010.5.10.0016

Reclamante Gizelle Cristina da Silva
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado P Ramanhol Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Condomínio do Edifício Covre e Palace
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para receber sua CTPS ora devolvida aos autos, aguardando-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-424-44.2010.5.10.0016

Reclamante Noemi Farias Ramos
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado União

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-620-14.2010.5.10.0016

Reclamante Ariosvaldo Soares Santos
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Jca Empreendimentos Imobiliários Ltda.

...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 185,28, calculadas sobre R\$ 9.264,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-728-43.2010.5.10.0016

Reclamante Michelle Paes Landim Silva de Sá
Advogado DULCE DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA FURQUIM
Reclamado Instituto Ortopedico e Trauma Landim Silva

...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 223,69, calculadas sobre R\$ 11.184,34, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-794-23.2010.5.10.0016

Reclamante Lazaro Cruvinel Borges
Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/A. - EMBRATEL

LÁZARO CRUVINEL BORGES, qualificado na inicial, ajuiza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a integração do plano de saúde PAME ao seu contrato de trabalho, com o pagamento das mensalidades pela EMBRATEL/TELOS desde sua aposentadoria em março de 2010.

Os elementos trazidos aos autos, todavia, não autorizam a conclusão, por análise sumária, da verossimilhança dos fatos narrados pelo autor, fazendo-se necessária à apuração do direito a dilação probatória e a apreciação das alegações da parte contrária.

Por outro lado, a reversibilidade do provimento poderia acarretar prejuízos ao reclamante, razão pela qual não se mostra presente, também, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Caso reconhecida a procedência dos pedidos, os alegados prejuízos poderão ser compensados.

Desse modo, porque não atendidos os pressupostos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14.07.2010, às 13h50min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob

pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se a reclamado.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-4000-16.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-40/2008-016-10-00.8

Reclamante	Jairo da Silva Santos
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	CAST Informática S.A.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

A Secretaria expede o alvará, conforme decisão de fl. 285, a partir do crédito de fls. 237, deduzidas, ainda, as custas processuais de R\$ 44,26, intimando-se o exequente ao recebimento, em cinco dias, bem como a executada para o recebimento do crédito residual nos cinco dias subsequentes.

Despacho

Processo Nº RT-29600-39.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-296/2008-016-10-00.5

Reclamante	Maíra Aparecida Faustino
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	Casa de Carnes T-Bone Steak Ltda. EPP
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Luiz Amorim dos Santos
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA

Verifico às fls. 246/247 comprovantes de pagamentos das parcelas em 10.05 e 10.06 respectivamente. Assim, não há que se falar em pagamento de multa ou praxeamento do veículo. Intime-se a reclamante desse despacho e para comparecer à Secretaria da Vara a fim de receber os seus créditos. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-44900-85.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-449/2001-016-10-00.8

Reclamante	ALMI DE JESUS DA ROCHA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ANTONIO ARCURI FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para ciência da devolução dos autos pelo reclamante e que deverá aguardar nova intimação para o recebimento do crédito residual que fica dependente da comprovação da movimentação do alvará anteriormente expedido.

Despacho

Processo Nº RT-56000-27.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-560/2007-016-10-00.0

Reclamante	Maria Ginalda Teixeira Sousa
Advogado	MÁRCIO BEZE
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista do ofício encaminhado pela Junta Comercial, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-56000-90.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-560/2008-016-10-00.0

Reclamante	Nilson Oliveira Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Mantenho os termos do despacho de fls.436 pelos seus próprios fundamentos. Nada a deferir Intimem-se as partes.

Fls.436.Peticiona o exequente às fls. 431 informando que o seu crédito é fruto de indenização por danos morais e, como tal, não deveria incidir sobre o mesmo imposto de renda. Pede a restituição do valor recolhido aos cofres públicos por força do alvará de fls. 428.É de se salientar que o exequente manifestou sua concordância com os cálculos de liquidação, por meio da petição de fls. 425.Entendo que a questão está preclusa, à luz do art. 473 do CPC, não podendo ser tomada nenhuma providência nestes autos no sentido de se solicitar o estorno da quantia recolhida ao erário.Não bastasse isso, a matéria em comento é objeto de dissenso jurisprudencial no âmbito do TRT/10ª Região, havendo Turmas que entendem incabível a exação sobre indenização por danos morais e outras que entendem o oposto.Haveria campo para discussão acerca deste ponto, deveras controvertido, se o exequente tivesse manejado o instrumento processual cabível à espécie quando da vista dos cálculos (impugnação). Porém, diante de sua anuência com a conta apresentada, o pedido não merece acolhida por conta da preclusão consumativa.Nada a deferir. Intime-se o exequente, por seu procurador, para ciência.Transcorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-58600-50.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-586/2009-016-10-00.0

Reclamante	Wellington Evangelista Ribeiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado	EDUARDO TEIXEIRA NASSER

Indefiro o pedido de penhora do bem indicado pela executada já que não atende à gradação legal do art. 655 do CPC.Intime-se a executada.Após, voltem-me os autos para prosseguimento na execução, por meio do BACEN JUD.

Despacho

Processo Nº RT-59100-44.1994.5.10.0016

Processo Nº RT-591/1994-016-10-00.5

Reclamante	CARLOS ANTONIO DE SOUSA TRAJANO
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO AL FREDO SABOIA LIMA)

Reclamado Antônio Alfredo Saboia Lima

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista, por dez dias, para indicar meios ao prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-63300-06.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-633/2008-016-10-00.4

Reclamante	Catia Maria de Jesus Souza Rodrigues
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Reclamado	Churrascaria Ferro e Fogo Ltda.
Advogado	SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA
Reclamado	Marcelo Miranda Cagnim
Reclamado	Andre Lino Lopes da Silva

Considerando a quitação do débito referente aos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Libero a penhora de fl. 55. Dispensar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 11,06, em vista do valor ínfimo. Considerando que não há informação do número de PIS ou NIT autos, intime-se a União/PGF solicitando que preste tais informações. Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl. 88, observados os códigos próprios, a identificação das partes e os valores de fls. 33. Encaminhado o alvará para a efetivação dos recolhimentos previdenciários, intemem-se as partes, para ciência da extinção da execução, da liberação da penhora, bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Intime-se o depositário da liberação da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-64000-84.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-640/2005-016-10-00.3

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Júlio Celso Pinheiro da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	8.189,10 (69,56%)
FGTS Deposito.....:	483,88 (4,11%)
INSS Reclamante.....:	533,67 (4,53%)
INSS Reclamado.....:	1.209,74 (10,28%)
INSS Terceiros.....:	350,82 (2,98%)
INSS SAT.....:	181,44 (1,54%)
I R P F.....:	823,83 (7,00%)
Total Geral:	11.772,48
Atualizado:	30/06/2010

Há depósitos recursais às fls. 291 e 364, no importe de R\$ 4.678,13 e R\$ 5.321,87 os quais serão convertidos em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 1.772,48, em 30.06.2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o consignante para o

pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O

débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-65300-42.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-653/2009-016-10-00.6

Reclamante	Cátia Regina Correa Coelho
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vista a exequente dos novos cálculos apresentados pela Contadoria às fls.421/436, para manifestação em cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-72000-15.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-720/2001-016-10-00.5

Reclamante	AUGUSTO CESAR COSTA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP
Reclamado	Algemiro Camilo dos Santos
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Anote a Secretaria os dados do procurador do sócio executado. Verifico que a petição não veio acompanhada de declaração de hipossuficiência, conforme nela mencionado. Intime-se o sócio executado para ciência desse despacho e para vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, quando deverá quitar o débito, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-86500-08.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-865/2009-016-10-00.3

Reclamante	James Venerato Trigueiro
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	All Risks Serviços Técnicos de Seguros
Reclamado	Ricardos Alves de Oliveira
Reclamado	Jéssica Alves da Silva Oliveira

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista do teor das certidões negativas do oficial de justiça exaradas no Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-92800-83.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-928/2009-016-10-00.1

Reclamante	Mary Melly Gualberto Ferreira
Advogado	SABRINA XAVIER PAIVA
Reclamado	Rainha Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogado	FÁBIO SILVA COSTA
Reclamado	Regina Ayres Lacerda
Advogado	FÁBIO SILVA COSTA

Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor da exequente para a liberação do depósito recursal de fl. 246, deduzindo-se o IR. Expeça-se outro alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito residual, deduzidas as custas processuais, FGTS a

depositar e recolhimentos previdenciários a cargo de ambas as partes, a partir do depósito comprovado à fl. 336 e observados os valores informados à fl. 321. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados, após a comprovação da movimentação dos alvarás cuja expedição ora se determina. Intimem-se as partes para a ciência deste despacho, sendo a exequente, ainda, para o recebimento dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-95100-52.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-951/2008-016-10-00.5

Reclamante	Francisco Galdino de Lima
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Expeça-se alvará em favor da reclamada conforme créditos de fls.293, intimando-a ao recebimento. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-109700-15.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1097/2007-016-10-00.3

Reclamante	Carlos Augusto Lima Risieri
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	M5 Indústria e Comércio (M. Officer)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Por cautela, considerando que ainda não foi oficiado o Juízo Cível para que informe sobre a manutenção do pedido de bloqueio (fls. 622) defiro parcialmente o pedido do credor, Artur Bruno Araújo de Almeida, para determinar que seja retido, nas próximas parcelas do acordo de fl. 615 o valor nominal da ordem de bloqueio de fl. 572. Expeça-se o ofício ao Juízo Cível, conforme despacho de fl. 622. Intime-se a reclamada a proceder ao pagamento da 1ª parcela do acordo no valor de R\$ 11.981,63, conforme ata de fls. 615.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-120600-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1206/2009-016-10-00.4

Reclamante	Rafael Alves de Andrade Ribeiro
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Reclamado	Big Box - Supermercados
Advogado	SERGIO PERES FARIA

Observe o exequente os termos do despacho de fls.204. A solicitação do obreiro extrapola os limites fixados na presente ação. Nada a deferir. Intime-se as partes.

Fls.204. Melhor analisando os autos, verifico que em conformidade com os termos do acordo homologado a fls. 162/163, a parcela referente ao seguro desemprego deveria ser recebida com a simples apresentação da ata, com força de alvará, ao órgão competente.

Não há nos termos da conciliação qualquer alusão à conversão da obrigação em indenização.

Ademais, as alegações do autor a fls. 166/168 dizem respeito à falta de recolhimento do INSS do pacto laboral, segundo documento anexo, que, de fato, não acompanhou a petição em

tela (item "b", fls. 167). De toda a sorte, essa parcela tampouco fora contemplada no acordo.

Informa, ainda, que deixou de receber o benefício do seguro desemprego por falta de comprovação do vínculo empregatício.

Vale dizer que a ata reporta-se à baixa na CTPS do obreiro e, além disso, supre "a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS" (fls. 163).

Logo, o despacho de fls. 172 revela-se equivocado, visto que não observou os limites estabelecidos nos termos do acordo.

Posto isso, torno sem efeito o aludido despacho, bem como todos os atos decorrentes do comando nele constante.

Tendo em vista que o valor constante na guia de fls. 191 foi indevidamente recolhido à disposição deste juízo, a importância deve ser restituída ao reclamado.

Em face do acima exposto, os embargos opostos pela executada a fls. 186/189 perdem seu objeto, visto que o pedido se resume, grosso modo, à liberação do valor bloqueado em razão da determinação de fls. 172.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-124100-34.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1241/2007-016-10-00.1

Autor	Valteliz Souza de Oliveira
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Réu	Britacal Industria e Comercio de Brita e Calcario Brasilia LTDA
Advogado	WENDEL RODRIGUES DA SILVA

O exequente informa a fls. 340 que o valor da pensão vitalícia não tem sido depositada no valor decretado judicialmente. Verifica-se que o acordão de fls. 249 fixou que o valor da pensão vitalícia corresponde a 17,5% do salário mínimo. Ao se considerar que o mínimo, atualmente, no país está na ordem de R\$ 510,00, a proporção de 17,5% desse total resulta em R\$ 89,25. Essa importância vem sendo depositada pelo executado mensalmente, conforme comprova os extratos trazidos pelo próprio exequente a fls. 341. Sendo assim, não há que se falar em pagamento a menor, conforme alega o exequente.

Providencie a Secretaria perante a CEF a guia referente ao saldo residual informado a fls. 337. Ato contínuo, prossiga-se com o cumprimento das demais determinações contidas no despacho de fls. 334. Intimem-se as partes para ciência do presente.

Fls.334. Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência do valor de R\$ 5.043,58 para a conta da perita nomeada certificado acima. O valor residual deverá ficar em conta à disposição do Juízo para posterior devolução à reclamada. Comprovada a movimentação, intime-se a reclamada para receber o seu crédito residual, em cinco dias. Recebido o crédito residual, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-131200-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1312/2009-016-10-00.8

Reclamante	José Geraldo Silva Filho
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Ferrovia Centro Atlantica S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

...Às 13h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da

Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FLÁVIA CRISTINA ROSA, OAB nº 16596/DF. Inviável o encerramento da instrução, uma vez que a Sra. Perita ainda não prestou os esclarecimentos solicitados, tendo requerido dilação de prazo. Defiro prazo à Sra. Perita de 10 dias. Da manifestação da perita poderão as partes se manifestar no prazo preclusivo e comum de 10 dias, iniciando em 12/07/2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/07/2010, às 13h10min, facultado o comparecimento pessoal das partes. Intime-se a Sra. Perita. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-157100-54.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1571/2009-016-10-00.9

Reclamante	Valdemir da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Joana D'arc Lopes de Carvalho-Me (Jô Cabeleleiros)

...proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-se ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-157200-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1572/2009-016-10-00.3

Reclamante	José Carlos Ribeiro Rezende Balduino
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	MARCELO REBIBOUT
Reclamado	CEF - Caixa Economica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Conforme documento de fl. 95 que demonstra o pagamento da 1ª parcela aos 10.11.2009, não há multa a ser paga referente à 1ª parcela. Quanto à 2ª e a 5ª parcelas, não há que se falar em pagamento de multa também, já que ambas foram pagas em datas anteriores à data de seu vencimento: a 2ª parcela foi paga em 07/12/2009, conforme documento de fl. 96, sendo a data limite 10/12, e a 5ª parcela foi paga em 09.03.2010, conforme documento de fl. 106, parcela que somente venceria aos 10/03/2010, portanto ambas pagas com antecedência. Considero cumprido o acordo e indefiro a intimação da reclamada para pagamento de multa. Intime-se o reclamante desse despacho.

Despacho

Processo Nº RT-175000-50.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1750/2009-016-10-00.6

Reclamante	Silvia Araujo e Silva
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Ss Sabor Saude - Refeicoes Coletivas Ltda Epp
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA

Conforme manifestação da União/PGF a empresa reclamada, por ser optante do Simples Nacional está liberada do recolhimento previdenciário referente ao empregador, SAT e terceiros. Porém, a executada é devedora do recolhimento previdenciário do empregado, no importe de R\$ 193, 04, conforme planilha de cálculos de fl. 31. Assim, determino que a executada comprove o recolhimento previdenciário do empregado, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Intime-se a executada do inteiro teor desse despacho.

Despacho

Processo Nº RT-190800-21.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1908/2009-016-10-00.8

Reclamante	Francisco Alexandre Rocha Justino
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Conselho Cultural Thomas Jefferson
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-800400-51.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8004/2008-016-10-00.2

Exequente	ADALBERTO JOÃO FERREIRA OLIVEIRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Exequente	Antônio Carlos Victório
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Genésio Bertrand Furtado
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	José Alves da Silva
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	José Nogueira
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Lorena Marta Bandeira
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Márcia Monteiro Guimarães
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Marcus Barbieri Costa de Souza
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Renato Martins Lage
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Roberto Costa Santos
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Valter Roberto Berg
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Ante o silêncio das partes, expeça-se alvará em favor dos exequentes para o levantamento do crédito de fl. 177, devendo ser recolhidos os valores de IR, do FGTS, recolhimentos previdenciários e das custas processuais, além do PREVI que deverá ficar, por ora, à disposição do Juízo, conforme resumo de fl. 215. As planilhas de fls. 216/217 deverão acompanhar o alvará para que o FGTS e o IR observem os percentuais ali informados. Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em cinco dias, devendo, nos vinte dias subsequentes comprovar o valor levantado para posterior atualização...

Despacho

Processo Nº RT-809500-98.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8095/2006-016-10-00.4

Exequente	Adhemar Ferreira de A. Santos + 19
-----------	------------------------------------

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S/A
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

...Com a comprovação do depósito fica desde já determinado a intimação da executada para ciência do depósito efetuado e que tem o prazo de 5 dias para, querendo, opor embargos.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-50.2010.5.10.0018

Reclamante Josicleia Rodrigues Vidal
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-153-29.2010.5.10.0018

Reclamante Rafael da Luz souza
 Advogado BRUNO SENA RODRIGUES
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ao recorrido/reclamante, para querendo contra-arrazoar o recurso interposto pela 3ª reclamada, no prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-201-85.2010.5.10.0018

Reclamante Marineide Maria das Neves
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Ramzy Falluh Junior
 Advogado CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-285-86.2010.5.10.0018

Reclamante Wagner Matos dos Santos
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
 Reclamado ZL Ambiental Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Ao recorrido/reclamante, para querendo contra-arrazoar o recurso interposto pela 3ª reclamada, no prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-291-93.2010.5.10.0018

Reclamante Maria de Lourdes Bodini Sant Ana
 Advogado LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO
 Reclamado União Federal
 Reclamado Codevasf -Comp. do Desenv. dos Vales do São Francisco e Parnaíba
 Advogado LETICIA MAFRA FERNANDES

Ante o exposto, acolho, em parte, a preliminar suscitada pela primeira Reclamada e declaro a incompetência material deste Juízo para apreciar as questões relativas ao período posterior ao advento

do Regime Jurídico Único, ou seja, depois de 11/12/1990, extinguindo o processo, no particular, sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Outrossim, rejeitando as demais preliminares e, em vislumbrando, quanto ao mais, a prescrição total da ação, ora pronunciada, EXTINGO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-473-79.2010.5.10.0018

Reclamante Ueslei Henrique de Souza
 Advogado CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 Reclamado Davos Engenharia e Representacao Ltda.
 Advogado ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO

Vistos, etc. Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 06.07.2010 às 10.30 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores. Mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-741-36.2010.5.10.0018

Reclamante Valmir Francisco dos Santos
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Viplan Viação Planalto

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/07/2010 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-743-06.2010.5.10.0018

Reclamante Elias de Sousa Lopes
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/07/2010 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-752-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Mauricio Ribeiro de Sousa
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	Embaixada do Reino Unido

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2010 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-760-42.2010.5.10.0018

Reclamante	Nelcina Katia de Lima
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2010 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843

consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-785-55.2010.5.10.0018

Reclamante	Diogenes Peixoto Filho
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	EMBRATEL -Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/A

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/07/2010 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-800-24.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Cardoso de Carvalho Junior
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal(Superior Tribunal de Justiça)

"...Assim, defiro o pedido liminar e determino a expedição de mandado bloqueio no valor de R\$ 2.164,59 sobre o crédito pertencente a 1.ª reclamada - Higiterc existente no Supremo Tribunal Federal - sito na Praça dos Três Poderes - Brasília/DF CEP:70175-900, devendo o referido valor ser depositado em conta à disposição deste Juízo. Expeça-se, outrossim, ofício ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas da União solicitando-lhes que informem a este Juízo a existência de créditos em favor da primeira acionada..."

Despacho**Processo Nº RT-2100-55.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-21/2009-018-10-00.5*

Reclamante Vanderlei Carvalho Rodrigues Pinto
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Cobra Tecnologia S. A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos etc. Ante a garantia da execução, intime-se o reclamante para receber o seu crédito, por alvará, conforme cálculos de fls. 0186, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-34400-07.2008.5.10.0018***Processo Nº RT-344/2008-018-10-00.8*

Reclamante Angela Geralda de Moura
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Ante todo o exposto, admito os embargos apresentados, para no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Mantenho o valor da execução em R\$ 206.468,17, conforme parcelas discriminadas às fls. 925, ressalvadas as atualizações posteriores a 30/04/2010. Custas processuais devidas pela oposição de embargos à execução (CLT, art. 789-A, V), pela Executada, no importe de R\$ 44,26. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-73300-25.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-733/2009-018-10-00.4*

Reclamante Manoel de Sousa Aguiar
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE
 Reclamado Purificar Serviços Técnicos e Reformas em Geral
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
 Reclamado Adriana Patricia da Silva

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de justiça.I.

Despacho**Processo Nº RT-86900-16.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-869/2009-018-10-00.4*

Reclamante Claudio Roberto Gomes Py
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

J. Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 10 dias.
 Brasília-DF, 17.06.2010

Despacho**Processo Nº RT-89800-69.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-898/2009-018-10-00.6*

Reclamante Raimundo Antonio Sampaio
 Advogado MILTON DE SA CAVALCANTE SOBRINHO
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
 Reclamado Edison José de Araújo Júnior

J. Os veículos já foram bloqueados no Detran.(fls.160). Quanto a penhora, informe o exequente em 30 dias a localização dos veículos.(certidões de fls.106/197).

Despacho**Processo Nº RT-116600-37.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1166/2009-018-10-00.3*

Reclamante Euvaldo Soares Ferreira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conver Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Para adequação da pauta, adia-se a audiência para o dia 16.07.2010 as 13.40 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores. Mantidas as cominações anteriores

Despacho**Processo Nº RT-188200-21.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1882/2009-018-10-00.0*

Reclamante Terezinha da Silva Freitas
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
 Reclamado FUNCEF- Fundação dos Economizários Federais
 Advogado CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA

Ex positis, admito os embargos opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais devidas pela oposição de embargos à execução (CLT, art. 789-A, V), pelo Executado, no importe de R\$ 44,26. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-189700-25.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1897/2009-018-10-00.9*

Reclamante Flávia Christine Sales Vilela
 Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI
 Reclamado União- AGU

Considerando que o laudo pericial foi entregue pela perita apenas nesta data, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor e a contar de 21.6.2010, inclusive, para, querendo, sobre ele se manifestarem, 28.6.2010, inclusive, para a primeira reclamada e 05.7.2010, inclusive, para a segunda reclamada. Para novo ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO designo a data de 12.7.2010, às 13h30, facultado o comparecimento das partes e procuradores.
 Intimem-se as partes ausentes.

Despacho**Processo Nº RT-192900-40.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1929/2009-018-10-00.6*

Reclamante Sandra de Araujo Lucena
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Finacred Análise de Crédito Ltda.
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA

Vistos etc. Ante a garantia da execução, intime-se o reclamante para receber o seu crédito, por alvará, conforme cálculos de fls.

070, no prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-285-86.2010.5.10.0018

Reclamante	Wagner Matos dos Santos
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.140/144 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JUNHO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80-54.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Cristiano Bezerra Da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Staff Consultoria Em Transportes Ltda
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Distribuidora De Medicamentos Santa Cruz Ltda
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo autor (peça registrada sob nº 00.053.883/2010). Assim sendo, intimem-se as reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-93-53.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Marques Alves de Souza
Advogado	MARCO PAOLO PICININ
Reclamado	Avil Crist Comercio Varejista de Roupas e Acessorios Ltda.

Despacho de fl. 28. Vistos os autos. Considerando a inércia da ré, conforme noticiado acima, proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor, observada a decisão prolatada às fls.

18/22, oficiando-se à DRT, ao final. Expeça-se alvará em favor do reclamante, com vistas à movimentação do seguro desemprego. Feito tudo, libere-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-se ao seu recebimento e do respectivo alvará no prazo de 05(cinco) dias. Levantada a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-186-16.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcos Antonio Felipe
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelas rés (peça registrada sob nº 0008020). Assim sendo, intime-se o autor, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-201-82.2010.5.10.0019

Reclamante	Patrick Thiago dos Santos Bomfim
Advogado	ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Reclamado	Jefferson Ricardo de Sousa
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Itália Acabamentos Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo autor (peça registrada sob nº 0008082). Assim sendo, intimem-se os reclamados, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-267-62.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco Silva Lima
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União

"DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO...3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FRANCISCO SILVA LIMA, no mérito ACOLHO os embargos opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-425-20.2010.5.10.0019

Reclamante	Daiane de Souza Leles
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES

Reclamado Gomes de Freitas e Bittencourt
Barreiros Advogados Associados S/S

Advogado EDUARDO BITTENCOURT
BARREIROS

DESPACHO DE FL... "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos os documentos que a acompanha. Feito, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o TRCT, guias CD/SD, chave de conectividade e declaração da empresa." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-457-25.2010.5.10.0019

Reclamante Ricardo Alencar Cunha

Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA

Reclamado Nacional Utilidades de Filtros Ltda Me
e/ou Central Purificadores

Advogado DANIELA FERREIRA CARNEIRO

DESPACHO DE FL. 52: "A reclamada efetuou pagamento da primeira parcela do acordo, na forma da guia reproduzida à fl. 51, de modo que deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o original da respectiva, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-473-76.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Silva

Advogado LETÍCIA HELENA PINTO
MENEGHETTI

Reclamado Engeprom Engenharia Ltda.

Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

DESPACHO DE FL. 265: "Em que pese a pretensão do autor veiculada à fl. 264, extrai-se da Assentada de fl. 35 o seguinte registro: "Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão", de modo que não cabe a intimação da testemunhas ora arrolada, já que preclusa a oportunidade para tal, pelo que INDEFIRO a respectiva pretensão. Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-770-83.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Marques de Azevedo

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal. - CAESB

Certidão de fls. 21 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/07/2010, às 14h25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-772-53.2010.5.10.0019

Reclamante Marcio Jose Leitao

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Certidão de fls. 27 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/07/2010, às 14h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-773-38.2010.5.10.0019

Reclamante Zandoaldo Araujo Mendes

Advogado JOAO PORFIRIO FILHO

Reclamado Empresa de Transportes Atlas Ltda.

Certidão de fls. 16 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/07/2010, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-776-90.2010.5.10.0019

Reclamante Joao de Deus de Melo Coutinho

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária. - EMBRAPA

Certidão de fls. 83 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/07/2010, às 14h40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.

844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-777-75.2010.5.10.0019

Reclamante	Everaldo Campos de Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. - EMBRAPA

Certidão de fls. 84 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/07/2010, às 14h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-780-30.2010.5.10.0019

Reclamante	Daiane Batista de Oliveira
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)

Certidão de fls. 44 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/07/2010, às 14h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A primeira reclamada deverá ser notificada via postal e a União via mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-781-15.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco Ripardo da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Delta Construções S/A

Certidão de fls. 13 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/07/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-783-82.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Raimundo Bezerra de Andrade
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.

Certidão de fls. 191 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/07/2010, às 14h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-785-52.2010.5.10.0019

Reclamante	Patricia Liz Nascimento Matias
Advogado	DANIELLA CESAR TORRES
Reclamado	Classe A Academia - Academia Barros Barreto Ltda.

Certidão de fls. 22 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/07/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

juízo do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-786-37.2010.5.10.0019

Reclamante	Edilson dos Santos Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Certidão de fls. 26 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/07/2010, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-792-44.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonia Aldeide Goncalves da Silva
Advogado	JOSE ALDE MIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Patrícia Alexandra Tarsia Duarte

Certidão de fls. 15 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/07/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-793-29.2010.5.10.0019

Reclamante	Ariel de Sousa Mota
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

Certidão de fls. 14 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/07/2010, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-795-96.2010.5.10.0019

Reclamante	Raimunda Neta Pereira da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Adriana Alves Rodrigues

Certidão de fls. 18 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/07/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-798-51.2010.5.10.0019

Reclamante	Lidiane Aparecida Magalhaes de Pinho
Advogado	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO
Reclamado	Natan Joias Ltda

Certidão de fls. 17 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/07/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a

audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-19500-50.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-195/2007-019-10-00.2

Reclamante	Francelina Maria Cavalcante Pereira
Advogado	DR. JOÃO DA SILVA ARAUJO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS (José Vital)

DESPACHO DE FL. 62: "A determinação para liberação à autora do valor objeto da guia de fl. 56 se deu em 03/02/2010, nos moldes do expediente de fl. 59, tendo a reclamante quedado-se inerte. Todavia, ASSINO à exequente mais 10 (dez) dias para seu levantamento, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução quanto ao remanescente, comprovando o exato valor levantado, mantidas as cominações de fl. 58. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-35800-53.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-358/2008-019-10-00.8

Reclamante	Cristielen Pereira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição interposto pela exequente (peça registrada sob nº 1.811.896). Assim sendo, intime-se a executada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo AP, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-50900-14.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-509/2009-019-10-00.9

Reclamante	Maria das Neves Anastacio Sales
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Grupo -Pão- de -Açúcar
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-64500-39.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-645/2008-019-10-00.8

Reclamante	José Charles Ribeiro da Rocha Valente
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho de fl. 156. Junte-se. Expeça-se alvará em favor do exequente, com vistas à movimentação dos depósitos do FGTS. Confeccionado o respectivo alvará, intime-se o autor ao seu recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-64600-91.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-646/2008-019-10-00.2

Reclamante	Giovanni Jardim Pinheiro
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado	ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado	Vivo S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Flávio Franciscioni Silva
Reclamado	Kristiany Monteiro Fitl

Despacho de fl. 363. Libere-se à segunda reclamada - Vivo S/A - o saldo remanescente da conta judicial nº 4700.101.901.293, intimando-a ao recebimento da guia pertinente (fl. 307), no prazo de 05 dias. Mais ainda, libere-se também à 2º ré, por alvará, o saldo remanescente do depósito recursal (fl. 166). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-67900-61.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-679/2008-019-10-00.2

Reclamante	Paulo Roberto Cardoso da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda.
Advogado	CLEBER RIBEIRO

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Proceda-se o desbloqueio, via convênio RENAJUD, dos veículos indicados na pesquisa de fls. 177/181. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-94100-71.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-941/2009-019-10-00.0

Reclamante	Neilson Lopes Xavier
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	COOTARDE Cooperativa de Transportes Alternativo do Recantos das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Despacho de fl. 63. Junte-se. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, com vistas à movimentação dos depósitos do FGTS. Confeccionado o respectivo alvará, intime-se o autr ao seu recebimento em 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-101700-85.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1017/2005-019-10-00.7

Autor	Eliane Cunha da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Réu	Lojas Americanas S.A
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição interposto pela executada (peça registrada sob nº 0026709). Assim sendo, intime-se a executada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo AP, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-101700-46.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1017/2009-019-10-00.0

Reclamante	Marinalva Pereira Lima
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

DESPACHO DE FL. 64: "Tendo em conta as alegações veiculadas à fl. 59, deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, exibir o recibo do pagamento, no importe de R\$2.000,00, efetuado diretamente à autora, conforme noticiado na respectiva peça processual. Intime-se via DEJT. Mais ainda, intime-se a reclamante, diretamente, via postal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a sede do Juízo para atestar o recebimento ou não do valor objeto do pagamento indicado à fl. 59." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-110100-20.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1101/2007-019-10-00.2

Reclamante	Adolfo Augusto Coelho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Casa Grande Engenharia Ltda.
Reclamado	Valdino Soares Teles (Sócio da Construtora Casa Grande Ltda)
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza (Sócio da Construtora Casa Grande Ltda)

DESPACHO DE FL. 127, item 02: "intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento dos demais atos executórios, ressalvando que os atos já praticados no curso da execução não serão objeto de deliberação pelo Juízo, porquanto já exaustivamente realizados sem nenhum sucesso, mantidas as cominações do despacho de fl. 123." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-110400-11.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1104/2009-019-10-00.8

Reclamante	Cinara Gomes Viana
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Mercearia (Yokota Brasília Modas Ltda.)
Advogado	NELSON JOSE COMEGNIO

DESPACHO DE FL. 110: "Em que pese o teor da peça de fl. 109, constata-se que o endereço fornecido pela autora é insuficiente para viabilizar a reiteração do expediente de fl. 107, razão pela qual ASSINO à reclamante mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas à indicação do completo da ré, sob pena de arquivo provisório. Intime-

se via DEJT. Cumprida a diligência, reitere-se o expediente carreado à fl. 107, observado o atual endereço da ré." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-115100-69.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1151/2005-019-10-00.8

Reclamante	Antonio Wellington Araujo do Nascimento
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	Tim Celular Centro Sul S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO DE FL... "Acoste-se à contracapa dos autos o TRCT, guias CD/SD e cópia do atestado de saúde ocupacional. Após, intime-se o autor para o recebimento dos respectivos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-115500-44.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1155/2009-019-10-00.0

Reclamante	Jocelene Rosal da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

ATA DE FL. 215: "Às 15h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ, OAB nº 03384/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Constata-se que os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, apenas foram apresentados na data de ontem, razão pela qual, renovo o prazo de manifestação conferido à fl. 207, iniciando pela reclamante. Desde logo indefiro os requerimentos formulados pela autora às fls. 210/211, reiterando o fundamento bem lançado à fl. 207, já que não há nenhum óbice para que os esclarecimentos sejam prestados por escrito e esclarecendo, ainda, que todos os documentos médicos constantes dos autos serão devidamente examinados e valorados na sentença. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/07/2010, às 14h58min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 15h38min. Nada mais."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-116800-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1168/2009-019-10-00.9

Reclamante	Daniel Mota Lima
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda
Advogado	AGILBERTO SERÓDIO
Reclamado	Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	RENATA SILVA PIRES

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do ofício nº 815/2010, bem como dos documentos que o acompanham, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA

SOARES

Despacho

Processo Nº RT-133700-56.1996.5.10.0019

Processo Nº RT-1337/1996-019-10-00.5

Reclamante	CRISTIANE CARDOZO DE ASSIS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Nortex Iguazu Comercio de Roupas Ltda(Nova denominação de Chocolate Comércio de Roupas Ltda)
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA
Reclamado	Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda(n/p sócio Sr. Arthur Mauricio de Lemos)
Reclamado	Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda(n/p sócia Sra. Lucienne Moutinho Mauricio Collares Chaves)
Reclamado	Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda(n/p sócio Sr. Claudio Arthur Moutinho Mauricio)

DESPACHO DE FL... "Juntem-se aos presentes as principais peças dos autos das Cartas Precatórias supramencionadas. Feito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-151700-50.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1517/2009-019-10-00.2

Reclamante	Francisca Maria de Jesus
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Classe "A" Academia
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO DE FL... "Compete ao advogado constituído comprovar, de forma legítima, que providenciou a regular ciência a seu constituinte quanto a renúncia de mandato ora apresentada, nos moldes do art. 45 do CPC, sob pena de prevalência dos poderes definidos no respectivo instrumento. Assim, CONFIRO ao mandatário o prazo de 10 dias, para o respectivo mister. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-185300-62.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1853/2009-019-10-00.5

Reclamante	Vanessa da Conceição Silva
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA
Reclamado	BSI - do Brasil Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE FL... "Tendo em conta que recebido o recurso ordinário interposto pela autora e denegado seguimento aquele aforado pela ré, conforme despacho exarado à fl. 180, situação que, por si só, devolverá os presentes autos ao Egrégio 10º Regional, oportunizando a regular apreciação de ambos os recursos, o que afasta a necessidade de formação de autos apartados, DETERMINO tão-somente a juntada da peça referente ao Agravo de Instrumento ora exibido pela reclamada, observados os registros pertinentes no sistema de processamento, devendo ser devolvidos os documentos que se fizeram acompanhar da respectiva peça, os quais deverão ser levantados no prazo de 05 dias. Com efeito, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos à agravante/autora para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, contraminutar o agravo. Intime-se

via DEJT. Vindo ou não a contraminuta, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 180." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-186400-52.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1864/2009-019-10-00.5

Reclamante	Raimuno Oliveira Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

DESPACHO DE FL. 265: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (fls. 247/255). Assim sendo, intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-209300-29.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2093/2009-019-10-00.3

Reclamante	João Batista Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado	MARCELO DO CARMO BARBOSA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo autor (peça registrada sob nº 1.805.626). Assim sendo, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-110100-49.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1101/2009-019-10-00.4

Reclamante	Sueli Ribeiro da Costa Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos
Reclamado	Condomínio Centro Médico Hospitalar Anchieta
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 17.649,86 (77,55%)
INSS Reclamante....: 701,12 (3,08%)

INSS Reclamado.....: 1.804,67 (7,93%)
 INSS Terceiros.....: 523,32 (2,30%)
 INSS SAT.....: 180,54 (0,79%)
 I R P F.....: 1.406,43 (6,18%)
 Custas do Processo: 395,15 (1,74%)
 Custas Art.789.....: 98,79 (0,43%)
 Total Geral: 22.759,88
 Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretora(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-169700-98.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1697/2009-019-10-00.2

Reclamante	Osiel Freire Costa
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Hospital do Coração do Brasil
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP/ 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.998,44 (71,26%)
 INSS Reclamante.....: 28,87 (0,41%)
 INSS Reclamado.....: 72,16 (1,03%)
 INSS Terceiros.....: 129,28 (1,84%)
 INSS SAT.....: 7,22 (0,10%)
 INSS Pacto Laboral: 560,21 (7,99%)
 I R P F.....: 71,32 (1,02%)
 Custas do Processo: 101,97 (1,45%)
 Custas Art.789.....: 25,49 (0,36%)
 Hon. Advocatício...: 1.019,73 (14,54%)
 Total Geral: 7.014,69
 Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretora(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-30.2010.5.10.0021

Impetrante Sindicato Rural de Ipanguaçu

Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora	União (Chefe do Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipanguaçu /RN
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES

Intime-se o impetrante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela União.
 Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-24-15.2010.5.10.0021

Reclamante	Joseane Medeiros Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

"Vistos. O INSS será intimado da decisão de fls. 81/89 após a confecção dos cálculos, via Contadoria. Converto em obrigação de pagar os depósitos do FGTS dos meses de fevereiro, abril e maio de 2009, conforme estabelecido em sentença. Expeça-se alvarás substitutivos à exequente para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Intime-se a exequente para recebimento, devendo informar, no prazo de 10(dez) dias, o valor levantado para cálculo da multa."

Despacho

Processo Nº RT-182-70.2010.5.10.0021

Reclamante	Rodrigo Cesar da Silva
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.
 Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-241-58.2010.5.10.0021

Reclamante	Deusdete Vieira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

III DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-249-35.2010.5.10.0021

Reclamante	Eduardo da Luz de Souza
Advogado	THAÍS TAVARES DA SILVA
Reclamado	Capital Steak House - CSH Lago Norte Comércio de Alimentos Ltda

Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.341,15 Atualizado até: 30/06/2010

Liq. Exequente.....: 1.013,98

INSS Reclamante....: 67,06

INSS Reclamado.....: 167,67

INSS Terceiros.....: 48,64

INSS SAT.....: 16,77

Custas do Processo: 21,62

Custas Art.789.....: 5,41

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-252-87.2010.5.10.0021

Reclamante Flavio dos Santos Ramalho
Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado Hypermarcas S/A
Advogado CAMILO SPINDOLA SILVA

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 157/176, bem como para regularizar sua representação processual.

Despacho

Processo Nº RT-316-97.2010.5.10.0021

Reclamante Francisco Clodoaldo de Sousa
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Leroy Merlin - Companhia Brasileira de Bricolagem LTDA
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

"Não há omissão quanto ao prazo estabelecido para a expedição das guias de FGTS e de requerimento do seguro desemprego. A decisão é clara ao determinar o prazo de 10 dias, independentemente de intimação, para o cumprimento da obrigação.

Entretanto, para que não haja qualquer dúvida, esclareço que o prazo determinado em sentença passou a fluir desde a prolatação da decisão, de modo que a reclamada já está em mora quanto ao cumprimento da obrigação.

Acolho os embargos para prestar esclarecimentos.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM LTDA e, no mérito, acolho-os para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-652-04.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Raimunda Evangelista Dias
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado Planalto Service Ltda

Reclamado

Fundação Universidade de Brasília - Fub

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o atual endereço do 1º Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-706-67.2010.5.10.0021

Reclamante Associação De Poupança e Empréstimo Poupex
Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA
Reclamado Gardênia Pereira Cardozo

"Em 15 de Junho de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Sra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente a reclamante.

Ausente a reclamada.

A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação " Mudou-se ", conforme certificado à fl. 45-verso. Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$41,90, calculadas sobre R\$2.095,00, valor dado à causa, que deverão ser pagas no prazo legal.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/42, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 11h23min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-715-29.2010.5.10.0021

Reclamante Marcia Rocio Vaz
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Reclamado Higitrec - Higieneização e Terceirização Ltda

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do primeiro Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-815-81.2010.5.10.0021

Impetrante Sindicato das Indústrias de Lavanderias e Tinturarias do Vestuário do Estado de Goiás - SINDILAVE
Advogado NICANOR SENA PASSOS
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

O SINDILAVE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAVANDERIAS E TINTURARIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS impetrou mandado de segurança contra ato do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão administrativa que determinou o arquivamento de seu pedido de registro sindical, ao argumento de que, nos termos da Nota Técnica nº 48/DICNES/CGRS/SRT/2010, a impetrante não caracteriza categoria econômica ou profissional para fins de

organização sindical (fl. 11).

A urgência da situação relatada pelo impetrante não tem dimensão suficiente a dispensar as informações da Autoridade indicada como coatora (Lei 12.016/2009, art. 7º, III).

Indefiro o pedido de provimento liminar.

Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via DJ.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias.

Dê-se ciência à União encaminhando cópia da petição inicial sem documentos.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao representante do Ministério Público do Trabalho que deverá ser intimado, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-819-21.2010.5.10.0021

Reclamante	Joana Lopes de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Lavanderia Victors Ltda. Me

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2010 às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-822-73.2010.5.10.0021

Reclamante	Jamerson Rodrigues Pereira
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/08/2010 às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será

UNA(art.852,"C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-823-58.2010.5.10.0021

Reclamante	Orlando Denecial de Araújo
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Tv Educativas

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/2010 às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-824-43.2010.5.10.0021

Reclamante	Amanda Ferreira de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-825-28.2010.5.10.0021

Reclamante	José Alves Pereira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	André da Silva e Silva

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2010 às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-826-13.2010.5.10.0021

Reclamante	Joaquim José de Faria
Advogado	GISLAINE APARECIDA DE FREITAS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2010 às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-827-95.2010.5.10.0021

Reclamante	Glaunez Borges da Fonseca
Advogado	THAYZIA GRAZIELLE CARVALHO TEIXEIRA
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-828-80.2010.5.10.0021

Consignante	CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	RAQUEL DE CASTILHO
Consignado	Francisco Helton Ferreira de Sousa

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 29/06/2010.

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/07/2010 às 9h20min.

Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) consignado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art.844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-829-65.2010.5.10.0021

Reclamante	Adeson Alves Pontes
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Bar e Lanchonete JD - Me

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2010 às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-831-35.2010.5.10.0021

Reclamante	Iolângela Izidora de Faria
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (Justiça Federal - Seção Judiciária do DF)

JATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2010 às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-833-05.2010.5.10.0021

Reclamante	João Andrade de Jesus
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Atlantida Serviços de Higienização Ltda

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/08/2010 às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá
informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do
NIT
(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-36500-86.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-365/2009-021-10-00.7

Reclamante	Rafael Diogenes Magalhães de Oliveira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Copalimpa Produtos de Limpeza e Utilidades
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.276,07 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente.....: 5.024,30

INSS Terceiros.....: 148,20

INSS Pacto Laboral: 761,37

Custas do Processo: 100,49

Custas Art.789.....: 25,12

Hon. Periciais.....: 5.353,47

Diversos.....: 863,12

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-50100-48.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-501/2007-021-10-00.7

Reclamante	Flávia Meireles Daia
Advogado	RÔMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIZ FERNANDO BELEM PERES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos.

Observo que até a presente data a parte reclamante não compareceu à Secretaria para retirar o alvará expedido.

Intime-se a autora, por seu procurador, via DJ, para, no prazo de cinco dias, vir receber o alvará expedido, sob pena do crédito ser liberado diretamente ao autor, com o recolhimento das custas processuais e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo.

BRASÍLIA, 17/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-60000-84.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-600/2009-021-10-00.0

Reclamante	Maria do Socorro da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo BVrasília Serviços Técnicos LTDA

Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fl. 170. Fixo o débito da segunda executada em R\$4.873,63, valor em 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$4.418,11 - crédito líquido do exequente

R\$402,82 - INSS do empregador + SAT + Terceiros

R\$52,70 IRPF

R\$4.873,63 - montante da execução em 30/11/2010.

Custas processuais a cargo da primeira executada, posto que a UNIÃO é dispensada de seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intime-se a exequente por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a UNIÃO por mandado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68400-58.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-684/2007-021-10-00.0

Reclamante	Marluce Nazaré Siqueira Cavaleiro de Macedo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

"Vistos. Intime-se a executada para juntar aos autos os recibos de pagamentos de salário do período do exequente de julho de 2003 até janeiro de 2007 e informar os valores padrões salariais 42 e 43, conforme solicitado pela Contadoria. Prazo: 30(trinta) dias. Publique -se."

Despacho

Processo Nº RT-68500-42.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-685/2009-021-10-00.7

Reclamante	Márcia Evangelista da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 96, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:628705017 ; Valor: R\$2.626,08 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 4,87 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 12,44 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 3,14 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, 1,8% . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Jomar Alves Moreno, OAB/DF nº 05218, conforme procurações de fls. 6/7 dos autos, o saldo remanescente (crédito do exequente e honorário advocatícios).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo

definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-78400-49.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-784/2009-021-10-00.9

Reclamante	Dárcio Lira Nunes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Intime-se a primeira executada da garantia do juízo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-83300-80.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-833/2006-021-10-00.0

Reclamante	EDUARDO ALVES PINHEIRO
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	LINO MARTINS PINTO
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	OK AUTOMOVEIS PECA E SERVICOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

1. Anotem-se os dados do procurador da executada, observado o instrumento de mandato de fl. 653.

2. Informa o executado que o bem imóvel identificado no auto de fl. 645 foi arrematado nos autos do Processo 9067-2005-017-10-00-0 (fl. 654) e indica bem móvel para substituição da penhora anterior. Ante a venda do imóvel em hasta pública realizada pela 17ª Vara do Trabalho de Brasília e nos termos da gradação legal do art. 655 do CPC, defiro a substituição da penhora requerida pelo executado. Libero a penhora de fl. 645. Intime-se o depositário identificado à fl. 645, via postal.

Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, determinando a retirada da anotação de penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o nº 117232.

3. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens identificados à fl. 648, devendo a diligência ser realizada na Quadra 02, Conjunto D, Lotes 01/12, SOF Norte, Brasília/DF.

4. Considerando a garantia do juízo e a não oposição de embargos à execução pela executada, libero ao exequente a guia de fl. 489.

Intime-se o exequente, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-104600-93.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1046/2009-021-10-00.9

Reclamante	Moises Ribeiro de Oliveira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Selecao Serviços Especializados
Reclamado	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA Arquitetura e Agronomia(CONFEA)
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

"Vistos.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo de liquidação.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-112100-16.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1121/2009-021-10-00.1

Reclamante	Renata Cireno Fernandes
Advogado	OLDAIR MARQUES DE OLIVEIRA
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio

Recebo os embargos à execução opostos pela União.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-122100-46.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1221/2007-021-10-00.6

Reclamante	Carlos Gonçalves Correia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Esparta Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-123200-02.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1232/2008-021-10-00.7

Reclamante	Maria Kelly Mascarenhas de Medeiros
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	CTIS - Informática Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - (PRF 1ª Região)

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal (fls. 726/730).

Vista à 1ª reclamada para contrarrazões, prazo legal. Intime-se.

Após, decorrido o prazo, vista à segunda ré, por mandado.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-124100-48.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1241/2009-021-10-00.9

Reclamante	Edsohm Korffre Cruz da Fonseca
------------	--------------------------------

Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 17 de Junho de 2010

Despacho

Processo Nº RT-130600-67.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1306/2008-021-10-00.5

Reclamante Ailton Martuscelli Scarpa
 Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESÍ CAVALCANTE

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 452.451,20
 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE
 R\$ 17.629,89
 INSS COTA PARTE EMPREGADO
 R\$ 60.986,37
 INSS COTA PARTE EMPREGADOR
 R\$ 17.686,10
 INSS TERCEIROS
 R\$ 6.098,63
 INSS SAT
 R\$ 106.097,94
 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)
 R\$ 8.511,12
 CUSTAS PROCESSUAIS
 R\$ 638,46
 CUSTAS ART. 789-A
 R\$ 670.099,71
 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 670.099,71 valor atualizado até 11/05/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 1206, precedente dos depósitos recursais das fls. 1018 e 1105, o qual será convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 755.552,56, em 07/06/2010 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de

embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. "

Despacho

Processo Nº RT-134500-24.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1345/2009-021-10-00.3

Reclamante Raniere Miranda Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Dayen Willy de Figueiredo
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
 DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-142500-13.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1425/2009-021-10-00.9

Reclamante Edilson Da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

Intime-se o reclamante para que atenda a promoção da contadoria de fl. 191.

Despacho

Processo Nº RT-152100-58.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1521/2009-021-10-00.7

Reclamante Luiza da Guia do Nascimento Tito
 Advogado ANSELMO CAMPOS FERRAZ
 Reclamado Fiança Imóveis Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Brasília, 17, de Junho de 2010

Despacho

Processo Nº RT-153500-10.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1535/2009-021-10-00.0

Reclamante Mikael Pereira Silva
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
 Reclamado JS Construtora e Imobiliária Ltda (Petra's Designs)
 Reclamado Domingos Pereira da Silva da Saraiva

Vistos.

Vista ao reclamante por cinco dias.
Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-154700-52.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1547/2009-021-10-00.5

Reclamante	Daniel Barcelos Lacerda
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Clube das Nações
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.649,04 Atualizado até: 30/06/2010

Liq. Exequente.....: 5.652,04

INSS Reclamante....: 166,05

INSS Reclamado.....: 417,48

INSS Terceiros.....: 121,03

INSS SAT.....: 62,63

I R P F.....: 82,30

Custas do Processo: 118,01

Custas Art.789.....: 29,50

Citem-se as executadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-162700-41.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1627/2009-021-10-00.0

Reclamante	Milton Lemos Barreto
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	PK Reformas e Serviços Gerais S/S
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	Construtora Vilela Carvalho Ltda.
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

"Vistos.

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.767,81 Atualizado até: 30/06/2010

INSS Terceiros.....: 436,24

INSS Pacto Laboral: 2.331,57

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-173500-31.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1735/2009-021-10-00.3

Reclamante	Raul Camelo de Brito
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA - Faculdade da Terra
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos.

Intime-se a reclamada para que atenda à promoção da Contadoria de fl. 60, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-177600-29.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1776/2009-021-10-00.0

Reclamante	Odelma Da Conceicao Lima
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Pão-de-Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de quinze dias, apresente o extrato da conta vinculada do FGTS para o cálculo de sentença, conforme decisão de fl. 74 dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-185300-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1853/2009-021-10-00.1

Reclamante	Aline Gomes de Lima
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado	Osklen - André Ricardo Arnez Ribeiro Coelho ME
Advogado	CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI

Intime-se o reclamante para recebimento da CPTS, no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-190700-51.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1907/2009-021-10-00.9

Reclamante	Daiane Alves Lacerda
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Banco Cacique S.A
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda - grupo econômico
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS

"III DISPOSITIVO -Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para prestar esclarecimentos e sanar omissão, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-193800-14.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1938/2009-021-10-00.0

Reclamante	Regio Mecio Machado da Costa
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Connect Star Soluções em Internet Ltda.

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-197200-36.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1972/2009-021-10-00.4

Reclamante Gilvandro Amorim da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
 Advogado ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

Dê-se ciência ao executado da penhora da fl. 58 e da garantia da execução quanto ao valor referente ao FGTS para fluência de prazo para embargos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-529-06.2010.5.10.0021

Reclamante Marilene Matos de Oliveira
 Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep / Ministério da Educação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) segundo(a) RECLAMADO(A) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13.07.2010 às 8h35min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 16, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-154700-52.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1547/2009-021-10-00.5

Reclamante Daniel Barcelos Lacerda
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Clube das Nações
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Decorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.652,04 (85,01%)

INSS Reclamante....: 166,05 (2,50%)

INSS Reclamado.....: 417,48 (6,28%)

INSS Terceiros.....: 121,03 (1,82%)

INSS SAT.....: 62,63 (0,94%)

I R P F.....: 82,30 (1,24%)

Custas do Processo: 118,01 (1,77%)

Custas Art.789.....: 29,50 (0,44%)

Total Geral: 6.649,04

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-355-18.2010.5.10.0111

Reclamante Ana Lucia Pereira da Rocha
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Patiele Miranda Barboza

Despacho/decisão às fls.28.Ao recte:"ISTO POSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 123,08 (cento e vinte e três reais e oito centavos), calculadas sobre R\$ 6.153,80 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), valor arbitrado à causa, da qual fica dispensada, nos termos da declaração de fls. 13.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se a reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-358-70.2010.5.10.0111

Reclamante Valdeni Souza Pereira
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado S Y S Participacoes S/A

Despacho às fls. 68.Ao recte:"A reclamada opôs embargos declaratórios, às fls. 63/67 pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado.

Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os embargos da parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-455-70.2010.5.10.0111

Reclamante Ana Elizabeth Oliveira de Araujo
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/06/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 24/06/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na

Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.
Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.
As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-800-70.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-8/2009-111-10-00.0*

Reclamante	Janubia Azevedo Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associação Comunitária Manancial de Vida
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA

Despacho de fls. à reclamante:"Devolva-se a petição , uma vez que não assinada. Aguarde-se manifestação por mais trinta dias."

Despacho**Processo Nº RT-8200-72.2008.5.10.0111***Processo Nº RT-82/2008-111-10-00.5*

Reclamante	Diórgens Beserra Galvão
Advogado	VERANI SPINOLA DE ATAIDES SOUZA
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda+1
Reclamado	Carrefour S/A+1
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de fls. à executada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 4.581,99 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, IRPF e as contribuições previdenciárias.Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.Converto em penhora o depósito recursal de R\$ 5.412,87 (Cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e sete centavos). Considerando que a quantia do depósito recursal é suficiente para garantia do Juízo, manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho**Processo Nº RT-23500-40.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-235/2009-111-10-00.5*

Reclamante	Silvania Martins Cardoso Rodrigues
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	FERNANDA SANTOS FERNANDES

Despacho de fls. À RECLAMANTE:"Verifica-se que a Secretaria efetuou o pagamento devidamente atualizado até 20/05/2010...O saldo remanescente encontra-se a disposição da reclamada, já que o deposito recursal superou o debito. I."

Despacho**Processo Nº RT-37500-45.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-375/2009-111-10-00.3*

Reclamante	Rosana Alves Pereira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO

Reclamado	Lucilania da Silva Matos Telis
-----------	--------------------------------

Despacho de fls. à reclamante:"Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, prazo de 10 dias, vedada a extração de cópias."

Despacho**Processo Nº RT-45000-65.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-450/2009-111-10-00.6*

Reclamante	José Franklin Athayde Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra de Brasília - FTB)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Íntegra Participações S/S Ltda (Mantenedora da Unisaber)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeçüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução."

Despacho**Processo Nº RT-45100-20.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-451/2009-111-10-00.0*

Reclamante	Charleston Santos Ferreira da Silva
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Íntegra Participações S/S Ltda (Mantenedora da Unisaber)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeçüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução."

Despacho**Processo Nº RT-47900-21.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-479/2009-111-10-00.8*

Reclamante	Celso Carvalho do Nascimento
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Mundial Auto Peças LTDA -ME
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO

Despacho de fls. à reclamada:" Acerca do alegado pagamento (em atraso das parcelas com vencimento em 30.09.2009, 02.11.2009 e 30.11.2009 e 31.12.2009) diga o reclamado em 05 dias, sob pena de execução da multa correspondente mencionadas parcelas.

Despacho**Processo Nº RT-55500-93.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-555/2009-111-10-00.5*

Reclamante	Ivone Conceição de Moura da Silva
Advogado	RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Reclamado	Colégio e Faculdade Brasília Ltda.
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeçüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias,

promover o andamento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-63500-82.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-635/2009-111-10-00.0

Reclamante Maria Graciolene do Nascimento Veras
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado C.W.S - Empresa de Panificação e Conveniência Ltda - Me

Despacho de fls. às partes:" Diante do pagamento realizado, desconstituiu a penhora de fls. 65., ficando o fiel depositario exonerado do encargo.Libere-se o crédito á reclamante. Julgo extinta a execução. I..."

Despacho

Processo Nº RT-66800-52.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-668/2009-111-10-00.0

Reclamante Ludeanne Ozanam Araujo
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio e Vivência Agrárias - CAVA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participações S/S LTDA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C LTDA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeqüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-68600-18.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-686/2009-111-10-00.2

Reclamante Klecius Renato Silveira Celestino
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias-Cava
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Partipaçoess S/S Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeqüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-68900-77.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-689/2009-111-10-00.6

Reclamante Vilian Dias de Andrade
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias-Cava
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participações S/S Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações s/c Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeqüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias,

promover o andamento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-83600-58.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-836/2009-111-10-00.8

Reclamante Naiara Atinaê Martins Demarco
Advogado LUIZ GONZAGA MARTINS
Reclamado Katia Cilene Alencar da Silva-ME
Advogado SIMONE DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Despacho/decisão(fls.): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-100400-64.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1004/2009-111-10-00.9

Reclamante Charles Menezes Valente
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado Cravos Farma Perfumaria e Drogaria Ltda

despacho de fls. às partes:" Em razão do pagamento da execução, recolha-se o mandado 334/10. Libere-se o crédito do exequente, recolhendo-se os tributos aos cofres da União. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, o autor, inclusive para receber o alvara, prazo legal."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-328-65.2010.5.10.0101

Reclamante Benedito dos Anjos do Nascimento
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Ms Servicos Eletricos Ltda

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por BENEDITO DOS ANJOS DO NASCIMENTO em face de MS SERVICOS ELETRICOS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 93,50, calculadas sobre R\$ 4.675,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada por Oficial de Justiça.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h10min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-360-70.2010.5.10.0101

Reclamante Evandro Varela Braz
Advogado ALBENIDES FRANCA FERREIRA
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por EVANDRO VARELA BRAZ em face de FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, por seus

procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h10. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-441-19.2010.5.10.0101

Reclamante Nilva Gomes Feitosa
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Karine Moda Feminina

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por NILVA GOMES FEITOSA em face de KARINE MODA FEMININA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 172,00, calculadas sobre R\$ 8.600,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se a Reclamante por seu procurador.

Intime-se a Reclamada por Oficial de Justiça, momento em que deverá ser qualificada, constando o número do CNPJ.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h10min. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-498-37.2010.5.10.0101

Reclamante Francisca Taila Afonso da Silva
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado Shen Tao Núcleo de Medicina Chinesa Ltda n/p de suas sócias
Advogado LUCIANA SOARES SANTANA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF:

a) julgar EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto às Reclamadas SHEN TAO NUCLEO DE MEDICINA CHINESA LTDA e LUCY DE CASTRO ALVES DE AZEVEDO; b) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por FRANCISCA TAILA AFONSO DA SILVA em face de FÁTIMA MARIA CASTRO ALVES DE AZEVEDO, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 134,40, calculadas sobre R\$ 6.720,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais.

Altere-se o pólo passivo para que, doravante, conste apenas como Reclamada FÁTIMA MARIA CASTRO ALVES DE AZEVEDO.

Intimem-se as partes, por seus procuradores Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h10min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-503-59.2010.5.10.0101

Reclamante Vanessa Barbosa Belarmino dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Bio Claas Academia de Natacao Ltda
Advogado JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Ante a impossibilidade da Caixa Econômica Federal proceder à transferência na forma requerida pela reclamada tendo em vista inexistir a conta vinculada em questão, sendo necessária sua prévia abertura pela empresa, determino seja o valor que se encontra depositado na conta judicial nº 04864991-6, agência 3920, liberado à reclamada através da própria guia que está acostada na contracapa dos autos.

Defiro à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para retirada referida guia e comprovação do depósito em conta vinculada.

Decorrido tal prazo sem a sua efetivação, determino a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-559-92.2010.5.10.0101

Reclamante Otavio Alves Leal
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Condomínio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir receber os documentos trazidos aos autos pela reclamada e que se encontram colacionados na contracapa dos autos.

Recebidos os documentos remetam-se os autos ao definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-838-78.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Sergio Sousa
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado JVS Centro Automotivo Ltda

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por ANTONIO SERGIO SOUSA em face de JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se o Reclamante por seu procurador.

Intime-se a Reclamada por Oficial de Justiça.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h10min. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-887-22.2010.5.10.0101

Reclamante Damiao de Oliveira
Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado Sbd - Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartaveis Ltda
Advogado MÁRIO CORDELLA FILHO

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 197,12, calculadas sobre R\$ 9.856,00, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1123-71.2010.5.10.0101

Reclamante Cristian Kely de Souza Jesus
 Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
 Reclamado Lola Comércio de Vestuário Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1125-41.2010.5.10.0101

Reclamante Fabiana Pereira da Silva
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Prado e Texeira Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1126-26.2010.5.10.0101

Reclamante Vanildo Rodrigues da Silva
 Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1127-11.2010.5.10.0101

Reclamante Diego Pereira Ramos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Extra Hipermercados Cia Brasileira de Distribuição

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1129-78.2010.5.10.0101

Reclamante David William de Oliveira Feitosa
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Comercial de Alimentos Irmaos Ferreira Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste

Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1130-63.2010.5.10.0101

Reclamante Cleonice Pereira de Souza
 Advogado JOSÉ MARIA DE MORAIS
 Reclamado Margio - Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostilas Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1131-48.2010.5.10.0101

Consignante Planal Pet Distribuidora de Produtos Agropecuarios Ltda Epp
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
 Consignado Carla Maryjaira de Almeida da Souza

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1132-33.2010.5.10.0101

Reclamante Rafael de Sousa Cipriano
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Centro Oeste Decoracoes de Interiores Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1134-03.2010.5.10.0101

Consignante COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA
 Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA
 Consignado Joseny de Sousa Costa

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 13h20min para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos

821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o Consignante por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1135-85.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Biam de Azevedo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído

na pauta do dia 20/07/2010, às 13h30min, devendo a parte comparecer

sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1137-55.2010.5.10.0101

Reclamante Sebastiao de Sousa Santana
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Valor Ambiental

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído

na pauta do dia 20/07/2010, às 13h40min, devendo a parte comparecer

sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1138-40.2010.5.10.0101

Reclamante Alisson Moreira da Costa Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído

na pauta do dia 20/07/2010, às 14.00 horas, devendo a parte comparecer

sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1139-25.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Augusto de Abreu
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Construtora Perea Ltda Epp

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído

na pauta do dia 20/07/2010, às 14h10min, devendo a parte

comparecer

sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1140-10.2010.5.10.0101

Reclamante Almir Ribeiro de Sousa
Reclamado Ar'teto Construções Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído

na pauta do dia 20/07/2010, às 14h20min, devendo a parte comparecer

sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1141-92.2010.5.10.0101

Reclamante Elane Maria da Silva Pereira
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Mercearia Garcia Machado Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído

na pauta do dia 21/07/2010, às 13h30min, devendo a parte comparecer

sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1142-77.2010.5.10.0101

Reclamante Dayane Marques
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Comercial de Cereais Js Limitada

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído

na pauta do dia 20/07/2010, às 14h30min, devendo a parte comparecer

sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1143-62.2010.5.10.0101

Reclamante Aline Bezerra de Araujo
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado Moto Bras Comercio de Pecas Ltda Me
Reclamado Tallentos Comercio, Representacoes e Distribuicao Ltda -Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o

inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído

na pauta do dia 20/07/2010, às 14h40min, devendo a parte comparecer

sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1144-47.2010.5.10.0101

Reclamante Luis Carlos Gomes Costa
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado Coobraete

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1145-32.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisco Reginaldo Sousa do Nascimento
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Multicon Engenharia Ltda
Reclamado	José Nilson, 1º Réu Prestador de Serviços para a 2ª Ré

Para viabilizar o requerimento obreiro, determino a conversão de rito, para que o presente feito passe a tramitar pelo rito ordinário. Incluo o feito na pauta do dia 21/07/2010, às 13h10min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por via editalícia e a segunda por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-23000-77.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-230/2004-101-10-00.0

Reclamante	DENISE NERY DE ALMEIDA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DA MAE LOURDES
Advogado	WASHINGTON RODRIGUES BORGES

Em pesquisa realizada através do sistema renajud não foi localizado nenhum veículo em nome da executada.

Ante o não cumprimento do despacho de fl. 198, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-27200-25.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-272/2007-101-10-00.4

Reclamante	Joelma Braga da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Maria de Fatima Ferreira da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o Reclamante para querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-28900-65.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-289/2009-101-10-00.3

Reclamante	Elton Barbosa Lima
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	LDL Comercio e Serviços de Instalações Elétricas Ltda-ME
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Comprova a reclamada o pagamento de contribuição previdenciária (cota de terceiro) no valor de R\$ 1.863,59 no dia 28/05/2010.

De acordo com o despacho de fl. 136 foi reconhecido que a reclamada é optante do SIMPLES o que dispensa o recolhimento da sua cota parte das contribuições previdenciárias, cota parte de terceiros e SAT.

A contribuição do INSS referente ao Pacto laboral é constituída de duas cotas partes, uma de cada um dos litigantes, como se depreende dos cálculos de fl. 124, donde se conclui que a reclamada não precisa recolher a parte que lhe cabe, mas tão-somente a do reclamante.

Apesar disso, na forma do despacho de fl. 136 foi determinado o recolhimento pela reclamada da contribuição previdenciária terceiros no importe de R\$ 1.862,64, todavia, como já dito, na realidade teria que ter sido recolhida a cota parte do reclamante que quando da feitura dos cálculos importou em R\$ 2.900,94.

Assim sendo, deduzindo-se o que já foi recolhido do valor acima apurado, devidamente atualizado, chega-se a uma diferença de R\$ 1.038,78.

Ante tudo isso, chamo o feito à ordem, realizando as correções acima relatadas.

Em consequência, defiro à executada o prazo de 05 (cinco) dias para complementar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 1.038,78 Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-42100-04.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-421/1993-101-10-00.9

Reclamante	CRISTIANE ALVES RODRIGUES
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA
Reclamado	ARRUDAS BAR (na pessoa do sócio Manoel Neto Arruda)

Concluído o registro na CTPS, intime-se a Reclamante para, receba-la no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-49500-06.1992.5.10.0101

Processo Nº RT-495/1992-101-10-00.4

Reclamante	LAYLSON AUGUSTO DE ALMEIDA CAMPOS
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

Cadastrado na autuação do feito o nome da procuradora do reclamado subscritora da petição de fl. 364 e que consta na procuração ora trazida aos autos.

Reitere-se ao reclamado, por sua procuradora, a intimação para vir retirar o alvará para levantamento do depósito recursal que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido o expediente, venham os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-62200-52.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-622/2008-101-10-00.3

Reclamante	Daniel Pereira Dias
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Pneus Way (Pneuline) - Pneus Serv Autom Ltda
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI
Reclamado	Pneuline Pneus e Servicos Ltda.
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI

Devidamente garantida a execução, regulares e tempestivos os embargos à execução opostos pela executada, determino a intimação da parte exequente para manifestação no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo concedido ao autor, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação acerca dos pontos impugnados pela devedora.

Com a manifestação, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-64300-43.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-643/2009-101-10-00.0

Reclamante	Romário de Oliveira Batista
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Compulsando mais detidamente os autos, constata-se que a Reclamante, às fls. 201/227, além de ter impugnado as conclusões do laudo pericial médico, formulou quesitos complementares a serem respondidos pelo perito, o que deixou de ser apreciado em audiência (fls. 200), em razão da petição da Ré ter sido protocolada após a realização daquela assentada.

Destaque-se que, de toda sorte, foi tempestiva a manifestação da Ré, em observância à devolução do prazo que lhe foi concedida pelo despacho de fls. 195.

Ante o exposto, resguardando-se o direito da Reclamada à ampla defesa e ante a importância dos quesitos complementares formulados para o deslinde da causa, reabro a instrução processual e concedo ao perito o prazo de 10 dias para se manifestar sobre os quesitos e os termos da impugnação ofertada pela Reclamada (fls.201/227).

Após a manifestação do i. perito, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo Reclamante, a fim de resguardar o seu direito ao contraditório.

Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 30/08/2010, às 16:00 horas, ficando facultado o comparecimento pessoal das partes e procuradores.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Resta prejudicada, pois, a prolação da sentença no dia 11/06/2010, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamento de tal data.

Intime-se o perito.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65100-81.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-651/2003-101-10-00.0

Reclamante	MANUARA APARECIDA ALVES DE SOUZA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	CLEYCI RITA DE CARVALHO

Defiro à exequente vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-66000-88.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-660/2008-101-10-00.6

Reclamante	CRISTIANE RIBEIRO PORTO
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	TREVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Considerando que tal providência foi tomada há menos de um ano (fl. 68), indefiro o pedido de realização de nova pesquisa via bacen jud.

Ante o não atendimento aos termos do despacho de fl. 71, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-72200-48.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-722/2007-101-10-00.9

Reclamante	Izac Ferreira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	ABEILARD BARRETO

Constatada a existência de depósito judicial em valor suficiente para a quitação integral da presente execução, inclusive encargos previdenciários, assim como a concordância expressa do exequente com os valores apurados (fl. 373), extingue-se a execução nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC.

Proceda o Banco do Brasil ao desmembramento da conta judicial ali mantida (30001132476641, observando-se os seguintes comandos:

- 1)autenticar GPS referente aos recolhimentos previdenciais a cargo do empregado no importe de 1,55 do valor depositado;
- 2)autenticar GPS referente aos recolhimentos previdenciais a cargo do empregador + SAT no montante de 4,47% do valor depositado;
- 3)autenticar GPS referente aos recolhimentos previdenciais a cargo de terceiros no montante de 3,35% depositado;
- 4)autenticar GPS referente ao INSS Pacto Laboral no montante de 11,11% do valor depositado;
- 5)autenticar DARF código 8019 referente às custas processuais utilizando-se 0,76% do valor depositado;
- 6)autenticar DARF código 8168 referente aos emolumentos valendo-se de 0,40% do valor depositado;
- 7)autenticar DARF referente a imposto de renda, no percentual de 4,90;
- 8)liberar o saldo remanescente ao exequente, por alvará, zerando-se a conta.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir receber o citado expediente, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC.

Ainda, libere-se à reclamada, POR ALVARÁ, os valores que foram depositados na conta vinculada do autor a título de depósito recursal (fl. 201).

Por fim, ultimadas e comprovadas nos autos as providências anteriores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição de feitos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-80700-35.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-807/2009-101-10-00.9

Reclamante	Damião Francisco Alves de Sousa
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir receber os documentos trazidos aos autos pela reclamada e que se encontram colacionados na contracapa dos autos.

Recebido o documento ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, tendo em vista a juntada pela reclamada da ficha financeira do autor no período requerido a fl. 115.
Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-88000-19.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-880/2007-101-10-00.9

Reclamante	Rogério Antônio Sudré
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	JN Auto Som Ltda (Future Sound Center)
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Rafael Alencar Alves Rodrigues
Reclamado	Ailton Leite Cavalcanti Júnior
Reclamado	Bruno Alves Rodrigues
Reclamado	Sônia Maria da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Luciene Alves Martins
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Jacira de Sousa Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Neuza Alves Rodrigues
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Neuza Alves Rodrigues Auto Som
Reclamado	Bruno Alves Rodrigues Auto Som

Nada a deferir quanto à petição protocolada pelo autor em 01/06/2010 posto que está apócrifa e que o substabelecimento citado não se encontra ali aposto.

Considerando o teor do ofício remetido pelo Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos dando conta de que nada consta em relação aos executados, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 280 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-92200-98.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-922/2009-101-10-00.3

Reclamante	Dulce Clea Santana Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Leandra Rangel Schweickardt
Advogado	BRUNO VIEIRA BOMFIM

Despacho à fl. 129: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação nos termos da sentença passada em julgado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-93900-12.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-939/2009-101-10-00.0

Reclamante	Jose de Sousa da Costa
Advogado	ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Viação Planeta
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para retirar na Secretaria da Vara as guias TRCT e para levantamento do

seguro desemprego que e encontram acostadas na contracapa dos autos.

Recebidas as guias, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98000-44.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-980/2008-101-10-00.6

Reclamante	Jucilene Moura Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o Reclamante para querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-103400-10.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1034/2006-101-10-00.5

Reclamante	Adriana Rodrigues de Santana
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Margareth Silva dos Santos

Considerando ser ônus da parte interessada fornecer meios necessários ao prosseguimento da execução, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal formulado a fl. 167.

Ante o não cumprimento aos termos do despacho de fl. 165, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-106200-40.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1062/2008-101-10-00.4

Reclamante	Betânia Neres do Nascimento
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

VISTOS OS AUTOS.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial informada a fls. 160, observado o seguinte procedimento: a) recolhimento de R\$ 14,24 a título de custas processuais; b) liberação do saldo remanescente à parte exequente, zerando-se a conta; c) comprovação da operação no prazo de cinco dias contados da apresentação do alvará.

Intime-se a parte exequente para receber o alvará no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, nos termos da Portaria MF n. 000176/2010.

Recebido o crédito e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-110400-27.2007.5.10.0101*Processo Nº RT-1104/2007-101-10-00.6*

Reclamante Maria Valdirene da Silva Feitoza
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Edilson Marques da Silva

Da análise do auto de penhora de fl. 28 verifica-se que o bem ali descrito, ao contrário do indicado pela exequente não se tratam de bens imóveis mas sim bens móveis (jogo de sofá e fogão seis bocas), todavia, requerida penhora foi desconstituída conforme despacho de fl. 76.

Assim sendo e, considerando que referido bens são de difícil alienação, tanto assim que já levados à praça por duas vezes sem resultado positivo, indefiro o pleito de nova penhora dos mesmos.

Ante o não atendimento aos termos do despacho de fl. 82, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-117100-92.2002.5.10.0101***Processo Nº RT-1171/2002-101-10-00.6*

Reclamante ABEL FIUSA DA SILVA
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Roberto Martins Cardoso

Defiro pedido do exequente de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-124800-27.1999.5.10.0101***Processo Nº RT-1248/1999-101-10-00.1*

Reclamante GERALDO MAGELA DA COSTA
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado TAGUAMOTOS - ACESSORIOS E SERVICOS LTDA
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado Emílio Médice dos Santos
 Reclamado Paulo André de Jesus Leite

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o Reclamante para querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-125700-92.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1257/2008-101-10-00.4*

Reclamante Edson Almeida da Silva
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Adm 9 Tecnologia em Informática Ltda
 Reclamado Vivo S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o Reclamante para querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da

Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-136900-96.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1369/2008-101-10-00.5*

Reclamante Abdias Raimundo do Nascimento
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Maria Cleuza Garcez
 Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

À vista do pagamento integral da execução, determino a intimação da parte autora para manifestação acerca da conta de liquidação no prazo de cinco dias.

Com a concordância ou com o silêncio da parte, fica desde já declarada extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC, devendo ser liberado o crédito líquido obreiro, condicionado o levantamento à retenção e recolhimento dos encargos previdenciários apurados a fl. 89. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-138700-28.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1387/2009-101-10-00.8*

Reclamante Jucineia Rodrigues da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Emporio Di Itália Comércio e Indústria de Alimentos

Ante os termos da petição de fls. 44/45 indefiro o pedido de homologação do acordo noticiado a fls. 39/40 dos autos.

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos sua CTPS para anotação.

Recebido referido documento, intime-se a reclamada, POR MANDADO, para que proceda às anotações no referido documento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria da Vara desempenhar tal mister. No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS de todo o vínculo acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização. Ainda, deverá proceder à entrega dos formulários para recebimento do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará.

Em vindo aos autos a documentação citada, intime-se o reclamante para vir recebê-la.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-151000-22.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1510/2009-101-10-00.0*

Reclamante Marcos Antonio de Oliveira
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 Reclamado Stylos Car Lanterna e Pintura LTDA. - ME.
 Advogado LEONARDO ALVES RABELO

Ante o silêncio do reclamante quanto à comprovação pelo reclamado de regular e integral quitação do valor devido ao obreiro, pelo que, susto o procedimento executório instaurado a fl. 44.

Todavia, resta pendente a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo, cujo prazo se exaure no dia 16/06/2010.

Assim sendo, defiro à reclamada o prazo de 05 dias para fazer a comprovação citada, sob pena de execução de tais parcelas.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-152600-78.2009.5.10.0101*Processo Nº RT-1526/2009-101-10-00.3*

Reclamante Samuel Alves Rocha dos Santos
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada por seu procurador para que no prazo de 08 (oito) dias, caso queira, apresente contrarrazões ao apelo patronal.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-156200-15.2006.5.10.0101***Processo Nº RT-1562/2006-101-10-00.4*

Reclamante Jailson Gomes de Souza
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Maria das Mercês Bandeira Adorno
 Advogado FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Constatada a existência de depósito judicial em valor suficiente para a quitação integral da presente execução, inclusive encargos previdenciários, assim como a concordância expressa do exequente com os valores apurados, extingue-se a execução nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC.

Proceda o Banco do Brasil para que proceda ao desmembramento de conta judicial ali mantida (1900113295837), observando-se os seguintes comandos: 1)autenticar GPS referente aos recolhimentos previdenciais a cargo do empregado no importe de 0,90 do valor depositado; 2)autenticar GPS referente aos recolhimentos previdenciais a cargo do empregador + SAT no montante de 2,46% do valor depositado; 3)autenticar GPS referente aos recolhimentos previdenciais a cargo de terceiros no montante de 5,75% depositado; 4)autenticar GPS referente ao INSS Pacto Laboral no montante de 27,09% do valor depositado; 5)autenticar DARF código 8019 referente às custas processuais utilizando-se 0,09% do valor depositado; 6)autenticar DARF código 8168 referente aos emolumentos valendo-se de 0,32% do valor depositado; 7)autenticar DARF referente a imposto de renda, no percentual de 0,74; 8)liberar o saldo remanescente ao exequente, por alvará, zerando-se a conta. Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir receber o citado expediente, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC.

Ainda, libere-se à reclamada, POR ALVARÁ, os valores que foram depositados na conta vinculada do autor a título de depósito recursal (fls. 87/88) Por fim, ultimadas e comprovadas nos autos as providências anteriores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição de feitos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-164000-26.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1640/2008-101-10-00.2*

Reclamante Ricardo Alexandre Sousa
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Cascol Combustíveis Para Veículos LTDA

Advogado

GRACE MARY VERAS OSIK

Com efeito houve equívoco no despacho concedendo prazo para a reclamada contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Todavia, em consulta realizada no site deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, especificamente quanto ao andamento do recurso verifico que tal irregularidade foi sanada pelo Exmo. Juiz Relator Paulo Henrique Blair que deferiu prazo à reclamada para manifestação acerca do apelo obreiro.

Inclusive em 07/06/2010 foi protocolada petição sanando o problema, pelo que, apesar de ocorrido o erro o mesmo já foi sanado, não havendo, assim, que se falar em violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-175100-75.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1751/2008-101-10-00.9*

Reclamante Lesimar Silva Brito
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Beija Flor Ltda - W DE S OLIVEIRA ME

Analizando os autos, verifico que a reclamada foi intimada da sentença por via editalícia, por encontrar-se em local incerto e não sabido.

Para cumprimento das obrigações de fazer, foi tentada a intimação da parte por via postal, no endereço informado pela Receita Federal, tendo o SEED sido devolvido com certidão negativa dos correios (fl. 34-v).

Desta forma, por caracterizada a dificuldade de localização da parte, determino a intimação da autor para comparecer pessoalmente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, dentro do prazo de 120 dias contados do trânsito em julgado da sentença, munido de cópia autêntica da sentença de mérito e da certidão de trânsito em julgado para fins de habilitação e levantamento do benefício, na forma prevista no manual do Seguro Desemprego.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais na forma determinada no último parágrafo do despacho de fl. 32. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-212300-82.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2123/2009-101-10-00.1*

Reclamante Cosme de Jesus Costa
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Solange Alves Pires

Despacho à fl. 38: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-212400-37.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2124/2009-101-10-00.6*

Reclamante José Robson Victor de Santana
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Solange Alves Pires

Despacho à fl. 34: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-217500-70.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2175/2009-101-10-00.8*

Reclamante Alexandra Oliveira Alencar
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado JVS Centro Automotivo LTDA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por ALEXANDRA OLIVEIRA ALENCAR em face de JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se a Reclamante, por seu procurador.

Face à renúncia da procuradora ao mandato outorgado pela Reclamada, determino sua exclusão dos registros.

Intime-se a Reclamada por Oficial de Justiça.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h10min. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-226800-56.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2268/2009-101-10-00.2*

Reclamante Ana Helena de Barros
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Odontovan Clínica
 Advogado VALDIR ANTONIO DA SILVA

Assiste razão à reclamante.

Desarquivem-se os autos.

Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS para fins de retificação pela reclamada no prazo de cinco dias.

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder às retificações necessárias, sob pena de comunicação à DRT, e ainda informar o número do CEI, de modo a possibilitar à obreira o levantamento do Seguro Desemprego. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-235100-07.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2351/2009-101-10-00.1*

Reclamante Renato Vitorino da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Tincol - Tintas e Materiais Hidro elétricos Ltda

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos. Manifeste-se o reclamante acerca da devolução da correspondência endereçada à reclamada, fl. 50 e verso, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado/TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital**Edital****Processo Nº RT-1145-32.2010.5.10.0101**

Reclamante Francisco Reginaldo Sousa do Nascimento

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Multicon Engenharia Ltda
 Reclamado José Nilson, 1º Réu Prestador de Serviços para a 2ª Ré

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO José Nilson, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/07/2010, às 13.10 horas, à AUDIÊNCIA QUE NÃO SERÁ UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, JUNHO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-129300-24.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1293/2008-101-10-00.8*

Reclamante Raimundo Antonio Veloso
 Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO
 Reclamado Max Service Comércio e Serviços Ltda
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Max Service Comércio e Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS, PARA EMPRESTAR EFEITO MODIFICATIVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, JUNHO de 2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-574-58.2010.5.10.0102**

Reclamante José Mosar da Silva
 Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
 Reclamado A.E. Comércio de Alimentos Ltda. - ME

Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-655-07.2010.5.10.0102

Reclamante Wagner Ulisses de Souza
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

(Fls.20) Às 08h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Contrat Administração Empresarial Ltda. e União e seus advogados.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,31, calculadas sobre R\$ 2.015,67, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-667-21.2010.5.10.0102

Reclamante Marcos Antônio do Nascimento Sousa
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Marka Construtora e Incorporadora Ltda.

(Fls. 15) Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão acima, adio a audiência inaugural anteriormente designada (15/06/2010, às 08h25min) para o dia 12/07/2010, às 14h40min. Intimem-se as partes diretamente e procurador do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-755-59.2010.5.10.0102

Reclamante Cristina Maria da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Comercial de Alimentos JRB Ltda. - ME (Supermercado Passe Bem)
Advogado LUCIANE DE CASSIA RESENDE

(Fls.20) Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o sócio do(a) réu(a), Sr(a). RONALDO JOSE DE RESENDE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANE DE CASSIA RESENDE, OAB nº 100646/MG. Presentes os acadêmicos de Direito, Vera Lúcia Alves Viana e Moisés Lopes Vieira. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 29,14, calculadas sobre R\$ 1.457,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-759-96.2010.5.10.0102

Reclamante Adélio Carpina de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MB Engenharia S.A.
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.

Às 08h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a)

advogado(a), Dr(a). SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAUJO, OAB nº 28883/DF. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.392,92, calculadas sobre R\$ 69.646,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-823-09.2010.5.10.0102

Reclamante Roberto Mendes Pereira
Advogado DANIELA FERREIRA CARNEIRO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

(Fls. 20) Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial, sendo a procuração mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-947-89.2010.5.10.0102

Reclamante Ana Paula da Encarnação
Advogado ADILSON DE LIZIO
Reclamado RL Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
Reclamado Andreia Oliveira Lima
Reclamado Antonio da Cruz Viana

Vistos, etc. Face o motivo da devolução das notificações retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço das reclamadas, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-956-51.2010.5.10.0102

Reclamante Tháís Danielle Rodrigues Silva
Advogado MARINA SILVA CAÇÃO
Reclamado Centro de Ensino Pro Gennius Ltda.

Vistos, etc. Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-982-49.2010.5.10.0102

Reclamante Sebastião Nunes Pereira
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Vistos, etc. Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1011-02.2010.5.10.0102

Reclamante André Delmiro Ferreira
Reclamado Monumental Serviços Gerais Ltda.

(fl.06) Vistos, etc.

Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original).

Verifica-se da petição inicial à fl. 3, que aos pedidos declinados não foi atribuído nenhum valor.

Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 34,00 calculadas sobre

R\$ 1.700,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1014-54.2010.5.10.0102

Reclamante	Grazielly Histeliane de Sousa Pereira
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Hiperfrios
Reclamado	Show Pizzas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/07/2010, às 14h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1026-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Marcos Vinicius Ferreira
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Brasal Brasília

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/07/2010, às 14h25, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(fl.12)Vistos, etc.

Consoante disposto no art. 852-B, II, da CLT, é vedada a citação por edital no procedimento sumaríssimo.

De acordo com a petição inicial, a 1ª reclamada - JRBL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, o reclamante requer sua notificação por Edital.

Primeiramente, converto o presente feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por Edital, observadas as formalidades legais.

Intime-se o reclamante.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1028-38.2010.5.10.0102

Reclamante	José Orlando da Rocha Soares
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Galego dos Pneus Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2010, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1030-08.2010.5.10.0102

Reclamante Jose Valmir Rodrigues
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado STAFF Consultoria em Transporte Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2010, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
 A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1031-90.2010.5.10.0102**

Reclamante Jose Neuto Tavares
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado STAFF Consultoria em Transporte Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o

número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
 A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1032-75.2010.5.10.0102**

Reclamante João Santiago dos Reis
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado STAFF Consultoria em Transporte Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
 A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1033-60.2010.5.10.0102**

Reclamante Jose Marques da Silva
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado STAFF Consultoria em Transporte Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1034-45.2010.5.10.0102

Reclamante	Iran Gonzaga dos Santos
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	STAFF Consultoria em Transporte Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2010, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1035-30.2010.5.10.0102

Reclamante	Deraldo Alves dos Santos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	K 2 Construtora e Reformas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2010, às 14h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1037-97.2010.5.10.0102

Reclamante	Flavio Ferreira da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2010, às 14h30, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1040-52.2010.5.10.0102

Reclamante	Warley José de Oliveira Sales
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	G Martins Alves Pintura e Reformas Ltda.
Reclamado	Emplavi

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/07/2010, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1041-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Bertulina Sousa Silva
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Toledo Pizzaria

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/07/2010, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1042-22.2010.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Avelino de Figueredo
Advogado	LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado	VR Cortinas e Decorações Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/07/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1044-89.2010.5.10.0102

Reclamante	José Alves de Lima
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	ART Metal Serralheria Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/07/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1046-59.2010.5.10.0102**

Reclamante Edinaldo da Conceição
 Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
 Reclamado Donaria Comercial de Alimentos Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/07/2010, às 09h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
 A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1047-44.2010.5.10.0102**

Reclamante Manoel Kleusson de Melo
 Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
 Reclamado Donaria Comercial de Alimentos Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/07/2010, às 09h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1048-29.2010.5.10.0102**

Reclamante Antônio Baltazar de Melo
 Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
 Reclamado Donaria Comercial de Alimentos Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/07/2010, às 09h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
 A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1049-14.2010.5.10.0102**

Reclamante Antonio Germano Silva Bandeira
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Reccol Real Construções e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/07/2010, às 09h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número

de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1050-96.2010.5.10.0102

Reclamante	Fábio Ferreira Lima
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	Base Culinaria Atacadista e Ind. de Prod. Ind. S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 09/07/2010, às 09h50, na
sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-13600-31.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-136/2007-102-10-00.0

Reclamante	Emily Nayara Pereira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fernanda Carvalho Cunha
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA

(Fls. 121) ... ao exequente para impulsionar a execução, no prazo
de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-22700-39.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-227/2009-102-10-00.8

Reclamante	Valmir Da Conceição dos Santos
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA

Reclamado	Cooserlegis - Cooperativa de Mão de Obra de Trabalho e Habitacional dos servidores do Legislativo do Distrito Federal
Advogado	DEIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA

(Fls. 80) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação
do(s)bem(ns) penhorado(s) e considerando ainda que restaram
infrutíferos os demais atos executórios realizados por este Juízo,
intime-se o exequente a fornecer o endereço atual da reclamada e
novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de
30 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano e remessa
dos autos ao arquivamento provisório, findo o qual, sem que haja
a manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos
termos dos arts. 268, 269, 270 e 276 do Provimento Geral
Consolidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-25400-22.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-254/2008-102-10-00.0

Reclamante	Elpidio Marcelino
Advogado	WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI
Reclamado	Emidio Ferreira Campos

(Fls.89) ... expeça-se alvará judicial em favor do Autor ... intimando-
o ao recebimento, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-29300-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-293/2009-102-10-00.8

Reclamante	Paulo Henrique Lorenzo
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

(Fls.626) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em
epígrafe, foi designada a data 20/07/2010 às 14h00mim para
realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o
exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça
para 20/07/2010 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-29800-79.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-298/2008-102-10-00.0

Reclamante	Luciano de Lima
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Fundação Hospitalar)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

(Fls. 219) ... Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos
do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-30900-35.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-309/2009-102-10-00.2

Reclamante	Eliane Ferreira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	PHD Comércio de plásticos Ltda - EPP (na pessoa do sócio, Sr. Mario Sebastiao da Silva)

(Fls. 80) Vistos, etc... infrutífera, ao exequente para impulsionar a
execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo
provisório.

Despacho

Processo Nº RT-39600-68.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-396/2007-102-10-00.6

Reclamante	Camila Evans dos Santos
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

(Fls. 325) ... intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, inclusive, acerca da condenação subsidiária.

Despacho

Processo Nº RT-41900-32.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-419/2009-102-10-00.4

Reclamante Claudio Roosevelt Brito da Silva
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
 Reclamado Odontoline Serviços Odontologicos S/C Ltda
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

(Fls. 76) (Fls.626) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 20/07/2010 às 14h15mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 20/07/2010 às 14h45mim.

Despacho

Processo Nº RT-43900-44.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-439/2005-102-10-00.1

Reclamante Jose Inaldo da Conceição França Viegas
 Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

(Fls. 245) Vistos, etc... indefiro o pleito ora formulado. Aguarde-se por mais 60 dias o exequente para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-54400-67.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-544/2008-102-10-00.3

Reclamante Cicera dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Nassan Refrigeração Industria e Comercio de Móveis Planejados Ltda
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA
 Reclamado Wesley Antunes Martins Silva
 Reclamado Giselle Lemes Antunes

(Fls. 153) ... intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 149

Despacho

Processo Nº RT-64100-53.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-641/1997-102-10-00.2

Reclamante VICENTE SOUSA BARROS
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado CEREALISTA NORTE DE MINAS LTDA
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
 Reclamado José Nilson da Silva
 Reclamado Wilson José Saldanha

(Fls. 172) ... determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-69800-87.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-698/2009-102-10-00.6

Reclamante Adail Messias da Rocha
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
 Reclamado Pires e Lessa Ltda - ME
 Advogado THIAGO ALVES BITTENCOURT

(Fls.174) ... libere-se de imediato à reclamada a guia para levantamento do valor referente ao depósito de fls. 173, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias... Concedo ao exequente o prazo de 05 dias para manifestar sobre os cálculos e fins previstos no art. 884 da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-70000-94.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-700/2009-102-10-00.7

Reclamante Thayssa de Oliveira Campos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Soma Solução em Sistemas Ltda

(Fls. 101) ... Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ficando mantidas as cominações do despacho de fl. 97.

Despacho

Processo Nº RT-90900-06.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-909/2006-102-10-00.8

Reclamante Israel de Souza Alves Filho
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado CLINICA MODELO SOCIEDADE CIVIL
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE FARIA
 Reclamado Mucy Abboud
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
 Reclamado Cristian Sumaia Abboud
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
 Reclamado Centro Clínico Vida Ltda
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA

(Fls.626) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 20/07/2010 às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 20/07/2010 às 14h40mim.

Despacho

Processo Nº RT-95900-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-959/2009-102-10-00.8

Reclamante Nilton César Ribeiro Viana
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União

(Fls. 153) ...forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado nos autos ou ainda de pleito que não impulsion efetivamente a execução, o feito será suspenso por um ano e os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, findo o qual, será expedida certidão trabalhista, nos termos dos arts. 268, 269, 270, 271 e 276 do Provimento deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-97700-16.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-977/2007-102-10-00.8

Reclamante Luciene de Souza Ribeiro
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD
 Reclamado Draulio Bruno de Souza Matos

Vistos, etc.

Ante os termos da certidão supra, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial. Assim, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Intime-se.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-100500-17.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1005/2007-102-10-00.0

Autor Agnele da Costa de Deus
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Réu Sigma-Delta Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Réu Exel do Brasil Ltda.
 Advogado MARCELO GALVAO DE MOURA

(Fls. 212) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-105900-75.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1059/2008-102-10-00.7

Reclamante Neusádio de Araújo Dourado
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado E S Comercial de Panificados Ltda

(Fls.626) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 20/07/2010 às 14h05mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 20/07/2010 às 14h35mim.

Despacho

Processo Nº RT-108000-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1080/2009-102-10-00.3

Reclamante Quenny Elizeth Teodoro de Souza
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado CP da Silva Telemarketing - ME

(Fls. 58) Vistos, etc... Ao exequente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão da Secretaria para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-109600-16.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1096/1995-102-10-00.0

Reclamante FATMA CONCEICAO PEIXOTO MENDES
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado CONSTRUTORA ROCHA BRASIL LTDA
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado HIDELBRANDO BEZERRA BRASIL
 Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA

(Fls. 408) Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 396/399,

suspenda-se, por ora, a realização das praças designadas. Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 horas, acerca do requerimento formulado pelo 2º executado na petição supra. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-111200-67.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1112/1998-102-10-00.7

Reclamante ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado VIA LIVRE LANCHONETE E PIZZARIA LTDA

(fls. 64) ...expeça-se a certidão de crédito trabalhista nos moldes do art. 271 do provimento geral consolidado, intimando-se o exequente para recebimento".

Despacho

Processo Nº RT-112700-22.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1127/2008-102-10-00.8

Reclamante Adriano Rodrigues da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado José Vieira Coutinho
 Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA

(Fls.465) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) e considerando ainda que restaram infrutíferos os demais atos executórios realizados por este Juízo, intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano e remessa dos autos ao arquivamento provisório, findo o qual, sem que haja a manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos dos arts. 268, 269, 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-113300-14.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1133/2006-102-10-00.3

Reclamante Vladmir Silva Medeiros
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado House Modern Artesanato Ltda
 Advogado LEONARDO SANTOS DE MOURA
 Reclamado Celso Rogerio Marabin
 Reclamado Avany de Oliveira Santos

(Fls. 182) ...intime-se o exequente a fornecer os endereços atuais dos sócios executados Avany de Oliveira Santos e Celso Rogério Marabin, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano e remessa dos autos ao arquivamento provisório, findo o qual, sem que haja a manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos dos arts. 268, 269, 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-125800-10.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1258/2009-102-10-00.6

Reclamante Francisco de Carvalho
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado Espaço Engenharia e Reformas Ltda.

(Fls.84) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-132700-77.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1327/2007-102-10-00.0

Reclamante	José Arnor do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Multipla Logística Transporte e Comércio Ltda
Reclamado	Integracao Transportes - José Romeu - ME
Reclamado	Antonio Fernando Beltran
Advogado	ELIANE RIBEIRO GAGO
Reclamado	Sebastiana Oliveira Monteiro

(Fls. 453) ... intime-se o exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-142200-17.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1422/2000-102-10-00.7

Reclamante	Genivaldo Miguel de Moura
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado	MINAS BRASILIA ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA(LAZARO AFONSO BORGES)
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA
Reclamado	LAZARO AFONSO BORGES
Advogado	MAURO RIBEIRO MIRANDA
Reclamado	IZAÍAS DOS REIS ANDRADE

(Fls. 757) Vistos, etc. Intime-se o executado para ciência da informação prestada pelo Detran-DF. Publicado o despacho, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-147300-35.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1473/2009-102-10-00.7

Reclamante	Leonardo da Silva Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

(Fls.50) Vistos, etc. O exequente, à fl. 47, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD - os meios de serem executados os bens da executada. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa, APOIO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 48/49, AMADEU PEREIRA BORGES (CPF nº 625.909.878-20) e ANDERSON MEDINA BORGES (CPF nº 967.098.631-15), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo Exequente na petição supra:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos

pertencentes dos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-148700-02.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1487/2000-102-10-00.2

Reclamante	JOÃO JERONIMO MOURA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	TAGUATINGA ESPORTE CLUBE (RONALDO SERGLARIO DE ALMEIDA)
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

(Fls. 301) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 21/07/2010 às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 21/07/2010 às 14h40mim.

Despacho

Processo Nº RT-149800-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1498/2009-102-10-00.0

Reclamante	José Nadilson de Araújo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls.535) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, inclusive recursal pelo reclamante, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-156700-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1567/2009-102-10-00.6

Reclamante	Marivaldo Pereira Santos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas (COOTARDE)
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls. 226) Vistos, etc. Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se o exequente

Despacho

Processo Nº RT-160100-32.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1601/2008-102-10-00.1

Reclamante	Luzineide Almeida de Lima
Advogado	MARIA LUCIENE FREITAS
Reclamado	GA Viana Extintores-EPP
Advogado	MELINA MARTINS DE ARAUJO MEIRELES

(Fls.626) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 21/07/2010 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 21/07/2010 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-164700-96.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1647/2008-102-10-00.0

Reclamante Johny Peixoto Neris
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Anderson Ferreira Teixeira
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

(Fls. 146) ... determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-165600-79.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1656/2008-102-10-00.1

Reclamante Nilton Pereira dos Santos
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Nana - Comércio de Alimentos, Utilidades do Lar e Lanchonete Ltda - EPP
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

(Fls.626) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 21/07/2010 às 14h05mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 21/07/2010 às 14h35mim.

Despacho

Processo Nº RT-166300-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1663/2009-102-10-00.4

Reclamante Máximo Pereira da Silva
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Construtora Quintanilha Ltda. - ME
 Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
 Reclamado Brookfieldo MB Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(Fls. 142) Vistos, etc. O pleito formulado pela 2ª reclamada na petição infra já foi deferido (fl. 139) e a certidão já foi recebida pela requerente (fl. 141-verso). Intime-se. Publicado o despacho, aguarde-se o julgamento do AI (fl. 132).

Despacho

Processo Nº RT-169400-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1694/2009-102-10-00.5

Reclamante Roberto Luiz Fernandes
 Advogado WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado José Cavalcanti Rodrigues
 Advogado CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
 Reclamado Asa Verde Agroturismo Ltda
 Advogado CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do pagamento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-183000-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1830/2009-102-10-00.7

Reclamante Celcy Nunes de Carvalho
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES
 Reclamado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda.
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

(Fls. 84) ... determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos

do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-187500-21.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1875/2008-102-10-00.0

Reclamante Carlos Henrique Chaves dos Santos
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Meka Industria e Comércio Ltda
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(Fls. 171) Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A peça de fls. retro noticia a proposta de acordo, sendo assinada

pelos advogados das partes regularmente constituído e com poderes para transigir conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 05 e 20. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Os honorários periciais, no importe de R\$ 2.005,73, serão suportados pela reclamada e deverão ser recolhidos no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela devido ao Autor (13.08.2010). As custas processuais, bem como os encargos fiscais e previdenciários serão suportadas pela reclamada, que deverá comprovar os recolhimentos no prazo de 30 dias após o pagamento dos honorários periciais (13.09.2010), sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-199700-26.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1997/2009-102-10-00.8

Reclamante Leonardo Evangelista Rodrigues da Silva
 Advogado GODOFREDO DA SILVA NETO
 Reclamado 7º Ofício de Notas de Samambaia
 Advogado ANA LUCIA MOYA TASCA

(Fls. 333) ... Intime-se o reclamante a receber sua CTPS, no prazo de 05 dias....

Despacho

Processo Nº RT-200400-02.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2004/2009-102-10-00.5

Reclamante Aylton Prietto Junior
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
 Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube - DF
 Reclamado José Paulino da Silva (José Neto)
 Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
 Reclamado Soraya Santolin de Paula
 Reclamado José Wallay Teodoro de Paula

(Fls. 174) ... intime-se o exequente a fornecer, no prazo de 05 dias, o atual endereço da 3ª reclamada...

Despacho

Processo Nº RT-204500-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2045/2009-102-10-00.1

Reclamante José Ernandes dos Reis da Cruz
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Dimmersom Serviços Elétricos Ltda.
 Reclamado Arcel Engenharia Ltda.

Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

(fLS. 93) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço dal 1ª reclamada. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-205600-87.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2056/2009-102-10-00.1

Reclamante Fabiana Freitas Bezerra
Advogado MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(Fls. 104) Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 90/102 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Determino a intimação da reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-206000-04.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2060/2009-102-10-00.0

Reclamante Francisco Nogueira dos Santos
Advogado NILTON LAFUENTE
Reclamado Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls.271) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as suas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-207600-46.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-2076/1998-102-10-00.9

Reclamante ELTON SILVA MOREIRA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado PAINEIRA CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA(JOSÉ ELIEZER BISERRA)
Advogado COSMEVALDO RAMOS DA SILVA
Reclamado Jose Eliezer Biserra
Advogado JOAO MARCONI OLIVEIRA DE MELO
Reclamado Joao Legge

(Fls. 491) Vistos, etc. Ante o acordo proposto e inclusive o imediato depósito da única parcela, bem como o recolhimento dos encargos previdenciários em conta judicial, intime-se o reclamante diretamente a comparecer a Secretaria para ratificar os termos do acordo, no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio implicará em anuência. Suspendo a realização da praça...

Despacho

Processo Nº RT-212400-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2124/2009-102-10-00.2

Reclamante José Américo de Oliveira
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Adm Fundações LTDA ME
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários SA
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(Fls. 117/119) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do

decisum. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-219600-92.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2196/2009-102-10-00.0

Reclamante Carlos Antônio dos Reis da Cruz
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Dimmerson Serviços Elétricos Ltda.
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.

(Fls. 49) Vistos, etc... intime-se o reclamante a fornecer o endereço atual da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de intimá-la da decisão prolatada nos autos, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-226500-91.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2265/2009-102-10-00.5

Reclamante Luciana dos Santos Silva
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado ACS Alumínio

(Fls. 24) Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos, retornem-se os autos ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-234800-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2348/2009-102-10-00.4

Reclamante Valter Rocha Marques
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Flavia Ferreira Rabelo
Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA

(fLS. 155) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-29800-79.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-298/2008-102-10-00.0

Reclamante Luciano de Lima
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal (Fundação Hospitalar)
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(fl. 219) "Vistos,etc. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a 1ª executada por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-148700-02.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-14872000-102-10-00.2

Reclamante	JOÃO JERONIMO MOURA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	TAGUATINGA ESPORTE CLUBE (RONALDO SERGLARIO DE ALMEIDA)
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :RONALDO SERGGIARO DE ALMEIDA

Endereço: QNC ÁREA ESPECIAL 23, CASA 03. TAGUATINGA NORTE/DF

Data e hora da 1ª Praça: 21/07/2010, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 21/07/2010, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):Imóvel Lote 3.265, Trecho 02, destinado a clubes esportivos, do Setor de Áreas Complementares de Taguatinga - Distrito Federal (hoje referido lote com sua denominação alterada para Lote 16, QS. 05, Rua 312 - Águas Claras - Distrito Federal) medindo 500,00m pelos lados norte e sul e 150,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 75.000,00m², limitando-se pelas laterais com o lote 3415, área e vias públicas e pelo fundo com logradouros públicos, com matrícula nº 100.845, do livro 02, do 3º Ofício do Registro e Imóveis do Distrito Federal. Avaliado em R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)"

Obs: Consta do histórico dominial do imóvel (fls.297/300).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, JUNHO de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-39.2010.5.10.0103

Reclamante	José Odair Ribeiro da Silva
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda-me

Em face da certidão do Oficial de Justiça à fl.54,intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos da executada à penhora no prazo de 30 dias, para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-58-35.2010.5.10.0103

Reclamante	Vanderli Lopes da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Ericstel Construções Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Suspendo por ora a execução, intime-se o exequente para levantamento da guia à fl. 57, no prazo de 5 dias, devendo ainda, requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-228-07.2010.5.10.0103

Reclamante	Ricardo Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos LTDA
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOELHO os embargos declaratórios opostos por ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA para emprestar excepcional efeito aos embargos e excluir da sentença a determinação de depósito das parcelas indicadas no TRCT de fl. 81, parcelas essas que não foram objeto do pedido.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-305-16.2010.5.10.0103

Reclamante	Divino Ferreira Roque
Advogado	ALEISA GONZALEZ
Reclamado	Marcos Ferreira Neto ME (Na pessoa do representante legal sr. Fábio Ferreira Rezende)

Vistos, etc.Considerando o teor da certidão supra, vê-se que a reclamada não foi notificada.

Cotejando ainda a peça inicial com a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, constata-se que a rescisão contratual do reclamante aconteceu em 30/1/2010, porém, as informações prestadas pelo Sr. Heitor Augusto ao Oficial de Justiça, conforme registrado na certidão à fl. 45, dão conta de que a pessoa jurídica Livraria e Papelaria Rocha Eterna, pessoa essa diversa da reclamada, mas instalada no endereço desta, locou as lojas 14 e 15 ainda em dezembro/2009. A loja 15 é a do endereço registrado na inicial.Conclui-se, portanto, que quando da rescisão contratual do reclamante, bem como do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, 22/2/2010, a reclamada não mais se encontrava instalada no endereço fornecido na inicial.Assim, tem-se como nulos todos os atos processuais praticados desde a notificação da reclamada, à fl. 32.Requisite-se, com urgência, o mandado 1197/2010.Inclua-se o presente feito na pauta de audiência inaugural do dia 4/8/2010, às 14 horas.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Intime-se o reclamante via postal e Diário da Justiça, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada, na pessoa de seu representante, Sr. Fábio Ferreira Rezende, com endereço à Colônia Agrícola Samambaia, chácara 151, Rua 4, casa 29 - Distrito Federal (fl. 54).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-338-06.2010.5.10.0103

Reclamante Sérgio de Araújo Martins
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Supermercado Menor Preço Comércio de Alimetnos Ltda
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Vistos, etc. Ante o teor da petição da reclamada às fls. 90/92 e os documentos que a instruíram, torno sem efeito a sentença juntada às fls. 83/88 e todos os atos posteriores a ela. Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução do dia 13/7/2010, às 16 horas, mantidas as cominações da ata à fl. 10. Intimem-se as partes e os seus procuradores. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-388-32.2010.5.10.0103

Reclamante Sebastiao Abadia De Farias
Advogado JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Reclamado Henrique Pinto
Advogado GLEI ROBERTO VILELA JUNIOR

Às 10h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO, OAB nº 19.649/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando que a intimação das partes foi feita de forma errônea para outro processo, assim, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 09/07/2010, às 11h45min. Providencie a Secretaria a intimação do reclamado e seu procurador. Mantidas as cominações da ata da audiência inaugural. Audiência encerrada às 10h28min.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-400-46.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Abimael Alves de Sousa
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado F.E. Reforma e Limpeza Ltda
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Sociedade Incorporadora Boulevard dos Ipês
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante JOSÉ ABIMAEL ALVES DE SOUSA em face da reclamada F.E. REFORMAS E LIMPEZA LTDA. e SOCIEDADE INCORPORADORA BOULEVARD DOS IPÊS, sendo esta de modo subsidiário, no período de 10/9/2009 a 21/1/2010, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$36,00, calculadas sobre R\$1.800,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino

que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13.º salário, única parcela de cunho salarial. Oficiem-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-790-16.2010.5.10.0103

Reclamante Ivanete Carmon de Sousa
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Centro de Educacao Crista do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.

CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido da reclamante IVANETE CARMON DE SOUSA em face da reclamada CENTRO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ DO DF SC LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$74,64, calculadas sobre R\$3.732,43, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim. Oficiem-se a DRT e a CEF. Ciente a reclamante (Súmula 197 do TST). Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-822-21.2010.5.10.0103

Reclamante Maria das Neves Souza dos Santos
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Às 14h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor, presente a advogado(a), Dr(a). CARLA GONÇALVES PINHEIRO, OAB nº 118.320/MG, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 19,35, calculadas sobre R\$ 967,42, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-972-02.2010.5.10.0103

Reclamante Pedro de Souza Vieira
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me
Reclamado Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda

Vistos, etc. 1. Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 48, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 24/06/2010 às 13h40, incluindo-o no dia 30/07/2010 às 09h50. 2. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma. Juiz do Trabalho MARCOS ROBERTO PEREIRA

Despacho

Processo Nº RT-1029-20.2010.5.10.0103

Reclamante Luciene Alves de Jesus

Advogado LEONARDO FABRICIO DE RESENDE
Reclamado Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda (Posto Gasol)

"Audiência inicial designada para o dia 09/07/2010 às 09.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1037-94.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Carlos Ferreira Ribeiro
Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

"Audiência inicial designada para o dia 13/07/2010 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-13500-10.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-135/2006-103-10-00.1

Reclamante Antelmo Tenorio da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Real Acabamentos Ltda
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado JEFERSON PEREIRA DA SILVA
Reclamado Getulino Ribeiro de Jesus
Reclamado Orlando Alves Medeiros

Arquive-se os documentos em pasta própria devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos devendo requerer o que entender de direito no mesmo prazo concedido à fl. 257. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70100-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-701/2009-103-10-00.8

Reclamante Makson Costa da Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos inaugurais, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao reclamante MAKSON COSTA DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: reflexos de 50% da comissão "garantia complementar" e de 50% da "comissão seguro", pagos "por fora", no período de 13.6.2005 a 30.9.2007, sobre 13º salários, férias+1/3, aviso prévio, horas extras

e FGTS+40% ; adicional de horas extras (Enunciado 340/TST) durante todo o contrato de trabalho; reflexos do adicional de horas extras sobre aviso prévio, RSR, férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%; 1/12 de férias acrescidas de 1/3; remuneração prevista no art. 71, parágrafo quarto da CLT, durante todo o contrato de trabalho; domingos trabalhados, segundo a jornada indicada na inicial, com acréscimo de 150%; 2h30min de labor extra relativo aos inventários ocorridos de 2 em 2 meses, durante todo o pacto laboral; terços constitucionais das férias 2005/2006 e 2006/2007; devolução dos valores descontados indevidamente a título de "prêmio recebido" e "prêmio especial recebido", consoante contracheques; multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT, no valor da última remuneração; indenização por danos morais no importe de R\$7.000,00; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Observem-se as compensações determinadas.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre o adicional horas extras, remuneração pela ausência de intervalo; diferenças de gratificações natalinas e repousos semanais remunerados, na forma da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-70400-76.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-704/2007-103-10-00.0

Reclamante Iranilde Vieira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Deuzene Silva de Carvalho ME (Casa do Açai)
Advogado MARIA JOSÉ COELHO AYRES FONSÊCA
Reclamado Deuzene Silva de Carvalho
Advogado MARIA JOSÉ COELHO AYRES FONSÊCA

Vistos etc. Homologo o cálculo de liquidação às fls. retro fixando o débito total do (a) reclamado (a) em R\$ 161,97, correspondente às verbas especificadas no "Consolidado" do resumo de cálculo à fl.75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2010. À execução, citando-se a executada, via Diária Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma do art. 652, § 4º do CPC., para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-90900-32.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-909/2008-103-10-00.6

Reclamante Valdenir Alves dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Oficina do Chiquinho (Francisco Barbosa de Msuef)

Intim-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 56, devendo indicar o atual endereço do executado ou de seu sócio ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-98700-19.2005.5.10.0103*Processo Nº RT-987/2005-103-10-00.8*

Reclamante	Reginaldo Alves Baixao
Advogado	CARLOS ANTONIO LADISLAU
Reclamado	Artes Instalacoes Ltda-ME
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Carneiro Antonio Engenharia Ltda
Advogado	SÍLVIO PALMA DA MASSELLI

Vistos etc. Renovo ao exequente o prazo de 30 dias para impulsionar a execução, devendo, para tanto, indicar meios de garantia do débito da executada, requerendo o que for de direito, importando a inércia em arquivamento provisório do presente feito. Data supra. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-128400-69.2007.5.10.0103***Processo Nº RT-1284/2007-103-10-00.9*

Reclamante	Elaine Cristina Freire de Lima
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	fast Time English Idiomas Ltda

Intime-se. Renovo ao exequente o prazo de 15 dias para informar a este Juízo acerca do nome da executada, endereço e CNPJ, para fins de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-133600-23.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-1336/2008-103-10-00.8*

Reclamante	Anderson Luiz Valinas dos Santos
Advogado	ÉRIKA MARQUES DE MOURA
Reclamado	Ceilândia Esporte Clube
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

Homologo o cálculo de liquidação às fls. retro fixando o débito total do (a) reclamado (a) em R\$ 161,97, correspondente às verbas especificadas no "Consolidado" do resumo de cálculo à fl.75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2010. À execução, citando-se a executada, via Diária Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma do art. 652, § 4º do CPC., para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Data supra. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-169200-08.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-1692/2008-103-10-00.1*

Reclamante	Laercio Soares Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos etc. Homologo o cálculo de liquidação às fls. retro fixando o débito total do (a) reclamado (a) em R\$ 161,97, correspondente às verbas especificadas no "Consolidado" do resumo de cálculo à fl.75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2010. À execução, citando-se a executada, via Diária Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma do art. 652, § 4º do CPC., para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-169300-94.2007.5.10.0103***Processo Nº RT-1693/2007-103-10-00.5*

Reclamante	Manoel Donizete Pereira dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Napolis Produtos Alimentícios Ltda., de nome fantasia, PIZZARIA PRIMO PIATO
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos etc. Homologo o cálculo de liquidação às fls. retro fixando o débito total do (a) reclamado (a) em R\$ 161,97, correspondente às verbas especificadas no "Consolidado" do resumo de cálculo à fl.75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2010. À execução, citando-se a executada, via Diária Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma do art. 652, § 4º do CPC., para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-188500-19.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1885/2009-103-10-00.3*

Reclamante	Jorge Eduardo Andrade Da Silva
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Faculdade Ad1
Reclamado	Unibra União De Educação E Participação Ltda
Reclamado	Unisaber
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Itb
Reclamado	Theceupar
Reclamado	Aurhapar
Reclamado	Cooperativa Criativista De Serviços Educacionais E Cultura De Brasília Ccec

DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, condenando solidariamente as reclamadas UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - UNIBRAPAR-UNISABER e COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS DE BRASÍLIA - CCEC a pagarem ao reclamante JORGE EDUARDO ANDRADE DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; 13o. proporcional do ano de 2004 (10/12); 13o integrais dos anos de 2005, 2006 e 2007; 13º proporcional do ano de 2008 (7/12); férias vencidas, em dobro, 2005/2005, 2005/2006 e 2006/2007, acrescidas de 1/3; férias vencidas, na forma simples, 2007/2008; férias proporcionais (6/12) acrescidas de 1/3; FGTS na forma indenizada de todo o pacto laboral, inclusive sobre as parcelas supra, com exceção das férias indenizadas; multa de 40% sobre o FGTS; salários em atraso dos seguintes meses: outubro/05, novembro/05, dezembro/05, dezembro/06 e janeiro/07, devendo ser deduzida, conforme requerimento, a quantia de R\$2.389,50 a este título (item 6 da inicial, fl. 7); diferenças salariais mensais de R\$2.800,00, no período de 1.3.2008 a 1.7.2008; adicional noturno, na razão de 20%, sobre 1 hora e 25 minutos diários, de segunda a sexta-feira, nos termos do art. 73 da CLT; restituição dos descontos indevidos a título de taxa de adesão e de administração, nos valores registrados nos referidos contracheques sob esta rubrica; devolução do valor de R\$1.500,00 descontados do autor no ano de 2007; nos

termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. A primeira reclamada deverá retificar a CTPS obreira, para constar a correta data de admissão, no prazo de 48 horas contados da intimação para tal mister, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais, salários em atraso e os 13º salários, únicas parcelas de natureza salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeitas à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-198200-19.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1982/2009-103-10-00.6

Reclamante	Késia Melo de Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	DFD Comércio de Alimentos Ltda ME
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

"Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 83/84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor do acordo. O reclamante noticiará o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 60 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Desnecessária a intimação da PGF, nos termos do Portaria/MF nº 176/2010. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-217800-26.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2178/2009-103-10-00.4

Reclamante	Raimundo Nonato Barbosa
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Champion Logística e Distribuidora de Secos e Molhados Ltda
Advogado	BRUNO NACIFF DA ROCHA

Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-400-51.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-4/2007-103-10-00.5

Reclamante	Silva Clementina Guerreiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Francisco Fernandes Soares Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Francisco Fernandes Soares Bezerra, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir

transcrito:

" Convolvo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen-Jud às fls. 88/89. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretária desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretária, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-21000-93.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-210/2007-103-10-00.5

Reclamante	Jessica Martins de Jesus
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Panificadora Confeitaria e Mercearia Lucas Ltda ME

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): WILLIAN MÁRCIO MOURA DA SILVA

Endereço: QR 521 CONJUNTO I CASA 2 SAMAMBAIA - DF

Data e hora da 1ª Praça: 1º/07/2010 às 14h15min.

Data e hora da 2ª Praça: 1º/07/2010 às 15h20min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 forno para pizza elétrico marca camargo comércio ltda, modelo ferr I nº 4079-08 qw 1,5 fabricado em 03/02, funcionando em bom estado de uso, avaliado em R\$ 1.800,00".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.800,00 (mil oitocentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretária, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretária, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-84000-96.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-840/2009-103-10-00.1

Reclamante	Maria Adriana Rodrigues Ferreira
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA

Reclamado Panificadora Tania (Panificadora JRT Ltda ME)
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Panificadora Tania (Panificadora JRT Ltda ME) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.646,93 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)175

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-122200-46.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1222/2007-103-10-00.7

Reclamante Gladys Selma dos Santos
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Cicero Vidal
 Reclamado Chopp Pizza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Bar e Restaurante Siriguela para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 9.405,21 (nove mil quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).114.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 03/06/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-159000-73.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1590/2007-103-10-00.5

Reclamante Jaqueline Martins Freitas
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado VC Vanthay
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A):EDINALDO RODRIGUES VAZ

Endereço: QR 405 CONJUNTO 2 CASA 10 - SAMAMBAIA - DF
 Data e hora da 1ª Praça: 01/07/2010, às 14h20min.
 Data e hora da 2ª Praça: 01/07/2010, às 15h25min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): " um compressor de ar marca Schulz 175 lfl/pol2 20 pes3,250 litros, 5 hp, nº 2574800, com motor funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 2.700,00".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00(dois mil setecentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-239600-13.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2396/2009-103-10-00.9

Reclamante Edson de Almeida Farias
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Curinga dos Pneus Ltda
 Advogado ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:"POSTOS ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante EDSON DE ALMEIDA FARIAS em face das reclamadas CURINGA DO PNEUSLTDA e CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS LTDA., aquela de modo subsidiário, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decusum" passa a fazer parte integrante".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor

de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, JUNHO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-33.2010.5.10.0801

Reclamante Jose da Silva Rodrigues Leal
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado SERGIO LUIZ DE SOUZA

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de f.160.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-168-74.2010.5.10.0801

Reclamante Lindemberg Morais Ferreira
Advogado AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Vistos os autos. Intimem-se as partes da designação do dia 22/06/2010, às 15 horas e 30 minutos, para a realização de audiência para inquirição da testemunha arrolada a ser realizada na sede da MM. Vara do Trabalho de Porangatu/GO. Palmas-TO, quinta-feira, 17 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-803-55.2010.5.10.0801

Reclamante Erisvaldo Nunes Lima
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Montagem Monte Brasil Ltda
Reclamado C P Engenharia de Instalacoes Ltda

desp.f."Ante ao exposto, impõe-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 83,31, calculadas sobre R\$ 4.159,68, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2010.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-35900-87.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-359/2008-801-10-00.0

Reclamante Leidjane de Farias Camelo
Advogado CECILIA MOREIRA FONSECA
Reclamado Fernando Martins Pereira

desp.f."Converto em penhora os bloqueios de f.75, 82, 89, 93, 104, 110, 116 e 117.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-37500-85.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-375/2004-801-10-00.9

Reclamante LUZIMAR ROCHA DE SOUZA
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER) +2
Reclamado MARCOS DE SOUZA COSTA
Reclamado AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Vistos os autos. Preliminarmente, em resposta ao expediente 2ª VTPAL/TO 001773/2009, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, informando a inexistência de numerário excedente nos presentes autos, para fins de reserva de crédito. Após, tendo em vista a Garantia do Juízo, intimem-se as partes, para os fins do artigo 884 da CLT, sendo a empresa executada e o sócio executado MÁRCIO DE SOUZA COSTA, por mandado (endereço de fl. 209), e sócio AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR, por edital. Palmas-TO, quinta-feira, 17 de junho de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37800-47.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-378/2004-801-10-00.2

Reclamante WANKS BENTA SANTOS
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado MARCOS DE SOUZA COSTA
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Vistos os autos. Garantido o Juízo, intimem-se as partes, para os fins do artigo 884 da CLT, sendo a empresa executada na pessoa do sócio executado MÁRCIO DE SOUZA COSTA, por mandado, e o sócio AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR, por edital. Palmas-TO, quinta-feira, 17 de junho de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60800-76.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-608/2004-801-10-00.3

Reclamante ERVECINO VITOR PINTO
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado Ceramica Imperial Ltda. (Cerimper)+02
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado MARCOS DE SOUZA COSTA
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Vistos os autos. Garantia do Juízo, intimem-se as partes, para os fins do artigo 884 da CLT, sendo a empresa executada na pessoa do sócio executado MÁRCIO DE SOUZA COSTA, por mandado, e sócio AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR, por edital. Palmas-TO, quinta-feira, 17 de junho de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76600-13.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-766/2005-801-10-00.4

Reclamante MARLENE TERESINHA MOELLMANN MARANHÃO
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado HELIOS TRANSPORTES COLETIVO E CARGAS LTDA.
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de f.453, 454, 457, 458, 463, 464,465, 468,469, 470, 474, 475, 476 e 479.Diante da penhora

acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intemem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-80300-60.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-803/2006-801-10-00.5

Reclamante	PAULO BOAVENTURA SANTOS
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado	MARIANA LANCHONI ALVES
Advogado	JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

desp.f."Por ser menos oneroso ao Erário, susto a cobrança de parte das custas processuais (R\$74,00) nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 49, de 1º.4.2004, , haja vista seu infimo valor. Destarte, declaro extinta a execução, nos termos do art.794 do CPC.Libere-se ao autor e/ou seu procurador, ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO, OAB/TO nº 2549, a importância de R\$645,49, mais atualização monetária da conta judicial, por meio de alvará, utilizando-se de parte do saldo da conta de depósito judicial nº2600113294852, do Banco do Brasil S/A, condicionando-se a liberação ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais devidos, zerando-se a conta, sendo: o R\$188,19, a título de encargos previdenciários, código 2909; o R\$768,73, a título de IRPF, código 5936; o R\$327,48, de custas processuais, código 8019;Para o cumprimento das determinações acima, informo os dados das partes: reclamante, PAULO BOAVENTURA SANTOS, CPF nº002.882.468-70, e reclamada, MARIANA LANCHONI ALVES, CPF nº310.233.078-98.

Despacho

Processo Nº RT-171000-77.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1710/2009-801-10-00.0

Reclamante	Fernanda Cristina da Silva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de f.88.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intemem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-221800-12.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2218/2009-801-10-00.2

Reclamante	Neusmar Gomes dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Auto Posto Modelo
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de f.81.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intemem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.

Edital

Edital

Processo Nº RT-810-47.2010.5.10.0801

Reclamante	Suzane Cardozo de Oliveira
Reclamado	Claudio Agostinho da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 28/06/2010 às 09 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Claudio Agostinho da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Claudio Agostinho da Silva , foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 16, JUNHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-90.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria Rosa Eugenio de Macedo Cruz
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Investico S/A (+ 02)
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR
Reclamado	José Roberto Gomes de Paula
Advogado	MARCIO JUNHO PIRES CAMARA
Reclamado	LRC Silvestre - ME
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Sentença de fls.413/414"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Mantenho integralmente a decisão embargada.

Aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 535 (§) do CPC, pela interposição de embargos procrastinatórios. Intemem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-44-88.2010.5.10.0802

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Francisco de Assis Gomes de Oliveira

Despacho de fl. 48 - Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 47, zerando-a.

Levantado o valor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 17 de junho de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-194-69.2010.5.10.0802

Reclamante	Fernanda de Fatima da Cruz Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Colegio Palmas Ltda - ME
Advogado	CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.128"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 125/127 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado pagar as custas processuais no importe de R\$ 96,00 e do INSS e IRPF a ser calculado sobre o valor do acordo. Requisite-se o mandado à fl. 124. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) da conta judicial nº 2525 - 042/01507134-6, mantendo-se o saldo remanescente na referida conta. À contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias e fiscais. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Apurados os valores determinados no item 2, somados às custas processuais já fixadas, expeça-se Alvará ao reclamado/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01507134-6 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 14/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-490-91.2010.5.10.0802

Reclamante Epaminondas Batista de Moura
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.fl.141"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-579-17.2010.5.10.0802

Reclamante Paulo Batista Leite
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Monte Hermon Construtora Ltda (+ 02)
 Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
 Reclamado Roberto Danglard Juca
 Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
 Reclamado Paulo Valente Juca
 Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Desp.fl.98"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-582-69.2010.5.10.0802

Reclamante Domingos Gloria Melquiades
 Advogado RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA
 Reclamado Duilio Humberto Pinton
 Advogado LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

Desp.fl.59"Diante da ausência pelo réu, do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, denego seguimento ao Recurso Ordinário, por deserto. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-620-81.2010.5.10.0802

Reclamante Edimar Prudencio de Oliveira

Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Reclamado Proforte S/A Transporte de Valores
 Advogado ELIANA MARIA CALO MENDONCA

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 85: "ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 17 de junho de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-646-79.2010.5.10.0802

Reclamante Atailto Resplandes da Costa
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME

Desp.fl.33/v"Com a prolação da sentença, este Juízo encerra seu ofício, sendo defeso a este reformar o próprio julgado. Assim, a questão só pode ser apreciada pelo meio adequado. Indeferir. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-680-54.2010.5.10.0802

Reclamante Kesia Patricia de Oliveira Gonzalez
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Sentença de fls.368"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/PLS-TO, 14/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-684-91.2010.5.10.0802

Reclamante Adriana Duarte Ribeiro
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado Ivone Cabelo Cia
 Advogado VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Desp.fl.1091"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-698-75.2010.5.10.0802

Reclamante Euvaldo Resplande Montelo
 Advogado MICHELLY CORRÊA MILHOMEM MARCHENTA
 Reclamado Paraíso Ind Com de Alimentos e Abate de Aves Ltda
 Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 207: "ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 17 de junho de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-721-21.2010.5.10.0802

Reclamante Jailson Cordeiro Pereira
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ
 Reclamado Ultrapan Industria e Comercio Ltda
 Advogado THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

Sentença de fls.223"Do exposto, conheço dos Embargos

interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-782-76.2010.5.10.0802

Reclamante Francinaldo Tavares da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Revest Engenharia Ltda

Sentença de fls.19/20"Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$63,96 calculadas sobre R\$3.198,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-786-16.2010.5.10.0802

Reclamante Jhonnas Allan de Amorim Barbosa
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Econ Engenharia e Servicos Ltda (+ 01)
 Reclamado W T E Engenharia Ltda
 Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

Sentença de fls.27/28"Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$ 54,26 calculadas sobre R\$ 2.713,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-792-23.2010.5.10.0802

Reclamante Jose de Ribamar Vieira Luz Filho
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Econ Engenharia e Serviços Ltda (+ 01)
 Reclamado W. T. E Engenheiro Ltda
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Sentença de fls.25/26"Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$244,40 calculadas sobre R\$ 12.220,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-864-10.2010.5.10.0802

Reclamante Francisca Dayane dos Santos de Oliveira
 Advogado DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Monteiro Assunção Ltda

(Despacho de fls.28). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 01.07.2010 às 10h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01 e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de junho de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-870-17.2010.5.10.0802

Reclamante Teilon Pinto de Arruda
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
 Reclamado Caixa Economica Federal

(Despacho de fls.350). Vistos os autos.

1. Designo o dia 30.06.2010, às 08h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01 e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de junho de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-12700-48.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-127/2008-802-10-00.8

Reclamante	Maxwel Martins Sá
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Construtora Primaz Ltda.
Reclamado	Lauro Castilho Netto
Reclamado	Andrez Castilho Neto

Desp.fl.338"Tendo em vista que as tentativas de satisfação da execução através dos convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-28600-37.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-286/2009-802-10-00.3

Reclamante	Antonio Afonso da Silva
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Miranda e Fonseca Ltda
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Deusa Oliveira Miranda Nunes
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Josivan Alves Fonseca

Desp.fl.114"A sentença prolatada nesta ação transitou em julgado na data de 17/6/2009, descabendo falar em anulação de ato processual (notificação/citação), exceto em sede rescisória. Quanto à garantia parcial da execução, sobre a qual o exequente pretende a liberação de valores já constritos. Intimem-se os sócios, já inclusos no pólo passivo do feito, para garantir integralmente a execução, em 5 dias, e interpor embargos, se desejarem, no prazo legal, sob pena de liberação dos valores constritos, em atendimento ao requerimento obreiro. 2ªVT/Pls-TO, 14/06/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-29300-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-293/2009-802-10-00.5

Reclamante	Adriana Fernanda Pilati Gomes
Advogado	ALEXANDRE BOCHI BRUM

Reclamado	Zenaide Ribeiro de Sousa + 2
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado	Sociedade São Marcos Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado	Centro Educacional Educar/Fisk

Sentença de fls.239/240"Pelo acima exposto, decido. Conheço dos Embargos opostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução. À praça, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-30800-51.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-308/2008-802-10-00.4

Reclamante	Ivani Teles Carneiro + 03
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda.
Advogado	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Desp.fl.205"Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-31100-47.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-311/2007-802-10-00.7

Reclamante	Idalice Barboza Pinheiro
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	SS. Administradora de Frigorífico Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Jelicoe Pedro Ferreira
Reclamado	Eldorado Participações Ltda

Despacho de fls.341."Ante a inércia especificada acima, suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art.40, Lei 6.830/80.Publicue-se.Palmas,17/06/2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-35500-36.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-355/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC - TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 395: "Junte-se. Vista à reclamada, no prazo de 05 dias. Palmas-TO, 17/06/2010." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-39300-14.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-393/2005-802-10-00.8

Consignante	HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO
Consignado	WALDIR MAURO VIANA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO

Despacho de fl.797. Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório,

uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de Junho de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-59600-89.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-596/2008-802-10-00.7

Reclamante	Edson Goudim Brito
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda (+ 01)
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Reclamado	Generray Neres de Lima
Reclamado	Jorge Bezerra Andrade Junior

Despacho de fls.134."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Palmas,17/06/2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-87300-40.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-873/2008-802-10-00.1

Reclamante	Chisley Pereira Amaral
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	EMSA Empresa Sul Americana de Montagem S/A
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.257"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os Embargos ora opostos, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-115000-54.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1150/2009-802-10-00.0

Reclamante	Manoel Marques Oliveira Segato
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	JN Engenharia Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA

Sentença de fls.397/380"Não conheço dos embargos opostos, em razão da ausência de garantia do Juízo executivo (art. 884 da CLT). Esclareça-se que a regra insculpida no "caput" do art. 879 da CLT não é obrigatória, vez que utiliza o termo "pode" e não o termo "deve", quando se refere à atuação do Juízo. A não utilização de tal regra, contrariamente ao que supõe a embargante, não se caracteriza em prejuízo do direito de defesa do executado, sendo certo que a ele é garantida a possibilidade de interpor, como de fato se interpôs, embargos à execução.

Conforme bem esclarece a regra contida no parágrafo 3º do art. 884 da CLT, é nos embargos que o executado poderá impugnar a conta de liquidação, justamente nos casos em que o Juízo não intimou as partes que se manifestassem sobre a conta homologada. É dizer, não tendo o Juízo se utilizado da regra do "caput" do art. 879 da CLT, o executado, em sede de embargos (art. 884 do mesmo Diploma), poderá, sem qualquer prejuízo a seu direito de defesa, impugnar a conta de liquidação. Assim, resta destruída qualquer hipótese de prejuízo ao executado quanto ao procedimento adotado por esta VT (de a muito tempo, diga-se). Quanto à impugnação em si, melhor sorte não socorre a embargante. É que a impugnação apresentada no bojo dos embargos deve vir acompanhada de memória de cálculo, com discriminação dos itens de discordância e a informação do valor tido como devido. Esta exigência se encontra

insculpida no próprio art. 879 da CLT (§ 2º) e nos art. 475-L e 739-A do CPC, de modo a simples referência à eventual incorreção da conta, sem o cumprimento das exigências acima referidas, impede a análise da irresignação. Assim, certifique-se o prazo para pagamento ou garantia do Juízo e cumpra-se a cominação contida no mandado de fl.373. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 14/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-225600-45.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2256/2009-802-10-00.1

Reclamante	Luiz Ferreira de Oliveira
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Gilmar Soares + 02
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Cleber Juino Correia
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Dorvã Dias Correia
Advogado	TELMO HEGELE

DESPACHO DE FL. 87: "Junte-se. Vista à reclamada, no prazo de 05 dias. Palmas-to, 17/06/2010." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-915300-17.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-9153/2008-802-10-00.1

Reclamante	Elder Rosa Alves
Reclamado	ECM - Construção e Serviços Ltda e Outros

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 07/07/2010 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 08/09/2010, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I- 01 (um) expositor vertical de frios, marca gelopar, 2m de comprimento por 2m de altura, branco, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

II- 01 (uma) serra elétrica para cortar carne, marca metvisa, 1,65 m de altura, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

III- 01 (um) moedor de carne, marca CAF, modelo 229, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Total da Avaliação: R\$ 5.500,00

Fiel Depositário(a): Eriene Eduarda Moura Rocha

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO,, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remetente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, JUNHO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-79-21.2010.5.10.0811

Reclamante	Antônio Evanildo da Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Decisão p/ reclamante de fls. 228/231: "III DISPOSITIVO Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na reclamatória trabalhista ajuizada por Antônio Evanildo da Silva para condenar a Reclamada Boiforte Frigoríficos Ltda, ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário contratual percebido pelo Reclamante durante o período de 01.04.2005 a 17.10.2009, bem como da integração, por habitual, do adicional de periculosidade sobre as horas extras constante nos contracheques; repouso semanal remunerado; 13º salários; 1/3 das férias; e FGTS 8%+ 40% do período acima referido. Juros devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST). Arbitra-se a título de honorários periciais o valor de R\$ 1.500,00, devendo ser deduzido o valor eventualmente recebido pelo perito a título de adiantamento, a ser arcado pela Reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao Reclamante. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos

do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, devidamente liquidado no cálculo, em anexo.

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST), devidamente liquidado no cálculo, em anexo. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Indefere-se os demais pleitos. Tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Ciente a Reclamada, nos termos da súmula 197 do TST. Notifique -se o Reclamante. Intime-se a União, nos termos do art. 832 da CLT. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-205-71.2010.5.10.0811

Reclamante	Dyego dos Santos Andrade
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho p/ 1ª e 2ª reclamadas de fls. 420: "CERTIDÃO DE ATOS ORDINATÓRIO

CERTIFICADO E DOU FÉ, que com amparo no § 4º, do art.162, do CPC e no art. 23, IV, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Intimação da 1ª e 2ª reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (fls.381/394), em 8 (oito) dias. 2- Após, intimação do reclamante e da 3ª reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário da 1ª e 2ª reclamadas (fls.403/419), em idêntico prazo. Araguaína/TO, 16 de junho de 2010 (4ª feira). Adriana Pereira da Costa Assistente de Diretor."

Despacho

Processo Nº RT-491-49.2010.5.10.0811

Reclamante	Vânia Gomes de Araújo
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	D. F. de Menezes Eletricidades

Despacho p/ reclamante de fls. 21: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00491-2010-811-10-00-3 AUTOR:

Vânia Gomes de Araújo RÉU: D. F. de Menezes Eletricidades Em 10 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 331,30, calculadas sobre R\$ 16.564,81, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h33min. Nada

mais. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-6400-58.1999.5.10.0811

Processo Nº RT-64/1999-811-10-00.9

Reclamante	ANTONIO MANOEL DA SILVA FREITAS
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES
Reclamado	EMPRESA DE CONSTRUÇOES GOIAS LTDA + CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ALUSA)
Reclamado	CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ALUSA)
Advogado	JOSE ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN

Despacho p/ 2ª reclamada de fls. 230:"Vistos, etc.Diante da manifestação da reclamada às fls.226/229 e considerando o fato que os autos encontram-se arquivados definitivamente desde o ano de 2001, haja vista a satisfação integral da execução, desentranhe-se a carta precatória de fls.150/185 remetendo-a ao M.M. Juízo deprecado, para desconstituição da penhora de fls.184.Intime-se.Em, 28/04/2010.TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-7300-36.2002.5.10.0811

Processo Nº RT-73/2002-811-10-00.6

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu	JESUS JOSE RIBEIRO (FAZENDA MINAS GERAIS II)
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY

Decisão p/ executado de fls. 1001:"ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:00073-2002-811-10-00-6 EXEQÜENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EXECUTADO:

JESUS JOSE RIBEIRO (FAZENDA MINAS GERAIS II) Em 03 de março de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17h57min, antecipada para esta data, atendendo requerimento, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. BRUNA IENSEN DESCONZI.Ausente o(a) executado(a) e seu advogado. Tendo em vista a petição de acordo juntada pelas partes o Juízo resolve homologá-lo em seus exatos termos, e determinar o levantamento das penhoras realizadas via Carta Precatória na comarca de Guarai/TO.Informe a Secretaria da Vara àquela comarca, em caráter de urgência, a determinação.Custas pelo executado, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$10.000,00 , que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, a contar de sua notificação, sob pena de execução.Tendo em vista que o valor da conciliação não supera o teto (R\$10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 176, de 19/2/2010).

Após recolhidas as custas pelo executado, remetam-se os autos ao arquivo.

Notifique-se o executado.Audiência encerrada às 18h04min.Nada mais.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.BRUNA IENSEN DESCONZI Procuradora do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20700-10.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-207/2008-811-10-00.4

Reclamante	Antônio Augusto Coêlho
Advogado	KÁTIA MORAES CAMPOS
Reclamado	Feci Engenharia Ltda
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Despacho p/ as partes de fls. 507:" Vistos e etc. Por meio da petição de fl. 487 o autor requer a intimação da reclamada com o fito de proceder ao pagamento da primeira parcela do acordo, nos moldes da petição de fls. 469/470, o que foi, diga-se, atendido pelo Juízo. Em manifestação, pontuou a executada que procedeu ao pagamento das parcelas devidas, conforme ajustado, inclusive, pontuando que o fez de forma antecipada. De fato, analisando os autos, especialmente os documentos de fls. 505/506, verifica-se que já houve o cumprimento da avença no que concerne ao crédito líquido do exequente, razão pela qual tenho por cumprido o acordo no particular, remanescendo, todavia os valores previdenciários, fiscais, bem assim das custas processuais, em relação aos quais, defiro, conforme requerido, o prazo de 60 (sessenta dias) para a comprovação nos autos dos respectivos recolhimentos, sob pena de execução. Em, 07 de junho de 2010 (segunda-feira).

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26900-33.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-269/2008-811-10-00.6

Reclamante	Adão Aquino do Nascimento
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TJBIRIÇÁ LTDA REMAQ - PEDRO GETÚLIO ÁRTIAGA DA SILVA
Advogado	JORGE MENDES FERREIRA NETO
Reclamado	Roniere Alexandre Cardoso
Advogado	LEONARDO BARBOSA ROCHA

Despacho p/ reclamante e 1ª reclamada de fls. 261:" CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO E DOU FÉ, que com amparo no § 4º, do art.162, do CPC e no art. 23, IV, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Intimação do reclamante, da 1ª reclamada e do arrematante para contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pelo 2º reclamado(fl.s.240/259)." Araguaína/TO, 16 de junho de 2010 (4ª feira).Adriana Pereira da Costa Assistente de Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-55700-42.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-557/2006-811-10-00.9

Autor	Allan Kardec de Oliveira Freitas
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Réu	Município de Araguaína/TO - Prefeitura Municipal
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho p/ as partes de fls. 597:"Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao exequente para pagamento parcial de seu crédito no valor líquido de R\$ 12.000,00, conforme acordo homologado(fl.556).2.Intimem-se.3.Após, aguardem-se os próximos depósitos para quitação do saldo remanescente da execução.Araguaína/TO, 14/06/2010.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-63700-65.2005.5.10.0811

Processo Nº RT-637/2005-811-10-00.3

Reclamante	REYNALDO ROBERTO GOBBI JUNIOR
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Atlas Comércio de Veículos Pesados
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU
Reclamado	Luciano Capuzzo
Reclamado	Ronaldo de Barros Barreto

Despacho p/ as partes de fls. 341 e 350:" Vistos, etc. Inicialmente, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 335, intime-se o(a) executado(a). Cumpra-se a determinação do último parágrafo do r despacho de fls.333. Após, tendo em vista a certidão supra, promova, a Secretaria da Vara, diligências junto à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização Rede INFOSEG, acerca da existência de veículos registrados em nome do(a) executado(a). Caso negativa, oficie-se a Receita Federal do Brasil afim de obter a última declaração de imposto de renda do(a) executado(a). Em, 31/05/2010.Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho.

"Vistos, etc. 1. Diante da manifestação do exequente de fls.338/340, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a obrigação de fazer cominada na ata de fls.31/32 concernente à liberação do TRCT, a fim de que o reclamante resgate os valores depositados em sua conta vinculada a título de FGTS, sob pena de execução.2. Considerando que as verbas previdenciárias, fiscais e as custas processuais encontram-se devidamente quitadas, conforme verifica-se pelos comprovantes juntados às fls.343/348, deixo de prosseguir com a execução em relação a estas.

3. Restitua-se a CP nº09164-2006-801-10-00-3 ao M.M. Juízo deprecado, para desconstituição da penhora de fls.127 e intimação do fiel depositário.

4. Em relação aos valores bloqueados via Bacen-Jud, ressalto que a sua liberação só será deferida quando do cumprimento da obrigação de fazer constante no item 1, do presente despacho.5. Intimem-se. Em, 10/06/2010.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76500-86.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-765/2009-811-10-00.0

Reclamante	Valderes da Silva Ribeiro
Advogado	Karina Paula Brumati de Freitas
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Despacho p/ reclamante de fls.234:" Vistos, etc. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS. Em, 09/06/2010.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92500-98.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-925/2008-811-10-00.0

Reclamante	Vânia Silva Sousa
------------	-------------------

Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/to
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho p/ as partes de fls. 277: "Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à exequente para pagamento do remanescente de seu crédito no valor líquido de R\$ 2.519,01. 2. Torno extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. 3. Intimem-se às partes. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 01/06/2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-105800-30.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1058/2008-811-10-00.0

Reclamante	Clausto ne Neves de Jesus
Advogado	WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho p/ as partes de fls. 203: "Vistos, etc. 1- Homologo os cálculos de fls.201/202, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Expeça-se alvará à exequente para pagamento de seu crédito no valor líquido de R\$ 491,89. 3. Torno extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. 4. Intimem-se às partes. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 14/06/2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-109700-21.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1097/2008-811-10-00.8

Reclamante	Aparecida Edilha da Rocha
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho p/ as partes de fls. 232: "Vistos, etc. 1- Homologo os cálculos de fls. 230/231, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2- Expeça-se alvará ao exequente para pagamento parcial de seu crédito no valor líquido de R\$ 1.935,05. 3- Intimem-se. 4- Após, aguardem-se os próximos depósitos para quitação do saldo remanescente da execução. Araguaína/TO, 14/06/2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-145200-17.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1452/2009-811-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Ivair Martins Dos Santos Diniz

Despacho p/ autora de fls. 174:" Vistos, etc. Tendo em vista o comprovante de pagamento trazido aos autos pelo reclamado fls.170, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar, implicando o silêncio em aquiescência do pagamento na data realizada.

Cumpra-se. Em, 10/06/2010.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-165500-97.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1655/2009-811-10-00.6

Reclamante	Alderino Jose de Sousa
------------	------------------------

Advogado Ricardo Ferreira de Rezende
 Reclamado Paulo Antonio Ferreira
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de fls. 83: Vistos, etc. À vista da certidão de fls.82, expeçam-se os ofícios determinados na res judicata. Ato contínuo, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação nos registros. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na r.sentença de fls.31/36. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Em, 31/05/2010.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25-52.2010.5.10.0812

Reclamante Maria Edna Ferreira Teixeira
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Central de Alinhamento e Balanceamento de Veiculos Ltda
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 16 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fl. 32. FIXO a execução previdenciária e fiscal em R\$ 195,23 (sendo R\$ 60,00 referente ao pagamento de custas e o restante referente às contribuições previdenciárias), sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 16.06.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-70-56.2010.5.10.0812

Reclamante Sebastião Rodrigues de Sousa
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
 Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
 Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos,etc.

1. Considerando que até a presente data não foi apresentado o laudo pericial, restam prejudicados os prazos consignados na ata de fls. 54/55, bem como a audiência de instrução marcada para 24/06/2010. 2. Assim, redesigno a audiência de instrução para o dia

22/07/2010 às 08:55 horas, mantidas as cominações previstas anteriormente. 3. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. 4. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, via DEJT. 5. INTIMEM-SE as reclamadas diretamente, via POSTAL e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência de seus procuradores. Araguaína TO, 17 de junho de 2010 5ª feira. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87-92.2010.5.10.0812

Reclamante Rogério de Oliveira Castro
 Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA
 Reclamado Retifica Centro Norte de Motores Arno Freier-ME
 Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da negativa de bloqueio (fls. 34/35) e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da executada (art. 28/CDC c/c art. 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: ARNO FREIER (CPF-308.300.870-87) e LEONORA MARIA FREIER (CPF-571.260.971-15), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.

2. Promova-se a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

3. Citem-se os sócios da empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado às fls. 26/27, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução de R\$ 3060,00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados.

Araguaína/TO, 16.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-93-02.2010.5.10.0812

Reclamante Gracilene Ferreira da Silva Santos
 Advogado GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado Frigorífico MARGEM S/A
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 16 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE a Reclamante, por sua procuradora, para que retire na Secretaria desta Vara a CTPS acostada a contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, cumpra-se o item 4 do Ato Ordinatório de fl. 148 e encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação de sentença.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-207-38.2010.5.10.0812

Reclamante Islane da Cunha Rodrigues
 Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA
 Reclamado Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda

Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.
Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista a petição do Reclamante acerca do inadimplemento da 1ª e 2ª parcela do acordo e considerando a inércia do Reclamado quanto a alegação de Reclamante, reputo inadimplido o acordo.

2. DEFIRO o pleito do reclamante para fixar a execução da multa bem como antecipar as demais parcelas. FIXO a execução em R\$ 4.800,00 (R\$800,00 referente a aplicação da multa na 1ª e 2ª parcelas e R\$ 4.000,00 referente às demais parcelas), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos.

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para que pague em 48 horas a quantia exequenda, sob as penas da lei.

4. TRANSCORRIDO in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, cumpra-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

5. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).

Araguaína/TO, 16.06.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-209-08.2010.5.10.0812

Reclamante	Marcio Jose da Silva
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA
Reclamado	Q' Coco Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Marcos Antonio de Albuquerque
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de fl. 52. FIXO a execução previdenciária em R\$ 245,12, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITEM-SE os(a) executados(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 17.06.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-210-90.2010.5.10.0812

Reclamante	Sandro Soares da Cruz
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA
Reclamado	Q' Coco Ltda

Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Marcos Antonio de Albuquerque
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de fl. 52. FIXO a execução previdenciária em R\$ 245,12, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITEM-SE os(a) executados(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 17.06.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-240-28.2010.5.10.0812

Reclamante	Jakson de Carvalho Vieira
Advogado	MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
Reclamado	Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda

Vistos os autos.

1. À vista da certidão supra, resta prejudicada a realização da audiência UNA designada para 22/06/2010. 2. Assim, redesigno a audiência UNA para o dia 20/07/2010 às 14:30 horas, na sala de audiências da Vara Itinerante na cidade de Araguatins/TO, restando mantidas as cominações anteriores. 3. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, para em 05(cinco) dias, indicar o endereço correto e atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento da exordial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único). 4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O(A) RECLAMADO(A) para a audiência designada, com as cominações legais. Araguaína/TO, 17/06/2010 (5ª feira). NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-247-20.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Lira Ramos
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado	Ativos S.A. Securitizadora de Creditos Financeiros
Advogado	HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.
Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

Tendo em vista o integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-272-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Justino Alves Lins Filho
------------	--------------------------

Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Serviço Social da Industria - SESI - Departamento Regional do Tocantins
 Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presents autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1.Considerando o teor das alegações de fl. 254, ACEITO a escusa e destituo do encargo o Perito Médico, Dr. Kaio Fábio Azevedo Diniz.Cientifique-se o Perito quanto à destituição do encargo no presente feito.

2.Em substituição, NOMEIO como perito médico o Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA;

3.Ante a proximidade da data designada para a realização da audiência, RETIRO o feito da pauta de audiências do dia 27 de julho de 2010 e o INCLUSO na pauta do dia 10 DE AGOSTO DE 2010, às 10H50MIN.

4.INTIME-SE o perito diretamente, via postal, para retirada dos autos em carga e início dos trabalhos periciais, bem como para a necessidade de entrega do laudo tempestivamente para viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2010.

5. INTIMEM-SE as partes, diretamente e por seus procuradores da nova data designada para audiência.

5.PUBLIQUE-SE para ciência das partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-322-59.2010.5.10.0812**

Reclamante Raimundo Nonato Costa Silva
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 Reclamado Fidens Construtora
 Advogado SERGIO LUIZ DE SOUZA
 Reclamado Votorantim Cimentos
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que não há tempo hábil para as partes se manifestarem acerca da perícia antes da data designada para a realização da audiência, RETIRO o presente feito da pauta de audiências do dia 24 de junho de 2010 e o INCLUSO na pauta do dia 19 DE JULHO DE 2010, às 16H20MIN;

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca da perícia realizada, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor;

3. INTIMEM-SE as partes, diretamente e por seus procuradores, da nova data designada para audiência.

4. PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-324-29.2010.5.10.0812**

Reclamante Maria Jose Goncalves do Nascimento
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado CLAYTON SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 14 de junho de 2010- 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1.Considerando o teor das alegações de fl. 119, ACEITO a escusa e destituo do encargo o D. Perito Médico José Carlos Pereira da Silva. Cientifique-se o D. Perito quanto à destituição do encargo no presente feito;

2. Em substituição, ante a natureza da perícia, NOMEIO como perita a Sra. AMELICE BARREIRA MARTINS DIAS;

4.INTIME-SE a perita diretamente, via postal, para retirada dos autos em carga e início dos trabalhos periciais, bem como para a necessidade de entrega do laudo tempestivamente para viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que realizar-se-á no dia 26 de agosto de 2010, às 09h10min.

5.PUBLIQUE-SE para ciência das partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-353-79.2010.5.10.0812**

Reclamante Edilson Alves Goncalves
 Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES
 Reclamado Cooperativa de Trabalho Medico de Araguaína
 Advogado EMERSON COTINI

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de liquidação no valor de R\$ 5.391,81, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

6. RESTITUAM-SE os documentos de fls. 49, ao reclamado.

PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 14.6.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-367-63.2010.5.10.0812**

Reclamante Irapuã Alves Vila Nova
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda

Advogado

ANA PAULA CAVALCANTE

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 16 de junho de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que não há o que deliberar acerca da petição de fl. 178, posto que o já foi feito, reporto-me apenas ao despacho de fls. 172/173.

2. Ante a exiguidade de tempo entre a data da apresentação do laudo pericial e a designada para a realização da audiência, RETIRO o feito da pauta de audiências do dia 30 de junho de 2010 e o INCLUO na pauta de audiências do dia 22 DE JULHO DE 2010, às 09h00min;

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial, a iniciar pelo autor;

4. INTIME-SE o Reclamante, VIA POSTAL, e a Reclamada, VIA MANDADO, da nova data designada para a audiência;

5. PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-368-48.2010.5.10.0812**

Reclamante	Valcélia da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 14 de junho de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que não há o que ser deliberado acerca da petição de fl. 123, posto que o já foi feito anteriormente, reporto-me apenas ao despacho de fl.117/118.

2. Ante a exiguidade de tempo entre a data da entrega do laudo pericial e a designada para a realização de audiência, RETIRO o presente feito da pauta de audiências do dia 30 de junho de 2010 e o INCLUO na pauta do dia 22 DE JULHO DE 2010, às 09h10min;

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial, a iniciar pela autora.

4. INTIME-SE a Reclamante, VIA POSTAL, e a Reclamada, VIA MANDADO, da nova data designada para a audiência.

4. PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-373-70.2010.5.10.0812**

Reclamante	Dionisio Goncalves de Araujo Filho
Reclamado	Mídia Exterior Ltda

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Homologo o cálculo previdenciário de fl. 27 (R\$ 56,11) . Tendo em vista que o crédito previdenciário não ultrapassa o teto fixado pela Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R\$ 120,00), deixo de instaurar a execução.

2. Arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-375-40.2010.5.10.0812**

Reclamante	Iana de Macedo Lima
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Veiga Castro Ltdac - O Boticário
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de liquidação no valor de R\$ 750,33, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 14.6.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Despacho**Processo Nº RT-411-82.2010.5.10.0812**

Reclamante	Manoel da Silva Moreira
Advogado	HERCILIO FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO
Reclamado	R M Marquezan (Pizzaria do primo)
Advogado	CLAUDIO GONZAGA JAIME

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de liquidação no valor de R\$ 4.927,57, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 14.6.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-422-14.2010.5.10.0812

Reclamante Sandra dos Santos Farias
 Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Reclamado Sonia Maria da Gloria
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

CONCLUSOS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista das alegações constantes da petição de fls. 27/28, DEFIRO o pleito da Reclamada, RETIRO o presente feito da pauta de audiências do dia 23 de junho de 2010 e o INCLUSO na pauta do dia 09 DE JULHO DE 2010, às 09H00.

2. INTIMEM-SE as partes, diretamente e por seus procuradores, da nova data designada para a realização da audiência una.

3. Cadastre o patrono da Reclamada no Sistema de Administração de Processos.

4. Publique-se para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-430-88.2010.5.10.0812**

Reclamante Divino Oliveira Barros
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
 Reclamado Oliveira Martins Ltda
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 17 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o Reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que retire na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, TRCT, guias SD, comunicação de dispensa e chave de conectividade social, que encontram-se acostados a contra-capas dos autos.

2. Em igual prazo, dê-se vista dos documentos apresentados pela Reclamada.

3. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-487-09.2010.5.10.0812**

Reclamante Francisco das Chagas Silva Santos
 Advogado SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
 Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
 Advogado RAINER ANDRADE MARQUES

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando o teor das alegações de fl. 333, ACEITO a escusa

e destituo do encargo o Perito Médico, Dr. Francisco Valtécio Pereira. Cientifique-se o Sr. Perito quanto à destituição do encargo no presente feito;

2. Em substituição, NOMEIO como perito médico o Sr. ANTONIO NEWTON DE LIMA;

3. INTIME-SE o perito diretamente, via postal, para retirada dos autos em carga e início dos trabalhos periciais, bem como para a necessidade de entrega do laudo tempestivamente para viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2010.

4. Apresentado o laudo pericial, INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se acerca da perícia realizada, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

5. PUBLIQUE-SE para ciência das partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-554-71.2010.5.10.0812**

Reclamante Hildeberto de Sousa Dantas Filho
 Advogado HERCILIO FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO
 Reclamado Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

CONCLUSOS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 16 de junho de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da petição de fl. 69, DEFIRO o pedido de carga dos autos formulado pela Reclamada, pelo prazo de 02 (dois) dias, a contar do dia 18 de junho de 2010, observando-se que há audiência designada para a data de 24 de junho de 2010.

2. REGISTRE-SE no Sistema de Administração de Processos o nome do patrono da Reclamada.

3. Publique-se para ciência do procurador da Reclamada.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-564-18.2010.5.10.0812**

Reclamante Worlem Pereira Costa
 Advogado GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 Reclamado Empresa Projetos de Engenharia Ltda - EPENG

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 16 de junho de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que a presente Carta Precatória já foi devolvida eletronicamente e recebida no juízo deprecante, conforme certidão de fl. 12, REMETAM-SE os autos ao arquivo próprio.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-569-40.2010.5.10.0812**

Reclamante Adriana Queiroz Souza
 Advogado EVELIN NAZARE SOUZA DE SOUZA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - EBCT
 Advogado MONIQUE DE CASTRO RABELO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Ante a exiguidade de tempo entre o encerramento do prazo para a reclamante emendar a inicial e a data designada para a realização da audiência, RETIRO o feito da pauta de audiências do dia 21 de junho de 2010 e o INCLUO na pauta do dia 16 DE JULHO DE 2010, às 09H10MIN.
 2. Aguarde-se o prazo de fl. 250.
 3. INTIME-SE a Reclamante, diretamente, via postal, e por seu procurador, da nova data designada para a audiência.
 4. Emendada a inicial, NOTIFIQUE-SE a Reclamada, via POSTAL.
 5. PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores das partes.
- Araguaína/TO, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-646-49.2010.5.10.0812**

Reclamante Domingos Lima da Silva
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado Delcídes Donizete Anselmo

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a), conforme informação da ECT à fl. 14-verso (endereço insuficiente), INTIME-SE o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do(a) réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.
2. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
3. PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).
4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-654-26.2010.5.10.0812**

Reclamante Antonia Cesar de Miranda
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 Reclamado Cozinha Industrial Astro Ltda - ME

CONCLUSOS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HYALLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação da reclamada, conforme informação da ECT à fl. 30-verso (número inexistente), INTIME-SE o(a) reclamante por seu(ua) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço da ré para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.
2. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
3. PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).
4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-2700-22.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-27/2009-812-10-00.0*

Reclamante Sandra de Sousa Damasceno
 Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
 Reclamado Município de São Bento do Tocantins
 Advogado RENATO SANTANA GOMES

Vistos, etc. À vista do comprovante de fl. 44 e manifestação do exequente à fl. 46, determino o prosseguimento da execução em relação à multa pacutada. Nestes termos, fixo a execução no importe de R\$ 1.915,00, sem prejuízo de eventuais acréscimos e atualizações legais. Estando o executado devidamente citado e não havendo majoração do débito, determino o prosseguimento da execução por meio da RPV já expedida à fl. 38, devendo ser observado o valor ora fixado à execução no momento do bloqueio via BacenJud, caso seja necessário. Cientifique-se o executado, via postal, acerca do novo valor da execução.

Araguaína/TO, quarta-feira, 16 de junho de 2010. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-9900-17.2008.5.10.0812***Processo Nº RT-99/2008-812-10-00.6*

Reclamante Fabiene Ferreira Gomes
 Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda
 Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda
 Reclamado Alessandro Marques
 Reclamado Albert dos Santos Rumão
 Reclamado Ativa Service

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de atualização no valor de R\$ 1.646,49, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. Diante do que consta nos autos, RENOVE-SE o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.
3. Restando infrutífera a diligência acima, INTIME-SE o credor para no prazo de 20 (vinte) dias, indicar bens do devedor, livres e desembaraçados, passíveis de constrição.
4. Transcorrido o prazo supra, in albis, libere-se a restrição de fls.

84 e EXPEÇA-SE CERTIDÃO da dívida ao credor (fls. 90).
Araguaína/TO, 14.6.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-18400-72.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-184/2008-812-10-00.4

Reclamante	Francisco Gomes Machado
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	ELAINE AYRES BARROS
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco

Vistos e examinados os autos.

À vista do peticionado pelo credor à fls. 365/366, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização e adequação da conta, se necessário.

Araguaína/TO, 16.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-33800-63.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-338/2007-812-10-00.7

Reclamante	Valéria Dias Machado
Advogado	SHEYLA MARCIA DIAS LIMA
Reclamado	Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

Nessa data faço os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) da 2ª VT de Araguaína-TO. Em 16 de Junho de 2010 - 4ª feira. Técnico Especializado - Manoel Balbino de Sousa Neto.

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa do BacenJud, DESIGNO novo leilão do imóvel construído à fls. 167, para o dia 06.8.2010, às 14:00 horas, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT.

2. EXPEÇA-SE edital de leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado DEJT.

3. INTIMEM-SE as partes diretamente, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

4. Comunique-se ao leiloeiro e PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 16.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-43600-47.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-436/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Valdivino Dias da Silva

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

À vista dos comprovantes de repasses legais, INTIME-SE a Autora, por sua procuradora, para que comprove o pagamento de custas (R\$ 11,06) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-48000-07.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-480/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Valdeson José da Silva

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do pagamento de custas e repasses legais, DECLARO por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.

2. Intime-se as partes, sendo o reclamado via postal.

3. Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-51000-83.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-510/2007-812-10-00.2

Reclamante	Maria Enilde Farias Alves
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Município de Itaguatins/TO

CERTIFICO E DOU FÉ que compulsando os autos do Precatório recebido neste Juízo em 11.6.2010, verifico que o despacho exarado à fls. 88, pela Presidência do Eg. Regional, refere-se ao feito de nº 0628-1995-802-10(2ªVT de Palmas-TO), e indevidamente autuado nos autos do Precatório nº 068/2008, da RT -0510-2007-812 (2ªVT/ARN-TO).

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO. Em 14 de Junho de 2010 - 2ª feira. Técnico Especializado - Manoel Balbino de Sousa Neto.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, RESTITUAM-SE os autos do precatório ao Eg. Regional, com cópia do presente despacho, para as providências de mister.

2. À vista do certificado à fls. 130/v, RENOVE-SE a intimação da exequente (fls. 129), por mandado.

3. Comprovada a devolução do numerário, OFICIE-SE à CEF/0610 para recolhimento dos encargos apurados à fls. 41. Publique-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-56400-10.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-564/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Reinaldo Alves Paranaíba

Vistos, etc. Mantenha-se a declaração de renda acostada à contracapa dos autos. Intime-se a autora, por sua procuradora, para vista da declaração em Secretaria, vedada a extração de cópias em face do caráter sigiloso da declaração. A autora deverá no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, apresentando precisamente a localização dos bens declarados, para eventual penhora. Araguaína/TO, quarta-feira, 16 de junho de 2010. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-56600-17.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-566/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Aderley Previato Trindade

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

À vista dos comprovantes de repasses legais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.

- Intime-se as partes, sendo o executado por edital.
- Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-68000-62.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-680/2008-812-10-00.8

Reclamante	Maria do Socorro Silva
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína

Vistos os autos.

- À fl. 110 a autora requer providências no sentido de recebimento do seu crédito. Da análise dos autos verifica-se que o alvará de fl. 106 foi retirado no dia 25/05/2010 pela procuradora constituída à fl. 05. Assim, INTIME-SE a procuradora da exequente através do DEJT, para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a entrega do crédito à autora, sob pena de adoção das medidas cabíveis.
- Com a comprovação nos autos, intime-se a exequente, VIA POSTAL, para vista e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
- Transcorrido "in albis" o prazo, conclusos.

Araguaína/TO, quinta-feira, 17 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-68100-17.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-681/2008-812-10-00.2

Reclamante	Dulciran Sousa Matos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína

Vistos e examinados os autos.

- Tendo em vista a entrega dos Alvarás ao exequente no valor total da execução, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.
- Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF).
- Intimem-se as partes, sendo o Executado por postal.
- Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 17.06.2010 - 5ª feira. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-83300-64.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-833/2008-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Juliano Carvalho de Souza

Vistos e examinados os autos.

- HOMOLOGO a conta de atualização no valor de R\$ 3.882,08, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
- Diante do que consta nos autos, RENOVE-SE o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

Araguaína/TO, 14.6.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-84100-58.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-841/2009-812-10-00.4

Reclamante	Rosirene Rocha Dias
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	JR Comércio de Tintas Ltda-ME
Advogado	MATEUS ROSSI RAPOSO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 16 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

- À vista do noticiado pelo Banco do Brasil à fl. 93 e diante da impossibilidade de visualização da ordem de bloqueio e posterior desbloqueio via Bacenjud, conforme consulta realizada à fl. 94, oficie-se ao BB - ag. 0638 determinando o desbloqueio do numerário no importe de R\$ 1.349,21, que deverá informar a este Juízo no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento da determinação supra.
- Comprovado o cumprimento da determinação, cientifique o reclamado, por seu procurador.
- Cumprido o item supra, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho - NATÁLIZA QUIEROZ CABRAL RODRIGUES.

Despacho

Processo Nº RT-91000-57.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-910/2009-812-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Onogas S/A Comércio e Industria

Vistos e examinados os autos.

- Convolvo em penhora o bloqueio parcial de R\$ 1.426,92.

2. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências subsequentes (Bacen Jud e Renajud), dê-se vista dos autos à UNIÃO/PGF para manifestação no prazo de 10 dias.

Araguaína/TO, 14.6.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-98300-70.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-983/2009-812-10-00.1

Reclamante	Maria Luiza Araujo da Silva
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Probank
Advogado	ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Reclamado	Caixa economica Federal
Advogado	GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Vistos os autos.

1. Em atenção ao requerimento de fl. 373, INTIME-SE a segunda reclamada, por seu procurador, para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, carta de preposição com poderes para retirar alvará.

2. Cumprida a determinação anterior, recolha-se o alvará de fl. 372, expedindo-se novo alvará, fazendo constar o nome do funcionário habilitado.

3. Expeça-se alvará ao primeiro reclamado conforme determinado à fl. 370.

4. Retirados os alvarás, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 16de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-103800-54.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1038/2008-812-10-00.6

Reclamante	Ricartt Barros Chaves
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão de fl. 176-verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal.

3. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-103900-72.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1039/2009-812-10-00.1

Reclamante	Jacimar Pereira dos Santos
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Frigorífico Boi Forte Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 17 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. EXPEÇA-SE ofício à CEF determinando que, no prazo de 05 (cinco) dias, utilizando-se do numerário remanescente do bloqueio judicial, proceda transferência no valor da AHP para conta judicial

no Banco do Brasil à disposição deste Juízo. O saldo sobejo deverá ser transferido para conta bancária do Sr. Perito indicada à fl. 168.

2. Comprovado o item supra, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento da GRU, que deverá seguir anexa, e proceda a comprovação do pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, comunique-se ao Eg. Tribunal e ao Sr. Perito acerca do pagamento da AHP e dos honorários, respectivamente.

4. Concluídos os itens supra, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 281 e encaminhem-se os autos a AGU/PGF.

Araguaína/TO, 17.06.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-114900-69.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1149/2009-812-10-00.3

Reclamante	Nilton Cesar Coelho da Silva
Advogado	André Luiz Brumati
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. À vista dos Alvarás expedidos às fls. 246 e 252, bem como a comprovação dos recolhimentos previdenciários de fl. 250, declaro, por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, II c/c art. 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para os fins legais.

3. Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína - TO, 17 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho - NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Despacho

Processo Nº RT-126300-80.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1263/2009-812-10-00.3

Reclamante	Ducicleia Martins de Almeida
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Salomão Barros de Souza
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Maria José Vieira de Souza
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 17 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Homologo o cálculo previdenciário de fl. 23 (R\$ 32,52). Tendo em vista que o crédito previdenciário não ultrapassa o teto fixado pela Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R\$ 120,00), deixo de instaurar a execução.

2. À vista da certidão de fl. 22-verso e não havendo mais parcelas a quitar, reputo adimplido o acordo.

3. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.176/2010/MF, OF/PGF/AGU/PBMN n.517/10).

4. Arquivem-se os definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-128000-28.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1280/2008-812-10-00.0

Reclamante	Edimar Francisco da Silva
Advogado	CABRAL SANTOS GONCALVES
Reclamado	Fazenda Princesa do Lorge - Guilherme de Sousa Carvalho
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

1. À vista da expedição e retirada do alvará de fl. 159 e não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, II c/c art. 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

3. Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína - TO, 14 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho - NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Despacho

Processo Nº RT-128200-35.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1282/2008-812-10-00.9

Reclamante	José Morais da Silva
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se para ciência das partes.

3. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 17.06.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-129500-95.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1295/2009-812-10-00.9

Reclamante	Laercio de Moura Costa
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Sebastião Tatico Borges
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Fabiano Tatico Borges

Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

1. À vista da expedição do alvará de fl. 86, comprovante dos recolhimentos previdenciários de fl. 91-verso, bem como da liberação do saldo remanescente ao executado, e não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, II c/c art. 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

3. Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína - TO, 17 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho - NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Despacho

Processo Nº RT-132400-85.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1324/2008-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Oswaldo Albino de Oliveira
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos comprovantes de repasses legais (fls.142-153), declaro, por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, II c/c art. 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

3. Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Despacho

Processo Nº RT-136300-42.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1363/2009-812-10-00.0

Reclamante	Afia Moreira Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da negativa de bloqueio de numerário e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28/CDC c/c art. 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: FRINORTE EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ-01.852.452/0001-64) e ANA PAULA MENEZES DA COSTA (CPF-368.766.581-04), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida.

2. Promova-se a inclusão do(s) sócio(s)/executado(s) no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

3. Citem-se os sócios da empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado às fls. 40, e por EDITAL, para pagar o valor da execução previdenciária e encargos

no importe de R\$ 309,96, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. Por cautela, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados.

Publique-se. Araguaína/TO, 16.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-139900-71.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1399/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Nestor Coelho Chagas

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante de pagamento da multa aplicada ao Executado efetuado diretamente na conta bancária da patrona da Exequente, INTIME-SE a Autora/CNA, por sua procuradora, para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias os repasses legais às demais entidades.

2. Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na Ata de Audiência de fl. 132(R\$ 10,64).

Araguaína/TO, quarta-feira, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-140600-47.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1406/2009-812-10-00.7

Reclamante	Félix Gomes da Silva
Advogado	Karina Paula Brumati de Freitas
Reclamado	Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A - Armazem Paraiba
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados os autos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Em consequência, recebo o Agravo de Petição da reclamada para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. INTIME-SE o agravado/exequente por seu procurador, via DEJT, para, querendo, contra-minutar no prazo legal. Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Araguaína/TO, quarta-feira, 16 de junho de 2010. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-144000-69.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1440/2009-812-10-00.1

Reclamante	Domingos Ribeiro de Assis
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 17 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se para ciência das partes.

3. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 17.06.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-145000-07.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1450/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Maria das Graças Sousa Mercedes

Vistos, etc. Intime-se a autora, por sua procuradora, para manifestar-se acerca dos documentos de fl. 175 e certidão de fl. 176 no prazo de 05 (cinco) dias, implicando a inércia em quitação das parcelas vencidas. Transcorrido o prazo supra, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Araguaína/TO, quarta-feira, 16 de junho de 2010. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-147700-53.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1477/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Roque Lima de Araujo

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos e examinados os autos.

À vista dos comprovantes de repasses legais (fls. 131-145), INTIME-SE a Autora, por sua procuradora, para que comprove o pagamento de custas (R\$ 26,39) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Despacho

Processo Nº RT-154900-14.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1549/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Felix Dias Carneiro

Vistos, etc. Mantenha-se a declaração de renda acostada à contracapa dos autos em envelope pardo, sob guarda da Secretaria. Intime-se a autora, por sua procuradora, para vistas da declaração de renda em Secretaria, vedada a extração de cópias ante o caráter sigiloso da mencionada declaração. A autora deverá

indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios proveitosos para prosseguimento da execução indicando, se for o caso, a localização precisa dos imóveis constantes na declaração, fornecendo inclusive "crôqui" dos imóveis visando a viabilidade da localização dos imóveis pelos Oficiais de Justiça. Araguaína/TO, quarta-feira, 16 de junho de 2010. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-156300-63.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1563/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jose Nobrega da Silva

Vistos, etc. À vista do teor da certidão de fl. 154, intime-se a autora, por sua procurador, para manifestar-se acerca dos termos da certidão retrocitada no prazo de 05 (cinco) dias, devendo no mesmo prazo indicar meios precisos para prosseguimento da execução. Araguaína/TO, quarta-feira, 16 de junho de 2010. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-158200-81.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1582/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Leolia Dias de Souza

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) diretamente, por POSTAL, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 31.05.2010 sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução.

Araguaína/TO, 14 de JUNHO de 2010 - 2ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-158300-36.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1583/2009-812-10-00.3

Reclamante	Antônio Francisco Sousa de Jesus
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Enecol Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARÃES
Reclamado	Companhia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos, etc.

1. Considerando que até a presente data não foi apresentado o laudo pericial, tendo Sr. Perito negligenciado na entrega do mesmo, causando inclusive por duas vezes o adiamento da audiência, restam prejudicados os prazos consignados na ata de fls. 23, bem como a audiência de instrução marcada para 22/06/2010. 2. Assim, redesigno a audiência de instrução para o dia 20/07/2010 às 14:01 horas, mantidas as cominações previstas anteriormente. 3. INTIME-SE o Sr. Perito, por Mandado, para que apresente o laudo pericial impreterivelmente até 23/06/2010, quando então será disponibilizado às partes. 4. INTIMEM-SE às

partes diretamente, via POSTAL e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência de seus procuradores. Araguaína TO, 17 de junho de 2010 5ª feira. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-158700-50.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1587/2009-812-10-00.1

Reclamante	Marcio Roberto Hilger
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	Indústria e Comércio de Britas Norte Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de liquidação no valor de R\$ 18.912,11, ref. as multas da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª parcelas e antecipação da 6ª a 11ª parcela mais encargos, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 14.06.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Despacho

Processo Nº RT-170300-68.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1703/2009-812-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas Barbosa da Silva
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	Vega Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que não há tempo hábil para manifestação das partes acerca do laudo pericial antes da data designada para a realização da audiência, RETIRO o presente feito da pauta de audiências do dia 22 de junho de 2010, e o INCLUO na pauta do dia 16 DE JULHO DE 2010, às 08H50MIN.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se acerca da perícia, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

3. INTIMEM-SE as partes, diretamente e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

4. Publique-se para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-181700-79.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1817/2009-812-10-00.2*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Antonio Araújo
 Advogado GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

1. Nada a deliberar acerca da petição de fl. 41, vez que a execução já fora fixada à fl. 39.
 2. Aguarde-se o prazo de fl. 39 item 2.
 3. Decorrido o prazo supra cumpram-se as demais determinações.
- Araguaína - TO, 17 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho - NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Despacho**Processo Nº RT-185100-04.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1851/2009-812-10-00.7*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Pedro Alves Bezerra

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

À vista dos comprovantes de repasses legais, INTIME-SE a Autora, por sua procuradora, para que comprove o pagamento de custas (R\$ 10,64) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-185500-18.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1855/2009-812-10-00.5*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Maria do Carmo Leal de Sousa

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos e examinados os autos.

À vista dos comprovantes de repasses legais, INTIME-SE a Autora, por sua procuradora, para que comprove o pagamento de custas (R\$ 10,64) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL

RODRIGUES.

Despacho**Processo Nº RT-187500-88.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1875/2009-812-10-00.6*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Jair Lemos Scarulles

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 14 de junho de 2010.

Técnico Especializado ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos e examinados os autos.

À vista dos comprovantes de repasses legais (fls.28-36), INTIME-SE a Autora, por sua procuradora, para que comprove o pagamento de custas (R\$ 10,64) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Araguaína/TO, 16 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Edital**Edital****Processo Nº RT-657-78.2010.5.10.0812**

Reclamante Pollysmark Soares de Sousa
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Construtora Mediterraneo Ltda
 Reclamado Construtora Central do Brasil Ltda - CCB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Construtora Mediterraneo Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 09h00min, na AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 16, JUNHO de 2010.

NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES
 Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-15300-46.2007.5.10.0812***Processo Nº RT-153/2007-812-10-00.2*

Reclamante	Irailson Mota Vanderlei
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mão Forte e Sócios (+2)
Reclamado	João da Rocha Silva Filho
Reclamado	Sílvio de Jesus da Rocha Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Construtora e Incorporadora Mão Forte e Sócios (+2), João da Rocha Silva Filho, Sílvio de Jesus da Rocha Silva, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO DE FL. 194: "(...) FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo (...). Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Araguaína/TO, terça-feira, 08 de junho de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO"

. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20 (vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO, Diretora(a) de Secretaria, subscrevi, aos 14, JUNHO de 2010.

NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-74900-27.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-749/2009-812-10-00.4

Exequente	União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN
Executado	Delio Fernandes Rodrigues
Advogado	FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0749-2009-812-10-00-4

União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN
73424706191

Delio Fernandes Rodrigues 28813553153

AV. 1º DE JANEIRO, Nº 848 ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 96.817,89 (NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

Depositário: DÉLIO FERNANDES RODRIGUES

Data e hora da Praça Única : 09/07/2010 às 13 horas.

Data e hora do Leilão: 09/07/2010 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

* 01 (UM) LOTE Nº 05, DA QUADRA Nº 01, SITUADO A RUA 1º DE JANEIRO, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 600,00 M², SENDO PELA RUA 1º DE JANEIRO 15,00M DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO 15,00M; PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº (06) 40,00 M; E, PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº(04)40,00M. COM UMA CASA RESIDENCIAL, COBERTA DE TELHAS, PAREDES DE TIJOLOS, MADEIRAMENTO SERRADO, REBOCADA E PINTADA POR DENTRO E POR FORA, MEDINDO 10,55 M DE FRENTE, COM (02) PORTAS E 02 VITRAUX, POR 18,50M DE COMPRIMENTO, COM PISO DE TAQUEADO E CERÂMICA VITRIFICADA, CONTENDO 13 CÔMODOS, SENDO: ALPENDRE, SALA, DORMITÓRIOS, COPA, COZINHA, DESPENSA, UMA ÁREA ABERTA, 02 BANHEIROS, COM APARELHO SANITÁRIO COMPLETO, PORTA EXTERNA DE FERRO E INTERNA DE MADEIRA, JANELAS COM VITRAUX DE FERRO COM VIDRAÇAS, TODA FORRADA COM GESSO, SENDO TODA ÁREA MURADA, ÁGUA ENCANADA E LUZ ELÉTRICA, CONFORME DESCRIÇÃO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR LAVRADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS - MATRÍCULA Nº 1.746.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 408.140,00.

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação)

obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 14, JUNHO de 2010.

NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-78900-41.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-789/2007-812-10-00.4

Reclamante	Ediley Alves Marinho
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Paxterra Serviços Póstumos
Reclamado	Manoel Edgard do Sacramento
Reclamado	Jose Henrique Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Jose Henrique Ribeiro, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO DE FL. 134:"1. Convolvo em penhora o bloqueio de fl. 127 (R\$ 198,38).2. Intime-se o 3º executado no endereço de fl. 132, acerca do bloqueio antes mencionado, para manifestação em 05 (cinco) dias.3. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se o valor bloqueado ao exequente, POR ALVARÁ, intimando-o diretamente e por seu procurador, para retirar o referido alvará na Secretaria da Vara.(...)Araguaína/TO, segunda-feira, 26 de abril de 2010.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO, Diretor(a) de

Secretaria, subscrevi, aos 14, JUNHO de 2010.

NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-113700-27.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1137/2009-812-10-00.9

Reclamante	Laeliton Nunes da Silva
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	fabiano Luiz dos Santos (Bar Espeto Mania)
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

01137-2009-812-10-00-9

Laeliton Nunes da Silva 4530752151

Fabiano Luiz dos Santos (Bar Espeto Mania)

RUA RUI BARBOSA, Nº 707, ESQUINA C/ RUA 2 DE JULHO ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 631,46 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

Depositário: LARICE MIRANDA DE ARRUDA

Data e hora do Leilão: 09/07/2010 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

* 05 (CINCO) CAIXAS DE CERVEJA SKOL, 600 ML, COM VASILHAME, SENDO 24 (VINTE E QUATRO) UNIDADES CADA CAIXA.

AVALIADAS EM: R\$ 445,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

* 03 (TRÊS) CAIXAS DE CERVEJA BRAHMA FRESH, 600 ML, COM VASILHAME, SENDO 24 (VINTE E QUATRO) UNIDADES CADA CAIXA.

AVALIADAS EM: R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)

* VALOR TOTAL AVALIADO: R\$ 665,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede

desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 17, JUNHO de 2010.

NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-77.2010.5.10.0821

Reclamante	Angelo Macedo Silva
Advogado	SÍLVIO EGÍDIO COSTA
Reclamado	Heraldo Gouveia Alvarenga
Advogado	VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Decisão às fls. 82/83:"(...)Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.Custas pelo autor no importe de R\$ 2.503,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.Intimem-se as partes.

Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-62-52.2010.5.10.0821

Reclamante	Milton Nunes de Carvalho
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS
Reclamado	Giancarlo Casenti
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS

Despacho à fl. 33: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para que sejam procedidas as anotações determinadas na r. sentença.Gurupi(TO), 14 de junho

de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-91-05.2010.5.10.0821

Reclamante	Marcos Alberto Braga Arcendino
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Serralheria Primavera Ltda
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 32: "VISTOS, ETC...Inaceitável a alegação da reclamada ao querer justificar seu erro atribuindo-o a Secretaria desta Vara do Trabalho, eis que não só o código de recolhimento está incorreto, mas sobretudo a guia através da qual tal recolhimento foi efetuado, pois efetuou o recolhimento através de DARF ao invés de GPS.Diante do equívoco constatado, defiro à reclamada o prazo de 05 dias para efetuar novo recolhimento através da guia correta, sob pena de execução direta.Quanto ao recolhimento efetuado através de guia DARF, a título de custas processuais, cabe a parte requerer junto ao órgão competente o estorno do valor recolhido indevidamente.Intime-se a reclamada.Gurupi(TO), 14 de junho de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-208-93.2010.5.10.0821

Reclamante	Geovani Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ
Reclamado	Transmorais Construção e Terraplenagem Ltda
Advogado	GUSTAVO FRAGA

Despacho à fl. 147: "VISTOS OS AUTOS.O reclamante estava ciente da decisão de fls. 132/134 na data de 26.05.2010 (4ªf),eis que presente à audiência de encerramento da instrução processual em 07/05/2010 (fl.131),através de seu procurador, Dr. Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz (proc. à fl.19) , portanto ciente da data designada para julgamento em 26/05/2010, tendo, portanto,começado a fluir o octídio legal em 27.05.2010(5ªf) e encerrado em 04.06.2010(6ªf).

Assim, como o autor somente apresentou seu recurso ordinário em 11.06.2010 (6ªf), tenho-o por intempestivo,razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art.895 "a" da CLT. Intime-se o reclamante.Gurupi/TO, 14 de junho de 2010(2ªf.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-225-32.2010.5.10.0821

Reclamante	Edson de Almeida Ramos Junior
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 160: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 135/159, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 11.629,76, atualizados até 09/06/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:
R\$ 8.582,16 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 526,32 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 1.315,95 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 197,42 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 761,17 :IRRF já deduzido do autor
R\$ 197,39 :Custas processuais
R\$ 49,35 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$1.1629,76 :Total a executar em 09/06/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 11.629,76 (onze mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Publique-se. Gurupi-TO, 14 de junho de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-247-90.2010.5.10.0821

Reclamante Renata Beatriz Maria de Souza
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado HBC Industria e Comercio de Alimentos, Importação e Exportação Ltda
Advogado MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 47(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada e documento juntado às fls.43/46.Gurupi/TO, 15 de junho de 2010 (3ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-261-74.2010.5.10.0821

Reclamante Luciana da Silva
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda
Reclamado Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 56(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada e documento juntado às fls.53/55.Gurupi/TO, 15 de junho de 2010 (3ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-267-81.2010.5.10.0821

Reclamante Jorlande Pereira Brito
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado Brasil Bioenergetica Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado DIADIMAR GOMES

Despacho à fl. 53: "VISTOS, ETC...1. Ante o silêncio da reclamada, tenho por descumprido o acordo homologado à fl. 22 e verso.2. Fixo o crédito do autor em R\$ 1.700, (mil e setecentos reais), sendo R\$ 850,00 relativo ao principal e R\$ 850,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo de fl. 22.3.Cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, conforme definido à fl. 22v. Gurupi(TO),15 de junho de 2010(3ªf.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-291-12.2010.5.10.0821

Reclamante Marks-Suel de Almeida Evangelista Tavares
Advogado FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ

Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA

Despacho à fl. 156: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, entendendo a omissão como renúncia à anotação do documento, nos termos da r. sentença (fl. 151v). Gurupi(TO), 14 de junho de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA
JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-295-49.2010.5.10.0821

Reclamante Manoel Conceição da Costa
Advogado AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO
Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Com. de Alcool e Açucar Ltda
Advogado DIADIMAR GOMES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 90(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante às fls.85/86 e 88/89, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.65.Gurupi/TO, 15 de junho de 2010 (3ª f).
DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-309-33.2010.5.10.0821

Reclamante Nelvania Floriano dos Santos
Advogado GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil
Advogado MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
Reclamado HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda

Despacho à fl. 110: "Vistos os autos.Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o cumprimento do acordo homologado à fl. 45 e verso, entendendo-se o silêncio como adimplida a avença.Gurupi(TO),15 de junho de 2010(3ªf).VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-488-64.2010.5.10.0821

Reclamante Manoel Antonio dos Santos Ferreira
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 33: "Vistos,etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão tidas como verdadeiras e instaurada a execução.

Gurupi-TO, 16 de junho de 2010. .VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-568-28.2010.5.10.0821

Reclamante Domingos Rodrigues Fernandes
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Antônio Carlos Picolotto
Advogado ROSANIA RODRIGUES GAMA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 29: "Em 14 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às

15h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA, OAB nº 2507/TO. Ausentes os reclamados Antônio Carlos Picolotto e Valdenor Fernandes da Silva e seus advogados.

CONCILIAÇÃO: O primeiro reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 6.000,00, divididos em 3 parcelas de R\$ 2.000,00, conforme item 1 da petição de acordo ora juntada. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. A transação é composta de 19,1667% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 1.150,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 80,8333% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT (R\$ 750,00), multa de 40% do FGTS (R\$ 600,00), FGTS (R\$ 1.500,00) e férias + 1/3 (R\$ 2.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. O segundo reclamado fica excluído da lide. Anote-se. **ACORDO HOMOLOGADO.** Custas pelo reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas em face da declaração de pobreza à fl. 13. O primeiro reclamado deverá recolher e comprovar as contribuições previdenciárias, incidentes sobre a parcela salarial da conciliação, até o dia 23/09/2010, sob pena de execução. O reclamante informará o adimplemento do acordo até o dia 23/09/2010, valendo o silêncio como adimplido. Exclua-se o segundo reclamado do pólo passivo. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, ao arquivo. Expeça-se mandado para intimação dos reclamados. Audiência encerrada às 15h56min.

Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-606-40.2010.5.10.0821

Reclamante	Carlos Roberto de Souza
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Domício de Castro (Fazenda Salinas)

Despacho à fl. 15: "VISTOS OS AUTOS. 1. Decorrido in albis o prazo concedido ao reclamante para que emendasse a petição inicial, outra alternativa não há senão INDEFERIR a petição inicial e EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. 2. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. 3. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 564,46 (artigo 789, caput, da Consolidação da Leis do Trabalho), tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 28.223,20), dispensadas na forma da lei. 4. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição exordial, sendo a procuração mediante traslado. 5. Intime-se o reclamante. Gurupi(TO), 14 de junho de 2010 (2ªf.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-682-64.2010.5.10.0821

Reclamante	Marcos Antonio Bailao da Silva
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado	Futura Servicos Mecanicos Ltda +1
Reclamado	Araguaia Diesel

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 48: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 08/07/2010 (quinta-feira), às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de

Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 14 de junho de 2010(2ªf.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-4400-06.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-44/2009-821-10-00.8

Reclamante	Wesley Ferreira Rodrigues
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado	Laxor e Pucci Ltda (Acqua Distribuidora)
Advogado	FLASIO VIEIRA ARAUJO

Despacho à fl. 182: "Vistos os autos. 1. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para atualização. 2. Ante a concordância do exequente, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao pagamento do valor atualizado do débito. 3. Decorrido in albis o prazo concedido à executada, conclusos. Gurupi(TO), 15 de junho de 2010 (3ªf.). VANESSA REIS BRISOLLA JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-15900-69.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-159/2009-821-10-00.2

Embargante	Luiz Nelson Antunes Strang
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO
Embargado	Walter Pereira Junior
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Despacho à fl. 200: "Vistos, etc... Intime-se o agravado/embargado, por seus procuradores, via DEJT para, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo embargante. Gurupi-TO, 16 de junho de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-25500-90.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-255/2004-821-10-00.6

Reclamante	LIDIO CORREIA LIMA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Orgal Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Despacho à fl. 333: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de DEZ dias, acerca do recebimento do seu crédito junto ao Juízo Falimentar, sob pena de sobrestamento do feito por mais UM ano. Gurupi(TO), 11 de junho de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-27300-51.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-273/2007-821-10-00.0

Reclamante	Ademir Martins dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Octogonal Construtora Ltda +1
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Consórcio Construtor UHE Peixe
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 397: "VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, especifique detalhadamente sobre qual veículo de propriedade do executado pretende que recaia a penhora, face a existência de restrições informadas pelo Sistema

RENAJUD às fls.384/389, sob pena de indeferimento de seu requerimento.Gurupi(TO), 14 de junho de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-29500-94.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-295/2008-821-10-00.1

Reclamante Espólio de Ernute Vieira da Costa (Rep. Sra. Elaine Cristina Vieira da Costa)
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Adjardes Ribeiro do Espírito Santo

Despacho à fl. 147: "Vistos os autos.1.Intimem-se as partes da penhora de fl.146.2.Intime-se também o credor hipotecário,Banco do Brasil,através das agências de Taguatinga-DF e Itumbiara/GO.3. Sobre a mesma penhora, oficie-se MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Brasília-DF, autos nº 21.341/1995.Gurupi(TO), 11 de junho de 2010 (6ª f.).

VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-30200-46.2003.5.10.0821

Processo Nº RT-302/2003-821-10-00.0

Reclamante MARCELO GOMES
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado TCI - Industria e Comércio de Suprimento para Informática + 3
Reclamado Rosana Tuan Vespa
Reclamado José Maria Passarelli Filho
Reclamado Almir Vespa Júnior

Despacho à fl. 397:"Vistos,etc...1.Defiro o requerimento do autor.2. Designo novo LEILÃO para o bem penhorado à fl. 164 para o dia 05/07/2010, a partir das 14h00mim, confiado ao leiloeiro público oficial Sr.JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888,§ 3ºda CLT.3.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.4.O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO,situada na rua Antonio Lisboa da Cruz nº2031,centro,CEP 77405-100.5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.6. Expeça-se edital.7. Intimem-se as partes, sendo o exequente por seus procuradores, via DEJT, e a executada, via edital.

8. Comunique-se ao leiloeiro, por e-mail.Gurupi-TO, 25 de maio de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-32900-87.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-329/2006-821-10-00.6

Reclamante Joaquim Nunes Gomes
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Pontal Segurança Ltda.
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Despacho à fl. 367: "Vistos os autos.Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, considerando-se as informações obtidas via RENAJUD e INFOJUD.Gurupi(TO), 14 de junho de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-36300-07.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-363/2009-821-10-00.3

Reclamante Pedro Henrique Pereira Marinho
Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado Luci José Pereira Ltda
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 333:"VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, suspendam-se os autos pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 15 de junho de 2010 (3ª f) .Vanessa Reis Brisolla. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-58400-24.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-584/2007-821-10-00.0

Reclamante Antonia Almeida de Aquino
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado Lq Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Prop. Lindomar Borges da Fonseca)
Advogado DÉBORA REGINA MACEDO

Despacho à fl. 194: "VISTOS, ETC...Indefiro a penhora do veículo indicado pela reclamante, eis que, conforme pesquisa via Sistema RENAJUD, documentos em anexo, o mesmo encontra-se registrado em nome de pessoa diversa dos executados (Banco Finasa BMC S/A), estando apenas arrendado à Sra. Glayciene Borges da Fonseca. Intime-se o reclamante deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO), 16 de junho de 2010(4ªf.).

VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-74200-58.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-742/2008-821-10-00.2

Reclamante Willian Whashignton das Neves
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado Sonia Aparecida da Silva
Reclamado Rosangela Glesse Brolese

Despacho à fl. 197: "Vistos, etc...Indefiro o requerimento do autor para a realização de novo "Bacen Jud", por entender ser ineficaz e em consequência acarretar ônus desnecessário a máquina pública, visto que os recentemente realizados em 10/08/2009 e 07/05/2010 (fls.144 e 190) resultaram totalmente negativos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, requerer medidas efetivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art.268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi-TO, 11 de junho de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-74700-27.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-747/2008-821-10-00.5

Reclamante	Aldenora Linhares da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Panificadora Henrique Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 200: "VISTOS OS AUTOS.Sem prejuízo do cumprimento do mandado de fl. 198, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento de 30% do valor da execução, para posterior deliberação sobre o pedido de parcelamento, nos termos do art. 745-A do CPC.Gurupi(TO), 14 de junho de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-77000-59.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-770/2008-821-10-00.0

Reclamante	Fernanda Sousa Queiroz dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)

Despacho à fl. 165: "Vistos os autos.Intime-se a exequente para que, no prazo de CINCO dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº 25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi(TO), 15 de junho de 2010 (3ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-80400-81.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-804/2008-821-10-00.6

Reclamante	Ezequiel Ferreira de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Valdeci Dias dos Santos
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 117: "Vistos os autos.Sem prejuízo do prazo pactuado entre as partes para entrega dos bens adjudicados, conforme certidão de fl. 116, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução do seu crédito remanescente, conforme resumo de cálculo à fl. 106. Gurupi(TO), 14 de junho de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-80500-36.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-805/2008-821-10-00.0

Reclamante	João Batista Campos de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Valdeci Dias dos Santos
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.103: "Vistos os autos. Sem prejuízo do prazo pactuado entre as partes para entrega dos bens adjudicados, conforme certidão de fl. 102, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução do seu crédito remanescente, conforme resumo de cálculo à fl. 92. Gurupi(TO), 14 de junho de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-92200-72.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-922/2009-821-10-00.5

Reclamante	Adevaldo Cardoso Santana
Advogado	GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
Reclamado	Carolina Ferreira Pereira
Reclamado	Carolina Ferreira Pereira

Despacho à fl. 84: "VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.

3.Após a publicação, suspendam-se os autos pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 14 de junho de 2010 (3ª f) .Vanessa Reis Brisolla. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-100100-09.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1001/2009-821-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro Xavier
Advogado	VENANCIA GOMES NETA
Reclamado	Petrolid Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Reclamado	Renato Padilha de Miranda Sobrinho
Reclamado	Ivo Pazinato

Despacho à fl. 84: "VISTOS OS AUTOS.Em que pese a inércia do exequente, mas considerando-se a localização de bens da executada via convênio INFOJUD, conforme certidão de fl. 81, intime-se novamente o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 14 de junho de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-107800-41.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1078/2006-821-10-00.7

Reclamante	União Federal (Fernando Milhomem Folha)
Reclamado	ARIONALDO LEME DE ANDRADE (Supermercado Sempre Verde)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 463:"Vistos,etc...Intime-se a reclamada, por suas procuradoras, via DEJT para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentado pela União.

Gurupi-TO, 15 de junho de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-117000-67.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1170/2009-821-10-00.0

Reclamante	Adriana Souza Oliveira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Anita Caroline Coimbra dos Santos + 1
Reclamado	Dercimar Gomes Queiroz

Despacho à fl. 39: "VISTOS OS AUTOS.1. Decorrido o prazo para pagamento da sexta e sétima parcelas do acordo, fixo o valor da execução em R\$ 2.596,00 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais), acrescentando-se ao valor anterior (R\$ 2.164,00) a multa de 100% em relação ao não pagamento da sexta e sétima parcelas, no

importe de R\$ 432,00.2. Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o contido na certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 38.Gurupi(TO), 16 de junho de 2010 (4ª f.).

VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-120300-37.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1203/2009-821-10-00.1

Reclamante	Márcia Medrado Pereira
Advogado	FÁBIO ARAÚJO SILVA
Reclamado	Luciane Inês Thomasi
Advogado	LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Despacho à fl. 43: "Vistos os autos.Intime-se a reclamante para que, no prazo de CINCO dias, informe a este juízo se o acordo homologado à fl. 41 foi devidamente adimplido, importando o silêncio em regular quitação.Gurupi(TO), 16 de junho de 2010 (4ª f).VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-127100-81.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1271/2009-821-10-00.0

Reclamante	Ezer Miranda Vilagelin
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda
Advogado	LILIAN LORENÇO SANTANA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 171: "Em 15 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 08h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o reclamante. Presente o advogado, Dr. SÁVIO BARBALHO, OAB nº 747/TO.Ausente a reclamada e seu advogado.

Trata-se de audiência de encerramento da instrução processual.Conforme fl. 163/169, o Sr. Perito entregou o laudo pericial, mas as partes ainda não foram intimadas para se manifestar sobre o mesmo.Assim, defiro o prazo sucessivo de CINCO dias, para manifestação sobre o laudo, sendo o autor de 16 a 20/06 e da reclamada, a partir da data da intimação.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/07/2010, às 13h30min, facultando o comparecimento das partes.Ciente o autor.Intime-se a ré após o decurso do prazo do autor.Audiência encerrada às 08h45min.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-131400-86.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1314/2009-821-10-00.8

Reclamante	Adão Alves Pereira
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins + 1
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.
Advogado	MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

ATA DE AUDIÊNCIA: "Em 14 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência

relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o reclamante. Presente a advogada, Dr(a). CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, OAB nº 2507/TO.Ausente o reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Presente a advogada, Dra. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA, OAB nº 2608/TO.Ausente o(a) reclamado(a) Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda. e seu advogado.Trata-se de audiência de encerramento da instrução processual.

Conforme certidão lavrada em 14/06/2010, o perito ainda não devolveu os autos e também não entregou o laudo pericial,comprometendo-se a tanto na semana que vem.Em razão disso, inviável o encerramento da instrução.Vindo os autos com o laudo, a Secretaria deverá juntar a presente ata, bem como intimar as partes a se manifestarem no prazo comum de CINCO dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/07/2010, às 08h30min, facultando o comparecimento das partes.Cientes o autor e a primeira reclamada.

Intime-se a segunda reclamada. Audiência encerrada às 13h37min.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-155300-98.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1553/2009-821-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Limiro Mendonça Machado

Despacho à fl. 59: " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, suspendam-se os autos pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi/TO, 14 de junho de 2010 (3ª f) .Vanessa Reis Brisolla. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-155900-22.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1559/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Domingos de Souza Mendonça

Despacho à fl. 58: " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, suspendam-se os autos pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 14 de junho de 2010 (3ª f) .Vanessa Reis Brisolla. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-192000-73.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1920/2009-821-10-00.3

Reclamante	José de Paula Leão Júnior
Advogado	AURÉLIO CARDOSO DE REZENDE

Reclamado União Federal (Fazenda Nacional)

Despacho à fl. 1006: "VISTOS, ETC...Intimem-se as partes da data da audiência (24/06/2010 às 15h30min) designada no Juízo Deprecado (7ª Vara do Trabalho de Vitória/ES), para oitiva da testemunha arrolada no presente feito.Gurupi(TO), 10 de junho de 2010 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-800600-68.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-8006/2008-821-10-00.2

Exequente	Noemia da Costa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Executado	Panificadora Henrique Ltda.
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Executado	Clayton Bernardes Pinto
Executado	Kelly Karolyne LUIZ bERNARDES

Despacho à fl. 119: "VISTOS,ETC...Intimem-se as partes da garantia integral da execução, para efeitos do art. 884 da CLT. O prazo será sucessivo, a iniciar pela reclamante.Gurupi(TO), 16 de junho de 2010 (4ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Edital

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0741/2010

Processo: 0000540-60.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Raimunda Sonia Rodrigues da Cruz.

Procurador(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio, OAB/TO 1022

Reclamada(o): Kalu Comercial de Roupas e Acessórios Ltda (rep. José Cássio de Queiroz).

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA - Kalu Comercial de Roupas e Acessórios Ltda (rep. José Cássio de Queiroz), CNPJ nº 04.738.567/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença às fls. 18/19, abaixo transcrita: "(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO totalmente procedentes o pedido da reclamatória trabalhista, para determinar que a reclamada, KALÚ COMERCIAL DA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (Rep. José Cássio de Queiroz), proceda ao registro de baixa na CTPS da reclamante, RAIMUNDA SÔNIA RODRIGUES DA CRUZ e libere à ela as guias TRCT/AM para o

levantamento do FGTS depositado, tudo no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença, independente de outra intimação, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Não cumprindo a ré estas obrigações de fazer, a Secretaria da Vara procederá a anotação de baixa na CTPS e providenciará alvará judicial para o levantamento do FGTS depositado. Transitada em julgado, a Secretaria da Vara expedirá ofício ao Ministério do Trabalho/CAGED para a baixa do vínculo de emprego no cadastro CAGED. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 589,70 (quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), valor fixado à condenação. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada via EDITAL. Neste ato a reclamante justa a CTPS. Mantenha-a na contra-capa. Audiência encerrada às 14h07min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular" Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada (o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 14 de junho de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0740/2010

Processo: 0000541-45.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Karlla Vieira da Silva.

Procurador(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio, OAB/TO 1022

Reclamada(o): Kalu Comercial de Roupas e Acessórios Ltda (rep. José Cássio de Queiroz).

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA - Kalu Comercial de Roupas e Acessórios Ltda (rep. José Cássio de Queiroz), CNPJ nº 04.738.567/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença às fls. 16/17, abaixo transcrita: "(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO totalmente procedentes o pedido da reclamatória trabalhista, para determinar que a reclamada, KALÚ COMERCIAL

DA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (Rep. José Cássio de Queiroz), proceda ao registro de baixa na CTPS da reclamante, KARLLA VIEIRA DA SILVA e libere à ela as guias TRCT/AM para o levantamento do FGTS depositado, tudo no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença, independente de outra intimação, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Não cumprindo a ré estas obrigações de fazer, a Secretaria da Vara procederá a anotação de baixa na CTPS e providenciará alvará judicial para o levantamento do FGTS depositado. Transitada em julgado, a Secretaria da Vara expedirá ofício ao Ministério do Trabalho/CAGED para a baixa do vínculo de emprego no cadastro CAGED. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre R\$ 764,16 (setecentos e sessenta e quatro e dezesseis centavos), valor fixado à condenação. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada via EDITAL. Neste ato a reclamante junta a CTPS. Mantenha-a na contra-capa. Audiência encerrada às 14h17min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular” Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada (o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 14 de junho de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

?Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/ Av. Alagoas, 2031,
Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 0739/2010

Processo: 0000550-07.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Renaldo Carvalho dos Reis.

Procurador(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Reclamada(o): 247 Comercio Ltda (Posto Total).

Data da Audiência: 07/07/2010 às 08h40min,

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste **fica a RECLAMADA - 247 Comercio Ltda (Posto Total), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada,** relativa ao processo

em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852 -C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 14 de junho de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0737/2010

Processo: 0093300-96.2008.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: José Pequeno Cabral da Silva.

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507

Reclamada(o): SEFRAN - Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos

Industriais Ltda - EPP (Francisco de Assis Bento) (+1). (+2).

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste **fica a EXECUTADA, SEFRAN - Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos Industriais**

Ltda - EPP (Francisco de Assis Bento), CNPJ nº 65.544.108/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 16.370,68 (dezesesseis mil, trezentos e setenta reais, sessenta e oito centavos), conforme valores abaixo discriminados: R\$ 13.197,16 :Líquido exequente R\$ 778,39 :INSS deduzido do reclamante; R\$ 1.636,39 :INSS parte da reclamada; R\$ 163,63 :INSS SAT; R\$ 392,37 :Imposto de renda; R\$ 102,19 :Custas Processuais; R\$ 100,55 :Custas art. 789-A da CLT; R\$ 16.370,68 :Total a executar em 08/06/2010. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento da (o) executada (o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 14 de junho de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0736/2010

Processo: 0102900-10.2009.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: José Donizete de Oliveira.

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507

Executado(a): Ethel Corradi Limeira.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste **fica o sócio da EXECUTADA - Ethel Corradi Limeira, CPF nº 022.857.937- 66 ,atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado dos despachos de fls. 98 e 92, abaixo transcritos: “Despacho à fl. 98: “Vistos os autos. Intime-se o sócio da executada - Ethel Corradi Limeira do despacho de fl. 92, por meio de edital(...)”. Despacho de fl. 92: “VISTOS, ETC...Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa**

executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios (documentos às fls. 88/91), ETHEL CORRADI LIMEIRA - CPF 022.857.937-66 e PARACELSO CORRADI LIMEIRA - CPF 045.843.617-89, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios/administradores, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 13 de abril de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular”

Para que chegue ao conhecimento do(a) sócio executado(a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 11 de junho de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0738/2010

Processo: 0176900-78.2009.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Weuler da Silva Durães.

Procurador(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1964

Reclamada(o): Netos Eletrificações Ltda - ME + 1.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste **fica a EXECUTADA, Netos Eletrificações Ltda - ME, CNPJ nº 07.059.776/0001- 26, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 9.830,38 (nove mil, oitocentos e trinta reais, trinta e oito centavos), conforme valores abaixo discriminados: R\$ 8.464,21 :Líquido do exequente; R\$ 281,02 :INSS deduzido do reclamante; R\$ 702,53 :INSS parte da reclamada; R\$ 105,40 :INSS SAT a cargo da(o) reclamada(o); R\$ 57,16 :Imposto de renda; R\$ 176,05 :Custas Processuais; R\$ 44,01 :Custas art. 789-A da CLT; R\$ 9.830,38 :Total a executar em 08/06/2010. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos**

em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J

do CPC. Para que chegue ao conhecimento da (o) executada (o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 14 de junho de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-302-48.2010.5.10.0851

Reclamante João Félix da Silva
Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA
Reclamado Silvanir Rodrigues Porto
Advogado SUZANA WONG DOS SANTOS

Desp.fl.80" Vistos e examinados. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 18/06/2010. Concedo vista da petição de fls. 68/78 ao reclamante. Prazo 05 dias. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de junho de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-303-33.2010.5.10.0851

Reclamante Maria Tavares de Jesus
Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA
Reclamado Silvanir Rodrigues Porto
Advogado SUZANA WONG DOS SANTOS

Desp.fl.70" Vistos e examinados. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 18/06/2010. Concedo vista da petição de fls. 58/68 ao reclamante. Prazo 05 dias. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de junho de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-317-17.2010.5.10.0851

Reclamante Deliane Pereira de Sousa Silva
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Laboratório Clínico José Carlos da Cruz Botelho
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp.fl.40"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls. 38, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual o reclamado pagará à reclamante a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme discriminação consignada na referida petição.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Custas pela reclamante no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 08 de junho de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1

Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	1
Ata	1
SECRETARIA DA 3ª TURMA	37
Ata	37
Despacho	90
COORDENADORIA DE RECURSOS	91
Despacho	91
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
Edital	97
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
Edital	101
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107
Despacho	107
Edital	112
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
Edital	121
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
Edital	133
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
Edital	153
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155
Despacho	155
Edital	157
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158
Despacho	158
Edital	164
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175
Despacho	175
Edital	181
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
Despacho	182
Edital	183
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	184
Despacho	184
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190

Despacho	190
Edital	193
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	193
Despacho	193
Edital	199
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	200
Despacho	200
Edital	209
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	209
Despacho	209
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	211
Despacho	211
Edital	220
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	220
Despacho	220
Edital	232
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	233
Despacho	233
Edital	237
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	239
Despacho	239
Edital	240
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	240
Despacho	240
Edital	244
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	245
Despacho	245
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	248
Despacho	248
Edital	260
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	263
Despacho	263
Edital	269
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	272
Despacho	272